PASTA 04

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

PREGÃO PP 001/2021

Protocolo s/N.º / **em** **de** **de**

OBJETO:

R.P. Serviços de Corte de m.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO

Prefeitura de São Roque
751

- Recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replantio;
- Reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes; e
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

d) Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros)

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

e) Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

2.1.4. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

2.1.4.1. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004, alterado pelos Decretos Municipais nº 48.251, de 04 de abril de 2007, e nº 46.004, de 29 de junho de 2005, as Leis Municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais nº 51.907, de 05 de novembro de 2010, nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.

2.1.5. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

a) A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;

b) A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e

c) O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando as seguintes obrigações:

3.1. Condições Gerais

3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.1.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

3.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
753

3.1.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.1.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.

3.1.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.1.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

3.2. Dependências, Instalações Físicas, Equipamentos e Ferramentas

3.2.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

3.2.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.

3.2.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

3.2.5. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados à Contratada deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

3.2.6. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.

3.2.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
754

3.2.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

3.3. Do Pessoal da Contratada

3.3.1. Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.

3.3.2. A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

3.3.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.3.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.5. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.

3.3.6. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.

3.3.7. No ato da assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação do atendimento à legislação trabalhista, como a Regularidade do Vínculo Empregatício e cópias do contrato de trabalho.

3.3.8. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

3.3.9. Cabe à Contratada manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

Prefeitura Estância Turística de Santo Antônio do Pinhal
755

3.3.10. A Contratada deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

3.3.11. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

b) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

c) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

d) Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;

e) Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

f) Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;

g) Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;

h) Nas atividades diárias, o profissional da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

i) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

j) Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pela Contratada serão consideradas como dirigidas à Contratada, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
756

k) Correrão às expensas da Contratada quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;

l) A Contratada deve apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução desse objeto, seus benefícios e encargos;

m) A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

p) Fornecer os benefícios mensais e diários, compreendidos por cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e seguro de vida em grupo, bem como demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

q) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

r) Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

s) Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

t) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

u) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

v) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

w) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

x) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

y) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

3.4. Controle de Qualidade dos Serviços Prestados

3.4.1. A Contratada deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

3.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

3.5.1. A Contratada deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.

3.5.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

3.5.3. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

3.5.4. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.

3.5.5. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nº 7 e nº 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e de suas alterações, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

3.5.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

3.5.7. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

3.5.8. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, da Contratada ou de terceiros.

3.5.9. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

3.6. Responsabilidade Civil

3.6.1. A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

3.7. Fornecimento de Insumos

3.7.1. A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

3.8. Boas Práticas Ambientais – Específicas

3.8.1. Uso Racional da Água

a) A Contratada se compromete a:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:
  - Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e
  - Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

Prefeitura de São Roque
759

3.8.2. Eficiência Energética

a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).

b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

d) Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

e) Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

f) Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

h) Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

i) A Contratada deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

3.8.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

a) Caso já implantado nas áreas do Contratante, a Contratada deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

b) Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

- MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

  São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

- MATERIAIS RECICLÁVEIS

  Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

  - Vidro (recipiente verde);
  - Papéis secos (recipiente azul);
  - Metais (recipiente amarelo);
  - Plástico (recipiente vermelho); e
  - Lixo não reciclável (recipiente branco).

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.8.4. Produtos Biodegradáveis

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

c) Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, às prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução:

ANEXO I – Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II – Rotulagem para produtos de limpeza e afins. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

3.8.5. Destinação dos Resíduos Sólidos

a) Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.

b) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.

3.8.6. Controle de Poluição Sonora

a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

4.2. Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

4.3. Disponibilizar à Contratada os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

4.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

4.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

4.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

4.7. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado;
- Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se da ferramenta constante no apêndice deste caderno; e
- Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

6.2. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados.

6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

7. ITENS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Em virtude da necessidade de prevenção à COVID-19, e com base nos protocolos de proteção sanitária, a Contratada deverá fornecer "Itens de Prevenção à COVID-19" para todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com observância das seguintes condições:

7.1. Os "Itens de Prevenção à COVID-19" consistem no fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) "máscara em tecido" pela Contratada a todos os seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, de forma a proporcionar proteção sanitária.

Prefeitura de São Roque
Vigilância Turística
763

8. CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S) ATENDIDA(S)

Serão consideradas as seguintes características específicas de atendimento:

8.1. Local, Endereço e Contato da Unidade

Unidade	Endereço	Cidade	Telefone Contato

8.2. Dependências, Equipamentos e Utensílios Disponíveis

a) Dependências

Unidade	Cidade	Área Disponível (m²)

b) Relação de equipamentos existentes nas dependências

Unidade	Cidade	Equipamentos Disponíveis

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
764

CAPÍTULO II

Valores Referenciais

CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais mensais das atividades de manutenção e conservação de jardins, na base de referência Março/2021, estão apresentados no Quadro 1. A unidade de medida utilizada é o **m²** para padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo.

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R$/m² e R$/ha), segundo o tipo de serviço executado

Serviço	Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário (R$/ha)
Manutenção e conservação de gramados em área plana	R$ 0,82	R$ 8.238,27
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	R$ 0,94	R$ 9.393,06
Manutenção e conservação de jardins	R$ 0,79	R$ 7.870,54
Poda de pequena monta*	R$ 0,62	R$ 6.202,51
Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	R$ 0,50	R$ 5.042,43

* Para a poda de pequena monta em árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros), a medição em metros quadrados pode ser realizada pela área da projeção da sombra de sua copa no solo.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Observação: a diferença entre os valores apurados para o metro quadrado (m²) e o hectare (ha) deve-se à quantidade de casas decimais utilizadas para efeito de cálculo. Para a composição dos cálculos, foram utilizadas quatro casas decimais.

2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

As estruturas de custos para os cinco serviços de manutenção e conservação de jardins contemplados neste caderno, considerando as principais rubricas, estão apresentadas no Quadro 2. O valor referencial unitário leva em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que serão apresentados no capítulo IV deste documento.

Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado

Rubricas de Custo	Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana	Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude	Manutenção e Conservação de Jardins	Poda de Pequena Monta	Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção
Produtividade (m²)	**5.000**	**3.000**	**3.000**	**3.000**	**6.000**
Custo com mão de obra	R$ 0,4015	R$ 0,4685	R$ 0,4678	R$ 0,4027	R$ 0,3364
Custo com ferramentas	R$ 0,0009	R$ 0,0009	R$ 0,0028	R$ 0,0014	R$ 0,0015
Custo com equipamentos	R$ 0,0003	R$ 0,0006	R$ 0,0003	R$ 0,0003	R$ 0,0003
Custo com insumos	R$ 0,2060	R$ 0,2166	R$ 0,1210	R$ 0,0614	R$ 0,0313
Custo com EPCs	R$ 0,0141	R$ 0,0235	R$ 0,0031	R$ 0,0031	R$ 0,0117
Custo Parcial	**R$ 0,6228**	**R$ 0,7101**	**R$ 0,5950**	**R$ 0,4689**	**R$ 0,3812**
BDI adotado	32,28%				
Valor Referencial Unitário (R$/m²)	**R$ 0,82**	**R$ 0,94**	**R$ 0,79**	**R$ 0,62**	**R$ 0,50**
Valor Referencial Unitário (R$/ha)	**R$ 8.238,27**	**R$ 9.393,06**	**R$ 7.870,54**	**R$ 6.202,51**	**R$ 5.042,43**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de São Roque
766

3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Cálculo de Mão de Obra

Os custos de mão de obra consideram salário, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e EPIs. Todas as categorias com participação direta na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins estão contempladas nestes custos e estão baseadas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aderentes a cada categoria, para a cidade de São Paulo, assim definidas:

Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Preponderante	Jardineiro Ajudante de jardinagem Encarregado Operador de roçadeira ou microtrator	Sindicato Patronal: SINDVERDE Sindicato Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
Diferenciada	Responsável técnico	Piso Salarial Sindicato Patronal: SINAECO Sindicato Laboral: SEESP

Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo (SINDVERDE).
Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbanas e Áreas Verdes no Estado de São Paulo (FEMACO-SP).
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO-SP).
Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO).
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

A seguir é apresentado o resumo dos custos referenciais de mão de obra associados à Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Jardins para o estado de São Paulo, com diferenciação para área de talude, que se encontra detalhado na sequência.

Quanto ao posto de trabalho do Encarregado, há de ser mencionado que, embora não previsto pela convenção coletiva mais recente, considerou-se a gratificação de 10% a título de remuneração. Caso dispensada essa previsão, os rendimentos do Encarregado e do Jardineiro seriam equivalentes. Em decorrência da clara diferenciação de cargos e salários entre as funções, atribui-se tal gratificação, outrora prevista na convenção coletiva para o ano de 2015.

Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra

Mês de Referência: Março/2021		
Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18	Custo/Mês	
Valores Referenciais com BDI e Tributos	Área Plana	Área Talude
Jardineiro	R$ 3.381,06	R$ 3.386,81
Ajudante de jardinagem	R$ 3.255,00	R$ 3.260,75
Encarregado	R$ 3.609,53	R$ 3.615,28
Operador de roçadeira ou microtrator	R$ 3.317,69	R$ 3.323,44
Responsável técnico	R$ 16.285,89	

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
767

Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do Posto:	Com Insalubridade 20%
	Quant. de Funcionários:	1
	Jardineiro (R$)	Jardineiro – Taludes (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.609,98**	**R$ 1.609,98**
Salário-base	R$ 1.341,65	R$ 1.341,65
Adicional de insalubridade	R$ 268,33	R$ 268,33
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 429,63**	**R$ 429,63**
Vale-transporte	R$ 122,68	R$ 122,68
Custo mensal	R$ 215,69	R$ 215,69
Parcela do trabalhador	-R$ 80,50	-R$ 80,50
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,51	-R$ 12,51
Vale-refeição	R$ 277,06	R$ 277,06
Custo mensal	R$ 305,30	R$ 305,30
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	-R$ 28,24
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	-R$ 0,58	-R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,02	-R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,53	-R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	-R$ 7,95	-R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,7169%	**R$ 1.219,02**	**R$ 1.219,02**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 592,47	R$ 592,47
13º salário + adicional de férias	R$ 272,29	R$ 272,29
Afastamento maternidade	R$ 0,30	R$ 0,30
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 257,33	R$ 257,33
Custo de rescisão	R$ 81,29	R$ 81,29
Outros*	R$ 15,34	R$ 15,34
Total do Posto	**R$ 3.381,06**	**R$ 3.386,81**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura Estância Turística de São Roque
768

Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com Insalubridade 20% Quant. de Funcionários: 1 Ajudante de Jardinagem (R$)	Ajudante de Jardinagem – Taludes (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.536,34**	**R$ 1.536,34**
Salário-base	R$ 1.280,28	R$ 1.280,28
Adicional de insalubridade	R$ 256,06	R$ 256,06
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 432,97**	**R$ 432,97**
Vale-transporte	R$ 126,02	R$ 126,02
Custo mensal	R$ 215,69	R$ 215,69
Parcela do trabalhador	-R$ 76,82	-R$ 76,82
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,85	-R$ 12,85
Vale-refeição	R$ 277,06	R$ 277,06
Custo mensal	R$ 305,30	R$ 305,30
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	-R$ 28,24
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	-R$ 0,58	-R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,02	-R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,53	-R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	-R$ 7,95	-R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,7169%	**R$ 1.163,26**	**R$ 1.163,26**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 565,37	R$ 565,37
13º salário + adicional de férias	R$ 259,84	R$ 259,84
Afastamento maternidade	R$ 0,28	R$ 0,28
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 245,56	R$ 245,56
Custo de rescisão	R$ 77,57	R$ 77,57
Outros*	R$ 14,64	R$ 14,64
Total do Posto	**R$ 3.255,00**	**R$ 3.260,75**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2021.

769

Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas
	Turno:	Diurno
	Natureza do Posto:	Com Insalubridade 20%
	Quant. de Funcionários:	1
	Encarregado (R$)	Encarregado – Taludes (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.744,15**	**R$ 1.744,15**
Salário-base	R$ 1.475,82	R$ 1.475,82
Adicional de insalubridade	R$ 268,33	R$ 268,33
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 422,33**	**R$ 422,33**
Vale-transporte	R$ 115,38	R$ 115,38
Custo mensal	R$ 215,69	R$ 215,69
Parcela do trabalhador	-R$ 88,55	-R$ 88,55
Crédito PIS/COFINS	-R$ 11,76	-R$ 11,76
Vale-refeição	R$ 277,06	R$ 277,06
Custo mensal	R$ 305,30	R$ 305,30
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	-R$ 28,24
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	-R$ 0,58	-R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,02	-R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,53	-R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	-R$ 7,95	-R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,7169%	**R$ 1.320,62**	**R$ 1.320,62**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 641,85	R$ 641,85
13º salário + adicional de férias	R$ 294,99	R$ 294,99
Afastamento maternidade	R$ 0,32	R$ 0,32
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 278,78	R$ 278,78
Custo de rescisão	R$ 88,06	R$ 88,06
Outros*	R$ 16,62	R$ 16,62
Total do Posto/mês	**R$ 3.609,53**	**R$ 3.615,28**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com Insalubridade 20% Quant. de Funcionários: 1 Operador de Roçadeira/Microtrator (R$)	Operador de Roçadeira/Microtrator – Taludes (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.572,96**	**R$ 1.572,96**
Salário-base	R$ 1.310,80	R$ 1.310,80
Adicional de insalubridade	R$ 262,16	R$ 262,16
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 431,31**	**R$ 431,31**
Vale-transporte	R$ 124,36	R$ 124,36
Custo mensal	R$ 215,69	R$ 215,69
Parcela do trabalhador	-R$ 78,65	-R$ 78,65
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,68	-R$ 12,68
Vale-refeição	R$ 277,06	R$ 277,06
Custo mensal	R$ 305,30	R$ 305,30
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	-R$ 28,24
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	-R$ 0,58	-R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,02	-R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,53	-R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	-R$ 7,95	-R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,7169%	**R$ 1.190,99**	**R$ 1.190,99**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 578,85	R$ 578,85
13º salário + adicional de férias	R$ 266,03	R$ 266,03
Afastamento maternidade	R$ 0,29	R$ 0,29
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 251,41	R$ 251,41
Custo de rescisão	R$ 79,42	R$ 79,42
Outros*	R$ 14,99	R$ 14,99
Total do Posto	**R$ 3.317,69**	**R$ 3.323,44**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Sem Insalubridade Quant. de Funcionários: 1	
	Valores Expressos em Reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 9.093,57**	**55,80%**
Salário-base	R$ 9.093,57	55,80%
Adicional de insalubridade	R$ 0,00	0,00%
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	0,00%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 306,95**	**1,88%**
Vale-refeição	R$ 277,06	1,70%
Custo mensal	R$ 305,30	-
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,24	-
Cesta básica	R$ 0,00	0,00%
Custo com cesta básica	R$ 0,00	-
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	-
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	0,05%
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-
Auxílio-creche	R$ 1,42	0,01%
Seguro de vida	R$ 9,98	0,06%
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	-
Parcela do trabalhador	-R$ 0,58	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,02	-
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	0,06%
Insumos Diversos	**R$ 9,89**	**0,06%**
Equipamentos de proteção individual	R$ 9,89	0,06%
Custo mensal	R$ 10,90	-
Crédito PIS/COFINS	-R$ 1,01	-
Ferramentas	R$ 0,0001	0,00%
Custo mensal	R$ 0,0001	-
Encargos Sociais e Trabalhistas – 75,7169%	**R$ 6.885,37**	**42,25%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 3.346,43	20,54%
13º salário + adicional de férias	R$ 1.537,98	9,44%
Afastamento maternidade	R$ 1,68	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.453,47	8,92%
Custo de rescisão	R$ 459,14	2,82%
Outros*	R$ 86,67	0,53%
Total do Posto	**R$ 16.295,78**	**100,00%**
Carga horária efetivamente trabalhada	179,74	
Custo da hora	R$ 90,66	
Horas previstas/mês	8	
Custo parcial do posto	**R$ 725,28**	
BDI	32,28%	
Total do Posto/Mês	**R$ 959,39**	

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de São Roque
772

3.2. Dimensionamento de Mão de Obra

Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².

3.2.1. Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 10: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	1	R$ 3.381,06	R$ 0,0676
Jardineiro taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Ajudante de jardinagem	3	R$ 9.765,00	R$ 0,1953
Ajudante de jardinagem – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Encarregado	1	R$ 3.609,53	R$ 0,0722
Encarregado – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R$ 3.317,69	R$ 0,0664
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
		Custo Total Mensal	**R$ 0,4015**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.2.2. Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 11: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Jardineiro taludes	1	R$ 3.386,81	R$ 0,0677
Ajudante de jardinagem	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Ajudante de jardinagem – taludes	3	R$ 9.782,25	R$ 0,1956
Encarregado	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Encarregado – taludes	1	R$ 3.615,28	R$ 0,0723
Operador de roçadeira ou microtrator	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	2	R$ 6.646,88	R$ 0,1329
		Custo Total Mensal	**R$ 0,4685**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de São Roque
773

3.2.3. Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 12: Custo mensal (R$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	2	R$ 6.762,12	R$ 0,1352
Jardineiro taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Ajudante de jardinagem	4	R$ 13.020,00	R$ 0,2604
Ajudante de jardinagem – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Encarregado	1	R$ 3.609,53	R$ 0,0722
Encarregado – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
		Custo Total Mensal	**R$ 0,4678**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.2.4. Poda de Pequena Monta

Quadro 13: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena monta

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	2	R$ 6.762,12	R$ 0,1352
Jardineiro taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Ajudante de jardinagem	3	R$ 9.765,00	R$ 0,1953
Ajudante de jardinagem – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Encarregado	1	R$ 3.609,53	R$ 0,0722
Encarregado – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
		Custo Total Mensal	**R$ 0,4027**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.2.5. Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 14: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	1	R$ 3.381,06	R$ 0,0676
Jardineiro taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Ajudante de jardinagem	2	R$ 6.510,00	R$ 0,1302
Ajudante de jardinagem – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Encarregado	1	R$ 3.609,53	R$ 0,0722
Encarregado – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R$ 3.317,69	R$ 0,0664
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	0	R$ 0,00	R$ 0,0000
		Custo Total Mensal	**R$ 0,3364**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura Turística de São Roque 774

3.3. Custos com Ferramentas

Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Total Mensal (R$)
Alfange com cabo	Unidade	R$ 249,67	60	R$ 4,16	-R$ 0,38	R$ 3,78
Alicate	Unidade	R$ 27,84	60	R$ 0,46	-R$ 0,04	R$ 0,42
Alicate de poda	Unidade	R$ 56,29	60	R$ 0,94	-R$ 0,09	R$ 0,85
Arco de serra manual	Unidade	R$ 19,74	60	R$ 0,33	-R$ 0,03	R$ 0,30
Arrancador de inço/despraguejador/ firmino	Unidade	R$ 8,00	60	R$ 0,13	-R$ 0,01	R$ 0,12
Bombona	Unidade	R$ 58,14	60	R$ 0,97	-R$ 0,09	R$ 0,88
Caixa de ferramentas	Unidade	R$ 94,23	60	R$ 1,57	-R$ 0,15	R$ 1,43
Carriola com pneu e câmara até 55 l	Unidade	R$ 143,69	60	R$ 2,39	-R$ 0,22	R$ 2,17
Cavadeira com cabo	Unidade	R$ 53,50	60	R$ 0,89	-R$ 0,08	R$ 0,81
Chibanca	Unidade	R$ 70,48	60	R$ 1,17	-R$ 0,11	R$ 1,07
Enxada larga	Unidade	R$ 42,23	60	R$ 0,70	-R$ 0,07	R$ 0,64
Enxadão 2,0 l	Unidade	R$ 42,36	60	R$ 0,71	-R$ 0,07	R$ 0,64
Enxadinha	Unidade	R$ 28,64	60	R$ 0,48	-R$ 0,04	R$ 0,43
Escada	Unidade	R$ 218,84	60	R$ 3,65	-R$ 0,34	R$ 3,31
Facão para mato 18"	Unidade	R$ 34,05	60	R$ 0,57	-R$ 0,05	R$ 0,52
Foice roçadeira (monta)	Unidade	R$ 38,51	60	R$ 0,64	-R$ 0,06	R$ 0,58
Garfo para terra	Unidade	R$ 7,65	60	R$ 0,13	-R$ 0,01	R$ 0,12
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	Unidade	R$ 30,33	60	R$ 0,51	-R$ 0,05	R$ 0,46
Lima achatada 8"	Unidade	R$ 21,26	60	R$ 0,35	-R$ 0,03	R$ 0,32
Machadinha	Unidade	R$ 28,76	60	R$ 0,48	-R$ 0,04	R$ 0,44
Martelo tipo unha	Unidade	R$ 23,95	60	R$ 0,40	-R$ 0,04	R$ 0,36
Pá de bico nº 3	Unidade	R$ 34,03	60	R$ 0,57	-R$ 0,05	R$ 0,51
Pazinha estreita	Unidade	R$ 12,49	60	R$ 0,21	-R$ 0,02	R$ 0,19
Pazinha larga	Unidade	R$ 7,43	60	R$ 0,12	-R$ 0,01	R$ 0,11
Pulverizador 1,5 l	Unidade	R$ 40,54	60	R$ 0,68	-R$ 0,06	R$ 0,61
Rastelo ou ancinho	Unidade	R$ 24,91	60	R$ 0,42	-R$ 0,04	R$ 0,38
Regador	Unidade	R$ 22,86	60	R$ 0,38	-R$ 0,04	R$ 0,35
Serrote corta-galho	Unidade	R$ 41,69	60	R$ 0,69	-R$ 0,06	R$ 0,63
Tesoura de poda para cerca viva e grama	Unidade	R$ 29,71	60	R$ 0,50	-R$ 0,05	R$ 0,45
Tesoura de poda para galhos	Unidade	R$ 55,77	60	R$ 0,93	-R$ 0,09	R$ 0,84
Vanga quadrada	Unidade	R$ 44,88	60	R$ 0,75	-R$ 0,07	R$ 0,68
Vassoura para jardim com dentes de aço	Unidade	R$ 26,53	60	R$ 0,44	-R$ 0,04	R$ 0,40
Trena fechada de fibra de vidro 50 m*	Unidade	R$ 43,61	60	R$ 0,73	-R$ 0,07	R$ 0,66

* Item de uso exclusivo do responsável técnico.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.3.1. Dimensionamento de Ferramentas[1]

3.3.1.1. Jardineiro, Ajudante de Jardinagem, Encarregado e Operador de Roçadeira ou Microtrator

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 16: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R$ 0,4844	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,8794	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 1,4252	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,1733	R$ 0,0001
Enxada larga	3	R$ 1,9164	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,3215	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,3622	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,6788	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,2039	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0009**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 17: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R$ 0,4844	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,8794	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 1,4252	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,1733	R$ 0,0001
Enxada larga	3	R$ 1,9164	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,3215	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,3622	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,6788	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,2039	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0009**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

[1] Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².

Prefeitura Turística de São Roque
176

c) Manutenção e Conservação de Gramados de Jardins

Quadro 18: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Alicate	1	R$ 0,4211	R$ 0,0001
Alicate de poda	2	R$ 1,7028	R$ 0,0001
Arco de serra manual	1	R$ 0,2985	R$ 0,0001
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	3	R$ 0,3633	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,8794	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 1,4252	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,1733	R$ 0,0001
Cavadeira com cabo	1	R$ 0,8092	R$ 0,0001
Chibanca	1	R$ 1,0660	R$ 0,0001
Enxada larga	2	R$ 1,2776	R$ 0,0001
Enxadão 2,0 l	1	R$ 0,6408	R$ 0,0001
Enxadinha	1	R$ 0,4332	R$ 0,0001
Escada	1	R$ 3,3099	R$ 0,0001
Facão para mato 18"	1	R$ 0,5150	R$ 0,0001
Garfo para terra	2	R$ 0,2314	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,4587	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,3215	R$ 0,0001
Machadinha	1	R$ 0,4350	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,3622	R$ 0,0001
Pá de bico nº 3	1	R$ 0,5146	R$ 0,0001
Pazinha estreita	2	R$ 0,3778	R$ 0,0001
Pazinha larga	2	R$ 0,2246	R$ 0,0001
Pulverizador 1,5 l	1	R$ 0,6131	R$ 0,0001
Rastelo ou ancinho	1	R$ 0,3768	R$ 0,0001
Regador	2	R$ 0,6916	R$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R$ 0,8988	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,6788	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	2	R$ 0,8026	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0028**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 19: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Alicate de poda	2	R$ 1,7028	R$ 0,0001
Arco de serra manual	2	R$ 0,5970	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,8794	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 1,4252	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,1733	R$ 0,0001
Escada	1	R$ 3,3099	R$ 0,0001
Facão para mato 18"	2	R$ 1,0300	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,4587	R$ 0,0001
Machadinha	2	R$ 0,8700	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,3622	R$ 0,0001
Serrote corta-galho	2	R$ 1,2610	R$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R$ 0,8988	R$ 0,0001
Tesoura de poda para galhos	2	R$ 1,6872	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,2039	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0014**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 20: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Alfange	2	R$ 5,2484	R$ 0,0002
Cabo para alfange	2	R$ 2,3042	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,8794	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 1,4252	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,1733	R$ 0,0001
Enxada larga	4	R$ 2,5552	R$ 0,0001
Facão para mato 18"	2	R$ 1,0300	R$ 0,0001
Foice roçadeira (monta)	2	R$ 1,1648	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,4587	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,3215	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,3622	R$ 0,0001
Pá de bico nº 3	2	R$ 1,0292	R$ 0,0001
Rastelo ou ancinho	2	R$ 0,7536	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,2039	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0015**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de São Roque
Gerência Jurídica
278

3.3.1.2. Responsável Técnico

Quadro 21: Custo mensal (R$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico

Item	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Trena fechada de fibra de vidro 50 m	1	R$ 0,6596	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0001**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.4. Custo com Equipamentos[2]

Para obtenção dos custos com equipamentos a serem disponibilizados, foram calculadas todas as despesas necessárias à operação, incluindo custo de oportunidade.

Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Custo de Oportunidade (R$)	Valor Unitário Parcial Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Valor Unitário Total Mensal (R$)
Podador de cerca viva sabre curto	Unidade	R$ 870,08	60	R$ 14,50	R$ 1,59	R$ 16,09	-R$ 1,49	R$ 14,60
Roçadeira lateral	Unidade	R$ 832,34	60	R$ 13,87	R$ 1,52	R$ 15,39	-R$ 1,42	R$ 13,97

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.4.1. Dimensionamento de Equipamentos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 23: Custo mensal (R$) de equipamentos para prestação de serviços

Serviço	Item	Quantidade Un.	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Área plana	Roçadeira lateral	1	R$ 13,97	R$ 0,0003
Área de talude	Roçadeira lateral	2	R$ 27,94	R$ 0,0006
Conservação de jardins	Podador de cerca viva sabre curto	1	R$ 14,60	R$ 0,0003
Poda de pequena monta	Podador de cerca viva sabre curto	1	R$ 14,60	R$ 0,0003
Manutenção e conservação de áreas verdes	Roçadeira lateral	1	R$ 13,97	R$ 0,0003

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

[2] Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m²

Prefeitura de São Roque
279

3.5. Custo com Insumos

Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Item	Unidade	Valor Unitário (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Valor Unitário Total Mensal (R$)
Adubo	Grama	R$ 0,002	-R$ 0,0002	R$ 0,002
Água de reuso	Litro	R$ 0,001	-R$ 0,0001	R$ 0,001
Caçamba	Unidade	R$ 325,00	-R$ 30,06	R$ 294,94
Caminhão-pipa	Unidade	R$ 470,00	-R$ 43,48	R$ 426,53
Fio de nylon	Metro	R$ 0,65	-R$ 0,06	R$ 0,59
Gasolina	Litro	R$ 5,20	-R$ 0,48	R$ 4,72
Óleo lubrificante para motor	Litro	R$ 32,44	-R$ 3,00	R$ 29,44
Saco de lixo	Unidade	R$ 0,61	-R$ 0,06	R$ 0,55
Terra vegetal	M³	R$ 166,67	-R$ 15,42	R$ 151,25

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.5.1. Dimensionamento de Insumos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 25: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0185	R$ 0,0185
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0036	R$ 0,0012
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 639,7875	R$ 0,0427
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 2,9286	R$ 0,0015
Gasolina	12	0,0004	4,50	R$ 21,2383	R$ 0,0085
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R$ 5,2996	R$ 0,0021
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0055	R$ 0,0055
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R$ 1,5125	R$ 0,1260
				Custo Total Mensal	**R$ 0,2060**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
780

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 26: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0185	R$ 0,0185
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0036	R$ 0,0012
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 639,7875	R$ 0,0427
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 2,9286	R$ 0,0015
Gasolina	12	0,0004	9,00	R$ 42,4767	R$ 0,0170
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,36	R$ 10,5992	R$ 0,0042
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0055	R$ 0,0055
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R$ 1,5125	R$ 0,1260
				Custo Total Mensal	**R$ 0,2166**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 27: Custo mensal (R$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0185	R$ 0,0185
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0036	R$ 0,0012
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 639,7875	R$ 0,0427
Gasolina	12	0,0020	4,50	R$ 21,2383	R$ 0,0425
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R$ 5,2996	R$ 0,0106
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0055	R$ 0,0055
				Custo Total Mensal	**R$ 0,1210**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 28: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Gasolina	12	0,0020	4,50	R$ 21,2383	R$ 0,0425
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R$ 5,2996	R$ 0,0106
Saco de lixo	12	1,0000	0,015	R$ 0,0083	R$ 0,0083
				Custo Total Mensal	**R$ 0,0614**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura de São Roque
781

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 29: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Caçamba	2	0,0002	1,00	R$ 294,9375	R$ 0,0082
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 2,9286	R$ 0,0015
Gasolina	12	0,0004	4,50	R$ 21,2383	R$ 0,0085
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R$ 5,2996	R$ 0,0021
Saco de lixo	12	1,0000	0,020	R$ 0,0110	R$ 0,0110
				Custo Total Mensal	**R$ 0,0313**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2021.

3.6. Custo com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

Para efeito de cálculo, adotou-se diferentes produtividades para as seguintes áreas:

- Manutenção e conservação de gramado em área plana: 5.000 m²;
- Manutenção e conservação de gramado em área de talude, manutenção e conservação de jardins, poda de pequena monta: 3.000 m²; e
- Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção: 6.000 m².

Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Valor Unitário Total Mensal (R$)
Cavalete de sinalização	Unidade	R$ 493,44	24	R$ 20,56	-R$ 1,90	R$ 18,66
Cone	Unidade	R$ 13,42	24	R$ 0,56	-R$ 0,05	R$ 0,51
Fita de sinalização	Unidade	R$ 15,92	2	R$ 7,96	-R$ 0,74	R$ 7,22
Tela protetora	Unidade	R$ 638,40	24	R$ 26,60	-R$ 2,46	R$ 24,14

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

3.6.1. Dimensionamento de EPCs

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 31: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 37,3166	R$ 0,0075
Cone	4	R$ 2,0296	R$ 0,0004
Fita de sinalização	1	R$ 7,2242	R$ 0,0014
Tela protetora	1	R$ 24,1393	R$ 0,0048
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0141**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2021.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
782

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 32: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 37,3166	R$ 0,0124
Cone	4	R$ 2,0296	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 7,2242	R$ 0,0024
Tela protetora	1	R$ 24,1393	R$ 0,0080
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0235**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 33: Custo mensal (R$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cone	4	R$ 2,0296	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 7,2242	R$ 0,0024
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0031**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 34: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cone	4	R$ 2,0296	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 7,2242	R$ 0,0024
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0031**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 35: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 37,3166	R$ 0,0062
Cone	4	R$ 2,0296	R$ 0,0003
Fita de sinalização	1	R$ 7,2242	R$ 0,0012
Tela protetora	1	R$ 24,1393	R$ 0,0040
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0117**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Na modalidade de licitação pregão, a planilha de orçamento deverá constar somente no processo (fase preparatória), não integrando o edital.

Previamente à elaboração das planilhas, deverá ser quantificada a metragem necessária para o período a ser contratado.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades no prazo contratual considerado, deverá ser elaborado um orçamento detalhado em planilha que expresse a quantidade prevista, o valor unitário de cada tipo de serviço e os valores totais, de modo a demonstrar o valor máximo admitido a ser contratado (R$), conforme exemplo apresentado a seguir.

Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais

Item	Descrição	Área (m^2) (1)	Preço Unitário Mensal (R/m^2$) (2)	Total Mensal por Serviço (R$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	12.000	R$ 0,82	R$ 9.840,00
2	Manutenção e conservação de jardins	35.000	R$ 0,79	R$ 27.650,00
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	2.500	R$ 0,50	R$ 1.250,00
Total Mensal (R$)				**R$ 38.740,00**
Prazo Contratual (Meses)				**30**
Valor Total do Contrato (R$)				**R$ 1.162.200,00**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
784

CAPÍTULO III

Definições e Critérios para Elaboração dos Preços

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados a seguir, divididos em custo direto na prestação do serviço, encargos sociais e trabalhistas e benefícios e despesas indiretas.

1. CUSTO DOS SERVIÇOS

1.1. Custo com Mão de Obra

Os custos de mão de obra da categoria preponderante estão em conformidade com o documento intitulado "Comunicado Conjunto FEMACO-SIEMACO-SINDIVERDE", disponível no portal do SIEMACO, o qual, entre outros, determina os valores relativos à remuneração dos profissionais dessa categoria para o ano de 2021.

Já para o posto de Responsável técnico, os custos de mão de obra estão em conformidade com a convenção coletiva firmada entre SINAENCO e SEESP para o biênio 2020/2021. Por fim, todos os custos levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para março de 2021.

1.1.1. Custo Salarial

- Pisos salariais:
  - Jardineiro: R$ 1.341,65 mensal;
  - Ajudante de jardinagem: R$ 1.280,28 mensal;
  - Encarregado: R$ 1.341,65 mensal + 10% adicional de supervisão;
  - Operador de roçadeira ou microtrator: R$ 1.310,80 mensal; e
  - Responsável técnico: R$ 9.093,57 mensal.
- Jornada de trabalho adotada:
  - 44 horas semanais de 2ª feira a sábado.

1.1.2. Benefícios aos Empregados

Convencionou-se atribuir a todos os profissionais envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins os benefícios concedidos pela convenção coletiva da categoria preponderante.

No que diz respeito às rubricas deste grupo, salienta-se que as empresas enquadradas no Lucro Real estão autorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica. Tal consentimento é conferido pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019. Isso posto, apresentam-se:

a) Vale-transporte: valor unitário da condução do profissional = o valor da passagem de ônibus da cidade.

- Valor unitário: R$ 4,40 (cidade de São Paulo);
- Quantidade de tarifas diárias = 2 (duas);
- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
  - Postos de 2ª feira a sábado = 24,51 dias/mês x 2 = 49,02 tarifas.
- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do profissional.

b) Vale-refeição

- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma); e
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a 25 vales no valor de R$ 12,21 ou R$ 305,30/mês.

c) Auxílio-creche

Todas as empregadas mães receberão mensalmente, até que o filho complete 3 (três) anos de idade, a importância equivalente a 10% do salário-mínimo vigente no país, que corresponde a R$ 110,00 (base março de 2021) por cada filho(a), conforme comunicado da categoria. O percentual de auxílio-creche aplicado é o resultado da seguinte soma:

- Percentual de participação por gênero na CNAE (RAIS 2018) multiplicado pelo percentual de mães em potencial – 18 a 49 anos na CNAE (RAIS 2018) – multiplicado pelo percentual de fecundidade multiplicado pelo tempo de recebimento do benefício, que é o tempo de permanência do empregado na empresa, se esse for inferior ao tempo de concessão estipulado em convenção coletiva. Caso o tempo de permanência seja maior que o tempo estipulado, prevalece o tempo definido em convenção. O resultado é divido pelo tempo de permanência do profissional na empresa.

d) Benefício Social Familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R$ 9,31 por profissional para o pagamento do benefício social familiar.

e) Dia da Categoria

Conforme convenção coletiva da categoria, foi previsto o pagamento de horas extraordinárias, com um acréscimo de 50% sobre a hora normal para as horas laboradas no dia do trabalhador de manutenção e execução de áreas verdes (16 de maio), quando a data cair em um dia de semana trabalhado.

1.1.3. Seguro de Vida em Grupo

Foi previsto o pagamento de seguro de vida, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado. O profissional arcará com 5% do valor do seguro.

1.1.4. Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas neste estudo. Nos termos vigentes no § 2º do art. 193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o adicional mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- Insalubridade:
  - 20% do salário normativo da função aos profissionais que exerçam as funções de Jardineiro, Ajudante de jardinagem, Encarregado e Operador de roçadeira ou microtrator.
- Periculosidade:
  - 30% sobre a remuneração dos profissionais.

1.1.5. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais, bem como equipamentos de proteção e segurança, em conformidade com o acordo coletivo da categoria. Os preços referenciais (Quadro 37 e Quadro 38) para esses insumos foram obtidos conforme metodologia de pesquisa apresentada no capítulo II deste caderno.

Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Quantidade
			44 Horas Semanais
Calça	R$ 39,57	6	2
Camiseta	R$ 27,06	6	2
Crachá de identificação	R$ 4,23	12	1
Jaleco	R$ 48,28	12	2
Meia	R$ 10,50	4	2
Sapato	R$ 78,61	6	1
Custo Total Mensal			**R$ 48,96**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs

Itens	Custo Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Quantidade
			44 Horas Semanais
Avental	R$ 11,19	12	1
Bota PVC	R$ 39,07	6	1
Capa de chuva	R$ 13,60	12	1
Chapéu	R$ 18,53	6	1
Cinto de paraquedista*	R$ 74,67	12	1
Corda*	R$ 2,80	24	1
Luva	R$ 3,97	2	2
Óculos de proteção	R$ 4,72	12	1
Perneira	R$ 31,58	12	2
Protetor auricular	R$ 11,20	12	1
Protetor facial	R$ 20,42	12	1
Protetor solar	R$ 11,63	0,24	1
Máscara de proteção	R$ 32,37	12	1
Máscara em tecido[3]	R$ 3,63	2	6
Custo Total Mensal – Área de Talude			**R$ 92,29**
Custo Total Mensal – Demais Áreas			**R$ 85,95**

* Itens exclusivos para os cargos que atuam na área de taludes.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com o item. O somatório destes gera o custo total mensal com uniformes e EPIs, apresentados no capítulo II (Quadro 5 a Quadro 9).

A vida útil do protetor solar considera a utilização de 498,6 ml/mês/profissional: 10 ml por aplicação para a área do rosto, pescoço, braço e mãos duas vezes ao dia, 25,01 dias no mês. A referência utilizada para a definição da quantidade necessária para a adequada fotoproteção segue recomendação da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

1.1.5.1. Itens COVID-19

Por efeito da continuidade do estágio de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e com base em protocolos de proteção sanitária, foram realizadas inclusões de itens relacionados como Custo Unitário Básico (CUB) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contra a COVID-19.

Isso posto, foi considerada para os custos com EPIs a máscara em tecido para todos os profissionais envolvidos.

[3] O quantitativo de máscaras de referência, bem como a vida útil do equipamento de proteção, foi estimado com base nas orientações gerais para a utilização das máscaras faciais elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao/orientacoes-para-mascaras-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf>.

1.2. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade, facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo lucro real, de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%) pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

1.3. Ferramentas

O custo com as ferramentas utilizadas foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação das ferramentas utilizadas foi apresentada no Quadro 15, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com ferramentas para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 16 a Quadro 39), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.

1.4. Equipamentos

O custo com equipamentos utilizados foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de utilização.

A relação dos equipamentos utilizados foi apresentada no Quadro 22, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido seguindo os passos a seguir.

- Dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, encontra-se o valor mensal;
- Para o cálculo do custo de oportunidade, considerou-se uma taxa de remuneração do capital igual a 4,25% ao ano (Taxa Selic Jun. de 2021[4]);
- O valor unitário parcial mensal é resultado do somatório do valor mensal com o custo de oportunidade; e
- Por fim, chega-se ao valor unitário total mensal através da diferença entre o valor unitário parcial e o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com equipamentos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 23 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.

[4] Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Pec/Copom/Port/taxaSelic.asp>.

1.5. Insumos

O custo com os insumos utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, e da frequência de utilização.

A relação dos insumos utilizados foi apresentada no Quadro 24, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%) do valor unitário.

O custo mensal total com insumos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 25 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação do valor unitário total mensal multiplicado pela quantidade, multiplicado pelo rendimento/m² e pela periodicidade anual. Ao final, esse resultado foi mensalizado.

1.6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

O custo com os equipamentos de proteção coletiva utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação dos EPCs utilizados foi apresentada no Quadro 30, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com EPCs para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 31 a Quadro 35), foi obtido multiplicando a quantidade necessária pelo valor unitário total mensal e dividindo este resultado pelas diferentes produtividades dos serviços apresentadas no Quadro 39.

1.7. Produtividade

O número necessário de profissionais foi dimensionado levando-se em consideração a metragem a ser atendida para cada tipo de serviço (manutenção e conservação de gramado em área plana e de talude, jardins, poda de pequena monta e manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção).

O indicador utilizado para cálculo de pessoal foi a relação de mão de obra em função do tempo estimado no desenvolvimento das atividades para a unidade de medida adotada.

Assim, para a execução dos serviços foram consideradas as seguintes produtividades:

Quadro 39: Produtividades por serviço (m²/mês)

Produtividade por Serviço	m²/Mês
Manutenção e conservação de gramados em área plana	5.000
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	3.000
Manutenção e conservação de jardins	3.000
Poda de pequena monta	3.000
Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	6.000

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

Com base nesses parâmetros e para efeito de cálculo, o dimensionamento da equipe de trabalho foi elaborado considerando-se uma área total de 50.000 m².

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8130 – Atividades Paisagísticas**.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao IBGE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciária, tributária e na própria legislação de trânsito vigente até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
792

grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes[5], além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;

- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o aprovisionamento de abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E – Contempla o aprovisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos a seguir, serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (2.1); os parâmetros utilizados com suas respectivas fontes de informação e metodologia (2.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (2.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (2.4).

[5] Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.

2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 Horas Semanais

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6960%**
Férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5324%
Ausências legais	0,9072%
Licença-paternidade	0,0659%
Acidente de trabalho	0,0796%
Aviso-prévio trabalhado	0,0122%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3632%**
Adicional de férias	3,0329%
13º salário	9,3303%
Grupo D – Obrigações rescisórias	**5,0324%**
Aviso-prévio indenizado	3,4999%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2800%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1308%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1213%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**0,9715%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0184%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6805%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0233%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0012
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,8538%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8538%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3041%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
Total Geral	**75,7169%**

794

2.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Parâmetros da Jornada de Trabalho	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses do ano	12,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	6,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	1,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	7,3333	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total de feriados no ano corrente	19,0000	Calendário para o estado de SP	19 feriados: **11 em datas fixas:** 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; e **08 em datas móveis:** Carnaval (2ª a 4ª feira), antecipação Corpus Christi (6ª feira), antecipação Consciência Negra (2ª feira), antecipação Aniversário de São Paulo (3ª feira), antecipação de Corpus Christi (4ª feira) e Sexta-feira Santa (6ª feira).
Total de feriados de 2ª a 6ª feira no ano corrente	17,0000	Calendário para o estado de SP	17 feriados: **09 em datas fixas:** 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 20 de novembro; e **08 em datas móveis:** Carnaval (2ª a 4ª feira), antecipação Corpus Christi (6ª feira), antecipação Consciência Negra (2ª feira), antecipação Aniversário de São Paulo (3ª feira), antecipação Corpus Christi (4ª feira) e Sexta-feira Santa (6ª feira).
Total de feriados de 2ª feira a sábado no ano corrente	19,0000	Calendário para o estado de SP	19 feriados: **11 em datas fixas:** 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; e **08 em datas móveis:** Carnaval (2ª a 4ª feira), antecipação Corpus Christi (6ª feira), antecipação Consciência Negra (2ª feira), antecipação Aniversário de São Paulo (3ª feira), antecipação Corpus Christi (4ª feira) e Sexta-feira Santa (6ª feira).

Prefeitura da Estância Turística de Ibirarema
795

Parâmetros da Jornada de Trabalho	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Média de feriados por mês	1,5833	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano
Média de feriados de 2ª a 6ª feira por mês	1,4167	Cálculo	Total de feriados de 2ª a 6ª feira no ano dividido pelo número de meses do ano
Média de feriados de 2ª feira a sábado por mês	1,5833	Cálculo	Total de feriados de 2ª feira a sábado no ano dividido pelo número de meses do ano

Parâmetros da População Feminina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de São Paulo	1,5800	Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA)	Referente ao ano de 2016, de acordo com o IBGE – Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise	78,8435%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	15,5844%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Percentual de fecundidade	5,0968%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 18 e 49 anos
Número de filhos tidos pelas mulheres de 15 anos de idade ou mais	32.420	PNAD 2015	Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2015
Famílias residentes em domicílios particulares	15.714	PNAD 2015	Dado apurado para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2015

Parâmetros da População Masculina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,8995%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	84,4156%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8130)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	11.367	CAGED	Dado apurado para o estado de São Paulo referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	11.933	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo referente ao ano de 2019
Estoque médio do emprego no ano	11650,0	Cálculo	Média entre o estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	1,5107%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por acordo entre empregado e empregador	0,4292%	CAGED	Total de desligamento por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento espontâneo	11,2790%	CAGED	Total de desligamento espontâneo no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
796

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8130)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Proporção de desligamento por fim de contrato por prazo determinado	0,5236%	CAGED	Total de desligamento por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por término de contrato	7,9056%	CAGED	Total de desligamento por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0172%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,2747%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	16,6021	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 7º, XXI, CF/88; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo III da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Port. Norm. nº 7, de 09 de março de 2011	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo III da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Port. Norm. nº 7, de 09 de março de 2011	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)

Afastamento do Emprego – Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	Art. 130 da CLT, Lei 13.467/2017	Art. 130 CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	Art. 143 da CLT, Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	23,9017	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicados pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	Artigo 131, inciso III da CLT e atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de outubro de 2007	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	4,0256	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Artigos 473 e 83 da CLT e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no anexo III da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o manual, o Ministério Público informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,3832	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	Artigo 7º, XIX, da CF/88; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	4,0256	Cálculo	Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	Jornada 44 horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Artigo 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Dec. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	12,0769	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	1,7320%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o estado de São Paulo, referente ao ano de 2018 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2018	0,2092	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor

Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,6359	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	96,6148	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
799

Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,0000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,0000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997 e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente
Contribuição Social	0,0000%	Lei nº 13.932 de 2019	Aplicação da legislação vigente

A seguir é apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

2.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	52,1786
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	19,0000
Total de Dias do Ano, Desconsiderado o Repouso Semanal	**294,0714**

a) Ausência por Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8051
Saldo de Dias de Férias por Ano	**23,9017**
b) Afastamento por Enfermidade	**Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)**
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8051
Dias Efetivos de Afastamento por Enfermidade no Ano	**4,0256**

c) Ausências Legais: art. 473 da CLT (Considera-se um valor estimativo)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8051
Dias Efetivos de Ausências Legais no Ano	**2,383**

d) Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8051
Proporção de homens na categoria profissional em análise	84,4156%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,8995%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,0968%
Dias/Ano de Ocorrência de Licença-paternidade	**0,1730**

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho menor que 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051
Ocorrência de acidente de trabalho	1,732%
Dias/Ano de Ocorrência de Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	**0,2092**

f) Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Número de faltas por aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,6359
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Dias Efetivos de Afastamento por Cumprimento do Aviso-prévio Trabalhado no Ano	**0,0320**

g) Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	96,6148
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	15,5844%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	78,8435%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,0968%
Dias Efetivos de Afastamento por Licença-maternidade no Ano	**0,6051**

h) Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8051
Dias por Afastamento por Acidente de Trabalho > 15 Dias no Ano	**0,04831**

Total de Dias de Ausências no Ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	31,3781

Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano	262,6933

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
804

2.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6960%**
Férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5324%
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	4,0256
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	262,6933
Ausências legais	0,9072%
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,3832
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	262,6933
Licença-paternidade	0,0659%
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1730
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933
Acidente de trabalho	0,0796%
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,2092
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	262,6933
Aviso-prévio trabalhado	0,0122%
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,43%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8051
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3632%**
Adicional de férias	3,0329%
13º salário	9,3303%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo D – Obrigações rescisórias	**5,0324%**
Aviso-prévio indenizado	3,4999%
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2800%
Aviso-prévio indenizado	3,4999%
FGTS	8,0000%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,1308%
Multa do FGTS	40,0000%
Contribuição social (Lei nº 13.932, de 2019)	-
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Percentual referente a 13º salário	9,3303%
Percentual referente a adicional de férias	3,0329%
Percentual referente a ausência por férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5324%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0659%
Percentual referente a ausências legais	0,9072%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0796%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho > 15 dias	0,0184%
Percentual referente a afastamento maternidade	0,2303%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1213%
Multa do FGTS	40,0000%
Contribuição social (Lei nº 13.932, de 2019)	-
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4999%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
Multa do FGTS	40,0000%
Contribuição Social (Lei nº 13.932, de 2019)	-
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0122%

Estância Turística de São Roque
803

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**0,9715%**
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,80512
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	15,5844%
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise	78,8435%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,0968%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,0023
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0184%
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,2303%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,80512
FGTS	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,5100
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6805%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4999%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0233%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,4999%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0012
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	0,04446
Proporção de demissões sem justa causa no ano	28,4292%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,5100
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	262,6933

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,8538%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8538%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3041%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Total Geral	**75,7169%**

3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = CDir \times BDI$$

Em que:

P_f: Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CDir: Custo Direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado, de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir a partir de seus componentes.

3.1. Custos e Despesas Indiretas

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, como o seguro de responsabilidade civil.

Para o aprovisionamento dos custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório;
  - Manutenção e conservação predial; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
805

3.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

3.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)
   - Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
   - Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637, de 2002); e
   - Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637, de 2002).

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
   - Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
   - Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833, de 2003).

c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
   - Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
806

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$\mathrm{BDI} = \frac{(1 + \mathrm{A}) \times (1 + \mathrm{B})}{1 - \mathrm{C}}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

$$\mathrm{BDI} = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

$$\mathbf{BDI = 1{,}32278 = 32{,}278\%}$$

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
807

CAPÍTULO IV

Editais

Prefeitura de São Roque
Fiscalização
808

CAPÍTULO IV – **EDITAIS**

A Unidade Compradora deverá utilizar a minuta de edital de pregão eletrônico elaborada pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e, portanto, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, seguindo as orientações e atentando-se a todas as orientações jurídicas constantes naquele documento.

A minuta está disponível no site www.bec.sp.gov.br, opção PGE – Minutas de Editais.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
809

APÊNDICE

APÊNDICE

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

Este documento é parte integrante do edital e deverá ser anexado a ele e ao contrato consequente da licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente.

4.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

Prefeitura de São Roque Estância Turística
811

4.2. Condições Complementares

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	40%
Qualificação/atendimento	30%
Uniformes e identificação	30%
Total	**100%**

5.2. Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
Total	**100%**

5.3. Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	30%
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%
Total	**100%**

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
812

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela Avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente;
- Responsável pela notificação à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato.

7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante o período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse desta avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, um quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ela.

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires
813

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando a Contratada tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Final Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 8,00 pontos
Liberação de 95% da fatura	Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos
Liberação de 85% da fatura	Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota menor que 5,00 pontos

9. ANEXOS

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

Prefeitura de São Roque Fiscalização Turística
814

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Qualificação/atendimento	30%		
Uniformes e identificação	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	30%		
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%		
Total			

Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3)	

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	▪ Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto; ▪ Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
Qualificação/atendimento	▪ Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções; ▪ Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais; ▪ Promoção de curso para aplicação de saneantes; ▪ Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos.
Uniformes e identificação	▪ Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Atividades desempenhadas	▪ Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente; ▪ Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins; ▪ Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária; ▪ Atividades desempenhadas de forma satisfatória.
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	▪ Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; ▪ Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; ▪ Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço; ▪ Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Atendimento às normas de segurança	▪ Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados; ▪ Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados; ▪ Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins; ▪ Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.

Prefeitura de São Paulo
816

<table>
<tr><th>Grupo 3 – Gerenciamento</th><th>Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)</th></tr>
<tr><td>Periodicidade da supervisão</td><td>▪ Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados;
▪ Serviços sobre responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.</td></tr>
<tr><td>Gerenciamento das atividades operacionais</td><td>▪ Administração das atividades operacionais;
▪ Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.</td></tr>
<tr><td>Salários, benefícios e obrigações trabalhistas</td><td>▪ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:
<table>
<tr><th>Documentos</th><th>Início da Prestação</th><th>Alteração no Quadro de Empregados</th><th>Compro-vação Anual</th><th>Compro-vação Mensal</th></tr>
<tr><td>Contrato de trabalho</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Convenção/ Acordo/Sentenças normativas</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr>
<tr><td>Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)</td><td>X</td><td>X</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>RAIS</td><td>X</td><td></td><td>X</td><td></td></tr>
<tr><td>Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta-básica, auxílio-creche, benefício social familiar, seguro de vida em grupo que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)</td><td>X</td><td></td><td></td><td>X</td></tr>
<tr><td>Comprovante de recolhimento do FGTS</td><td>X</td><td></td><td></td><td>X</td></tr>
<tr><td>Comprovante de recolhimento para a Previdência Social</td><td>X</td><td></td><td></td><td>X</td></tr>
</table>
Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob esta contratação, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;
▪ Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;
▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.</td></tr>
</table>

Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires 817

9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

Prefeitura da Estância Turística de Santa Rosa de Viterbo
818

CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR – Governador

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO – Secretário
REINALDO IAPEQUINO – Secretário Executivo
ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES – Chefe de Gabinete
KELLY LOPES LEMES – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE
RITA JOYANOVIC – Coordenadora
LUIZ MOTA – Diretor Técnico de Departamento – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC
ADRIANO CARNEIRO – Diretor Técnico de Divisão – Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST

EQUIPE DE REVISÃO
Secretaria de Orçamento e Gestão – Subsecretaria de Gestão
CCE
Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO
Fundação Getulio Vargas – FGV IBRE

AUDITORIA – KPMG
No período de março a novembro de 2016, a KPMG revisou todos os procedimentos praticados na composição de preços referenciais pelo CadTerc à luz das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Também foram discutidos os cenários de melhores práticas existentes no mercado considerados como hipóteses de inovação para Administração Estadual, visando ao máximo o desempenho em contratações públicas.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
819

CadTerc
www.cadterc.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
820

ILMO. SR. PREGOEIRO, EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
TIPO MENOR VALOR GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O ANEXO I DESTE EDITAL.

DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.096.044/0001-93, com sede na Rua Carlos Lacerda, 71, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/ SP, CEP 08745-200, neste ato por seu representante legal, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante a **DESCLASSIFICAÇÃO de sua PROPOSTA COMERCIAL,** com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações e item 10, do edital de licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente, cabe consignar que o Sr. Pregoeiro informou às licitantes o teor do parecer da área técnica, Departamento de Obras, sobre a análise formal das propostas comercias, sem corroborá-lo expressamente, ou seja, não

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
821

se manifestou sobre os apontamentos e suas justificativas e também não os acolheu para decidir.

Constata-se, neste caso, um vício que deve ser sanado pelo Sr. Pregoeiro, uma vez que a decisão de classificar ou desclassificar propostas comerciais de licitantes é sua obrigação legal, que deverá ser motivada. Não basta informar o parecer técnico de órgão interno e determinar abertura de prazo recursal.

Em relação aos apontamentos do órgão técnico que recomenda a desclassificação da proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA., passamos a demonstrar os equívocos cometidos na análise:

Em síntese, o Departamento de Obras dessa Municipalidade indicou as seguintes irregularidades:

"Não cumpriu com os requisitos nºs 4.4 (há funcionários que não recebem VR), 4.6, 4.8 (faltaram os 06 facões para mato 18 POL; as 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; as 06 vassouras Ancinho 151 cm; as 04 pé quadrada 71 cm, 4.10 (incompleto) e 5 (são 4 equipes e não uma) da Tabela".

Passamos a análise de cada um dos apontamentos, para o fim de demonstrar a ausência de motivação e fundamentação legal no alegado:

1- "Não cumpriu com os requisitos nºs 4.4 há funcionários que não recebem VR"

O Departamento de Obras **não especifica quais os funcionários que não recebem VR e também qual a fundamentação legal para que esses custos devessem constar na proposta comercial**. Há evidente falta de motivação e ausência de fundamentação legal. Não basta ao administrador público, em suas decisões, apenas indicar item de edital possivelmente descumprido, sem justificar.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
822

Na equipe técnica estabelecida para a contratação, objeto deste edital, estão contemplados 3 (três) Sindicatos distintos, sendo eles: SIEMACO-SINDVERDE, para as funções de Operador de Roçadeira e Ajudante de Jardinagem, SELUR para a função de Varredor e O Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas para a função de motorista.

O SELUR e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas estabelecem o pagamento de Vale Refeição, mas o SIEMACO-SINDVERDE estabelece apenas o pagamento de Cesta Básica. Desta forma, as funções de Operador de Roçadeira e Ajudante de Jardinagem, de acordo com a Convenção Coletiva que estabelece os direitos da categoria, não recebem Vale Refeição.

Ressaltamos que para as categorias cujas convenções estabelecem o pagamento do benefício, esse foi previsto no Composição de Custos constante na proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Nesses termos, não há fundamentação legal que sustente a irregularidade apontada. Razão pela qual a proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. atende plenamente ao exigido no item 9.2.1, alínea "a", do Anexo I, "Termo de Referência", do edital.

2- "4.6"

De forma reiterada, é indicado o item 4.6, em referência à "Participações no lucro", pelo Departamento de Obras, como possível descumprimento pela DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. em sua proposta comercial, sem qualquer motivação ou fundamentação legal correspondentes.

Em relação ao item, destacamos o acórdão do Egrégio Tribunal de Contas da União nº 3336/2012 "o benefício aos empregados de empresas que prestam serviços continuados à Administração, previsto em Convenção Coletiva de

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
823

Trabalho como participação nos lucros e resultados, não é considerado custo da venda dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador", por essa razão o custo não foi considerado na planilha apresentada.

Temos que a proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. atende plenamente ao exigido no item 9.2.1, alínea "a", do Anexo I, "Termo de Referência", do edital, não restando amparo ao apontamento do item 4.6 do edital.

3 – "4.8 (faltaram os 06 facões para mato 18 POL; as 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; as 06 vassouras Ancinho 151 cm; as 04 pé quadrada 71 cm".

No detalhamento da proposta comercial apresentada pela DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., no quadro "Equipamentos Roçada", consta o item 6 "Ferramental (verba)", que contempla todos os itens apontados, ou seja, **"06 facões para mato 18 POL; as 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; as 06 vassouras Ancinho 151 cm; as 04 pé quadrada 71 cm" e demais necessários à perfeita execução dos serviços.**

A proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. contempla todos os itens exigidos no edital para composição dos seus custos. Não há descumprimento dos itens 9.2.1 e 4.4.1 do Anexo I, "Termo de Referência", do edital.

4 – "4.10 (incompleto)"

Mais uma vez, o Departamento de Obras, apenas indica possível descumprimento de item do edital, sem ao menos motivar e especificar o que está faltando no "cálculo de produtividade" e qual o fundamento para seu apontamento.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Esclarecemos que na proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. foi considerado para "cálculo de produtividade" a quantidade total do objeto, ou seja, a área total a ser roçada por equipe; uma vez que foi considerada na proposta o total de 04 (quatro) equipes, como indicado no edital, a área a ser roçada por equipe por mês e por equipe por dia.

Vale salientar que no dia 01/02/2022, foi enviado por esta empresa pedido de esclarecimento para os e-mails compras@saoroque.sp.gov.br, licitacoes@saoroque.sp.gov.br, conforme estabelecido no item 17.2.1, do edital, questionando a forma de apresentação e cálculo de produtividade e se havia uma produtividade mínima a ser considerada. Contudo, não obtivemos resposta dessa Administração.

Assim, concluímos que se o edital não determinou fórmula de "cálculo de produtividade" e tão pouco essa Administração se interessou em se manifestar sobre a questão, qual o critério ou fundamento para o Departamento de Obras deduzir que o cálculo está incompleto? O que falta na proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. para perfeito atendimento desse item ao crivo dessa Administração?

Consignamos que, mais uma vez, todos os custos e cálculos exigidos estão contemplados na proposta comercial ofertada pela DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., não existindo motivação ou fundamento para a alegação de descumprimento do item 9.2.1, alínea "a", do Anexo I, "Termo de Referência", do edital.

5 – "5 (são 4 equipes e não uma) da Tabela"

Aponta o Departamento de Obras que na proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. somente foi precificada 1 (uma) equipe ao invés de 04 (quatro), como estabelecido no edital.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Em uma breve análise à planilha de preços constante na proposta comercial ofertada, constatamos que não há fundamento ou motivação ao apontamento de irregularidade:

RESUMO		
DESCRIÇÃO		**VALOR**
Mão de Obra + Equipamentos		R$ 53.000,72
Demais Custos		R$ 9.750,00
SUBTOTAL		**R$ 62.750,72**
BDI	**31,40%**	**R$ 19.703,73**
VALOR TOTAL PARA 01 EQUIPE		**R$ 82.454,45**
VALOR TOTAL PARA 04 EQUIPE/ MÊS		**R$ 329.817,80**
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		**R$ 3.957.813,60**

Pois bem, há na planilha apresentada a discriminação dos custos por equipe e a multiplicação desse valor (uma equipe) por 4, para demonstração do custo total de 4 (quatro) equipes/mês.

Não há motivação ou fundamentação para o apontamento debatido, tampouco ocorreu o descumprimento do item 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo I, "Termo de Referência", do edital.

Pelo até relatado, concluímos que o Departamento de Obras se equivocou em sua manifestação, não motivou e fundamentou seus atos nos termos da lei e edital, já que são requisitos de validade de todo e qualquer ato administrativo, bem como o Sr. Pregoeiro não decidiu sobre a classificação ou desclassificação das propostas ofertadas, sua atribuição legal e intransferível.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
826

Contudo, enfrentados os apontamentos do Departamento de Obras dessa Municipalidade em relação à proposta comercial da empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., temos que nenhum deles procede por total ausência de motivação e respaldo legal.

Na proposta comercial da empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. não só constam todos os itens e custos exigidos no respectivo edital e seus anexos, como também já contempla todas as despesas diretas e/ou indiretas para perfeito cumprimento da execução dos serviços licitados, isto é, demonstra-se perfeitamente em ordem e exequível.

Apenas para dizimar qualquer dúvida em relação a urgente e necessária reforma da decisão que desclassificou a proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., citamos algumas considerações sobre o tema debatido:

As planilhas orçamentárias têm caráter acessório, em consonância aos **princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório** com a **busca da proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades licitatórias, desde que não haja alteração do valor global da proposta.**

O entendimento explicitado reflete as decisões das Cortes de Contas e Tribunais Pátrios, já que as normas que regem o procedimento licitatório devem ser interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os participantes à vista do interesse público.

Assim assevera o Tribunal de Contas da União:

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
827

*"**Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)*

*"**A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto**"(Acórdão 2.546/2015 – Plenário)*

Das decisões acima transcritas, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Mas é importante esclarecer que **a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada** pelo licitante.

Aliás, o custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, é o limite para a efetivação de tais ajustes, destacamos:

> *"Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando **a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes**. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que **deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar***

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
828

a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes". *(Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara)*

(...) 50. O anexo II-A do Edital (fl. 230, Vol. II) estabeleceu o modelo de planilha orçamentária a ser adotada pelos licitantes, e não discriminava detalhadamente os itens que integravam os encargos sociais e trabalhistas necessários à composição do preço proposto. Para o denunciante, a ausência dessas informações teria trazido prejuízo ao julgamento das propostas comerciais. (...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. ***Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.*** *(...) 55. Portanto, consideramos improcedente a alegação de que omissões ou ausência de detalhamento no modelo da planilha de preços constante do Anexo II-A do Edital teriam ocasionado prejuízo ao julgamento das propostas. (...) 59.* ***Do exposto, constata-se que não existe na legislação critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexeqüibilidade de uma proposta no âmbito de licitação processada na modalidade pregão, motivo pelo qual a sua apuração deve ser avaliada em cada caso concreto.*** *No entanto, distorções significativas entre os valores estimados e os propostos (...) Voto do Ministro Relator (...) 6.* ***Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo***

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
829

DEMAX

> ***explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as conseqüências das imprecisões na composição dos seus custos.*** *" (Acórdão nº 963/2004 – Plenário "Relatório do Ministro Relator 005jun2011.doc Página: 4).*

No mesmo sentido:

> *REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS E BRINDES. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA REVERSO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. DILIGÊNCIA. REFERENDO DO PLENÁRIO.*
> *(TCU - RP: 00518620196, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/05/2019, Plenário)*
>
> *REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE E CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PLEITEADA. OITIVAS. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.*
> *(TCU - RP: 00339820188, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 15/05/2018, Segunda Câmara)*

Ademais, a desclassificação da proposta comercial da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. não observou o princípio da motivação do ato administrativo que exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> *"O princípio da motivação exige que a Administração Pública* ***indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.*** *Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para*

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
830

> *as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias.* ***A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos****". (in Direito Administrativo, 24° ed., Editora Atlas, p. 82).*

Nesse mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello traz uma abordagem mais analítica:

> *"Dito princípio [motivação] implica para a Administração o* ***dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo."*** *(in Curso de Direito Administrativo. 27.ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 112.)*

Diferentemente disso, a o Sr. Pregoeiro informa a desclassificação da proposta comercial desta empresa pelo Departamento de Obras do Município, por parecer sem motivação ou fundamentação legal, sem observância aos princípios constitucionais e administrativos, principalmente da proporcionalidade, razoabilidade e o próprio fim a que se destina o procedimento licitatório, razões pelas quais se torna urgente e necessária a reforma da decisão combatida.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

DEMAX

Estância Turística de São Roque
Prefeitura de
831

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENALIDADE. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO. MOTIVAÇÃO. EXISTÊNCIA. GRADAÇÃO DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

I. O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. A obrigatoriedade da motivação se justifica em qualquer tipo de ato, seja vinculado ou discricionário, por se tratar de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.

II. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

III. Embora os pareceres que serviram de embasamento para aplicação da penalidade administrativa e indeferimento do recurso administrativo não especifiquem as razões da fixação da pena no limite máximo previsto legalmente, há fundamentação no tocante à adequação da conduta da licitante à norma prevista no artigo acima transcrito, razão pela qual não se justifica a anulação do ato, mas a suspensão da penalidade até que a Administração forneça a devida fundamentação.

IV. Negou-se provimento ao recurso do Distrito Federal. Deu-se parcial provimento à remessa oficial.

Acórdão

DESPROVIDO O RECURSO DO RÉU. PROVIDO PARCIALMENTE O REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

DEMAX

832

*ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. **O ato administrativo não se encontra devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)*

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido** e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ,*

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
833

Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017)

Por todo o exposto, requer a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** ao Sr. Pregoeiro, o conhecimento da peça recursal ora apresentada e, no mérito, o provimento de suas razões para que **SEJA REFORMADA A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL** ou, caso opte por manter sua decisão, que remeta à autoridade superior, atentando-se a motivação e fundamentação legal, aos princípios constitucionais e administrativos a que é subordinado, principalmente ao da legalidade e impessoalidade, para que seja eleito o melhor negócio à Administração com a seleção de empresa capaz e idônea, por ser medida de direito e Justiça!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de Março de 2022.

Quinto Muffo
Diretor

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura de São Roque
Secretaria Turística de Esportes
834

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL – 001/2022
EDITAL Nº 001/2022

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.111/0001-28, com sede na rua Dois de Abril, nº 73, 1º andar, sala 02, Centro, Cotia/SP, CEP: 06700-095, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com fulcro no item "10.1.", do Instrumento Editalício, bem como no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. Decisão que desclassificou sua Proposta de Preços nos autos do procedimento licitatório em referência, tendo por base as razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS.

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que através do Sistema de Registro de Preços visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, nos termos do Instrumento Editalício em referência.

A sessão pública do pregão ocorreu no dia 04/02/2022 e contou com a participação de 19 (dezenove) empresas, a saber:

1. Fernando Emílio Zaine Ltda;
2. Santa Marcelina Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda;
3. Plena Terceirização de Serviços Ltda;
4. Painel Multisserviços Eireli;
5. WWS Services Prestadora de Serviços Ltda;
6. Demax-Serviços e Comércio Ltda;

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
835

7. Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda;
8. Arte Paisagismo Marcio Scoqui;
9. Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda;
10. Cury Moura Serviços Agronôicos Eireli;
11. Máximos Manutenção e Conservação Eireli;
12. NMV Comercial e Serviços Ltda;
13. Duque & Rodrigues Comércio de Equipamentos Ltda;
14. Shekinah Comercial Eireli Me;
15. J-PEM Serviços e Consultoria;
16. Viva Construções e Serviços Ltda;
17. Vale Ambiental Eireli;
18. BVK Obras E Saneamentos Ltda.
19. ASN Ambiental Eireli.

Naquela oportunidade, após ato de credenciamento das interessadas e subsequente abertura dos envelopes com as respectivas propostas ofertadas, houve suspensão do certame para análise das planilhas de composição dos preços, julgando-se, após 27 (vinte e sete) dias, a proposta da empresa ASN AMBIENTAL EIRELI como única classificada para a fase de lances, conforme Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras (MEM Nº 01/2022/DO), levado ao conhecimento das interessadas em 03/03/2022, nos termos do Ofício 001/2022/DA/CL e publicação do Diário Oficial do Estado (D.O.E), de 04/03/2022.

Ocorre que este ato de desclassificação unilateral das propostas de 18 (dezoito) licitantes, inclusive, daquela ofertada pela Recorrente (sem prévio contraditório), não merece prosperar porquanto, de tal modo, aniquilou-se todo e qualquer caráter competitivo da licitação, estando o procedimento adotado longe de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, podendo esta atuação, ao revés, causar injustificáveis prejuízos aos cofres públicos, sobretudo pela afronta aos princípios da economicidade, da ampla competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da necessidade de motivação dos atos administrativos, da supremacia do Interesse Público e da moralidade, sendo de rigor, por conseguinte, o seu refazimento, sob pena de macular-se todo o procedimento licitatório.

Destarte, tempestivamente, seguem razões aptas a infirmar o andamento do feito, tal como se encontra, requerendo-se, para tanto: (i) o refazimento do ato de julgamento da proposta e da planilha de composição de custos da Recorrente; ou (ii) a anulação de todo o procedimento licitatório porquanto é flagrante que a hipótese de classificação de uma ÚNICA empresa, bem como demais vícios a serem adiante apontados, têm o condão de prejudicar o Interesse Público, o qual deve sobrepor-se ao interesse da ASN.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
836

II. DO DIREITO.

II.A. DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA PELA RECORRENTE E DA IMPRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO SEM QUALQUER DILIGÊNCIA (SANEADORA OU ESCLARECEDORA) COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA.

A princípio, vale ressaltar que tanto a Proposta apresentada pela Recorrente, observando o modelo do Anexo IX, quanto a sua Planilha de Composição de Preços, com inclusão de todos os custos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, não merecem desclassificação.

Ressaltando-se que os preços por m² ofertados pela Recorrente encontram-se bem abaixo do valor estimado pela Administração, infere-se, da simples análise de sua Planilha de Composição de Custos, que todos os fatores de despesas envolvidos na contratação foram devidamente incluídos na proposta ofertada por esta empresa.

Com relação à mão de obra, foram incluídos os salários, insalubridades, encargos sociais, benefícios, uniformes e EPIs (itens "A" e "B"), nesse caso, também tendo como parâmetros tanto as convenções coletivas da categoria quanto os dados do caderno técnico CADTERC – Volume 18 (prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, data-base: março/2021, versão 05: setembro/2021), conforme quadro descritivo seguinte, tomando como exemplo o **"item 3.1 – Operador de Roçadeira – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira"**, da planilha de composição de custos apresentada por esta empresa:

Sindicato

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Prepoderante	Operador de Roçadeira Ajudante Encarregado	Patronal: SINDVERD Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
Diferenciada	Responsável Técnico	Patronal: SINAENCO Laboral: SEESP

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.1 – Operador de Roçadeira – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.310,80
Insalubridade	20%	262,16
Custo Salarial Total (R$)		1.572,96
Custo de Encargos Sociais (R$)*	75,7169%	1.191,00

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de São Roque
Secretaria Turística de Esporte
837

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

[sem destaques no original]

Quanto aos equipamentos, ferramentas, materiais e produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, houve a inclusão de todos estes fatores de custo no item "C" do exemplo acima:

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	13%
Custo Total Mensal	432,84

[sem destaques no original]

De se destacar que no percentual acima, considerou-se apenas a parcela essencial para execução dos serviços, observando a amortização dos investimentos já realizados pela Recorrente no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 157/2021.

Da mesma forma, a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), encontram-se no item "E", senão vejamos:

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%

[sem destaques no original]

Enfim, observando todos os itens de custo inseridos na proposta da Recorrente, nota-se que foram observadas quantidades de pessoal e produtividades (m²/mês) plenamente exequíveis e suficientes para a execução dos serviços, salientando-se que aqueles quantitativos indicados no Edital são meramente referencias, conforme dispõe o item "10.2.", do Anexo I:

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
838

> 10.2. **As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos**, para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados **através do cálculo de produtividade** o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial; [sem destaques no original]

No caso em exame, tendo em conta a *expertise* da Recorrente na aludida prestação de serviços, esta empresa realizou uma otimização de sua logística, melhorando, consideravelmente, a aplicação dos quantitativos de mão de obra e materiais e suas respectivas produtividades sem que isso possa, eventualmente, causar prejuízo à prestação dos serviços, mostrando-se, de tal modo, totalmente imprópria a sua desclassificação unilateral, sem sequer consignar-lhe o direito de esclarecer sua composição ou até mesmo retificá-la, se for o caso, tudo isso sem majoração do preço global ofertado, especialmente diante do previsto o item "10.2.", acima.

Vê-se, assim, que os preços ofertados pela J-PEM são idôneos e não oferecem perigo à continuidade dos serviços, inclusive porque os valores por m² propostos neste pregão encontram-se dentro da média dos valores anteriormente propostos no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 157/2021.

Inclusive, a Recorrente fez um pequeno ajuste nos valores ofertados, visando trazer maior economicidade para os cofres públicos, em razão da amortização dos investimentos já, anteriormente, realizados com a aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais e produtos também utilizados na prestação dos serviços da Ata de Registro de Preços nº 157/2021.

Veja que a empresa agiu com evidente boa-fé já que não duplicou fatores de custo.

Por outro lado, não se pode esquecer ainda que o critério de julgamento adotado para este procedimento licitatório é o de menor preço global, conforme itens "09.6.", alínea "c", "09.7.3." e "09.13.", do Edital, senão vejamos:

> 09.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
>
> c - Para efeito de seleção será considerado o **Menor Preço Global**.

> 09.7.3. Será vencedora da etapa dos lances verbais, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Estância Turística de São Roque
Prefeitura da
839

> 09.13. Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação da licitante. [sem destaques no original]

Desse modo, a desclassificação de proposta global mais vantajosa, privilegiando a minúcias da composição pormenorizada dos custos unitários, tudo isso sem prévia realização de diligências, além de não encontrar amparo em lei vai contra os princípios da economicidade (caput do artigo 70, da Constituição Federal), da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (caput do artigo 3º, ainda da Lei nº 8.666/93), bem como da razoabilidade e proporcionalidade (artigo 111, da Constituição Paulista e artigo 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal 9.784/99).

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado (E. TCE/SP), inclusive tratando de exame prévio de licitação, do tipo menor valor global, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços executados por meio de equipes de trabalho, conforme r. Decisão do processo TC-0706.989.18-3:

> 3.7 Em descompasso ainda com os julgados desta Corte a previsão contida no item 9.4.2, que estabelece como critério de julgamento o menor preço global ao mesmo tempo em que permite a **desclassificação de propostas com preços unitários considerados inexequíveis**. O item em apreço **afronta a regra insculpida nos artigos 44, §3º e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a economicidade, a isonomia e a ampla competição, excluindo sumariamente do certame, sem prévia oportunidade de contraditório, empresas que possam oferecer propostas mais vantajosas**. Assim consignei em voto de minha relatoria, nos autos do TC-008575/026/09, baseado em precedentes da Casa. (TC-0706.989.18-3. Tribunal Pleno - Sessão de 14/03/2018. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) [sem destaques no original]

Com relação ao TC-008575/026/09, ora referenciado acima, nota-se o E. TCE/SP tem vedado, já há algum tempo, o enfoque na composição unitária dos insumos em planilhas de custos de licitações, especialmente para não se afastar a obtenção da proposta global mais vantajosa para a Administração:

> 3.1 Ao relatar o TC-010618/026/09, na sessão de 20-02-13 deste Plenário, recordei, como os demais nobres Conselheiros, que, **apesar de reiteradas decisões contrárias, a Recorrente persiste na prática de, embora adotado o critério de menor preço global, focalizar sua exequibilidade nos preços unitários dos insumos**.
> **Com isso, afastam-se da disputa empresas que podem oferecer preços mais vantajosos**, como ocorreu na hipótese vertente.
> Significativo, a propósito, o decidido no TC-000994/026/07, em contrato análogo da mesma FDE, relator o eminente Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
840

'A questão está em saber se, em licitação como a agora examinada, com julgamento pelo critério do menor preço global, é correta a desclassificação da proposta de menor valor global sob o entendimento de que contém preços unitários inexequíveis.

A **jurisprudência desta Corte** veio a definir o entendimento de que desclassificação com esse fundamento afronta norma legal expressa, o artigo 48 da Lei n. 8.666/93:

(...)

Bem por isso, prevaleceu o entendimento de que o referido preceito define expressamente o critério de inexequibilidade de observância obrigatória, que não pode ser derrogado pelo edital. Evidentemente, o edital não pode prescrever critério contrário ao previsto na Lei; deve a ela se ajustar. A reprovação do procedimento agora considerado é pertinente, sobretudo, quando dele decorre a adjudicação, pelo critério de menor preço global, a licitante que ofereceu preço muito superior ao de outras empresas que, embora habilitadas, tiveram suas propostas desclassificadas com ofensa ao citado artigo 48, eis que deveriam ser consideradas exequíveis. Nessa situação, o procedimento é **claramente contrário também ao princípio constitucional da economicidade**. A propósito, há precedente (TC-11776/026/0542) em que a orientação adotada pela FDE conduziu à desclassificação de 21 propostas de menor valor global, exequíveis segundo o critério definido pelo citado artigo 48, o que, evidentemente, não atende ao princípio constitucional da economicidade.'

O r. voto proferido pelo E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, no TC-000805/026/05, na sessão de 02-07-08 deste Colendo Plenário, é lapidar:

'**Ainda que essenciais na formação da planilha orçamentária, as variáveis e parâmetros considerados no julgamento das propostas comerciais não se prestam, conforme o Estatuto, para o fim de selecionar propostas para a execução de obras e serviços de engenharia**.

A avaliação do conjunto de informações feita pela FDE, em sede de certame licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia, imprimiu ao processo altíssimo viés de subjetividade, o que não se compatibiliza, por definição, com a isonomia que tem de disciplinar a condução dos trabalhos de processamento do certame.

Daí, inclusive, o legislador ter implantado ritual particularíssimo de aferição de exequibilidade de preço para tais hipóteses, procedimento que, nessa linha de raciocínio, impõe-se ao Administrador de forma cogente.

Assim tenho me posicionado nos julgados de primeiro grau, não admitindo por parte da Administração, nos casos de obras e serviços de engenharia, conduta diversa da regra descrita no artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações.

Nesse sentido, admitir a tese da recorrente significaria implantar conflito entre disposições da mesma norma, o que definitivamente não foi a vontade do legislador

Também no TC-003762/026/08 ficou expresso que

'**A jurisprudência desta Corte é pacífica a respeito do assunto**, existindo dezenas de precedentes nesse sentido, inclusive em múltiplos contratos celebrados pela própria FDE.

Reitero que esse é o entendimento que deve prevalecer, já que atende às regras da Lei n. 8.666/93 e aos princípios fundamentais que regem a licitação.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
841

> **A reprovação do procedimento agora considerado é pertinente, sobretudo quando dele decorre a adjudicação, pelo critério de menor preço global**, à licitante que ofereceu preço superior ao de empresa que, embora habilitada, teve sua proposta desclassificada com suposta ofensa ao citado artigo 48, pois deveria ser considerada exequível.
> Na hipótese, o descumprimento do artigo 48 da Lei n. 8.666/93 realmente conduziu a contratação que não atende ao princípio da economicidade.'
> Ademais, não se veja antinomia entre as disposições dos artigos 44, § 3º e 48 da Lei n. 8.666/93.
> Como adverte MARÇAL JUSTEN FILHO,
> 'O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas ... **O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias ... Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa'** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pág. 455).
> **As alegadas modificações na redação do edital, não obviaram, como se viu, o caráter antieconômico do critério de julgamento do certame.**
> (TC-008575/026/09. Tribunal Pleno. Sessão de 26/03/2014. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) [sem destaques no original]

Não resta dúvida que este foco no preço global, em detrimento da eventual alegação de imutabilidade da pormenorização de custos, é reiterado pelo assente entendimento da E. Corte de Contas Estadual (E. TCE/SP):

> **A situação agrava-se no caso em tela – e se mostra até mesmo pior do que em outras hipóteses já apreciadas por esta Corte**, em que desclassificadas ofertas com base nos preços unitários, quando adotado o critério de menor valor global – **porque as desclassificações pautaram-se nas composições de cada um dos itens previstos na planilha orçamentária**, e não só por se tratar de preços [unitários] manifestamente inexequíveis.
> [...]
> Note-se que, em momento algum, sequer na defesa, restou consignado ou demonstrado que os fatores não computados nos preços unitários tornavam manifestamente inexequíveis as ofertas apresentadas.
> Ao contrário, como visto acima, a **análise comparativa das propostas**, pela regra do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, evidencia que todas eram exequíveis, além de inferiores ao orçamento do Poder Público. Logo, não se justificam as desclassificações realizadas, nem mesmo se considerados os preços unitários, seja porque não comprovada sua inviabilidade, seja porque não há no Edital as condições inerentes a cada um dos itens da planilha que seriam avaliados para eventual aferição da exequibilidade, nos termos do inciso II do mesmo artigo:
> Art. 48. Serão desclassificadas:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
8422

[...]
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifei)
O Instrumento Convocatório não definiu, mesmo na planilha orçamentária (Anexo I B), **os elementos necessários ao reconhecimento da coerência dos custos dos insumos com os de mercado**, e, ainda, os coeficientes de produtividade que seriam tidos como compatíveis com a execução do ajuste, o que ensejou a subjetividade do julgamento das propostas, visto que pautado em parâmetros alheios ao conhecimento dos licitantes, configurando ofensa ao artigo 44, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Também não há prova no feito de que os valores ofertados eram "simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos", e, principalmente, de que não se enquadravam na exceção prevista no § 3º do artigo 44 da Lei de Licitações e Contratos: preços relativos "a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".
Na verdade, a Origem fez **uso de uma interpretação distorcida das normas legais aplicáveis, em especial, dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, para desclassificar quase todas as propostas, contratando a 4ª menor oferta**.
[...]
Todos os fatores retro mencionados conduzem à **conclusão óbvia de que a composição dos preços não é imutável**. Assim, **a consulta a tabela ou boletim divulgado por órgão oficial deve servir, tão somente, para aferição do valor praticado no mercado, nos termos do artigo 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e não para engessar a metodologia de cálculo das propostas ou de entrave à competição, como ora constatado**.
2.3. Em suma, o julgamento das ofertas apresentadas levou em conta não apenas parâmetros desconhecidos pelas participantes, já que não estabelecidos previamente no Edital, mas também metodologia restrita de apuração da exequibilidade dos preços, **sem, ao menos, permitir às licitantes que demonstrassem a viabilidade das propostas por outros referenciais confiáveis**. TC-021348/026/11. 1ª (Primeira) Câmara – Sessão: 30/09/2014.Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho)

3.2 Recorde-se que a FDE é recalcitrante na prática malsinada por esta Corte, a exemplo dos processos mencionados pelas DD. PFE e SDG.
No TC-3762/026/08, por mim relatado, foi ressaltado que o artigo 48, II, da Lei n. 8.666/93 estabelece que serão desclassificadas as propostas cujo valor global seja superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim, não pode a Administração proceder ao exame dos custos unitários de apenas alguns itens para desclassificar propostas sob o argumento de que não foi verificada a sua exequibilidade.
A jurisprudência desta Corte é pacífica a respeito do assunto, existindo dezenas de precedentes nesse sentido, inclusive em múltiplos contratos

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
843

celebrados pela própria FDE (TCs-23331/026/00, 35972/026/04, 9770/026/06, 30627/026/04, 11776/026/02, 1139/026/07).
Este é o entendimento que deve prevalecer, já que atende às regras da Lei n. 8.666/93 e aos princípios fundamentais que regem a licitação.
A reprovação do procedimento agora considerado é pertinente, sobretudo quando dele decorre a adjudicação, pelo critério de menor preço global, à licitante que ofereceu preço superior ao de empresa que, embora habilitada, teve sua proposta desclassificada com suposta ofensa ao citado artigo 48, pois deveria ser considerada exequível.
Na hipótese, **o descumprimento do artigo 48 da Lei n. 8.666/93 realmente conduziu a contratação que não atende ao princípio da economicidade**. (TC-010064/026/07. 2ª (Segunda) Câmara – Sessão de 1º/12/2010. Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga)

Este também é o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (E. TCU), sobretudo quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado:

"Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado. " (Acórdão: 898/2019 - Plenário. Data da sessão: 16/04/2019. Relator: Benjamin Zymler). [sem destaques no original]

Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, **é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições**, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários. (Acórdão 2742/2017-Plenário. Data da Sessão: 06/12/2017. Relator Aroldo Cedraz) [sem destaques no original]

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**. (Acórdão 1811/2014-Plenário. Data da Sessão: 09/07/2014. Relator Augusto Sherman) [sem destaques no original]

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
844

> exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário. Data da Sessão: 14/10/2015. Relator: André de Carvalho) [sem destaques no original]

Desta maneira, tendo em vista a inexistência de elementos de fato ou de direito capazes de estabelecer distinção substancial do objeto em exame em relação aos paradigmas mencionados, impõe-se juízo semelhante, retificando a r. Decisão sob exame.

Demais disso, é importante salientar ainda que o pagamento pelos serviços prestados não se dará por quantitativos de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos disponibilizados, mas pela medição por m² realizada no âmbito da prestação dos serviços licitada, conforme, inclusive, composição da Proposta (Anexo IX) e item "7.2.", do Anexo I, do Edital, sendo o total de m² medidos decorrente da produtividade oriunda da melhor logística empregada pela empresa.

Enfim, o que realmente é essencial para fins de classificação das propostas é o menor valor do m², destacando-se que segundo o item "19.8.", do Edital, o eventual "**desatendimento das exigências formais não essenciais**, não importara no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a **exata compreensão da sua proposta**".

Diante disso, resta, absolutamente, necessário que a r. Decisão de desclassificação da proposta ofertada pela Recorrente seja reconsiderada, sem prejuízo de eventual esclarecimento adicional ou saneamento, se for o caso.

Trata-se da aplicação do disposto no item "19.6.", do Edital, e no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ora transcritos a seguir:

> 19.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, **promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão. [sem destaques no original]

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [sem destaques no original]

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Para ADILSON ABREU DALLARI, "evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um **dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade**. **Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante**" (Aspectos Jurídicos da Licitação. 6ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 121). [sem destaques no original]

Da mesma forma, para MARÇAL JUNTEN FILHO a **realização de diligências é um poder-dever da Administração:**

> **"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração**, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. **A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora**. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, **é dever da autoridade julgadora adotar as providências** apropriadas para esclarecer os fatos. **Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização**." (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 18ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1.013) [sem destaques no original]

Para mais, tendo em vista a ampla competitividade bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o Decreto Federal nº 10.024/2019 passou a prever a plena possibilidade que haja o saneamento na proposta ofertada, conforme artigo 8º, inciso XII, alínea "h", artigo 17, incisos V e VI, e artigo 47, parágrafo único, ora transcritos:

> "Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
>
> h) a decisão sobre o **saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação**;" [sem destaques no original]

> "Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> V - **verificar e julgar as condições de habilitação**;
>
> VI - **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica**; " [sem destaques no original]

> "Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
846

> eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
> Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata." [sem destaques no original]

Além do mais, o próprio artigo 2º, § 2º, do aludido diploma legal, reproduziu o mesmo texto do artigo 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, ao dispor que: "as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Neste sentido, o item "19.9.", do Edital, também dispõe que "as normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Como se não bastasse, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", HELY LOPES MEIRELLES também destaca as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, que em seu artigo 12, inciso IV, prevê:

> "Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:
> [...]
> IV – o edital poderá prever a **possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento**, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório." [sem destaques no original]

Estas complementações ou esclarecimentos relativos às composições de custos, de fato, são imperativas também por força do princípio da razoabilidade, consoante jurisprudência do E. TCE/SP:

> **Em relação à desclassificação da melhor oferta por existirem erros na planilha da proposta, acompanho a Unidade Econômica que entende que, em prol do interesso público e pelo curto período de tempo para adequar todos os preços e custos após as fases de lances e negociação, diante do Princípio da Razoabilidade, a Administração poderia ter realizado diligência a fim de sanar as falhas apuradas, desde que mantido o preço total**. (TC-002321/026/16. Segunda Câmara, Sessão de 09/10/2018. Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini) [sem destaques no original]

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
847

Este é, igualmente, o entendimento do E. TCU, observando ainda os princípios da competitividade, do formalismo moderado e do interesse público:

> 1.7.1.1. **inoportuna profundidade na análise da proposta**, **quanto ao objeto, antes da fase competitiva**, provocando a desclassificação indevida da licitante Techservice Serviços de Monitoramento Eletrônicos Eireli, sendo que **o exame das propostas, nessa fase inicial, deve ser sumário e sintético, cabendo a desclassificação da proposta por desconformidade apenas em hipóteses grosseiras, em que o licitante oferece objeto de gênero distinto daquele previsto, deixando para após a fase de lances, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002, a análise mais detalhada da proposta, quanto ao objeto e valor, quando, inclusive, podem ser realizadas diligências para sanar dúvidas, a fim de verificar a real compatibilidade entre o bem ofertado pelo licitante e as exigências editalíssimas, em privilégio aos princípios da competitividade, do formalismo moderado e do interesse público e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal** (Acórdão 2154/2011-TCU-Plenário, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman; e Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Bemquerer) (Acórdão nº 1168/2020 – Plenário. Data Da Sessão: 13/05/2020. Relator: Marcos Bemquerer) [sem destaques no original]

> "a inabilitação indevida de licitante que havia apresentado **melhor proposta** para os grupos 1, 4 e 5 e 7 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação dos itens 3.4, 9.2.1 e 9.2.2 do edital e descumprimento do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, o que poderia ser sanada mediante **diligência, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019**, afrontou os princípios do interesse público e do formalismo moderado, e contrariou a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 234/2021 e 2.239/2018, ambos do Plenário, entre outros)" (Acórdão 1010/2021 – Plenário. Data da Sessão: 05/05/2021. Relator Benjamin Zymler) [sem destaques no original]

> É **irregular a desclassificação de proposta vantajosa** à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante **diligência**, por afrontar o **interesse público**. (Acórdão 2239/2018-Plenário. Data da Sessão: 26/09/2018. Relator: Ana Arraes) [sem destaques no original]

> "Na condução de licitações, **falhas sanáveis, meramente formais**, identificadas na documentação das proponentes **não devem levar necessariamente** à inabilitação ou à **desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências** destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 3340/2015-Plenário. Data da Sessão: 09/12/2015. Relator: Bruno Dantas) [sem destaques no original]

> **Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante**. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística 848 Roque

formalismo moderado, que prescreve a adoção de **formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a **prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Data da Sessão: 04/03/2015. Relator: BRUNO DANTAS) [sem destaques no original]

"É **indevida a desclassificação** de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela **diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações**." (Acórdão: 1170/2013 - Plenário. Data da sessão: 15/05/2013. Relator: Ana Arraes). [sem destaques no original]

"**Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração**." (Acórdão: 11907/2011 - Segunda Câmara. Data da sessão: 06/12/2011. Relator: Augusto Sherman). [sem destaques no original]

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência consolidada pelo E.TCE/SP e pelo E.TCU, que o ato de classificação das propostas em pregão do tipo menor preço global deve ser norteado por prudência e cautela, observando-se, ademais, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de ritualizar este procedimento a ponto de mitigar a competitividade e afastar a proposta mais vantajosa para a Administração, o que, de fato, pode ocorrer no procedimento licitatório em exame (afastamento de 18 das 19 propostas ofertadas).

A propósito, a atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, só se consolida com "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público"; "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (artigo 2º, parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei Federal 9.784/99).

Sobre o tema, HELY LOPES MEIRELLES cuida dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade como uma "proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias, ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão a direitos fundamentais. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 41 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 96)

Somente com amparo nestes princípios alcançar-se-á a proposta mais vantajosa para a administração, mediante uma ampla competitividade, de forma isonômica e legal, sendo vedado frustrar estas diretrizes, consoante se infere do artigo 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
849

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, **da igualdade**, da publicidade, **da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> § 1o É **vedado** aos agentes públicos:
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam **preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" [sem destaques no original]

De mais a mais, lecionando sobre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, MARÇAL JUSTEN FILHO destaca:

> A alusão a "cláusulas ou condições" compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório. Estão incluídos aqueles itens que disciplinam, de modo direto, condições de participação, **exigências quanto às propostas**, regras sobre julgamento etc. (obra citada acima, p. 122) [sem destaques no original]

Ora, eventual conduta ritualística, na avalição das propostas dos licitantes, em nada se confunde com a formalidade prevista na Lei de Licitações, já que, de tal modo, não será atendido o Interesse Público, fulcrado na economia ao erário, conforme ainda lições de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. **A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas**. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. **Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa**. Portanto, **deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital**. Na medida do possível, **deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**.
> O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é suprível? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de Santa Rosa 850

> inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem a dúvidas ou admitir diversas interpretações. **Deve-se ter em conta que o formalismo não autoriza que a Administração repute que a interpretação por ela própria adotada é a única cabível: isso nada tem a ver com formalismo da Lei 8.666/1993 e retrata, tão somente, uma tradição na prática administrativa. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão prestigiar-se todos aqueles que conduzam à satisfação do interesse coletivo**. (obra citada, p. 1070) [sem destaques no original]

Reitere-se: em que pese o princípio do procedimento formal encontrar amparo na Lei nº 8.666/93, não se pode confundi-lo com "formalismo", ora caraterizado pela demasia, irrelevância ou insensatez, conforme lições de HELY LOPES MEIRELLES:

> **"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias**. Por isso mesmo, **não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes**. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – ***pas de nulleté sans grief***, como dizem os franceses." (obra citada acima, p. 307). [sem destaques no original]

FÁBIO BARBALHO LEITE em seu estudo "A Mitigação do Formalismo no Julgamento da Habilitação e das Propostas em Licitações", o qual, foi citado por MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2012, p. 735), destacou outros pontos importantes sobre o tema, senão vejamos:

> Desde já, deve ser sublinhada a obviedade segundo a qual **a licitação não é um fim em si mesmo**, mas, como toda forma, justifica-se unicamente na medida em que serve como instrumento ao alcance de um dado **bem jurídico**, configurado como **interesse público** a partir do ordenamento. A finalidade, sim, é que preside a intelecção dos temas pertinentes à forma em Direito, pois essa é prevista em função de um dado fim, jamais se podendo inverter a ordem dessa função, sob pena do fracasso no atingimento dos objetivos incumbidos ao administrador.
> Além de não poder exigir livremente no edital o que bem entenda que os interessados comprovem para se habilitar ou insiram em suas propostas para que as vejam classificadas, **a Administração Pública não pode inabilitar licitantes por motivos fúteis, nem, similar e coerentemente, desclassificar propostas por vícios anódinos**. E essas afirmações nada mais fazem que sublinhar corolários os mais evidentes da prescrição constitucional posta no art. 37, XXI da Carta da República, bem como a determinação do art. 3°, § 1°, I, respectivamente in verbis: (...)." Disponível

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44699>, acesso em 11/04/2018. [sem destaques no original]

Está claro, no caso em exame: deve-se vindicar o mínimo necessário para aferição da classificação dos licitantes visando não direcionar o objeto a certa empresa, acabando com a competitividade e em prejuízo ao Interesse Público, inclusive, para obstar-se a grave potencialidade de causarem-se danos ao erário.

A propósito, segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de **concorrência pública, do tipo menor preço**, na qual **a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º)". (REsp 797.179/MT, 1ª T, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, j. em 19/10/2006, DJ de 07/11/2006)

Portanto, visando atender aos princípios da economicidade bem como da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, almejando ainda não restringir o caráter competitivo da licitação, amparando-se ainda nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade do ato, é de rigor que o ato de desclassificação da Recorrente seja, imediatamente, revogado, podendo-se, se necessário, diligenciar-se para fins de esclarecer ou complementar a instrução dos autos.

II.B. DO ESTRITO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

Noutro giro, cumpre repisar que todos os requisitos previstos no Edital para classificação da Proposta de Preços ofertada pela Recorrente encontram-se devidamente cumpridos, inclusive quanto à Composição dos Custos.

No caso, foram atendidas todas as condições consignadas nos itens "07.", do Instrumento Convocatório, e "9.", do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo seus respectivos subitens e alíneas.

E ainda, de acordo com o item "07.2.", do Edital, e item "10.4.", do Anexo I, no preço proposto pela Recorrente, encontram-se inclusas, "além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto".

De observar-se, outrossim, que a proposta ofertada pela Recorrente se encontra de acordo com o Anexo IX, do Edital, sendo certo que

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

não foi consignado pela Administração qualquer modelo para preparação da planilha de composição dos preços unitários do m².

Ademais, esta mesma proposta não apresenta "valor simbólico, irrisório ou zero, ou mais de um preço para o fornecimento do objeto." (item "07.3.")

E ainda, nos preços ofertados pela Recorrente **(i)** foram atendidos todas as especificações, prazos e condições fixados no Edital; **(ii)** não contêm qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou proposta alternativa; **(iii)** não apresentam preços irrisórios tornando os preços manifestamente inexequíveis; e **(iv)** não tem preços unitários superiores aos valores unitários estimados constantes no Anexo I do edital (item "09.4.", alíneas de "a" "d", do Edital).

Por fim, com relação à composição dos custos com mão de obra e insumos, observaram-se tanto a "detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI" quanto as convenções coletivas da categoria empregada na prestação dos serviços (preponderante e diferenciada), além de dados do caderno técnico CADTERC (vol. 18) , tudo isso conforme item "9.2.1." alíneas "a" e "b", do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Portanto, também não se vislumbra qualquer afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório na proposta ofertada pela Recorrente, observando-se, assim, o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.

II.C. DA CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O ATO DESCLASSIFICATÓRIO SOB EXAME.

No que tange aos apontamentos tomados como base para a desclassificação unilateral da Proposta da Recorrente, ora constantes do Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras (MEM Nº 01/2022/DO), vale transcrevê-los para ressaltar a evidente falta de motivação fundamentada para o ato em comento:

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.8 e 5 da Tabela.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

4.8.	Equipamentos (no mínimo: 01 tobata cortadora de grama com carreta; 02 roçadeiras a gasolina 1,7HP; 01 Soprador a gasolina – mínimo 800m³/ h; 06 facões para mato 18 POL; 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; 06 vassouras Ancinho 151 cm; 04 pé quadrada 71 cm).	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Item 4.4.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.	Mão de obra (Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado)	Item 4.4.1. e 4.4.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Nota-se, observando a tabela acima, que não obstante a alusão aos itens "9.2.1.", alínea "a", "4.4.1." e "4.4.2." do Termo de Referência (Anexo I do Edital) não foi explicitada a real razão para desclassificação da proposta da Recorrente, fato que prejudica, até mesmo, a apresentação das razões recursais.

Ora, que ponto dos itens editalícios acima não fora cumprido pela Recorrente?

De fato, o exemplo da Recorrente apenas retrata o óbvio: que, na verdade, não existe motivação fundamentada para o ato de desclassificação da quase totalidade das licitantes.

Realmente, não há uma plena congruência entre as normas e os fatos que embasaram o ato, e nem tão pouco a suposta motivação decorreu de forma argumentativa, com indicação de qual item de custo não fora considerado ou considerado impropriamente pela empresa, ou mesmo das leis, da interpretação jurídica, da jurisprudência ou da doutrina que embasaram a sua motivação (artigo 2º, do Decreto Federal nº 9.830/2019)

Para mais, denota-se que esta medida não foi adequada, proporcional ou razoável, especialmente por não se consignar prazo para manifestação prévia da empresa (antes do ato), também estando, assim, em desacordo com o § 3º, do artigo 3º, ainda do Decreto Federal nº 9.830/2019.

Estas são condições inerentes ao ato sob exame e a sua falta implica em julgar-se em valores abstratos, em clara inobservância ao artigo 20, da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB), o qual dispõe que "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

Neste sentido, para o TCU:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
854

> 40. Vale lembrar que **o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas**. Nas palavras do professor Adilson Dallari, a **"licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".**
> 41. A meu ver, a controvérsia existente nos autos pode ser facilmente dirimida com a **aplicação do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, o que exigiria que a pregoeira diligenciasse ao participante requerendo a correção de sua proposta de preços**.
> 42. Entendo também aplicável ao caso a disposição presente no **art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, no sentido de que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. Caso contrário, **se for considerado válido o processo entabulado pelo órgão jurisdicionado na condução do certame ora em apreciação, por uma mera formalidade, haveria um grande desperdício de dinheiro público em um país absolutamente carente de recursos** (Acórdão nº 3143/2020-TCU-Plenário. Data da Sessão: 25/11/2020. Relator Ministro Benjamin Zymler) [sem destaques no original]

Não se pode olvidar ainda que o princípio da motivação nos julgamentos de processos administrativos já se encontrava previsto no artigo 2º, caput, e inciso VII, do parágrafo único, artigo 38, § 1º, e artigo 50, incisos I, II, V, e § 1º, todos da Lei Federal nº 9.784/99, inclusive, vindicando-se que o ato seja explícito, claro e congruente.

Ressaltando que o ato administrativo deve atender sempre ao Interesse Público e que a sua motivação fundamentada é imperativa para o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa, vale, novamente, trazer as lições do renomado HELY LOPES MEIRELLES:

> Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os **preceitos jurídicos (pressupostos de direito)** que autorizaram sua prática. Claro está que em certos atos administrativos oriundos do poder discricionário a justificação será dispensável, bastando apenas evidenciar a competência para o exercício desse poder e a conformação do ato com o interesse público, que é pressuposto de toda atividade administrativa. Em outros **atos administrativos, porém, que afeitam o interesse individual do administrado, a motivação é obrigatória, para o exame de sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa. A motivação é ainda obrigatória para assegurar a garantia da ampla defesa e do contraditório** prevista no art. 5º, LV, da CF/88. Assim, sempre que for indispensável para o exercício da ampla defesa e do contraditório, a motivação será constitucionalmente obrigatória.
> A motivação, portanto, deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda. Esses motivos afetam de tal maneira a eficácia do ato que sobre ele

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

> eles se edificou a denominada **teoria dos motivos determinantes**, delineada pelas decisões do Conselho de Estado da França e sistematizada por Jèze (obra já citada, p. 107/108). [sem destaques no original]

Pelo exposto acima, considerando a carência de motivação fundamentada do ato de desclassificação da Recorrente e, possivelmente, das outras proponentes, mormente por conta da falta de prévio contraditório, de explicitude, de clareza, de congruência, de adequação, de proporcionalidade e de razoabilidade da medida, impõe-se a sua revisão.

II.D. DAS OUTRAS MÁCULAS QUE IMPEDEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO TAL COMO SE ENCONTRA.

Além dos vícios já apontados, seguem outras razões que também têm o condão de ensejar, inclusive, na revogação (ou nulidade) do procedimento licitatório, destacando-se os seguintes pontos fulcrais:

(i) alijamento de 18 (dezoito) das 19 (dezenove) empresas participantes do aludido pregão, exterminando todo e qualquer caráter competitivo da licitação e estando bem longe de se alcançar proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

(ii) impropriedades da planilha de composição de custos apresentada pela única empresa classificada, fato que pode prejudicar tanto a isonomia da licitação quanto a moralidade administrativa; e

(iii) sobrepreço do valor ofertado pela ASN AMBIENTAL EIRELI, o que pode ensejar em vultosos prejuízos aos cofres públicos, em clara afronta ao princípio da economicidade.

Primeiramente, é inegável que a classificação de apenas 01 (um) empresa, entre 19 (dezenove) interessadas, simplesmente, afastou a possibilidade da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, frustrando, ainda, o caráter competitivo da licitação (artigo 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Ora, se apenas a empresa ASN AMBIENTAL EIRELI foi classificada, por óbvio, não haverá este alcance.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Além disso, este ato é insustentável ainda por conta de um possível tratamento diferenciado aplicado às interessadas.

Nesse caso, a planilha de composição de custos da empresa classificada encontra-se com dados e contabilizações de custos divergentes da previsão editalícia.

Por exemplo, no cálculo da produtividade mensal da equipe, a empresa ASN considerou, erroneamente, o total de 26 (vinte e seis) dias trabalhados, conforme segue abaixo copiado:

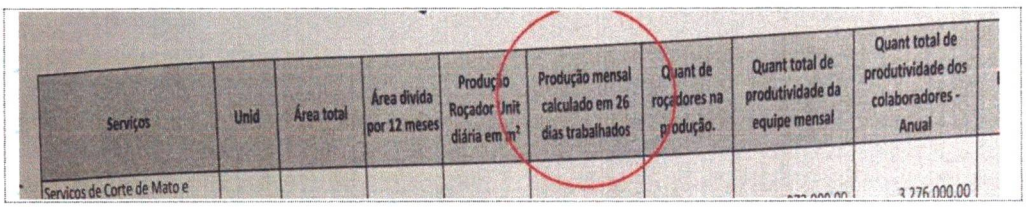

Serviços	Unid	Área total	Área dividida por 12 meses	Produção Roçador Unit diária em m²	Produção mensal calculado em 26 dias trabalhados	Quant de roçadores na produção.	Quant total de produtividade da equipe mensal	Quant total de produtividade dos colaboradores - Anual
Servicos de Corte de Mato e								3.276.000,00

Este total de dias está em desacordo com a jornada de trabalho prevista no item "4.4.2.", alínea "b", do Anexo I, do Edital (**de segunda a sexta**), conforme segue transcrito a seguir:

> ANEXO I
> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
> TERMO DE REFERÊNCIA
>
> 4.4.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
>
> [...]
>
> b) A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por posto de trabalho, de **segunda a sexta-feira**. [sem destaques no original]

Aliás, a própria composição do item "vale transporte", de suas planilhas de formação de custos com mão de obra, considera um total de 20,8 dias trabalhados, conforme exemplificado pelo cálculo dos "Custos de mão de obra - Operador de roçadeira ou microtrator (SINDIVERDE)":

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: 44 horas Turno: Diurno Natureza do Posto: Com insalubridade de 20% Quant. de Funcionários: 16	
	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 20% de insalubridade (R$)	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões)(R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.572,96**	**R$ 1.835,12**
Salário base	R$ 1.310,80	R$ 1.310,80
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 262,16	R$ 524,32
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 753,21**	**R$ 753,21**
Vale-transporte	R$ 133,92	R$ 133,92
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 78,65	R$ 78,65
Crédito PIS/COFINS	R$ 16,23	R$ 16,23

De observar-se que a parcela relativa ao "custo mensal" do vale transporte advém do seguinte cálculo:

Custo mensal: **20,8 dias** x R$ 11,00 por dia = R$ 228,80.

Resta injustificável, portanto, essa composição de custos já que está em descompasso com o item "4.4.2.", alínea "b", do Anexo I, do Edital.

Noutro giro, a empresa ASN (única classificada) também apresentou em sua composição de custos da mão de obra de "varredor", valor relativo à assistência médica familiar divergente do pactuado em convenção coletiva da categoria (SIEMACO), senão vejamos:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
858

Custos de mão de obra – Varredor (SIEMACO)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 8
	Varredor com 20% de insalubridade (R$)	Varredor com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões) (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.788,94**	**R$ 2.087,09**
Salário base	R$ 1.490,78	R$ 1.490,78
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 298,16	R$ 596,31
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 800,27**	**R$ 800,27**
Vale-transporte	R$ 134,18	R$ 134,18
Custo mensal	R$ 228,80	R$ 228,80
Parcela do trabalhador	R$ 89,45	R$ 89,45
Crédito PIS/COFINS	R$ 13,68	R$ 13,68
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Custo com cesta básica	R$ 130,00	R$ 130,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Assistência médica familiar	R$ 28,00	R$ 28,00
Custo com assistência médica familiar	R$ 28,00	R$ 28,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00

Trata-se da inobservância ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2022/2023, com registro no MTE sob o nº SP001183/2022, conforme abaixo transcrito:

> AUXÍLIO SAÚDE
>
> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA
>
> As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO-SP, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.
> Parágrafo Primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao

diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados, sendo que o mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.
Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria: 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, Colpocitologia Oncótica (Papanicolau) e hemograma completo.
Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o **valor de R$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados. (disponível em: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR003638/2022, acesso em 07/03/2022) [sem destaques no original]

Além disso, analisando o cálculo de produtividade de sua planilha, nota-se que a ASN parece ter realizado este cálculo apenas no que diz respeito aos roçadores, deixando de fazê-lo em relação aos ajudantes, varredores e encarregados, conforme quadro descritivo seguinte:

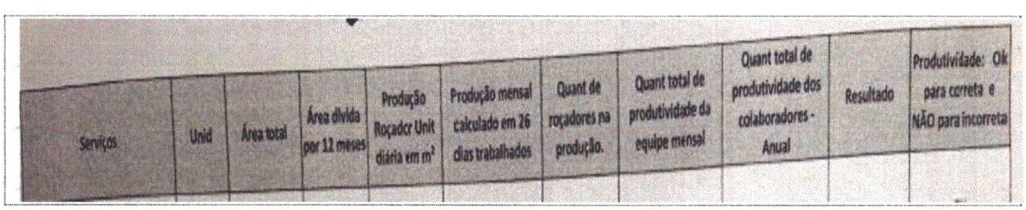

Serviços	Unid	Área total	Área dividia por 12 meses	Produção Roçadcr Unit diária em m²	Produção mensal calculado em 26 dias trabalhados	Quant de roçadores na produção.	Quant total de produtividade da equipe mensal	Quant total de produtividade dos colaboradores - Anual	Resultado	Produtividade: Ok para correta e NÃO para incorreta

Há outras impropriedades nas planilhas de composições dos preços da empresa ASN, mas por ora, apenas estes 03 (três) exemplos são plenamente suficientes para demonstrar que houve tratamento desigual favorecendo, indevidamente, essa única classificada, pois em razão de supostas inconsistências nestas composições de custos, simplesmente, 18 (dezoito) empresas foram afastadas da fase de lances, sumariamente e sem diligências prévias, beneficiando-a uma única empresa.

Além de tratamento não isonômico, este ato pode ser considerado, ainda, imoral já que afronta de forma inconteste, o próprio

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
860

Interesse Público, sem justificativa plausível, reiterando-se, igualmente, o total extermínio da competitividade do pregão.

Como não poderia ser diferente, essa falta de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pode ser a causa de consideráveis **prejuízos aos cofres públicos**, o que pode ser contabilizado em **pelo menos R$ 112.885,14** (cento e doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), se comparada a proposta da ASN com a ofertada pela Recorrente, por exemplo, senão vejamos:

Valor Proposto Pela **J-PEM Serviços E Consultoria Eireli**					
Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	R$ 0,53	R$ 1.272.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	R$ 0,53	R$ 1.195.680,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M²	1.055.332	R$ 0,58	R$ 612.092,56
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526.770	R$ 0,52	R$ 273.920,40
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1.187.400	R$ 0,52	R$ 617.448,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R$ 3.971.140,96

Valor Proposto Pela ASN Ambiental Eireli					
Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	R$ 0,55	R$ 1.320.000,00

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 861

2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	R$ 0,55	R$ 1.240.800,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M²	1.055.332	R$ 0,55	R$ 580.432,60
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526.770	R$ 0,55	R$ 289.723,50
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1.187.400	R$ 0,55	R$ 653.070,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R$ 4.084.026,10

POSSSIVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO COMPARANDO AS PROPOSTAS DA J-PEM E DA ASN	**R$ 112.885,14**

Ressalta-se que este prejuízo pode ser ainda maior, se por ventura, forem reavaliadas todas as demais 17 (dezessete) propostas desclassificadas.

Acerca da economicidade em licitações, mais uma vez, vale aludir-se às lições de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> A vantajosidade pode ser enfocada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência. Trata-se de determinar a **proposta que assegurará o aproveitamento racionalmente mais satisfatório dos bens econômicos**.
> **O Estado dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento**. Portanto, **a vantagem para o Estado se configura com a solução que assegura os maiores benefícios para aplicação de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade**. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. **Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o**

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
862

> **máximo e o melhor**. (obra citada acima, *p. 1070)* [sem destaques no original]

Isto posto, sem prejuízo da análise das demais assertivas trazidas neste recurso, parece que a revogação de certos atos (como no caso da decisão unilateral que classificou apenas 01 empresa) ou de todo o processo licitatório, são medidas de rigor, nos termos do item "19.1.", do Edital, artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que se transcrevem:

> 24.3. A Administração reserva-se ao direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, podendo, inclusive, **revogar a presente licitação**, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação do certame. [sem destaques no original]

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [sem destaques no original]

> Súmula 473: **A administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [sem destaques no original]

A própria Lei do Pregão, em seu artigo 4º, inciso XIX, possibilita esta revogação parcial, senão vejamos:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação **apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**; [sem destaques no original]

Este também é o entendimento do E. TCU:

> **Na ocorrência de vício específico na etapa de classificação das propostas, não há necessidade de se anular todo o procedimento licitatório**. Nesse caso, anulam-se unicamente os irregulares atos administrativos que indevidamente declararam a desclassificação das propostas, seguindo-se o certame a partir deste ponto. (Acórdão 1326/2014-Plenário. Data da Sessão: 21/05/2014. Relator: Augusto Sherman) [sem destaques no original]

Entretanto, se o ato for considerado insanável deve prevalecer a sua anulação total, conforme entendimento do TCU:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
463

> A **violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade**, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência as diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o **caráter competitivo do certame** constituem **vícios insanáveis** que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de **declarar a nulidade do certame**. (TCU, Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara) [sem destaques no original]

Trata-se de atender ao princípio da supremacia do Interesse Público, conforme lições de HELY LOPES MEIRELLES:

> Interesse Público ou supremacia do interesse público - Também chamado de princípio da supremacia do interesse público ou da finalidade pública, com o nome de interesse público a Lei 9.784/99 coloca-o como **um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública** (cf. art. 2º caput), correspondendo ao "atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competência, salvo autorização em lei" (art. 2º, parágrafo único, II). **O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade**. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado. [...] (obra já citada, p. 110) [sem destaques no original]

In casu, na hipótese de revogação do procedimento licitatório em exame não cabe à **ASN** qualquer indenização até porque o objeto nem foi adjudicado ainda, não sendo, este, o caso de direito adquirido.

Portanto, considerando a assimetria entre os interesses (privado e o público) ora em curso, infere-se que a revogação de certos atos ou de todo o procedimento licitatório é a única medida que, efetivamente, pode atender o Interesse Público, notadamente pela iminente possibilidade de vultosos prejuízos aos cofres desta municipalidade.

Por tudo isso, infere-se que a revogação de certo ato, reclassificando a proposta da "J-PEM", ou mesmo de todo o procedimento licitatório, com a consequente republicação do pregão e devolução do prazo inicialmente concedido para abertura do certame, nos termos consignados no artigo 21, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8666/93, são as únicas medidas possíveis no presente caso.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
864

III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante de todo o exposto, requer:

(i) a revogação da r. Decisão que declarou a empresa J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI desclassificada e a ASN AMBIENTAL EIRELI como única selecionada para a fase de lances, no procedimento licitatório em referência, sem prejuízo de eventuais diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

(ii) não sendo este o entendimento de Vsa., que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior para reconsideração, fundamentando a decisão, de modo que não sendo realizado o refazimento de certos atos ou de todo procedimento licitatório, se for o caso, será proposta representação aos Órgãos de Controle Externo da Administração, tais como E. TCE-SP e MP-SP, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cotia/SP, 08 de março de 2022.

.....
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 140.729.848-84
Titular

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
86

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"
CNPJ/MF: 17.553.111/0001-28
NIRE: 35.600.163.406

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o abaixo assinado:

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1973, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 24.473.303-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 140.729.848-84, residente e domiciliado à Rua Maria Inez Correa de Miranda, nº 144, Bairro: Jardim São Carlos, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP: 06694-350.

Único sócio componente da EIRELI, denominada **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º Andar Sala 02, Centro, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-095. Com Contrato Social de Constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.600.163.406 em sessão de 01/02/2013, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

O Objeto Social: Reformas administrativas envolvendo novas estruturas, planos de carreira, descrição de funções, planos de cargo; Locação de veículos municipais, intermunicipal, interestaduais com ou sem motoristas; Prestação de leitura de hidrômetros, entrega de contas de consumo de luz, água e gás, conservação de área verde, varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras livres e lavagem com coleta de resíduo da varrição com ou sem instalação de caçambas, rocadas, aceiros, reparos na rede de agua e esgoto; Serviços técnicos de engenharia, manutenção, reparos, prolongamentos e instalação em rede de energia elétrica, telefonia e dados serviços de saneamento e analise bacteriológica de agua; Serviço de limpeza urbana, operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduo de qualquer natureza, saneamento ambiental e congênere, exploração serviços públicos mediante concessões, tratamento de afluente líquido percolado e continuidade dos drenos e gás, limpeza técnica hospital, desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial, serviços de manutenção preparação e distribuição de alimentos e refeições/copa, ascensorista,

portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria, cadastramento e locação de mão de obra temporária e não temporária, com ou sem materiais, serviços técnicos de engenharia de construção e manutenção predial, serviços de pavimentação, tapa buraco, serviços de controle e administração de sistema de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, parking próprio e de terceiros, lavagem de veículos em geral, operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, engenharia civil em geral, locação de geradores, locação de mão de obra permanente, atividades de limpezas em imóveis e serviços de pinturas em edificações em geral, Prestação de serviço de sinalização viária.

Cláusula Segunda - Altera-se o Endereço do Titular para Rua Rosa Vermelha (Residencial Parque das Rosas), nº 29, Quadra 05 Lote 03 - Chácara Roselândia - Cotia/SP – CEP 06702-834.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"
CNPJ/MF: 17.553.111/0001-28
NIRE: 35.600.163.406

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1973, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 24.473.303-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 140.729.848-84, residente e domiciliado à Rua Rosa Vermelha (Residencial Parque das Rosas), nº 29, Quadra 05 Lote 03 - Chácara Roselândia - Cotia/SP – CEP 06702-834.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

1.1 - O nome empresarial é **"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"**, com sede na Rua Dois de Abril, nº 73 – 1ºAndar Sala 02, Bairro: Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-095.

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1 – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social Matriz e Filiais

3.1. O objeto social: O Objeto Social: Reformas administrativas envolvendo novas estruturas, planos de carreira, descrição de funções, planos de cargo; Locação de veículos municipais, intermunicipal, interestaduais com ou sem motoristas; Prestação de leitura de hidrômetros, entrega de contas de consumo de luz, água e gás, conservação de área verde, varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras livres e lavagem com coleta de resíduo da varrição com ou sem instalação de caçambas, rocadas, aceiros, reparos na rede de agua e esgoto; Serviços técnicos de engenharia, manutenção, reparos, prolongamentos e instalação em rede de energia elétrica, telefonia e dados serviços de saneamento e analise bacteriológica de agua; Serviço de limpeza urbana, operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduo de qualquer natureza, saneamento ambiental e congênere, exploração serviços públicos mediante concessões, tratamento de afluente liquido percolado e continuidade dos drenos e gás, limpeza técnica hospital, desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial, serviços de manutenção preparação e distribuição de alimentos e refeições, copa, ascensorista, portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria, cadastramento e locação de mão de obra temporária e não temporária, com ou sem materiais, serviços técnicos de engenharia de construção e manutenção predial, serviços de pavimentação, tapa buraco, serviços de controle e administração de sistema de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, parking próprio e de terceiros, lavagem de veículos em geral, operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, engenharia civil em geral, locação de geradores, locação de mão de obra permanente, atividades de limpezas em imóveis e serviços de pinturas em edificações em geral, Prestação de serviço de sinalização viária.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1. O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) representados por 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	500.000	R$ 500.000,00	100
TOTALIZANDO	500.000	R$ 500.000,00	100

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Titular

5.1. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

Cláusula Sexta – Início e Prazo de Duração

6.1 – A EIRELI iniciou suas atividades em 01/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo Indeterminado.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso da Firma

7.1 – A administração será exercida pelo titular Sr.º **ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA,** a quem caberá á apresentação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Cláusula Oitava – Do Pró-Labore

8.1 - O Pró-Labore do titular será fixado obedecendo aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 – No dia 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo titular.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Incapacidade

10.1 – No caso de falecimento ou incapacidade superveniente do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Cláusula Décima Primeira – Declaração de Desimpedimento

11.1 – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Segunda – Desimpedimento e Legislação Aplicável.

12.1 – O titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 do CC).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
869

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

13.1 – Fica eleito o Foro da localização da EIRELI, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento particular de alteração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

O titular obriga-se a cumprir o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 26 de Junho de 2018.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPEVI - SP

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

JUCESP
05 JUL 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL
315.969/18-0
JUCESP

José Cirilo Cordeiro Silva
OAB/SP nº 301.863

Testemunhas:

Viviane Moraes Xavier de Lima
RG 35.848.006-1 SSP/SP

Graciele Alves Gracioli
RG 41.851.460-4 SSP/SP

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
870

São Roque, 14 de março de 2022.

Pregão Presencial n.º 001/2022
Assunto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas.

Trata-se de Pregão Presencial pelo qual a Prefeitura de São Roque realizará registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas. Apesar de ter informado os licitantes da classificação/desclassificação das propostas por meio do Ofício n.º 001-DA-CL-2022, anexando o Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras, e ter publicado o resultado em diário oficial, **faltou exarar a competente decisão** sobre a desclassificação/classificação das propostas.

Trata-se de **vício** sanável, vez que o ato em questão **não acarreta lesão ao interesse público**, pelo contrário, sua correção evitará desperdício de materiais, tempo e esforço à Administração Pública, bem como se coaduna com a urgente necessidade de a Prefeitura de São Roque ter o preço dos serviços corte de mato e grama em áreas e edificações públicas registrado para realizá-los o quanto antes, tendo em vista o esgotamento da Ata de Registro de Preços n.º 157/2021 de mesmo objeto. Também **não acarreta prejuízo a terceiros**, posto que foram informados, por meio do Ofício n.º 001-DA-CL-2022 e da publicação em diário oficial, para entrarem com recurso/contrarrazão em face da classificação/desclassificação das propostas. Por fim, apresenta vício sanável, já que previsto no referido Decreto como vício passível de correção, inclusive a própria doutrina entende que o vício de competência é sanável.

Isto posto,

RESOLVO,

TOMAR o parecer técnico da Diretora do Departamento de Obras como razões de decidir.

LUCAS MARTINS FRANÇA
Pregoeiro da Comissão de Licitações de São Roque

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
871

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

MEM 001/2022/DA/CL

São Roque, 15 de março de 2022.

Assunto: Pregão Presencial n.º 001/2022 – Recursos Administrativos em face da desclassificação das propostas.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas.

Interessadas: VALE AMBIENTAL EIRELI; MARCIO SCOQUI-ME; PAINEL MULTISERVICOS EIRELI; PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA; FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA; DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI.

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Antes de adentrar à análise dos recursos das referidas interessadas, este Pregoeiro passará à correção de **vício sanável** presente nos autos do processo do certame em epígrafe. Apesar de ter informado os licitantes da classificação/desclassificação das propostas por meio do Ofício n.º 001-DA-CL-2022, anexando o Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras, e ter publicado o resultado em diário oficial, **faltou exarar a competente decisão** sobre a desclassificação/classificação das propostas.

Sob o prisma jurídico, a convalidação, também conhecida como sanatória (ou

aperfeiçoamento), é a correção do vício existente no ato administrativo, **com efeitos retroativos**. O ato que convalida tem efeitos *ex tunc*, uma vez que retroage ao momento em que foi praticado o ato originário. Os efeitos retroativos da convalidação servem para aproveitar/manter todos os efeitos produzidos. Essa correção está prevista tanto no art. 55 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto na Súmula 633 do STJ:

> *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros,* ***os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados*** *pela própria Administração. (grifos meus)*
> *(...)*
> *A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal,* ***pode ser aplicada, de forma subsidiária****, aos estados e* ***municípios****, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.*

Ora, o ato em questão **não acarreta lesão ao interesse público**, pelo contrário, sua correção evitará desperdício de materiais, tempo e esforço à Administração Pública, bem como se coaduna com a urgente necessidade de a Prefeitura de São Roque ter o preço dos serviços corte de mato e grama em áreas e edificações públicas registrado para realizá-los o quanto antes, tendo em vista o esgotamento da Ata de Registro de Preços n.º 157/2021 de mesmo objeto. Também **não acarreta prejuízo a terceiros**, posto que foram informados, por meio do Ofício n.º 001-DA-CL-2022 e da publicação em diário oficial, para entrarem com recurso/contrarrazão em face da classificação/desclassificação das propostas. Por fim, apresenta **vício sanável**, já que previsto no referido Decreto como vício passível de correção, inclusive a própria doutrina entende que o vício de competência é sanável.

Isto posto, este Pregoeiro, **por meio do devido despacho** acostado nos autos, acolheu o Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras como razões de decidir.

Passemos agora à análise dos recursos.

Classificar ou desclassificar as propostas, tendo como referência as disposições do Edital, não se mostra um ato administrativo eivado de excesso de formalismo ou rigor, uma vez que se extrai da própria lei que instituiu a presente modalidade de licitação como etapa a ser rigorosamente cumprida, a saber:

> *Art. 4º A fase externa do **pregão** será iniciada com a convocação dos interessados e **observará** as seguintes regras:*
> *(...)*
> *VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e **à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório**; (grifos meus) [Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002]*

Sendo assim, o exame de conformidade das propostas é dever legal e consiste na verificação efetuada pela Administração Pública, a fim de aferir se as propostas de cada licitante estão de acordo com o Edital. Dessa forma, se houvesse alguma discordância com o instrumento convocatório, os licitantes poderiam impugná-lo, contestando suas disposições em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Todavia, todos os licitantes não só assentiram com as descrições editalícias, em especial com o item 7 do Edital e o item 9 do Anexo I do Edital, como também juntaram declaração que atendem a todos os requisitos de habilitação. Para a classificação e desclassificação das propostas, a Administração usou dos seguintes critérios objetivos:

> *07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA*
> *07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. **Nela deverão estar contidos**:*

a - valor unitário, total e global *contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;*

b - Prazo de validade *da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;*

c - Caberá à demonstração da composição de custos, conforme item 9.2 do termo de referência*, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.*

c.1 – Sindicato representativo *da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.*

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas*, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.*

07.3 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero*, ou mais de um preço para o fornecimento do objeto.*

07.4 - Não serão aceitas *as propostas apresentadas em* ***cópias extraídas por fax símile****.*

(...)

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá constar obrigatoriamente:

9.1.1. Proposta financeira contendo planilha dos serviços*, contendo preços unitários, totais e globais na proposta. Os valores devem ser expressos em reais.*

9.2. Demonstração da composição de custos*.*

9.2.1. ***Deverão ser consideradas nas composições de serviços*** *e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:*

a) ***Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI****;*

b) ***Sindicato representativo da categoria e data base de preços****.*

9.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. (grifos

meus)

Ora, o Edital é claro quanto à obrigação de o licitante apresentar a proposta com valor unitário, total e global, prazo de validade, composição de custos (devendo detalhá-la nos termos previstos) e sindicato da categoria. Se hipoteticamente algum licitante deixar de apresentar algum item, seria um tanto subjetivo, por parte deste Pregoeiro, classificar a proposta em desconformidade com o edital, consistindo, inclusive, em tratamento diferenciado, violando os princípios da impessoalidade, imparcialidade e isonomia. Portanto, como o Edital é a lei entre as partes de uma licitação, não pode o Pregoeiro simplesmente ignorá-lo, devendo a administração e os administrados cumprir com suas exigências, fazendo valer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Feita essa análise preliminar, em atenção aos recursos administrativos, impetrados pelas citadas empresas interessadas, este Pregoeiro que subscreve demonstrará, com a devida vênia e respeito aos representantes das recorrentes, que parte das razões dos recursos não merecem prosperar e, de outro lado, parte merecem prosperar.

I. DOS FATOS

Às 9 horas do dia 04 de fevereiro, o Pregoeiro Marcos Felício da Costa e sua equipe de apoio, Gino Pizzingrilli e Lucas Martins França, deram início aos trâmites para abertura da sessão pública e recebimento das documentações. De imediato, passou-se à fase de credenciamento, na qual a equipe considerou credenciadas as seguintes empresas:

- A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI;
- BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA;
- CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI;
- DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA;
- DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;

- ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA;
- FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA;
- J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP;
- MARCIO SCOQUI-ME;
- MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA;
- NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- PAINEL MULTISERVICOS LTDA;
- PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA;
- PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA;
- SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME;
- VALE AMBIENTAL EIRELI;
- VIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;
- WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Ato contínuo, a empresa denominada CELIO NASCIMENTO DE BRITO-ME não foi credenciada, pois o ramo de sua atividade não é compatível com o objeto do certame em epígrafe, descumprindo com o item 4.1.2 e 4.1.3 do Edital:

> *04 – DO CREDENCIAMENTO*
> *04.1.2 – Estatuto ou contrato social que conste a figura do signatário outorgante ou instrumento consolidado, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações, mediante apresentação do original,* ***comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação****.*
> *04.1.3 – Requerimento de empresário e certificado de MEI, apresentado através de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão de Licitações, mediante apresentação do original,* ***comprovando também o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação****. (grifos meus)*

Em seguida, passou-se à fase de classificação/desclassificação das propostas,

tendo em vista as alíneas a e b do item 7.1 do Edital supracitadas. Sendo que, das credenciadas, a equipe de apoio desclassificou a proposta apresentada pela FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, visto que não apresentou o valor unitário e total de cada item, bem como o global, descumprindo com a alínea a do item 7.1 do Edital.

Após isso, a sessão pública foi encerrada pelo Pregoeiro para que o Departamento Competente efetuasse a análise da composição de custos de cada uma das propostas, conforme alínea c do item 7.1 do Edital.

No dia 25 de fevereiro de 2022, a Diretora do Departamento de Obras encaminhou à Comissão de Licitações o Parecer Técnico (fls. 659 a 663), contendo análise objetiva quanto à classificação e à desclassificação das propostas. Pelos motivos acostados nos autos, a Diretora desclassificou, posto que as propostas estavam em desconformidade com o Edital, em especial com o item 9 do Anexo I do Edital, todas as empresas, com exceção da ASN AMBIENTAL EIRELI.

Seguidamente, no dia 3 de março de 2022, o Excelentíssimo Senhor Prefeito autorizou a troca do Pregoeiro Marcos Felício da Costa pelo Pregoeiro Lucas Martins França, já que aquele está em período de gozo de férias. Ato contínuo, no mesmo dia, o Pregoeiro substituto encaminhou a decisão da Diretora do Departamento de Obras às empresas, via Ofício n.º 001/2022/DA/CL, abrindo o prazo para recurso, que se encerrou no dia 08 de março de 2022 às 17h, bem como o prazo para apresentação das contrarrazões, que se encerrou no dia 11 de março de 2022 às 17h.

Na sequência, no dia 08 de março de 2022, às 9h07min, a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA apresentou o recurso; às 9h32min, a empresa PAINEL MULTISERVICOS EIRELI apresentou o recurso; às 11h52min, a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI apresentou o recurso; às 12h32min, a empresa MARCIO SCOQUI-ME apresentou o recurso; às 13h58min, a empresa FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA apresentou o recurso; às 16h10min, a empresa J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI apresentou o recurso; finalmente, às 16h25min, a empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou o recurso.

Por fim, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, insta salientar que todas as recorrentes interpuseram seus recursos **tempestivamente**.

II.I. DO RECURSO DA VALE AMBIENTAL EIRELI

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que o Pregoeiro, ao desclassificar sua proposta por não demonstrar a composição de custos, conforme item 9.2 do Anexo I do Edital, por não apresentar os custos com a mão de obra, conforme Item 4.4.1. e 4.4.2. do Anexo I do Edital, e por não constar o sindicato representativo da categoria e data base de preços, conforme item 9.2.1 do Anexo I do Edital, praticou ato indevido, pois, segundo a recorrente, tais itens são **exigências pouco relevantes**. Alegou ainda que tais documentações são acessórias, constituindo um **excesso de rigor** a desclassificação por conta de **erro formal**.

Em primeiro lugar, vale ressaltar que foi assegurada à empresa o direito de impugnar o edital; se esta considerava excessivamente rigorosa a disposição dos itens do Edital, seria de esperar que ela o impugnasse. Ora, a empresa não só deixou de impugnar, em momento hábil e oportuno - qual seja, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 -, como também enviou a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III) assinada.

Se a empresa declara que atende, **plenamente**, os requisitos de habilitação, e um desses requisitos é cumprir com o item 7 do Edital, cabe ao Pregoeiro classificar ou desclassificar a empresa com base na lei entre as partes de uma licitação. Conforme art. 41 da Lei Federal nº

8.666/1993, *"A Administração* ***não pode descumprir as normas e condições do edital,*** *ao qual se acha estritamente vinculada (grifos meus)"*. Ademais, como seria indevida, se a classificação/desclassificação se vinculou objetiva e estritamente ao ato convocatório; logo, faço da citação a dispositivo da Lei Federal 8.666/1993 da empresa a minha, porém com adendo de um inciso, como norte de desclassificação de sua proposta:

> *Art. 48. Serão* ***desclassificadas****:*
> *I - as propostas que* ***não atendam às exigências do ato convocatório*** *da licitação;*
> *II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços* ***manifestamente inexequíveis****, assim considerados aqueles que* ***não venham a ter demonstrada*** *sua viabilidade através de documentação que comprove que* ***os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato****, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifos meus)*

Parece que a recorrente deixou de dar atenção às palavras em destaque. Como a Administração Pública classificará uma proposta que não atendeu às disposições do Edital? Como a Administração Pública aferirá que sua proposta não é manifestamente inexequível se a empresa não demonstrou que os **custos dos insumos** são **coerentes** com os de mercado e que os **coeficientes de produtividade** são **compatíveis** com a execução do objeto do contrato? Não é à toa que a Administração exigiu que fosse apresentado, na composição de custos, o cálculo de produtividade, bem como outros detalhes referentes à composição de custos.

Alegar que a Administração fez exigências pouco relevantes **é ignorar totalmente a realidade do Município** que conta com 306,9 km² de área e 52% de vegetação, sendo que nos períodos de verão, com chuva e tempestades intensas, o mato cresce rapidamente, transformando diversos logradouros e vias públicas em vetores de insegurança sanitária (proliferação de animais peçonhentos e insetos). Portanto, a empresa é obrigada sim em demonstrar que está apta a cumprir com o contrato com a quantidade de funcionários necessários e suficientes para realizar, como bem alertou a Diretora do Departamentos de Obras,

os Serviços de Corte de Mato e Grama no Município de São Roque, especificamente nas calçadas e sarjetas das vias públicas (item 01), em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais (item 02), nas margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões (item 03), nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará (item 04) e nas unidades escolares da rede de ensino (item 05).

Por fim, a empresa não foi desclassificada por mero erro formal no cálculo de algum custo apresentado ou na elaboração da planilha (passíveis de correção), **mas por evidentemente deixar de apresentar:** detalhamento quanto a salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações no lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI; sindicato representativo da categoria e data base de preços; e o cálculo total no custeio da mão de obra, ou seja, o cálculo na manutenção com 4 equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, sendo que cada equipe deve ser composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado.

Sem esses dados, é impossível verificar se a proposta da VALE AMBIENTAL EIRELI é exequível e atende ao interesse público referenciado. Vale dizer que a Administração Pública não seleciona somente a proposta mais barata, com o menor preço, mas também a **mais vantajosa**, com preço exequível e compatível com tamanha quantidade de serviços a serem realizados em toda a cidade.

II.II. DO RECURSO DA MARCIO SCOQUI-ME

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que **cumpre** com alguns requisitos previstos em Edital, apresentando, ***a posteriori***, uma nova planilha, e reduzindo sua margem de lucro, confessando que de fato não incluiu o direito à insalubridade e juntando um cálculo de produtividade que consiste numa somatória da área de cada item de serviço, dividida por quatro.

Conforme consta no item 6 do Edital (DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS), os licitantes devem apresentar a proposta em envelope fechado e

indevassável no dia 04 de fevereiro de 2022, encerrando-se seu recebimento às 9 horas. Ora, aceitar nova proposta com algumas correições, passados mais de 30 dias, após Parecer Técnico que este Pregoeiro adotou como razões de decidir seria dar tratamento diferenciado à recorrente, em detrimento de todas as participantes, inclusive da classificada que apresentou a proposta em cumprimento a todos os requisitos do Edital. Ademais, dizer, posteriormente, que **cumpre** com os requisitos não é o mesmo que **demonstrar que cumpriu** com os requisitos no dia e tempo previamente estabelecidos em Edital.

Além disso, o licitante **confessa que não cumpriu com o item 9.1 do Anexo I do Edital**, no detalhamento quanto à insalubridade. Apresenta, também, um **suposto cálculo de produtividade**, utilizando-se da área total que consta do edital; na verdade, a produtividade está relacionada ao tempo de trabalho: em quanto tempo seus roçadores, ajudantes e demais funcionários, em suma, sua empresa consegue realizar o serviço expresso em m², garantido à Administração Pública o cumprimento, de maneira indireta, com o princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a empresa cometeu o mesmo erro, na nova e inaceitável proposta, de não apresentar os benefícios concedidos a seus funcionários; acrescentou ainda, ***a posteriori***, que possui os equipamentos, sendo que não foi possível verificar isso na proposta apresentada inicialmente.

II.III. DO RECURSO DA PAINEL MULTISERVICOS EIRELI

A empresa apenas apresentou manifestação de **intenção** de recurso, mas não apresentou as **razões** de seu recurso em face da desclassificação. Mesmo concedendo três dias úteis à empresa, não foram apresentadas razões, deixando de exercer seu direito contra a desclassificação.

II.IV. DO RECURSO DA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que o custo com os itens faltantes não corresponde à despesa relevante para o contrato. No entanto, deixou de contestar a falta do **cálculo de produtividade**, isto é, o **descumprimento com a alínea a do Item 9.2.1 do Anexo I do Edital**, que de fato não consta de sua proposta. Portanto, a empresa não merece ser classificada posto que inquestionável a análise da Diretora do Departamento de Obras quanto a esse descumprimento, acolhida por este Pregoeiro como razões de decidir.

II.V. DO RECURSO DA FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, os outros motivos pelos quais as empresas devem ser desclassificadas e não contesta sua desclassificação. Quanto aos motivos relativos às empresas desclassificadas, não cabe a este Pregoeiro acrescentar novos, uma vez que a análise já fora realizada pela Diretora do Departamento de Obras e acolhida por este Pregoeiro. Todavia, quanto a fotos novos trazidos pela empresa, cabe salientar que eventuais erros e falhas - consoante as disposições do art. 47 do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - podem ser saneados, desde que, em sua proposta, estejam ao menos previstas as condições exigidas pelo Edital (item 7 e item 9 do Anexo I).

II.VI. DO RECURSO DA DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que os motivos acostados nos autos foram equivocados e argumenta que sua desclassificação não merece prosperar. Isso porque, segundo as exigências dos sindicatos da respectiva categoria, há funcionários que

recebem cesta básica, em vez de vale refeição. Segundo julgado do TCU, a participação nos lucros e resultados não é considerada custo da venda dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregado. Argumenta que o item 6 da proposta denominado "Ferramental (verba)" contempla todos os itens apontados, ou seja "06 facões para mato 18 POL; as 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; as 06 vassouras Ancinho 151 cm; as 04 pé quadrada 71 cm " e demais necessários à perfeita execução dos serviços. Alega que cumpriu com o item 4.10 o cálculo de produtividade, visto que comtempla o tempo e em função do trabalho. Por fim, demonstra que na proposta foram consideradas 4 equipes.

Este Pregoeiro que subscreve, ao reanalisar a proposta da recorrente, considera que as razões apontadas pela empresa, de fato, **merecem prosperar**, uma vez que os motivos da desclassificação em face da proposta da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, fundamentados pela Diretora do Departamento de Obras e acolhidos por este Pregoeiro, foram equivocados, tendo em vista que os requisitos estão previstos, porém suas eventuais falhas podem ser saneadas. Sendo assim, em atendimento ao art. 47 do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, deve-se *"**sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e **lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação**"*.

Portanto, como a empresa, de fato, **apresentou** sua composição de custos **de acordo com as obrigações** constantes do item 7 do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital, este Pregoeiro, utilizando-se do mencionado dispositivo, sugerirá sua classificação, preservando eventuais correções e diligências que, posteriormente, se fizerem necessárias.

II.VII. DO RECURSO DA J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que cumpriu estritamente com os requisitos do Edital. Isso porque alega que realizou otimização de sua logística, melhorando, consideravelmente, a aplicação dos quantitativos de mão de obra e materiais e suas respectivas produtividades, mostrando, segundo a recorrente, que a sua desclassificação quanto a mão de obra é imprópria. Argumenta ainda que seus preços são idôneos e que os motivos de sua desclassificação carecem de motivo, uma vez que consta de sua proposta as previsões de ferramental e mão de obra que podem ser verificadas por qualquer diligência, inclusive podendo ser acrescidas da proposta, mantendo-se o mesmo valor lá previsto.

Este Pregoeiro que subscreve, ao reanalisar a proposta da recorrente, considera que as razões apontadas pela empresa, de fato, **merecem prosperar**, uma vez que os motivos da desclassificação em face da proposta da J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, fundamentados pela Diretora do Departamento de Obras e acolhidos por este Pregoeiro, foram equivocados, tendo em vista que os requisitos estão previstos, porém suas eventuais falhas podem ser saneadas. Sendo assim, em atendimento ao art. 47 do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, deve-se "***sanar erros ou falhas*** *que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e* ***lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação***".

Portanto, como a empresa, de fato, **apresentou** sua composição de custos **de acordo com as obrigações** constantes do item 7 do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital, este Pregoeiro, utilizando-se do mencionado dispositivo, sugerirá sua classificação, preservando eventuais correções e diligências que, posteriormente, se fizerem necessárias.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, mantenho minha decisão pela desclassificação das empresas

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 885

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

VALE AMBIENTAL EIRELI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISERVICOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA e FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, sugerindo **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS** apresentados por estas empresas, e entendendo cabível a classificação das empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, sugerindo **DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS** por elas apresentados.

Atenciosamente,

LUCAS MARTINS FRANÇA
Pregoeiro da Comissão de Licitações de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor
BRIAN VIEIRA
MD. Assessor Jurídico da
Estância Turística de São Roque

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
886

Ao
DA – Departamento de Administração
Ilmo. Sr. Diretor

PARECER

Trata-se de **Recurso** formulado pelas empresas **VALE AMBIENTAL EIRELLI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, DMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, no bojo do **Pregão Presencial nº 001/2022**, do tipo **menor preço global**, para a Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I.

Em apertada síntese, pleiteiam as empresas recorrentes a sua classificação para o certame, com exceção da empresa PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI, que manifestou interesse em recorrer, porém não apresentou as razões recursais, a da empresa FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA que tão somente pleiteia pela das classificações das demais licitantes, sem, no entanto, pleitear pela sua clasificação.

Ainda, o Pregoeiro discorre sobre a correção de vício sanável, consistente na externalização de ato administrativo em que resolve tomar o parecer técnico do Diretora do Departamento de Obras como razões de decidir e acolher integralmente sua análise e suas justificativas quanto à classificação das propostas, retroagindo e aproveitando todos os efeitos produzidos. Fundamenta tal ato com base na Lei Federal nº 9.784/1999, em especial o art. 55.

É o relatório.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 887

Acerca da tempestividade, vale esclarecer que a empresas **VALE AMBIENTAL EIRELLI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, DMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI** interpuseram recurso tempestivamente, em atendimento ao que prescreve o **item 10.1 do edital**.

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, nos termos do item supramencionado, as empresas interessadas não manifestaram interesse na sua interposição.

Quanto ao mérito, foi alegado por cada empresa, o quanto segue, sendo dividido em tópicos.

Antes, atinente a correção de vício procedimental aferido pela pregoeiro, é pacificado o entendimento na jurisprudência das cortes de contas e na doutrina pátria acerca do papel saneador do pregoeiro.

A realização de diligência é claramente identificada como uma prerrogativa facultada ao pregoeiro, sendo desnecessária a previsão em edital. Jacoby Fernandes, com a sabedoria que lhe é peculiar, lembra que não podem ser definidas previamente as hipóteses de saneamento:

> Não se pode definir previamente ou pretender regular o direito-dever de saneamento, até porque são ilimitadas e multifacetadas hipóteses em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador.

A dinâmica da realidade impede que sejam estabelecidos, de forma absoluta, os erros e omissões que podem ser sanados pela atuação diligente do pregoeiro, caso que se afere dos autos.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 888

Notadamente na modalidade pregão, não cabe impor de maneira geral a restrição estabelecida pelo §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/93. Apenas não seria admissível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta, quando esta for essencial e sua juntada posterior efetivamente prejudicar a competitividade ou a isonomia.

Nesta esteira, como muito bem asseverado pelo pregoeiro, a fundamentação legal para o pregoeiro se encontra na da Lei Federal n° 9.784/1999, em especial o art. 55, *in verbis*:

> Art. 55. Em **decisão** na qual se evidencie não **acarretarem lesão ao interesse público** nem **prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração**.
>
> **(sem grifo no original)**

Cabe esclarecer, ainda, acerca da aplicabilidade da Lei Federal n° 9.784/1999, visto que regula o processo administrativo apenas no âmbito da Administração Pública Federal. A este respeito, o **Egrégio Superior Tribunal de Justiça** editou a **Súmula n° 633**, de que **a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria**. Nestes termos:

> A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Portanto, pacífico o entendimento da aplicabilidade subsidiária da Lei Federal n° 9.784/1999.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
889

Assim, **a melhor orientação jurídica a ser dada ao pregoeiro é para que exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando princípios que conformam a atividade administrativa, como a competitividade, razoabilidade e eficiência.**

I. EMPRESA VALE AMBIENTAL EIRELI

Alega a empresa que a desclassificação em razão da não demonstração da composição de custos trata-se de erro formal e excesso de rigorismo, visto tratar-se de exigência pouco relevante.

Em princípio, cabe asseverar que à todos os licitantes foi oportunizado o direito de impugnação ao edital, de forma que está preclusa para reclamar acerca de qualquer exigência prevista no instrumento convocatório. Ademais, a licitante assinou declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, constante do anexo III, de forma que tinha plena ciência da documentação que necessitava ser apresentada.

Ademais, tais documentos são de fundamental importância para a Administração quando da escolha da proposta mais vantajosa, pretendendo-se que a empresa vencedora possua capacidade para a execução do serviço, o que somente pode ser aferido por meio da planilha de composição de custos.

Assim sendo, **acertada a decisão que desclassificou a recorrente** com base no art. 48, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. EMPRESA MARIO SCOQUI-ME

A recorrente alega que cumpri integralmente o disposto no edital, informa que irá readequar a proposta para constar na planilha de custos o

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 899

valor referente à percepção do adicional de insalubridade. Ainda, apresenta cálculo de produtividade com base na área constante do edital.

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve o licitante apresentar as propostas nos estritos termos do edital, e permitir a apresentação de proposta divergente ou a readequação desta, configura a violação ao tratamento isonômico, sobretudo para aquelas licitantes que apresentaram suas propostas adequadamente por ocasião da sessão pública.

Assim, não é possível permitir a emenda da proposta apresentada pela recorrente, a fim de que inclua em seu cálculo o adicional de insalubridade, configurando tratamento desigual.

Quanto ao cálculo de produtividade, tal foi elaborado com base na área total constante do edital, e, no entanto, o cálculo de produtividade está relacionado com o tempo de trabalho, demonstrando que a desconformidade com o instrumento convocatório.

Assim sendo, **acertada a decisão que desclassificou a recorrente** com base no art. 48, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III. EMPRESA PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI

Muito embora a licitante tenha manifestado interesse em recorrer, não apresentou as devidas razões recursais no prazo legal.

Assim, **opino pela manutenção da desclassificação da recorrente**, na esteira do deliberado pela pregoeiro.

IV. EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 891

Alega a recorrente que os itens faltantes na planilha de custos não constitui despesa relevante para a contratação.

Por sua vez, o pregoeiro consigna que a licitante deixou de apresentar a ausência de cálculo de produtividade.

Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve o licitante apresentar as propostas nos estritos termos do edital, e permitir a apresentação de proposta divergente ou a readequação desta, configura a violação ao tratamento isonômico, sobretudo para aquelas licitantes que apresentaram suas propostas adequadamente por ocasião da sessão pública.

Portanto, não é possível permitir a emenda da proposta apresentada pela recorrente.

Assim sendo, **acertada a decisão que desclassificou a recorrente** com base no art. 48, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V. EMPRESA FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA

A empresa recorrente em suas razões pleiteia a manutenção da desclassificação das demais recorrentes, não apresentando defesa quanto à sua desclassificação.

Sem a apresentação de impugnação específica quanto à desclassificação da recorrente, não verifico dos autos elementos capazes de desconstituir a decisão proferida pelo pregoeiro.

Assim sendo, **acertada a decisão que desclassificou a recorrente** com base no art. 48, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI. EMPRESA DMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
802

Alega a empresa recorrente que a desclassificação não merece prosperar, pois: há funcionários que recebem cesta básica, e não vale refeição; a participação nos lucros e resultados não é considerada parte integrante do custo de venda, consoante jurisprudência das Cortes de Contas; o item 6 do edital foi cumprido pela empresa, tendo sido apresentado todos os seus componentes; o item 4.10 foi cumprido pela empresa; e a proposta foi elaborada considerando 4 equipes.

Acerca da exigência de vale refeição, é procedente o pleito da recorrente, de forma que o oferecimento de cesta básica atende ao disposto no edital, sendo desarrazoado a sua desclassificação por este fundamento.

Quanto aos demais pontos, compulsando os autos verifico a conformidade da empresa com o edital, não havendo em se falar na sua irregularidade.

Assim, entendo que a recorrente atende ao disposto no instrumento convocatório, portanto, a sua composição de custos de acordo com as suas obrigações, conforme constante do item 07 e 09 do anexo I, de forma que **a sua classificação é medida que se impõe**.

VII. J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

A empresa recorrente alega que a proposta apresentada está de acordo com o instrumento convocatório; os preços são exequíveis, vez que consta de sua proposta as previsões ferramental e de mão de obra.

Compulsando os autos verifico a conformidade da empresa com o edital, não havendo em se falar na sua irregularidade.

Assim, entendo que a recorrente atende ao disposto no instrumento convocatório, portanto, a sua composição de custos de acordo com

as suas obrigações, conforme constante do item 07 e 09 do anexo I, de forma que **a sua classificação é medida que se impõe**.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que o **Recurso** das empresas **VALE AMBIENTAL EIRELLI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, DMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI sejam conhecidos**.

No mérito, OPINO para que o **Recurso** das empresas **VALE AMBIENTAL EIRELLI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISSERVIÇOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA** sejam IMPROVIDOS, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro, nos termos do parecer. E, que o **Recurso** das empresas **DMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI** sejam PROVIDOS.

OPINO pela legalidade da revisão do ato administrativo, pois em conformidade com o que prescreve a Súmula nº 633/STJ.

É o parecer, que submeto à superior consideração do Ilustre Diretor do Departamento de Administração.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 16 de março de 2022.

BRIAN VIEIRA
OAB/SP nº 406.711

Gabinete do Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
894

Despacho do Prefeito

São Roque, 16 de março de 2022.

Pregão Presencial n.º 001/2022
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, o qual sustenta pelo improvimento dos recursos das empresas VALE AMBIENTAL EIRELI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISERVICOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA e FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, assentando a decisão técnica proferida pela Comissão de Licitações;

CONSIDERANDO que, conforme atesta o Assessor Jurídico, as empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI apresentaram razões jurídicas e técnicas que se coadunam com o edital e merecem ser providas, assentando a decisão técnica proferida pela Comissão de Licitações;

CONSIDERANDO que ainda restam outras fases deste Pregão Presencial: fase de lances, habilitação, adjudicação e homologação;

RESOLVO,

NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas empresas VALE AMBIENTAL EIRELI, MARCIO SCOQUI-ME, PAINEL MULTISERVICOS EIRELI, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA e FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, tomando o parecer jurídico como razões de decidir;

DAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, tomando o parecer jurídico como razões de decidir;

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Secretaria do Gabinete

De: Secretaria do Gabinete <secretariagp@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2022 15:35
Para: 'ambientalvale2@gmail.com'; 'licitagrupo@terra.com.br'; 'silvabetojpgk@gmail.com'; 'engenharia3@vivaservicos.com.br'; 'comercial.sherkinah@bol.com.br'; 'fernandoemiliozaine@gmail.com'; 'contabil@santamarcelina.net'; 'plenaterc@terra.com.br'; 'painel.licitacoes@hotmail.com'; 'licitacoes@grupowws.com.br'; 'comercial@demax.com.br'; 'thiago.christofoletti@ecoterra.com.br'; 'artepaisagismo1@gmail.com'; 'licitacao@veolia.com'; 'atendimento@podafacil.com.br'; 'sn-servicos@hotmail.com'; 'licitacoes@grupomaximos.com.br'; 'pinhaldr@gmail.com'; 'neilmarcelof@gmail.com'; 'betojpgk@gmail.com'; 'br.licitacao@veolia.com'; 'bruno.forissier@veolia.com'; 'francisco.dalrio@veolia.com'; 'contato@jpem.com.br'; 'licitacoes@grupomaximos.com.br'
Cc: 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'; 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'; 'bvieira@saoroque.sp.gov.br'; 'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes
Anexos: Despacho do Prefeito.pdf; MEM 001-DA-CL-2022 - Resposta aos Recursos Administrativos - Pregão Presencial 001-2022 - Roçada.pdf; OF 003-DA-CL-2022 - Pregão Presencial nº 001-2022 – Informativo aos Licitantes.pdf; Parecer Jurídico - Recursos Administrativos.pdf

Controle:

Destinatário	Ler
'ambientalvale2@gmail.com'	
'licitagrupo@terra.com.br'	
'silvabetojpgk@gmail.com'	
'engenharia3@vivaservicos.com.br'	
'comercial.sherkinah@bol.com.br'	
'fernandoemiliozaine@gmail.com'	
'contabil@santamarcelina.net'	
'plenaterc@terra.com.br'	
'painel.licitacoes@hotmail.com'	
'licitacoes@grupowws.com.br'	
'comercial@demax.com.br'	
'thiago.christofoletti@ecoterra.com.br'	Lida: 17/03/2022 08:49
'artepaisagismo1@gmail.com'	
'licitacao@veolia.com'	
'atendimento@podafacil.com.br'	
'sn-servicos@hotmail.com'	
'licitacoes@grupomaximos.com.br'	
'pinhaldr@gmail.com'	
'neilmarcelof@gmail.com'	
'betojpgk@gmail.com'	
'br.licitacao@veolia.com'	
'bruno.forissier@veolia.com'	
'francisco.dalrio@veolia.com'	
'contato@jpem.com.br'	Lida: 17/03/2022 07:26

Destinatário	Ler
'licitacoes@grupomaximos.com.br'	
'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'	
'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 16/03/2022 16:00
'bvieira@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 16/03/2022 15:39
'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'	Lida: 16/03/2022 15:47

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Ofício n.º 003/DA/CL/2022 da Comissão de Licitações desta Prefeitura e seus anexos **para ciência**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,

Lucas Martins França
Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

894-B

em: 16/03/2022, em favor da empresa Construtora Guimarães & Borges Ltda. // Pregão Eletrônico 024/SGAF/2022 Objeto: Aquisição de eletrodomésticos. Homologada em: 15/03/2022.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1° andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. José Cláudio Marcondes Paiva – Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – Tomada de Preços - O Município de São Manuel/SP torna público a reabertura do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob n.° 006/2022 – Processo Administrativo n.° 273/1/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação do Mercadão Municipal "Catarina Koike", São Manuel/SP, a ser realizado no dia 01 de abril de 2022 às 09:00 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de Faria n.° 518 – São Manuel – SP. O edital completo encontra-se disponível em https://www.saomanuel. sp.gov.br/ portal/editais/1. São Manuel, 16 de março de 2022. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 10/2022 - PROCESSO N.° 82/2022

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através do Setor de Compras, faz saber a quantos possa interessar que, se acha aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial n.°10/2022, do tipo menor preço por global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Obras, nos termos do Anexo I – Termo de Referência. Edital através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras3@saomiguelarcanjo. sp.gov.br,compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou através do site www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br sem ônus aos interessados solicitantes. Encerramento: às 09:15 horas do dia 07 de abril de 2022. Informações: das 9:00 às 17:00 horas, Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.°53, Centro, SMA, Telefax: (15) 3279-8000. São Miguel Arcanjo, 16 de março de 2022. Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N.° 05/2022 – PROCESSO N.° 51/2022.

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de lanches e pães, em diversos setores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitantes. Encerramento: às 09:15 horas do dia 08 de abril de 2022. Informações: das 9:00 às 17:00 horas, Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.° 53, Centro, SMA, Telefax: (15) 3279-8000. São Miguel Arcanjo, 16 de março de 2022. Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal.

Iascara Gorete Oliveira Rosa Secretária de Saúde do município de São Miguel Arcanjo convida todos os cidadãos, autoridades públicas, entidades de classes, associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ou privado, a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada em 06(seis) de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), as 15 (quinze) horas, na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, Rua Manoel Fogaça, 805 - Centro.

SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 83/2021

Aos quinze dias do mês de março de 2022, às 14 horas reuniram-se os membros da Comissão de Licitações da Prefeitura para julgamento dos recursos administrativos protocolizados pelas empresas MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. e MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA. em face da decisão que inabilitou as empresas no Pregão Presencial n° 83/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação. Após análise dos recursos e da contrarrazão apresentada o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no parecer jurídico DELIBEROU por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. quanto à possibilidade da apresentação de filiais em sua rede credenciada, conforme parecer jurídico, "os estabelecimentos apresentados devem ser considerados para o cômputo da quantidade exigida no item 3.1 do edital, com exceção dos estabelecimentos que não possuam natureza de venda de gêneros alimentícios". IMPROCEDENTE quanto a sua desclassificação pela apresentação de sua rede conveniada que não respeitaram os termos do edital, quando não comprovou a relação contratual entre os estabelecimentos e a licitante dentro do prazo estabelecido, conforme determinação dos itens 3.1 e 3.3 do Termo de Referência, e PROCEDENTE o recurso da empresa MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA. Diante de todo exposto, fica mantida a decisão que inabilitou a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., revendo seus atos quanto à inabilitação da empresa MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA., declarando-a HABILITADA. Em ato contínuo delibera por ADJUDICAR o objeto licitado à empresa MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA. Nada mais havendo a se tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. - VALDEMIR ANTONIO MALAGUETTA - PREGOEIRO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÃO Pregão Presencial N° 13/2022, - Processo: N° 373/2022 - Serviços de Manutenção de Áreas Verdes Públicas. As empresas interessadas no certame. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazão. São Pedro, 16 de março de 2022. Thiago Silvério da Silva-Prefeito Municipal.

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – Processo Administrativo n.° 11583/2022 – Organização Beneficente Recanto Nova Era - Valor: R$ 13.235,41 - Referente acolhimento de 09 (nove) idosos – ASSINATURA: 04/03/2022.

- EXTRATO DE CONTRATO – Tomada de Preços n.° 001/2021 – Contrato n° 022/2022 – Contratação de empresa para Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas no Bairro Vila Santo Antonio no município de São Roque/SP - Contratada: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - Valor: R$ 270.565,30 - Assinatura 02/03/2022 - Vigência: 90 dias

- EXTRATO DE ATA N° 042/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – L. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – Item 03 – 5000 Comp – VAL-SARTANA 320MG – Marca: Neo Química – R$ 1,24 – Item 09 – 3000 Comp - CANDE-SARTANA COMPRIMIDO – Marca: Libbs – R$ 2,16 – Item 11 – 5000 Comp - CLONI-DINA COMPRIMIDO – Marca: Boeringher – R$ 0,28 – Item 12 – 5000 Comp - CLONI-DINA COMPRIMIDO – Marca: Boerinher – R$ 0,35 – Item 16 – 5000 Comp - DAPA-GLIFLOZINA 10MG – Marca: Astrazeneca – R$ 5,15 – Item 17 - 500 Caps - CITIDINA + URIDINA + HIDROXOCOBALAMINA – Marca: Gross – R$ 2,11 – Item 19 – 3000 Cps - ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG CAPSULA – Marca: Boeringher – R$ 4,53 – Item 20 – 3000 Comp - SITAGLIPTINA 100MG COMPRIMIDO – Marca: Supera – R$ 7,17 – Item 21 – 5000 Comp - APIXABANA 2,5MG COMPRIMIDO – Marca: Pfizer – R$ 4,39 – Item 25 – 2000 Comp - LEVOTIROXINA SODICA 88MCG COMPRIMIDO – Marca: Merck – R$ 0,25 – Item 27 – 3500 Comp- SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO – Marca: Suppera – R$ 3,81 – Item 35 - 2000 Comp - SAXAGLIPTINA COMPRIMIDO 5MG – Marca: Atrazeneca – R$ 3,98 – Item 36 – 3000 Comp - CLOBAZAM COMPRIMIDO 10MG – Marca: Sanofi – R$ 0,72 – Assina-tura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA N° 043/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA. – Item 42 – 38 CX – ETANERCEPTE 50MG – Marca: Sandoz – R$ 3.575,20. Assinatura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA N° 044/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – CM HOSPITALAR S.A – Item 41 – 38 CX – ETANERCEPTE 50MG – Marca: Pfizer – R$ 3.462,30 – Item 43 – 38 f/a – Omalizumabe 150 mg – Marca: Novartis – R$ 1.800,00 Assinatura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA N° 045/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – NOVA MEDICAMENTOS LTDA – Item 08 – 500 FRS – CLORPROMAZINA 4% – Marca: Sanofi – R$ 8,14 – Item 13 – 3.000 comp – BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + RAMIPRIL 10MG – Marca: Novartis – R$ 1,84 – Item 22 – 3.000 Comp – LEVODOPA 50MG + CARBIDOPA 12,5MG ENTACAPONA 200 MG – Marca: Sandoz – R$ 7,92 – Item 24 – 3.000 Comp – LEVODOPA 100MG + CARBIDOPA 25MG + ENTACAPONA 200MG – Marca: Sandoz – RS 8,26 – Item 29 – 3.000 Comp – LEVODOPA 150 MG + CARBIDOPA 37,5MG + ENTACAPONA 200 MG – Marca: Sandoz – R$ 8,72 – Item 39 – 3.000 Comp – SELEGILINA COMPRIMIDO 5MG – Marca: Chiedi – R$ 1,89 – Item 40 – 1.500 Comp – FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO 600 MG + COLECALCIFEROL 400 UI – Marca: SEM – R$ 1,56 Assinatura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA N° 046/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Item 02 – 5.000 – VALSARTANA 80MG – Marca: Althaia – R$ 0,68 – Item 10 – 5.000 – CLONIDINA COMPRIMIDO 0,100 MG – Marca: Boheringer – RS 0,22 – Item 23 – 3.000 – LISDEXANFETAMINA 50MG – Marca: Takeda – R$ 14,94 – Item 31 – 3.000 - LISDEXANFETAMINA 30MG – Marca: Takeda – R$ 12,02. Assinatura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA N° 047/2022 – PE 164/2021 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para atender o Departamento de Saúde. – Detentora – Josiane Cristina Fusco Carraro EPP – Item 01 – 10.000 Comp – RIVAROXABANA 10MG – Marca: Byer – R$ 2,15 – Item 04 – 10.000 Comp - RIVAROXABANA 20MG – Marca: Byer – R$ 1,50 – Item 05 – 10.000 Comp - RIVAROXABANA 15MG – Marca: Byer – R$ 1,50. Assinatura: 02/03/2022. Vigência 12 meses.

- NOTIFICAÇÃO n.° 010/2022 – Concorrência Pública n°. 001/2020 – Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana/pavimentação para abertura de via de acesso entre o Jardim Maneta e o Jd. Brasilio no, no município de São Roque/SP. Fica a empresa OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa por escrito. E fica autorizado ao interessado vistas e extração de cópias dos autos, observadas as formalidades legais.

- JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – Ref.: Tomada de Preços n° 008/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de área para pratica de Esporte e Lazer – Areninha, Rua Tomas Antonio Gonzaga, sistema de lazer 4, Loteamento Paisagem Colonial no Município de São Roque/SP. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações resolveu HABILITAR as empresas participantes DG COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WINTER GARDEN EIRELI e INABILITAR a empresa - ÊXITUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS por não atender aos itens 06.2.4.2, 06.2.4.3, 06.2.4.4 e 06.2.4.6 do edital. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico n° 172/2021 – Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em paisagismo das diversas áreas do Município de São Roque/SP. Em 21/02/2022, o Pregoeiro adjudicou e em 21/02/2022 o Sr. Prefeito homologou os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 38, 39, 44, 48 e 53 à empresa FRUTICULTURA PLANTAR LTDA, pelo valor total de R$ 164.536,50; os itens 03, 04, 18, 21, 32, 34, 35, 41, 43, 45, 46, 47 e 52 à empresa JEANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA ME, pelo valor total de R$ 72.723,00; os itens 13, 15, 19, 20, 23, 27, 42, 49, 51, 54 e 55 à empresa VINÍCIUS F. MOREIRA PLANTAS - ME, pelo valor total de R$ 55.373,00.

- COMUNICADO - Ref.: Pregão Presencial n° 001/2022 – Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP. COMUNICAMOS as empresas participantes a reabertura da Sessão na data de 18/03/2022 as 09h00min.

- COMUNICADO - SUSPENSÃO – Tomada de Preços n° 011/2021 – Contratação de empresa para Reestruturação EMEF Barão de Piratininga – Rua José Henrique da Costa, n° 252 – Jardim Bela Vista no Município de São Roque/SP. Comunicamos que fica o presente certame suspenso, devendo ser reaberto em nova data a ser marcada e publicada.

SÃO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO N° 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

A Prefeitura Municipal de São Simão/ SP, por intermédio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, no que concerne ao Processo Licitatório n. 026/2022, Pregão Eletrônico n. 012/2022, informar que houve uma divergência no registro somente na plataforma BNC quanto ao horário de encerramento de entrega de documentos e início de sessão, apesar de estar constando no edital os horários corretos tal errata irá servir para dirimir quaisquer dúvidas.

O horário de encerramento das propostas será dia 25 de março de 2022 as 08:30h e o horário de início da disputa será no dia 25 de março de 2022 as 09:00h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 39849070 ou pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br. São Simão/SP, 16 de março de 2022. João Sérgio Bonfiglioli Junior, Pregoeiro Substituto.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 023/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 009/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP. CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Contrato n° 034/2022. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso humano para atendimento e distribuição gratuita pelo departamento municipal de saúde do município de São Simão/SP a pacientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos. Data: 25/02/2022. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R$ 51.877,95 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 013/2022

O Município de São Simão/SP comunica aos interessados que Ratificou o procedimento licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 013/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de monitor multiparâmetro de 12 polegadas, conforme termo de referência e anexos, ratificando o objeto em favor de NICOMED COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ n. 31.616.109/0001-81. Valor global: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) Data: 16/03/2022, Marcos Daniel Bonagamba - Prefeito Municipal.

SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROF MARIA THEREZINHA PINHEIRO AVANCINI. A Comissão Permanente de Licitações, conforme consta em parecer juntado aos autos, decide CLASSIFICAR as empresas / propostas (valor total global) conforme segue: 1° - SUSTEN CENTRISTA – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - R$ 88.429,86; 2° - A RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 96.979,78; 3° - A. M FERREIRA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - RS 100.771,90; 4° - CONCEITO EIRELI ME - RS 111.254,08; 5° - CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA - RS 118.505,93. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa. Serra Negra, 16 de Março de 2.022. MATEUS GUEDES BERTON. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

NOTIFICAÇÃO. Pregão Presencial n° 013/2020 – Contrato n° 064/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.847.863/0001-11, sediada na Praça John Kennedy, s/n° - Centro – Serra Negra/SP, serve desta para Notificar a Empresa R & D COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.809.661/0001-44, a entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta, referente ao Pedido de Compra 135/22, informado pela Secretaria de Saúde. A não entrega no prazo determinado implicará na aplicação de penalidades previstas no Edital, na Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002. Serra Negra, 16 de Março de 2022. MATEUS GUEDES BERTON. SETOR DE LICITAÇÃO.

SERRANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES N°. 02 – "PROPOSTA TÉCNICA" E N° 03 - "PROPOSTA COMERCIAL" – TOMADA DE PREÇOS N°. 001 / 2022.

Às 09h00min. (nove horas) do dia 16 (dezesseis) do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala do Departamento de Compras e Licitações no Paço Municipal "Estrela D'Alva" desta Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, situada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, n°. 176, Centro, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1011/2021, de 01 de outubro de 2021, composta pelo Senhor Presidente Demetrios Carol Pedro, Paloma Hayashi de Lima (secretaria) e Hugly Charley Bandeira Bomfin Segundo (Adjunto), ao final assinados, deu início à sessão pública para o julgamento dos documentos de habilitação dos participantes da TOMADA DE PREÇOS N°. 001 / 2022 – PROCESSO N°. 012/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS E PRATICAS E DE PROVAS E TÍTULOS. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão, com auxilio do servidor público Leandro Ferreira do Nascimento, foram analisados os documentos constantes das participantes, efetuando-se o seguinte julgamento: a) GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇO EDUCATIVA S/S EPP – CNPJ n°. 07.232.266/0001 09, inabilitada por ausência de registro do balanço nos órgãos competentes; b) RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS. – CNPJ n°. 04.521.281/0001-89, habilitada c) APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI. – habilitada; d) INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – inabilitada, ausência das declarações exigidas nos itens 6.5.11 e 6.5.12; e) SARMENTO CONCURSOS LTDA– inabilitada, ausência das declarações exigidas nos itens 6.5.11 e 6.5.12 e índice de endividamento geral acima do admitido no item 6.3 do edital f) INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA – habilitada. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi determinado a publicação do resultado. Designando a data de 29 de março de 2022, às 10 horas, para abertura e julgamento dos envelopes DOS ENVELOPES N°. 02 – "PROPOSTA TÉCNICA" E N° 03 - "PROPOSTA COMERCIAL" TOMADA DE PREÇOS N°. 001 / 2022. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata, digitada e impressa. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta devidamente assinada pelos membros da Comissão, RATIFICANDO-SE TODOS OS SEUS TERMOS. Comissão de Licitação.

SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o "Recapeamento Asfáltico, Sinalização Viária e Acessibilidade em Ruas do Conjunto Habitacional Palmira Aparecida de Souza Barbosa", com fornecimento de materiais, convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, pelo Programa Especial de Melhorias - PEM, Termo de Convênio N° 1189526/2021, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. VALOR: RS 244.191,55. ASSINATURA: 14/03/2022. VIGÊNCIA: inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial - PROCESSO N° 019/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022 - Paulo Reinaldo de Faria - Chefe da Supervisão de Licitação

RESUMO DA ATA DE ABERTURA - PROCESSO N° 018/2022/PMES – CONCORRÊNCIA 001/2022 - Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações. Após o horário da entrega dos envelopes e logo após a lavratura da ata referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a "Implantação de Melhorias no Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi" no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Verificando ainda que o edital foi publicado nos termos estabelecidos em Lei. Protocolaram os envelopes n° 01 – Habilitação e de n° 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME e 2) PROJINSTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Procedendo-se a abertura da sessão em seguida a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.4 do edital, e a Diretora do Departamento de Planejamento, após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites oficiais. Quanto ao disposto no item 7.3.6.2 constatou-se que a licitante TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME apresentou comprovante de enquadramento no regime ME ou EPP. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas: 1) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME, CNPJ n°: 00.643.740/0001-46; e 2) PROJINSTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°: 69.350.585/0001-76. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou ao licitante presente e ao licitante ausente sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados, nos termos Lei Federal de Licitações n° 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a constar. A ata na íntegra encontra-se disponível no site www.socorro.sp.gov.br – licitações abertas - atas. Socorro, 16 de março de 2022. Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão.

SOROCABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO n°. 61/2022 – CPL n°. 108/2022, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 31/03/2022 às 09h00. Informações pelos sites https://cutt.ly/SSrGNry, e www.licitacoes-e.com.br, n° da licitação no Banco do Brasil: 927879, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de março de 2022. Fabiola C. Proença Ramos - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO n°. 035/2022 – CPL n°. 062/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS. A abertura será dia 30/03/2022 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br e https://bit.ly/3CL4lPw, n° da licitação no Banco do Brasil: 927893, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de Março de 2022. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Tomada de Preços 13/2019 - Processo CPL 449/2019, destinado à contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva no Jardim Santa Catarina. Fica agendada a reabertura para o dia 06/04/2022, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site https://bit.ly/3w9j7OT e informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104 / 2106 ou pelo e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de março de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 311/2021

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 311/2021 - CPL n° 598/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO E AUXILIAR PARA A POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SOROCABA – EMENDA FEDERAL., que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites https://bit.ly/3IVWy3y e www.licitacoes-e.com.br, Sorocaba, 16 de Março de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes - Pregoeiro.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública 019/2021 - Processo CPL 350/2021, destinado a ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, que após análise dos documentos de habilitação, resolve HABILITAR as licitantes, CONATA ENGENHARIA LTDA e MULTIPLA ENGENHARIA LTDA e INABILITAR as licitantes CONSÓRCIO TOTEM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – R2T CONSTRUTORA LTDA, ISOMÉTRICA COMERCIAL E CONTRUTORA LTDA e CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço https://bit.ly/3DqBU8Z Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "a", fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 16 de março de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/SLC/2021.
Processo Administrativo: n° 3234/2020-SAAE.
Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços: n° 12/2021.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada: NELIA MARIA CYRINO LEAL - EPP.
Nome Fantasia: NELIA MARIA CYRINO LEAL - EPP.
CNPJ:11.109.083/0001-78.
Objeto: Fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total = R$ 29.990,00.
Data: 10/09/2021.
CONTRATO N° 11/SLC/2022
Processo Administrativo: n° 2148/2021-SAAE.
Pregão Eletrônico n° 38/2021.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Cotratada: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Nome Fantasia: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.260.843/0001-03
Objeto: Serviços comuns de trocas de cavaletes, reparos de vazamento em cavaletes de água, troca corretiva de hidrometros e manutenção em ramais de ligação de água, visando o controle e redução de perdas reais.
Valor: R$ 4.185.999,30

Prodesp GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Acesso restrito
895

CENAD

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 446.645.468-07

Nome: Matheus Vinicius Morgado

Cartório: Cartório Torresan

Qualificação: Escrevente

Munícipio: LENÇÓIS PAULISTA

Estado: SP

Data: 03/02/2022, às 11:27

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

JUCESP
26 +1 22

JUCESP PROTOCOLO
0.085.164/22-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A S N AMBIENTAL EIRELI

6ª Alteração Contratual

CNPJ sob nº 10.723.250/0001-03

Por este ato de alteração,

ADRIANO SILVA NASCIMENTO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1974, em Araçatuba/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG 25.470.678-2-SSP/SP, expedido em 02/01/2003, CPF 119.969.268-96, residente e domiciliado na Rua Irapuru, nº 102, Bairro Jardim Itamaraty, CEP: 18682-420, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, Titular da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, denominada **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI** com sede na Rua Machado de Assis, nº 640, Bairro Vila Antonieta I, CEP: 18.682-570, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com ato constitutivo registrado na JUCESP sob NIRE n. 35600599506, em sessão de 11/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 10.723.250/0001-03, resolve alterar o referido ato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DO NOVO OBJETO SOCIAL

A partir da presente data o objeto social da empresa passa a ser, exploração do ramo de Construção e reforma de edifícios; serviços ambientais e urbanos com mão de obra permanente de: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com e sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios; atividades de limpeza com ou sem fornecimento de materiais; limpeza em prédios comerciais, industriais, públicos e em domicílios; administração de canil público ou privado, inclusive a captura de animais abandonados em vias públicas - carrocinha; transporte rodoviário escolar com serviço de monitoramento de alunos; transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional; obras de fundações tais como serviços de pintura de edifícios; instalação de painéis publicitários; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de acabamento, obras de terraplenagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios; serviços de montagens de estruturas metálicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de rodovias e ferrovias; distribuição de água por caminhões; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção com e sem operador e aluguel de andaimes; coleta de resíduos não-perigosos; construção reforma e conservação de calçadas, ruas, avenidas, rodovias, monumentos e praças; atividades de vigilância e segurança privada por monitoramento eletrônico; locação de automóveis sem condutor; locação de mão de obra temporária; aluguel de palcos, coberturas,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:27:45 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:27:45 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
26 +1 22

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

tendas, banheiros químicos, fechamentos, gradil, outdoors e estruturas; instalação e manutenção elétrica; construção, administração e manutenção de abrigos e pontos de ônibus rurais e urbanos; poda, plantio, capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza e jardinagem em canteiros, ruas, praças, avenidas rodovias, estabelecimentos comerciais, indústrias e órgãos públicos inclusive atividades de imunização, pulverização e controle de pragas urbanas e agrícolas; a prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios; comércio varejista de plantas e flores naturais e ornamentais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo. E a prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

Parágrafo Único – O empresário titular declara que explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

II – DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A empresa passa a partir desta data a girar sob denominação social de **A S N AMBIENTAL EIRELI.**

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), fica elevado para R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) é totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular **ADRIANO SILVA NASCIMENTO**.

Com as alterações mencionadas acima, o titular resolve, consolidar a redação do Ato Constitutivo, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª – A empresa gira sob o nome empresarial **A S N AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 640, Bairro Vila Antonieta I, CEP: 18682-570, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – O objeto social da empresa é a exploração do ramo de Construção e reforma de edifícios; serviços ambientais e urbanos com mão de obra permanente de: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com e sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios; atividades de limpeza com ou sem fornecimento de materiais; limpeza em prédios comerciais, industriais, públicos e em domicílios; administração de canil público ou privado, inclusive a captura de animais abandonados em vias públicas - carrocinha; transporte rodoviário escolar com serviço de monitoramento de alunos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:27:45 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cena.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
898

JUCESP
26 +1 22

transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional; obras de fundações tais como serviços de pintura de edifícios; instalação de painéis publicitários; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de acabamento, obras de terraplenagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios; serviços de montagens de estruturas metálicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de rodovias e ferrovias; distribuição de água por caminhões; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção com e sem operador e aluguel de andaimes; coleta de resíduos não-perigosos; construção reforma e conservação de calçadas, ruas, avenidas, rodovias, monumentos e praças; atividades de vigilância e segurança privada por monitoramento eletrônico; locação de automóveis sem condutor; locação de mão de obra temporária; aluguel de palcos, coberturas, tendas, banheiros químicos, fechamentos, gradil, outdoors e estruturas; instalação e manutenção elétrica; construção, administração e manutenção de abrigos e pontos de ônibus rurais e urbanos; poda, plantio, capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza e jardinagem em canteiros, ruas, praças, avenidas rodovias, estabelecimentos comerciais, indústrias e órgãos públicos inclusive atividades de imunização, pulverização e controle de pragas urbanas e agrícolas; a prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios; comércio varejista de plantas e flores naturais e ornamentais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo. E a prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

Parágrafo Único – O empresário titular declara que explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 3ª – O capital da empresa é representado pela importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade pelo Titular:

ADRIANO SILVA NASCIMENTO	1.500.000 - QUOTAS	R$ 1.500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**1.500.000 - QUOTAS**	**R$ 1.500.000,00**

Parágrafo único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades na data de **01/04/2009**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa é exercida por seu titular **ADRIANO SILVA NASCIMENTO** que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:27:45 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
26 +1 22

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
899

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – O Titular e administrador **ADRIANO SILVA NASCIMENTO** declara sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula 8ª – Fica eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, pela exatidão daquilo acima estipulado, de acordo com a legislação em vigor, o titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e o ratifica, aceita e se obriga à bem cumpri-lo, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da empresa, para fins de direito.

Lençóis Paulista-SP, 10 de janeiro de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Titular e administrador

JUCESP
26 JAN. 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
VISTO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
30.159/22-2
JUCESP

03/02/2022 0054796671

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 900

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 4938018

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

A S N AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 10.723.250/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: 0054796671

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Estância Turística de São Roque Prefeitura

CENAD

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 446.645.468-07

Nome: Matheus Vinicius Morgado

Cartório: Cartório Torresan

Qualificação: Escrevente

Munícipio: LENÇÓIS PAULISTA

Estado: SP

Data: 18/05/2021, às 15:20

Quantidade de Páginas Autenticadas: 7

Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarchain

Nova Consulta

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.com.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Folha: 1

TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 7

O presente Livro Diário Geral possui 668 folhas numeradas do nº 1 ao nº 668 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI EPP

Município: Lençóis Paulista

Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nire: 35600599506

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 11/06/2014

CNPJ: 10.723.250/0001-03

Lençóis Paulista, 01 de janeiro de 2020.

Titular-Administrador
Adriano Silva Nascimento
CPF: 119.969.268-96

Assinatura do Contador
Luiz Carlos Lemes
CT CRC: SP321481/O-4 - CPF: 362.940.588-64

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE AGUDOS - SP
RUA SETE DE SETEMBRO, 535 • CENTRO
CEP 17.120-000 • FONE (14) 3262-2335

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE AGUDOS-SP. Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do presente livro por mim autenticados, o qual recebeu o número Autenticação Mercantil 07/2021, E QUE, ainda, este livro estava escriturado. Agudos, 14/05/2021. WILLYAN WAGNER SILVA ALVES. Escrevente Autorizado.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Willyan Wagner Silva Alves
Escrevente Autorizado

Digitalizado com CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Empresa: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI EPP
CNPJ: 10.723.250/0001-03
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração do Resultado do Exercício

Receitas Brutas		
Serviços prestados - mercado interno		11.955.772,66 C
	Total:	11.955.772,66 C
(-) Deduções		
ISS		398.134,66 D
COFINS		358.673,18 D
PIS-PASEP		77.712,51 D
	Total:	834.520,35 D
= Receita Líquida		**11.121.252,31 C**
(-) Custos		
(-) Dev. prod. destinado ao uso e cons		1.427,00 C
	Total:	1.427,00 C
= Lucro Bruto		**11.122.679,31 C**
(-) Despesas Administrativas		
Salários e Ordenados		2.795.866,79 D
13º Salario		198.645,20 D
Férias		182.661,43 D
INSS		754.730,05 D
FGTS		254.593,77 D
Indenizações e aviso prévio		98.239,63 D
EPIs - Equip. de Proteção Individual		2.901,55 D
Uniformes e outras vestimentas		8.819,99 D
Fornecimento de Cesta Básica		245.123,50 D
Recolhimento rescisório do FGTS		36.707,38 D
Abono de Férias		61.275,25 D
Material de Consumo		39.853,01 D
Adicional Insalubridade		47.561,30 D
Adicional Noturno 20%		11.295,02 D
INSS-Terceiros		182.195,72 D
	Total:	4.920.469,59 D
(-) Despesas Financeiras		
IOF		106,87 D
Variações monetárias passivas		4.522,27 D
Juros s/ empréstimos e financiamentos		5.083,68 D
Tarifas bancárias		14.089,70 D
Juros e Multa		65.019,63 D
IR Retido ref. Aplicação Financeira		55,52 D
Juros Bancários		681,82 D
IOF		977,25 D
Taxa de Administração		10.259,04 D
	Total:	100.795,78 D
(-) Despesas Gerais		
Depreciações e amortizações		97.362,98 D
Material de escritório		5.475,10 D
Assistência contábil		2.640,00 D
Copa e Cozinha		238,32 D
Pequenos bens de valor irrelevante		19.818,84 D

Digitalizado com CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.senado.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
903

Empresa: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI EPP — Folha: 659
CNPJ: 10.723.250/0001-03
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração do Resultado do Exercício

Material p/ manut. e conserv. de imóveis		41.484,46 D
Combustível e Lubrificante		241.771,34 D
Manutenção de veículos		58.431,64 D
Material aplicado no serviço		286.484,96 D
Serviços Prestados PJ		6.011,52 D
	Total:	759.719,16 D
(-) Despesas Tributárias		
Licenciamento de Veículo		7.476,72 D
	Total:	7.476,72 D
(+) Receitas Financeiras		
Juros de aplicações financeiras		2.166,99 C
	Total:	2.166,99 C
= *Lucro Operacional*		**5.336.385,05 C**
= *Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social*		**5.336.385,05 C**
(-) Contribuição Social		
Contribuição Social		129.266,59 D
	Total:	129.266,59 D
= *Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda*		**5.207.118,46 C**
(-) Imposto de Renda		
Imposto de Renda		215.516,11 D
	Total:	215.516,11 D
= *Lucro*		**4.991.602,35 C**
= *Lucro Líquido do Período*		**4.991.602,35 C**

Lençóis Paulista, 31 de dezembro de 2020.

Titular-Administrador
Adriano Silva Nascimento
CPF: 119.969.268-96

Assinatura do Contador
Luiz Carlos Lemes
CT CRC: SP321481/O-4

Digitalizado com CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Balanço Patrimonial

ATIVO	
ATIVO	7.606.230,96
ATIVO CIRCULANTE	6.171.872,59
DISPONÍVEL	1.709.648,84
NUMERÁRIOS	1.371.288,47
Caixa	1.371.288,47
Caixa Geral	1.371.288,47
BANCOS	338.360,37
Bancos Conta Movimento	280,87
Banco Bradesco S/A	1,00
Caixa Econômica Federal	279,87
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	338.079,50
Aplicacao Bradesco S/A	19.523
Aplicação - Bco Santander	1.467,02
Aplicação Financeira BB Conta 20530-3	66.116,59
Aplicação Financeira BB Conta 135128-1	250.971,95
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	4.462.223,75
DUPLICATAS A RECEBER	4.462.223,75
Adiantamentos a Empregados	4.339.200,00
Empréstimo Concedido a Terceiros	4.339.200,00
Tributos a recuperar/compensar	123.023,75
IR Retido na fonte a Recuperar (IRRF)	463,66
Inss retido na fonte a Recuperar	5.862,87
Despesas Antecipadas	116.697,22
ATIVO CIRCULANTE	1.434.358,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.434.358,37
IMOBILIZADO	1.434.358,37
Bens Móveis	2.292.640,76
Móveis e Utensílios	1.800,00
Equipamento de Tecnologia e Informática	21.257,04
Veiculos	604.953,69
Máquinas e Equipamentos	1.664.630
(-) Depreciações, Amort. e Exaust. Acum.	(858.282,39)
(-) Depr.Acum.equip.Tecnologia Inform.	(3.444,53)
(-) Depr. Acumuladas de veiculos	(416.228,99)
(-) Depr. Acumuladas Maq e Equiptos	(438.608,87)
PASSIVO	
PASSIVO	7.606.230,96
PASSIVO CIRCULANTE	368.824,84
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	82.053,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	82.053,12
Impostos e Contribuições a Recolher	82.053,12
Imposto de renda a recolher	30.762,87
Contrib. social s/lucro a recolher	11.705,51
Imposto de renda na fonte a recolher	34,76
PIS-PASEP a recolher	7.043,15
Cofins a recolher	32.506,83
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	286.771,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	286.771,72

Digitalizado com CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura da Estância

Empresa: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI EPP — Folha: 661

CNPJ: 10.723.250/0001-03

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Balanço Patrimonial

Obrigações com o Pessoal	205.457,72
Salários e Ordenados a pagar	205.457,72
Obrigações Previdenciárias e Sociais	81.314,00
INSS a recolher	52.036,07
FGTS a recolher	29.277,93
PASSIVO CIRCULANTE	1.012.744,89
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.012.744,89
EMPRESTIMOS E FINANCIMANTOS	490.921,87
Empréstimos Nacionais	490.921,87
Financiamento Bradesco	416.959,08
Financiamento Santander	73.962,79
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	521.823,02
Impostos e contribuições a recolher	521.823,02
Parcelamento INSS	266.258,97
Parcelamento Simples Nacional a Recolher	179.448,00
Parcelamento PERT	76.116,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.224.661,23
CAPITAL SOCIAL	955.000,00
CAPITAL SOCIAL	955.000,00
Capital Subscrito	955.000,00
Capital Social	955.000,00
RESERVAS DE LUCROS	5.269.661,23
RESERVAS DE LUCROS	5.269.661,23
Reservas de Lucros	5.269.661,23
Lucros acumulados	3.488.058,88
(-)Distribuição de Lucro	(3.210.000,00)
Lucro / Prejuizo do Exercicio	4.991.602,35

Lençóis Paulista, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 7.606.230,96 (sete milhoes, seiscentos e seis mil, duzentos e trinta Reais e noventa e seis Centavos)

Titular-Administrador
Adriano Silva Nascimento
CPF: 119.969.268-96

Assinatura do Contador
Luiz Carlos Lemes
CT CRC: SP321481/O-4

Digitalizado com CamScanner

A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, n° 640, Vila Antonieta I – LENÇÓIS PAULISTA / SP - CEP 18.682-570
(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

ANALISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ÍNDICES ECONÔMICOS-FINANCEIRO: DEZEMBRO DE 2020.

LG= Liquidez Geral $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{6.171.872,59}{1.381.569,73} = 4,47$

SG = Solvência Geral $\frac{AT}{PC + ELP} = \frac{7.606.230,96}{1.381.569,73} = 5,51$

LC = Liquidez Corrente $\frac{AC}{PC} = \frac{6.171.872,59}{368.824,84} = 16,73$

IEG= Índice de Endividamento Geral $\frac{PC + ELP}{AT} = \frac{1.381.569,73}{7.606.230,96} = 0,18$

IEP= Índice de Endividamento Patrimonial $\frac{PC + ELP}{PL} = \frac{1.381.569,73}{6.224.661,23} = 0,22$

AC= Ativo Circulante 6.171.872,59
PC= Passivo Circulante 368.824,84
RLP = Realizável a Longo Prazo 0,00
ELP = Exigível a Longo Prazo 1.012.744,89
AT = Ativo Total 7.606.230,96
PL = Patrimônio Liquido 6.224.661,23

Obs. Índices extraídos do Balanço Patrimonial.
Lençóis Paulista - SP, 31 de Dezembro de 2020.

Adriano Silva Nascimento
CPF n° 119.969.268-96
Titular-Administrador

Luiz Carlos Lemes
CT-CRC-SP-1SP321481/O-4
CPF n° 362.940.588-64

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Turística de São Roque

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 7

O presente Livro Diário Geral possui 668 folhas numeradas do nº 1 ao nº 668 e serviu para a escrituração do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 da sociedade empresária A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI EPP.

Lençóis Paulista, 31 de dezembro de 2020.

Titular-Administrador
Adriano Silva Nascimento
CPF: 119.969.268-96

Assinatura do Contador
Luiz Carlos Lemes
CT CRC: SP321481/O-4 - CPF: 362.940.588-64

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE AGUDOS • SP
RUA SETE DE SETEMBRO, 535 • CENTRO
CEP 17120-000 • FONE: (14) 3261-2535

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE AGUDOS-SP. Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do presente livro por mim autenticados, o qual recebeu o número Autenticação Mercantil 07/2021, E QUE, ainda, este livro estava escriturado. Agudos, 14/05/2021. WILLYAN WAGNER SILVA ALVES, Escrevente Autorizado.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Willyan Wagner Silva Alves
Escrevente Autorizado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Matheus Vinicius Morgado, em terça-feira, 18 de maio de 2021 15:20:33 GMT-03:00, CNS: 11.275-5 - Cartório Torresan/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad...g.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.723.250/0001-03 MATRIZ		24/03/2009

NOME EMPRESARIAL
A S N AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A S N AMBIENTAL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.59-8-02 - Criação de animais de estimação
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
29.49-2-01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO DE ASSIS	640	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-570	VILA ANTONIETA I	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SN-SERVICOS@HOTMAIL.COM	(14) 3263-4710

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **15:41:52** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.723.250/0001-03 **MATRIZ**		**24/03/2009**

NOME EMPRESARIAL
A S N AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO DE ASSIS	**640**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-570	**VILA ANTONIETA I**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SN-SERVICOS@HOTMAIL.COM	**(14) 3263-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **15:41:52** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.723.250/0001-03 **MATRIZ**		**24/03/2009**

NOME EMPRESARIAL
A S N AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-02 - Serviços de cremação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO DE ASSIS	**640**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.682-570	**VILA ANTONIETA I**	**LENCOIS PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SN-SERVICOS@HOTMAIL.COM	**(14) 3263-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **15:41:52** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
907

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 34452a0c-ca61-474f-8544-84cad6b35e50

Estabelecimento

IE: 416.086.010.113
CNPJ: 10.723.250/0001-03
Nome Empresarial: A S N AMBIENTAL EIRELI
Nome Fantasia: A S N AMBIENTAL
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Endereço

Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS
Nº: 640
CEP: 18.682-570
Município: LENCOIS PAULISTA
Complemento:
Bairro: VILA ANTONIETA I
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Construção de edifícios
Data da Situação Cadastral: 27/03/2009
Posto Fiscal: PF-10 - BAURU

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 23/09/2012
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010

Informações CT-e

Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 30/08/2017

Modal: Rodoviario
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 01/08/2013

Modal: Rodoviario
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 02/10/2017

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.06.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

NOMINAÇÃO ATUAL:
A S N AMBIENTAL EIRELI

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

TIPO: EIRELI (E.P.P.)

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600599506	11/06/2014	03/02/2022 15:40:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	**CNPJ**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
01/04/2009	10.723.250/0001-03	

CAPITAL

R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MACHADO DE ASSIS	NÚMERO: 640	
BAIRRO: VILA ANTONIETA I	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: LENCOIS PAULISTA	CEP: 18682-570	UF: SP

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ADRIANO SILVA NASCIMENTO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 119.969.268-96, RG/RNE: 254706782 - SP, RESIDENTE À RUA IRAPURU, 102, JARDIM ITAMARATY, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-420, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 363.197/17-5 SESSÃO: 29/08/2017
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 955.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALFREDO CHIARI, 378, JARDIM EUROPA, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-732. , DATADA DE: 02/06/2017.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANO SILVA NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 119.969.268-96, RG/RNE: 25470678-2 - SP, RESIDENTE À RUA ALFREDO CHIARI, 378, JARDIM EUROPA, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18683-732, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 106.524/19-7 SESSÃO: 27/02/2019
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE FUNDAÇÕES., DATADA DE: 20/02/2019.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MACHADO DE ASSIS, 640, VILA ANTONIETA I, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-570. , DATADA DE: 20/02/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 573.373/19-0 SESSÃO: 18/12/2019
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANO SILVA NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 119.969.268-96, RG/RNE: 25470678-2 - SP, RESIDENTE À RUA IRAPURU, 841, JARDIM ITAMARATY, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-420, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO., DATADA DE: 11/12/2019.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 207.935/21-0 SESSÃO: 15/06/2021
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANO SILVA NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 119.969.268-96, RG/RNE: 25470678-2 - SP, RESIDENTE À RUA IRAPURU, 102, JARDIM ITAMARATY, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-420, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS., DATADA DE: 08/06/2021.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 030.159/22-2 SESSÃO: 26/01/2022
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA A S N AMBIENTAL EIRELI., DATADA DE: 10/01/2022.
REMANESCENTE ADRIANO SILVA NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 119.969.268-96, RG/RNE: 25470678-2 - SP, RESIDENTE À RUA IRAPURU, 102, JARDIM ITAMARATY, LENCOIS PAULISTA - SP, CEP 18682-420, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS., DATADA DE: 10/01/2022.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600599506
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/02/2022

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 165920199, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 às 15:40:22.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 10.723.250/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:09 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2022.
Código de controle da certidão: **7AF7.D47D.9DE6.C62E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.723.250

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Folha 1 de 1

Certidão nº	34174403
Data e hora da emissão	03/02/2022 18:08:09 (hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Data da Sessão: 04/02/2022

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Secretaria de Finanças
Setor de Desenvolvimento de Arrecadação e Fiscalização
Praça das Palmeiras, nº55, Centro - Lençóis Paulista - SP - CEP: 18682-900
Telefone(s) de contato: (14)3269-7084/3269-7089/3269-7096
Site: www.lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail: arrecadacao@lencoispaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 552 / 2022

Dados do contribuinte

Contribuinte: A S N AMBIENTAL EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 10.723.250/0001-03
Inscrição Municipal: 23069
Inscrição Estadual: 416.086.010.113
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS
Número: 640
Bairro: VILA ANTONIETA I
CEP: 18682-570
Cidade: LENCOIS PAULISTA - SP
Estabelecido: Sim
Data de Abertura: 29/08/2017
Data de Encerramento:

Atividade(s):

Código	ISSQN	CNAE	Nome	Abertura	Encerramento
3624	7.09		VARRICAO, COLETA, INCINERACAO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARACAO E DESTINACAO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESIDUOS	29/08/2017	

Informações levantadas

A presente inscrição, nesta data, não deve aos cofres municipais, referente ao ISSQN e a taxa de licença, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que porventura venham a ser apurados.

Observações

Válida por 60 (sessenta) dias da data de expedição conforme decreto executivo 031 de 16/01/2008.

Informações complementares

Comprovante emitido as 10:24:07 do dia 02/02/2022 (hora e data de Brasília) .
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista na Internet, no endereço: www.lencoispaulista.sp.gov.br.

Por ser expressão da verdade, dou fé

Lençóis Paulista, 02/02/2022

Controle de impressão WEB - 0d02ec40c5a7a9db34dfaeef4416eb37

Voltar à página anterior | Imprimir

Voltar Imprimir

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.723.250/0001-03
Razão Social: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI
Endereço: R MACHADO DE ASSIS 640 / VILA ANTONIETA I / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022

Certificação Número: 2022012605265673851109

Informação obtida em 03/02/2022 19:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.723.250/0001-03
Certidão nº: 4399862/2022
Expedição: 03/02/2022, às 19:07:18
Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.723.250/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-670
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: Pregão Presencial N.º 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I deste Edital.

A empresa **A S N AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 10.723.250/0001-03 e Inscrição Estadual 416.086.010.113, sediada à Rua Machado de Assis, 640 - Vila Antonieta I - Lençóis Paulista - SP - CEP 18.862-570, por intermédio de seu representante legal **Sr. Adriano Silva Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº 25.470.678-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 119.969.268-96, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Lençóis Paulista-SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: Pregão Presencial N.º 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I deste Edital.

A empresa **A S N AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 10.723.250/0001-03 e Inscrição Estadual 416.086.010.113, sediada à Rua Machado de Assis, 640 - Vila Antonieta I - Lençóis Paulista - SP - CEP 18.862-570, por intermédio de seu representante legal **Sr. Adriano Silva Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº 25.470.678-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 119.969.268-96, DECLARA para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

Lençóis Paulista-SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620200007053
Atividade em andamento

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA
Registro: 682175504-SP . RNP: 2607462088
Título Profissional: Engenheira Agrônoma

Número ART: 28027230191584775 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 02/12/2019
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190364937
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ . No.: 444
RUA RUA PAISSANDU 444 . Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: Jaú . UF: SP CEP: 17201900 . PAIS: BRASIL
Contrato: . Celebrado em : 26/03/2019
Vinculado à ART: 28027230200474851
Valor do Contrato: R$ 5.487.239,65 . Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:RUA DIVERSAS RUAS E BAIRROS . No.:
Complemento: . Bairro: DIVERSAS RUAS E BAIRROS
Cidade: . UF: . . CEP: . . . . . PAIS: BRASIL
Data de início: 08/04/2019 Situação: Atividade em andamento . . . . . Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AGRÍCOLA . CPF/CNPJ:
Proprietário:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Capina, Manual. 1033657,21000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Capina, Mecanizado. 4439162,04000 metro quadrado. 3) Execução, Execução, Capina. 703628,84000 metro. 4) Execução, Operação, Limpeza Urbana. 17078530,64000 metro. 5) Execução, Operação, Limpeza Urbana. 20701021,86000 metro quadrado.

Observações

ART ref contratação empresa p prestação de serviços de varrição, capinação, raspagem de guias e/ou capinação de vias logradouros públicos - Jaú/SP. Contrato em andamento. Valores anuais conforme contrato: 01 - Capinação em margens de rios e córregos - 1.564.088,16 m² 02 - Capinação mecanizada - 10.035.413,70 m² 03 - Raspagem e/ou capinação e guias e sarjetas - 1.217.599,92 m/l 04 - Varrição em vias e logradouros - 34.516.458,08 m/l 05 - Varrição em praças - 41.208.510,72m². Todos os itens contemplam mão de obra , ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução do serviço.

Valores abaixo referente atestado técnico, período 6 meses, compreendido entre Abril a Setembro de 2019:1 - Capinação em margens de rios e córregos - 1.033.657,21 m² 02 - Capinação mecanizada - 4.439.162,04 m² 03 - Raspagem e/ou capinação e guias e sarjetas - 703.628,84 m/l 04 - Varrição em vias e logradouros - 17.078.530,64 m/l 05 - Varrição em praças - 20.701.02

Informações Complementares

" O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições da profissional na área da Agronomia "
" Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período de 04/2019 a 04/2020 e quantitativos constantes do atestado vinculado "
" Houve aditivo de prazo - ART 28027230200474851 "
" Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão "

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200007053
19/08/2020 10:10:44
Autenticação Digital: 3lf5fxCB1Izyk1xGa05sCCkaUgACBB3l

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa AS NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.723.250/0001-03 estabelecida na Rua Machado de Assis, nº640, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP nº 18.682-570, representada por seu proprietário Adriano Silva Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.470.678-2 e do CPF nº 119.969.268-96, presta serviço especializado de limpeza e conservação no município de Jau/SP, com os serviços de capinação mecanizada, raspagem ou capinação de guias e sarjetas, varrição de vias, logradouros e praças com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução de todo o serviço desde de a limpeza até a retirada e descarte de todo insumo gerado. Todos os serviços executados sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declararmos estar apta para o cumprimento do objeto contratado, não tendo nada a declarar que desabone a empresa, com início em 08/04/2019 até a presente data, conforme o Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Administrativo nº 227-PG/2019 no valor de R$5.487.239,65 reais (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para 12 meses de trabalho com a descrição abaixo do trabalho já realizado:

Planilha de Serviços Executados de 04/2019 a 04/2020					
MÊS	CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIOS E CÓRREGOS M^2	CAPINAÇÃO MECANIZADA M^2	RASPAGEM OU CAPINAÇÃO EM GUIAS E SARGETAS M/L	VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS M/L	VARRIÇÃO EM PRAÇAS M^2
Abril	130.340,68	836.284,47	101.466,66	2.876.371,50	3.434.042,56
Maio	96.580,30	908.073,84	105.232,46	2.882.628,82	3.438.488,53
Junho	118.425,21	838.217,86	101.594,56	2.816.163,60	3.421.172,68
Julho	157.235,00	767.253,35	137.121,00	2.834.684,66	3.388.914,93
Agosto	140.053,98	764.057,92	128.338,66	2.870.476,48	3.454.737,03
Setembro	391.022,04	325.274,60	129.875,50	2.798.205,58	3.563.666,13
Outubro	356.415,69	353.920,59	137.191,78	2.840.330,06	3.738.471,31
Novembro	146.143,20	760.854,00	128.338,66	2.674.202,50	3.700.008,72
Dezembro	10.256,50	958.926,68	129.875,50	2.798.205,58	3.569.666,13
Janeiro	7.895,00	1.078.119,58	51.933,60	2.791.005,58	3.478.556,13
Fevereiro	5.470,00	1.293.799,20	46.458,54	3.188.632,96	3.073.565,26
Março	4.250,56	1.150.631,61	20.173,00	3.145.550,76	2.947.221,31
TOTAL	**1.564.088,16**	**10.035.413,70**	**1.217.599,92**	**34.516.458,08**	**41.208.510,72**

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620200007053 - 19/08/2020 10:10:44 - Autenticação Digital: 3lf5fxCc1lzy...xGa05sCCkaUgACBB3l.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Abaixo são apresentados os equipamentos utilizados:

Descrição dos Equipamentos Utilizados	
Quantidade	**Tipo de Equipamento**
3	Tratores MF. 275
1	Trator MF. 265
1	Giro Zero Potência de 24HP
1	Micro-ônibus de 25 lugares
1	Van de 16 lugares
4	Carros modelo Chevrolet Onix 5 lugares
3	Caminhões Toco 7 toneladas
1	Varredora Industrial VMR – largura de varrição de 2,4 metros

Todos os serviços foram executados sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Cristina Maria Almeida Lima CREA nº 0682175504-SP.

Por ser verdade, firmamos o seguinte atestado.

Jau/SP, 14 de Maio de 2020

FRANCISCO CARLOS [illegible]ARTIMIANO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP nº 0600892160
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHÚ

ELISIO EDUARDO HENRIQUES ABUSSAMRA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
CRBIO-SP nº: 2.545/01-D
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHÚ

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620200007053 - 19/08/2020 10:10:44 - Autenticação Digital: 3lf5fxCB1lzyk1xGa05sCCkaUgACBB3l.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620200004615
Atividade concluída

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI
Registro: 5069718572-SP RNP: 2615163957
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230200627616 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . . . . . Registrada em: 09/06/2020 Baixada em: 09/06/2020
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190364185
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU/SP No.: 444
RUA PAISSANDU Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: Jaú UF: SP CEP: 17201900 . PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em : 26/03/2019
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 5.487.239,65 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:RUA DIVERSAS RUAS No.:
Complemento: Bairro: DIVERSOS BAIRROS
Cidade: UF: . . CEP: . . . . . PAIS: BRASIL
Data de início: 08/04/2019 Conclusão Efetiva: 08/04/2020 . . . . . Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Capina, Manual. 1564088,16000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Capina, Mecanizado. 10035413,70000 metro quadrado. 3) Execução, Execução, Capina. 1217599,92000 metro. 4) Execução, Execução, Limpeza Urbana. 34516458,08000 metro. 5) Execução, Execução, Limpeza Urbana. 41208510,72000 metro quadrado.

Observações

ART referente a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, capinação, raspagem de guias e/ou capinação de vias e logradouros públicos no município de Jahu/SP 01 - Capinação em margens de rios e córregos - 1.564.088,16 m² 02 - Capinação mecanizada - 10.035.413,70 m² 03 - Raspagem e/ou capinação e guias e sarjetas - 1.217.599,92 m/l 04 - Varrição em vias e logradouros - 34.516.458,08 m/l 05 - Varrição em praças -41.208.510,72 m². Foram usados no contrato 03 Tratores MF.275, 01 Trator MF. 265, 01 Giro Zero Potência 24HP, 01 Micro-ônibus de 25 lugares, 01 Van de 16 Lugares, 04 Carros modelo Onix, 03 Caminhões Toco de 7 ton., 01 Varredora Industrial VMR - largura de varrição de 2,4

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200004615
12/06/2020 13:29:16
Autenticação Digital: UgAF6T0Cnsyy0K6CTxn6yzClFkyyATF5

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa AS NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.723.250/0001-03 estabelecida na Rua Machado de Assis, nº640, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP nº 18.682-570, representada por seu proprietário Adriano Silva Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.470.678-2 e do CPF nº 119.969.268-96, presta serviço especializado de limpeza e conservação no município de Jau/SP, com os serviços de capinação mecanizada, raspagem ou capinação de guias e sarjetas, varrição de vias, logradouros e praças com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução de todo o serviço desde de a limpeza até a retirada e descarte de todo insumo gerado. Todos os serviços executados sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declararmos estar apta para o cumprimento do objeto contratado, não tendo nada a declarar que desabone a empresa, com início em 08/04/2019 até a presente data, conforme o Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Administrativo nº 227-PG/2019 no valor de R$5.487.239,65 reais (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para 12 meses de trabalho com a descrição abaixo do trabalho já realizado:

Planilha de Serviços Executados de 04/2019 a 04/2020					
MÊS	CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIOS E CÓRREGOS M^2	CAPINAÇÃO MECANIZADA M^2	RASPAGEM OU CAPINAÇÃO EM GUIAS E SARGETAS M/L	VARRIÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS M/L	VARRIÇÃO EM PRAÇAS M^2
Abril	130.340,68	836.284,47	101.466,66	2.876.371,50	3.434.042,56
Maio	96.580,30	908.073,84	105.232,46	2.882.628,82	3.438.488,53
Junho	118.425,21	838.217,86	101.594,56	2.816.163,60	3.421.172,68
Julho	157.235,00	767.253,35	137.121,00	2.834.684,66	3.388.914,93
Agosto	140.053,98	764.057,92	128.338,66	2.870.476,48	3.454.737,03
Setembro	391.022,04	325.274,60	129.875,50	2.798.205,58	3.563.666,13
Outubro	356.415,69	353.920,59	137.191,78	2.840.330,06	3.738.471,31
Novembro	146.143,20	760.854,00	128.338,66	2.674.202,50	3.700.008,72
Dezembro	10.256,50	958.926,68	129.875,50	2.798.205,58	3.569.666,13
Janeiro	7.895,00	1.078.119,58	51.933,60	2.791.005,58	3.478.556,13
Fevereiro	5.470,00	1.293.799,20	46.458,54	3.188.632,96	3.073.565,26
Março	4.250,56	1.150.631,61	20.173,00	3.145.550,76	2.947.221,31
TOTAL	**1.564.088,16**	**10.035.413,70**	**1.217.599,92**	**34.516.458,08**	**41.208.510,72**

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620200004615 - 12/06/2020 13:29:16 - Autenticação Digital: UgAF0...Cn.../0K6CTxn6yzCIFkyyATF5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Abaixo são apresentados os equipamentos utilizados:

Descrição dos Equipamentos Utilizados	
Quantidade	**Tipo de Equipamento**
3	Tratores MF. 275
1	Trator MF. 265
1	Giro Zero Potência de 24HP
1	Micro-ônibus de 25 lugares
1	Van de 16 lugares
4	Carros modelo Chevrolet Onix 5 lugares
3	Caminhões Toco 7 toneladas
1	Varredora Industrial VMR – largura de varrição de 2,4 metros

Todos os serviços foram executados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Henrique Dinardi CREA nº 5069718572/D-SP .

Por ser verdade, firmamos o seguinte atestado.

Jau/SP, 14 de Maio de 2020

FRANCISCO CARLOS MARTIMIANO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP nº 0600892160
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHÚ

ELISIO EDUARDO HENRIQUES ABUSSAMRA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
CRBIO-SP nº: 2.545/01-D
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHÚ

Recebi
04/06/20

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620200004615 - 12/06/2020 13:29:16 - Autenticação Digital: UgAF6T0Cnsyy0K6CTxn6yzCIFkyyATF5.

CENAD

Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 **Dados da Assinatura Digital**

Aprovado

CPF: 044.692.191-26

Nome: Michel Gnoatto Dos Anjos

Cartório: Cartório Torresan

Qualificação: Substituto

Munícipio: LENÇÓIS PAULISTA

Estado: SP

Data: 18/12/2017, às 14:39

Quantidade de Páginas Autenticadas: 2

Tipo de documento: Outro

Nova Consulta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP
CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP
TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634
e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de RAFARD–SP, inscrita no CNPJ n° 44.723.757/0001-89, Declara e Atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **A S Nascimento Ambiental Serviços Urbanos Eireli-EPP,** CNPJ 10.723.250/0001-03, Inscrição Estadual n° 416.086.010.113, com sede Endereço: Rua: Alfredo Chiari, n° 378, Cidade Lençóis Paulista-SP - CEP. 18.683-732, PRESTOU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS do "**LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA, CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS E VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**" e "**LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**" no Município de RAFARD–SP. Com fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, com a coleta e transportes dos resíduos ao local indicado pelo Município, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta pelo cumprimento do objeto contratado, não temos nada a declarar até o momento que desabone a empresa, os serviços foram executados pelo período de 12 meses, com inicio da execução em 04/08/2016 e termino 03/08/2017, referente ao contrato n° 14/2016 no valor total de R$ 594.900,00. (Quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) com Responsabilidade Técnica do Engenheira Agrônoma a Senhora Cristina Maria Almeida Lima, CREA-SP n° 6821755504. Serviço Devidamente Registrado no CREA através da ART de n° 28027230171829288.

Como segue a descrição dos serviços executados:

LOTE 01					
ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	M2	119.205	ROÇADA MANUAL	0,44	52.450,20
2	M2	621.108	ROÇADA MECANIZADA	0,35	217.387,80
3	M/LIN	500.000	SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS	0,124324	62.162,00
4	M/L	1.000.000	VARRIÇÃO DE VIAS	0,09	90.000,00
				TOTAL	422.000,00

Rafard-SP, 17 de Outubro de 2017.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR MICHEL GNOATTO DOS ANJOS , EM 18/12/2017, ÀS 14:39, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.", SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

LOTE 02					
ITEM	**UNIDADE**	**QTDE**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	HOMEM/HORA	14884	LIMPEZA E CONSERÇÃO PREDIAL	11,6165	172.900,00
				TOTAL	**172.900,00**

VALOR TOTAL GERAL DO LOTE 01 e LOTE 02 – R$ 594.900,00

Conforme solicitado pelo presente responsável do departamento de engenharia, eu **SERGIO DE JESUS DA CRUZ VALENCIO POMPEO**, brasileiro, Diretor de Obras e Serviços desta Prefeitura municipal no período apresentado, casado, portador da cédula de identidade **R.G. nº 15.613.908** e **C.P.F./SP nº 100.277.868-97**, **ATESTO** para devidos fins que os serviços em epigrafe no período de 04/08/2016 à 31/08/2016, foram fiscalizados e liberados para pagamento por mim. Eu **DONIZETE APARECIDO CASARINI,** brasileiro, Diretor de Obras e Serviços desta Prefeitura Municipal, casado, portador da cédula de identidade **R.G. nº 21.346.650** e **C.P.F./SP nº 024.905.248-28**, **ATESTO** para devidos fins que os serviços em epigrafe no período de 01/09/2016 à 30/11/2016, foram fiscalizados e liberados para pagamento por mim. Eu **APARECIDO DE FATIMA DA MATA,** brasileiro, Diretor de Obras e Serviços desta Prefeitura Municipal, casado, portador da cédula de identidade **R.G. nº 17.671.241-0** e **C.P.F./SP nº 068.468.568-03**, **ATESTO** para devidos fins que os serviços em epigrafe no período de 01/01/2017 à 04/08/2017, foram fiscalizados e liberados para pagamento por mim.

Rafard-SP, 17 de Outubro de 2017.

SERGIO DE JESUS DA CRUZ VALENCIO POMPEO
Diretor de Obras e Serviços
Período de 04/08/2016 à 31/08/2016
R.G. nº 15.613.908
C.P.F. nº 100.277.868-97

APARECIDO DE FATIMA DA MATA
Diretor de Obras e Serviços
Período de 01/01/2017 à 04/08/2017
R.G. nº 17.671.241-0
C.P.F. nº 068.468.568.-03

DONIZETI A.D. CASARINI

DONIZETE APARECIDO CASARINI
Diretor de Obras e Serviços
Período de 01/09/2016 à 30/11/2016
R.G. nº 21.346.650
C.P.F. nº 024.905.248-28

IVAN ALEX DA SILVA
Chefe da Div. de Engenharia
CREA/SP 5069925551

Ivan Alex da Silva
CREA/SP n° 5069925551
Chefe de Divisão de Engenharia
Prefeitura Municipal de Rafard-SP

Rafard-SP, 17 de Outubro de 2017.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR MICHEL GNOATTO DOS ANJOS , EM 18/12/2017, ÀS 14:39, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001 [illegible] AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620180001739
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA
Registro: 682175504-SP . RNP: 2607462088
Título Profissional: Engenheira Agrônoma

Número ART: 28027230171829288 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 12/05/2017Baixada em: 14/11/2017
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
RUA VÁRIAS RUAS E AVENIDAS . No.:
Complemento: . Bairro: VÁRIOS BAIRROS
Cidade: Rafard . UF: SP CEP: 13370000 . PAIS: BRASIL
Contrato: TERMO N.º 14/2016 . Celebrado em : 03/08/2016
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 594.900,00 . Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:RUA VÁRIAS RUAS E AVENIDAS . No.:
Complemento: . Bairro: VÁRIOS BAIRROS
Cidade: Rafard . UF: SP CEP: 13370000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 04/08/2016 Conclusão Efetiva: 03/08/2017 . Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD, . CNPJ: 44.723.757/0001-89

Atividade Técnica: 1) Supervisão, Coordenação, Paisagismo. 1500000,00000 metro. 2) Supervisão, Coordenação, Parques e Jardins. 740313,00000 metro quadrado.

Observações

ART refere-se contrato Termo No 14/2016, Prefeitura de RAFARD, LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA, CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS E VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS pelo período de 12 meses, valor total do contrato de R$ R$ 422.000,00: 119.205,00 m² de roçada manual, 621.108 m² de roçada mecanizada, 500.000 metros lineares de serviço de pintura de guias e 1.000.000,00 metros lineares de varrição de ruas; e/ou LOTE 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS pelo período de 12 meses, valor total do contrato de R$ 172.900,00: Homem/hora por 14.844 horas. Total 20 Funcionários e 01 Encarregado. Valor total global 2 lotes: R$594.900,00 .

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Agronomia.

A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 17/10/2017, devidamente assinado por Sergio de Jesus da Cruz Valencio Pompeo; Aparecido de Fatima da Mata; Donizete Aparecido Casarini e Ivan Alex da Silva, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180001739
16/03/2018 10:52:19
Autenticação Digital: IT6JTF3g3xakC0AkBkg60zCT3GfyBUyf

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

CENSEC

Colégio Notarial do Brasil

CENAD
Central Notarial de Autenticação Digital

O que é a CENAD?

CENAD é a Central Notarial de Autenticação Digital, que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas

A CENAD é um módulo da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, e utiliza o seu controle de acesso.

Por meio da CENAD é possivel autenticar digitalmente um documento, realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados dessa natureza.

Por que verificar autenticidade?

Dados da Assinatura Digital

NOVA CONSULTA

- **Tipo de documento:** Outros
- **CPF:** 31358278873
- **Nome:** TALITA SCARIOT FERRENTE
- **Qualificação:** Oficial
- **Cartório:** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Comarca de Botucatu - Estado de São Paulo
- **Município:** BOTUCATU
- **Estado:** SP
- **Data:** 27/4/2015 17:15:18
- **Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

APROVADO

LEGISLAÇÃO

Clique no botão abaixo para ter acesso ao Provimento nº22/2013 da CGJ/SP que estabelece e regulamenta o procedimento de materialização e desmaterialização de documentos.

VISUALIZAR

Desenvolvido por Dev Partn

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620140006206
Atividade concluída

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO CARLOS NOSSA PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO CARLOS NOSSA PEREIRA
Registro: 1400015231-SP RNP: 1307876234
Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número ART: 92221220131129206 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 25/08/2013Baixada em: 01/07/2014
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220130479308
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CNPJ: 45.339.363/0001-94
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO No.: 90
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Porto Ferreira UF: SP CEP: 13660000 . PAIS: BRASIL
Contrato: 010/2013 Celebrado em : 22/03/2013
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 61.363,20 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO No.:
Complemento: Bairro: DIVERSO BAIRROS
Cidade: Porto Ferreira UF: SP CEP: 13660000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 22/03/2013 Conclusão Efetiva: 22/05/2013 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CNPJ: 45.339.363/0001-94

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Limpeza urbana, Áreas Urbanas. 102272,00 metro quadrado.

Observações

Prestação de serviços de capina e roçagem de parques, jardins e logradouros públicos, numa extensão de 102.272 m², por mês com fornecimento de mão de obra de 15 (quinze) funcionários com fornecimento de todo material e equipamentos, com início em 22/03/2013 e termino em 22/05/2013, conforme contrato firmado n° 010/2013.

Informações Complementares

ATIVIDADES E QUANTIDADES EXECUTADAS CONFORME ATESTADO VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO.

O ATESTADO ANEXO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO 1025/2009, DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620140006206
01/07/2014 09:10:42
gFsfCC0B6ygTsT3

Ricardo Cury
CREA SP 5062500000 - Matr. 4082
Chefe da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Araçatuba
Portaria 01/11 - SUPOPE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida ANTÔNIO PAVAN, 75 ICARAY Araçatuba-SP, CEP 16020390
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial OF.REG.CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 27/04/2015, ÀS 17:15:19, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA-SP

Departamento de Obras e Serviços Municipais

CNPJ n° 45.339.363/0001-94

Av. Pedro Baso, n° 212 – Bairro: Dalva – Porto Ferreira-SP

Fone: 19-3583-2145

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins que a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS-EPP**, inscrita no CNPJ n° 10.723.250/0001-03, com sede na Linha Três Irmão n° 257 Av. Tiete S/N, lote 07 – Bairro: Zona Rural em Pereira Barreto-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.723.250/0001-03, tem capacidade técnica, dando-lhe fiel e satisfatório cumprimento do Contrato n° 010/2013, referente a prestação de serviços de capina e roçagem em logradouros públicos em parques, jardins, praças, ruas e avenidas na área urbana da cidade de Porto Ferreira-SP, com fornecimento de mão-de-obra com 15 (Quinze) funcionários e com fornecimento de todo material necessário aos serviços executados, conforme contrato n° 010/2013, com as seguintes medições:

01 – Serviços de capina e roçagem 102.272,00m² por mês.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados, conforme contrato n° 010/2013 no Valor Total de R$ 61.363,20 (Sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) não tendo nada que possa desabonar a empresa, tendo resultado satisfatório em sua totalidade iniciando em 22/03/2013 e termino em 22/05/2013, conforme ART n° 92221220130596676, emitida pelo Engenheiro Civil e engenheiro de Segurança do Trabalho o Senhor **ANTONIO CARLOS NOSSA PEREIRA**, com inscrição no CREA-SP n° 1400015231.

Por ser expressão da verdade firmo o presente atestado.

Porto Ferreira-SP, 16 de Abril de 2014.

O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26201410006206
Araçatuba 01 de 07 de 2014

Tathiana Kerlla Wolney L. Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 4105

TABELIÃO BIANCARDI

Valmir César de Carvalho
Chefe de Seção de Coleta e Depósito de Lixo
RG. 17.727.451-1

FIRMA 1
0796AA081424

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FERREIRA
R. Francisco Pinto, 1066 - Porto Ferreira - SP - Fone/Fax: (19) 3581-2047 - e-mail: tabeliaobiancardi@uol.com.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VALMIR CESAR DE CARVALHO
dou fé. Porto Ferreira, 16/04/2014. Em testemunho da verdade.
ZILDA ANTONIA HASS BIANCARDI - ESCREVENTE SUBSTITUTA
15:38 Por Firma: R$ 4,50 - Selos pagos por guia
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI EMITIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial OF.REG.CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 27/04/2015, ÀS 17:15:19, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. SUA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

CENSEC

Colégio Notarial do Brasil

CENAD
Central Notarial de Autenticação Digital

O que é a CENAD?

CENAD é a Central Notarial de Autenticação Digital, que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas

A CENAD é um módulo da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, e utiliza o seu controle de acesso.

Por meio da CENAD é possivel autenticar digitalmente um documento, realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados dessa natureza.

Por que verificar autenticidade?

Dados da Assinatura Digital

NOVA CONSULTA

- **Tipo de documento:** Outros
- **CPF:** 31358278873
- **Nome:** TALITA SCARIOT FERRENTE
- **Qualificação:** Oficial
- **Cartório:** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Comarca de Botucatu - Estado de São Paulo
- **Município:** BOTUCATU
- **Estado:** SP
- **Data:** 27/4/2015 17:15:18
- **Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

APROVADO

LEGISLAÇÃO

Clique no botão abaixo para ter acesso ao Provimento n°22/2013 da CGJ/SP que estabelece e regulamenta o procedimento de materialização e desmaterialização de documentos.

VISUALIZAR

Desenvolvido por Dev Partn

Prefeitura de Estância Turística de São Roque

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620140001635
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO CARLOS NOSSA PEREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO CARLOS NOSSA PEREIRA
Registro: 1400015231-SP RNP: 1307876234
Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número ART: 92221220131073314 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 14/08/2013 Baixada em: 24/02/2014
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220130091731
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220130057949
Empresa Contratada: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CNPJ: 46.634.457/0001-59
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU No.: 200
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Piedade UF: SP CEP: 18170000 . PAIS: BRASIL
Contrato: 084/2012 Celebrado em : 24/08/2012
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R$ 346.200,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS No.:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Piedade UF: SP CEP: 18170000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 24/08/2012 Conclusão Efetiva: 24/08/2013 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CNPJ: 46.634.457/0001-59

Atividade Técnica: 1) Execução, Direção, Limpeza urbana, Áreas Urbanas. 232766,64 metro.

Observações

Contrato n° 084/2012, Processo n° 3859/2013, Prestação de serviços de varrição manual em diversas ruas e avenidas numa extensão total de 232.766,64 metros lineares semanais, e capina manual em vias públicas do Município numa extensão total de 232.766,64 metros lineares semanais, com fornecimento de todo material, máquinas e equipamentos, por um período de 12 (doze meses) iniciando em 24/08/2012 e com termino em 24/08/2013, com mão de obra total de 17 (dezessete) funcionários sendo 16 (dezesseis) varredores e 01(um) encarregado, findando a execução dos serviços de forma satisfatória.

Informações Complementares

ATIVIDADES E QUANTIDADES EXECUTADAS CONFORME ATESTADO VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO.

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL.

HOUVE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO MILTON AKIRA YOKOTA CREA-SP Nº 0685017520.

O VINCULO DO PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA INICIOU EM 24/09/2013, PORÉM O REGISTRO DA EMPRESA CONTRATADA NO CREA-SP, BEM COMO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL OCORRERAM EM 04/10/2012.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620140001635
24/02/2014 14:06:18
y3ICGyCB565KU0U

Ricardo Cury
CREASP 5062500000 – Matr. 4082
Chefe da Unidade de Gestão das Inspetorias da Região de Araçatuba
Portaria 01/10 - SUPOPE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Rua ANTONIO PAVAN, 75 JARDIM ICARAY Araçatuba-SP, CEP 16020390
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'

CREA-SP

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial OF.REG.CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 27/04/2015, ÀS 17:15:19, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 – Centro
CEP 18170-000 – Caixa Postal nº 243 – Piedade-SP
Fone / Fax – (015) 3244-8400 –Fax (015) 3244-

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS-EPP**, estabelecida A LINHA TRÊS IRMÃOS nº 257, AV. TIETE S/N, bairro ZONA RURAL, cidade PEREIRA BARRETO, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 10.723.250/0001-03, prestou serviços de varrição manual e capina manual em diversas ruas e avenidas do Município de Piedade-SP, O serviço de varrição manual e capina manual, compreende a limpeza manual programada dos passeios, sarjetas, canteiros centrais, calçadões, praças e entorno de terminais de ônibus, desde que pavimentados, bem como a retirada dos resíduos contidos nas papeleiras e o devido acondicionamento em sacos plásticos para a coleta, com fornecimento de mão de obra total de 17 (Dezessete) funcionários, sendo 16(dezesseis) varredores e 01(um) encarregado, com fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços, sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta ao cumprimento com o objeto contratado, não temos nada a declarar até o momento que desabone a empresa, com inicio dos serviços em 24/08/2012 e termino em 24/08/2013, conforme contrato n° 084/2012, no valor de R$ 346.200,00, com responsabilidade técnica do engenheiro Civil e engenheiro de segurança do Trabalho o Senhor **Antonio Carlos Nossa Pereira**, CREA-SP n° 1400015231.

1 - Varrição manual	232.766,64 metros lineares semanais.
2 - Capina manual	232.766,64 metros lineares semanais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Piedade/SP, 02 de Setembro de 2013.

O PRESENTE INSTRUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26201400016 35
Araçatuba 24 de 02 de 2014

Tathiana Kerila Wolney L. Vieira
Agente Administrativo
Matrícula 4105

Prefeitura Municipal de Piedade
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal
RG n° 7.800.600-SSP-SP
CPF n° 835.855.408-72

Carla Roberta Abreu Nicolau
Diretoria de Obras
Carla Roberta Abreu Nicolau
Engenheira Civil
CREA-SP nº 5061483790/D

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Campos Salles, 46 - Centro - Fones: (15) 3344.2353 / 3244.1059
Tais Guilherme de Barros Batista - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
CARLA ROBERTA ABREU NICOLAU
MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
Piedade, 27 de novembro de 2013.
Em test. da verdade N: 29
Laercio Tardelli da Silva Junior - Escrevente Autorizado
Vlr:R$ 8,50. C:48885 Selo(s): 16460-0737
Válido somente com o sinal de Autenticidade

Laercio Tardelli da Silva Junior
Escrevente Autorizado

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL [illegible] FERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial OF.REG.CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 27/04/2015, ÀS 17:15:19, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE [illegible] MA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
429

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP**, estabelecida A LINHA TRÊS IRMÃOS nº 257, AV. TIETE S/N, LOTE 07, Bairro ZONA RURAL, cidade PEREIRA BARRETO, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 10.723.250/0001-03, prestou serviços de manutenção da limpeza das Ruas, Avenidas e Praças Públicas, limpeza de rodovia municipal, manutenção de mata burro e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços na zona urbana e rural do Município de Torrinha-SP, com fornecimento de mão de obra total de 10 (Dez) funcionários sendo: 03 (três) varredores, 02 (dois) operadores de roçadeira Costal, 03 (três) Serviços Gerais, 01 (um) Tratorista e 01 (um) encarregado/fiscal, com fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços, sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta com cumprimento do objeto contratado, não temos nada a declarar que desabone a empresa, com inicio dos serviços em 03/06/2013 e termino em 03/06/2014, conforme contrato nº 67/2013, Pregão Presencial nº 10/2013, Processo nº 618/2013, no valor de R$ 195.789,12.

1 - Varrição manual	165.000,00 metros lineares por mês
2 – Capina manual	200.000,00 m² por mês
3 – Roçagem manual	250.000,00 m² por mês
4 – Roçagem mecanizada	600.000,00 m² por mês
5 – Limpeza e desobstrução de boca de lobo	1.100,00 unidades por mês
6 – Manutenção de mata burro	150,00 unidades

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Torrinha/SP, 28 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Thiago Rodrigo Rochiti
Prefeito Municipal
RG nº 28.750.6578-2-SSP-SP
CPF nº 269.106.338-06

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR TALITA SCARIOT FERRENTE, Oficial OF.REG.CIVIL PES.NAT. DO 2.SUB. DE BOTUCATU, BOTUCATU, SP, EM 15/06/2015, ÀS 15:45:21, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

CENSEC

CENAD
Central Notarial de Autenticação Digital

O que é a CENAD?

CENAD é a Central Notarial de Autenticação Digital, que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas

A CENAD é um módulo da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, e utiliza o seu controle de acesso.

Por meio da CENAD é possivel autenticar digitalmente um documento, realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados dessa natureza.

Por que verificar autenticidade?

Dados da Assinatura Digital

NOVA CONSULTA

- **Tipo de documento:** Outros
- **CPF:** 28893399806
- **Nome:** DURVAL CICHETTO JUNIOR
- **Qualificação:** Tabelião
- **Cartório:** TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
- **Município:** SANTA CRUZ DO RIO PARDO
- **Estado:** SP
- **Data:** 4/8/2016 15:22:39
- **Quantidade de Páginas Autenticadas:** 2

APROVADO

LEGISLAÇÃO

Clique no botão abaixo para ter acesso ao Provimento n°22/2013 da CGJ/SP que estabelece e regulamenta o procedimento de materialização e desmaterialização de documentos.

VISUALIZAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Prefeitura da Estância Turística 931 Visto

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, parágrafo 1º, da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como responsável técnica administradora de empresas a Senhora RENATA MIRANDA DE CARVALHO, CRA-SP n° 130534 das atividades expostas abaixo:

1 - Dados da Obra / Serviços
Processo Licitatório n° 98/2014 - Pregão Presencial: 78/2014 - Contrato n° 17/2014.

Objeto do contrato: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de orientação ambiental, limpeza e manutenção, em logradouros públicos.

Local da Realização dos Serviços: Ruas, Avenidas, parques, Praças, vais públicas e próprios públicos.

Item	Descrição dos Serviços / Equipes	Funcionários
01	Agentes Ambientais	20
02	Bueristas	12
03	Gerente (encarregado)	01
	TOTAL	**33**

Coleta de lixo domiciliar 40 ton./dia, serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e vias públicas de 950.000 m² por mês, limpeza de sarjetas 200.000m² por mês, e bueiros 660 unidades por mês, manutenção de córrego e rios de 600.000 m² por mês.

Período da Realização do Contrato: Data de inicio: 09/02/2015 – Data do Termino: 09/02/2016.
Valor do Contrato: R$ 1.053.000,00 (Um milhão e cinquenta e três mil reais).

1.1 - Dados da Pessoa Jurídica Contratante:
Razão Social: Prefeitura Municipal de Pedreira-SP.
CNPJ: n° 46.410.775/0001-36
Endereço: Praça Epitácio, n° 03
Pedreira-SP – Cep. 13.920-000 – Fone: 14-3893-3522

1.2 - Dados da Pessoa Jurídica Contratada:
Razão Social: **A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP**

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR DURVAL CICHETTO JUNIOR, Tabelião DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP, EM 04/08/2016, AS 15:22:40, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 20
SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ: n° 10.723.250/0001-03 I.E n° 522.035.761.113

Endereço: Rua Antônio Esperança, n° 2130, Bairro: Teotônio B Vilela.

Cep. 15.370-000 - Município: Pereira Barreto-SP – Fone: 14-3263-4710

Responsável Técnica: RENATA MIRANDA DE CARVALHO, CRA-SP n° 130534

Atestamos ainda que a empresa acima qualificada prestou um bom desempenho quanto aos serviços contratados.

Pereira-SP, 21 de Março de 2016.

CARTÓRIO PEDREIRA/SP.

Geraldo Luiz Nalon

RG n° 13.465832-2-SSP-SP – CPF n° 016.161.848-09

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pedreira

(19) 3852-2596

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Tabelião: Gilberto João Gallo

Avenida Papa João XXIII, n° 2[illegible] – Vila Santo Antonio – Pedreira-SP – CEP 13.920-000 – Fone: (19) 3893-6[illegible]0 e 3852-3404

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GERALDO LUIZ NALON

DOU FÉ.

POR ATO R$ 5,3[illegible]. EM TESTE DA VERDADE

MATEUS ROSSI MORO

21/03/2016 09:53

S1: AA-115093

123547

FIRMA

0724AA0115093

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL [illegible]FERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE PO[illegible]URVAL CICHETTO JUNIOR, Tabelião
BELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP, EM 04/08/2016, ÀS 15:2[illegible] NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 20
SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE [illegible]MA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Estância Turística de São Roque

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2711198/2022 **Válida até:** 31/03/2022
Processo (Sipro): F-003901/2012

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

CNPJ: 10.723.250/0001-03

Endereço: Rua MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
18682-570 - Lençóis Paulista - SP

Número de registro no CREA-SP: 1893784 **Data do registro:** 04/10/2012

Capital Social: R$ **********955.000,00 reais

Observação:

Exceto para as atividades de instalações de gás e instalação e manutenção elétrica.

Objetivo Social:

Exploração do ramo de Construção e reforma de edifícios; serviços ambientais e urbanos com mão de obra permanente de: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com ou sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios; atividades de limpeza com ou sem fornecimento de materiais; limpeza em prédios comerciais; industriais, públicos e em domicílios; administração de canil público ou privado, inclusive a captura de animais abandonados em vias públicas - carrocinha; transporte rodoviário escolar com serviço de monitoramento de alunos; transporte rodoviário de carga, de produtos perigosos e de mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional; obras de fundações tais como serviços de pintura de edifícios; instalação de painéis publicitários; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de acabamento, obras de terraplenagem; preparação de canteiro e limpeza de terreno, demolição de edifícios; serviços de montagens de estruturas metálicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de rodovias e ferrovias; distribuição de água por caminhões; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção com e sem operador e aluguel de andaimes; coleta de resíduos não-perigosos; construção reforma e conservação de calçadas, ruas, avenidas,

rodovias, monumentos e praças; atividades de vigilância e segurança privada por monitoramento eletrônico; locação de automóveis sem condutor; aluguel de palcos, coberturas, tendas, banheiros químicos, fechamentos, gradil, outdoors e estruturas; instalação e manutenção elétrica; construção, administração e manutenção de abrigos e ponto de ônibus rurais e urbanos; poda, plantio, capina, roçada, manutenção, limpeza e jardinagem em canteiros, ruas, praças, avenidas rodovias, estabelecimentos comerciais, indústrias e órgãos públicos e prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios; comércio varejista de plantas e flores naturais ornamentais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo. E a prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: *LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI*

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

Origem do Registro: *CREA-SP* ***Número do Registro (CREASP):*** *5069718572*

Registro Nacional: *2615163957*

Data de Início da Responsabilidade Técnica: *04/05/2021*

Nome: *LUANA ARISSA VERGA HOSSOTANI*

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRA CIVIL

Provisórias do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33 com restrição a Portos e Aeroportos.

Origem do Registro: *CREA-SP* ***Número do Registro (CREASP):*** *5070840861*

Registro Nacional: *2620014980*

Data de Início da Responsabilidade Técnica: *24/06/2021*

Nome: *CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA*

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

Do artigo 5º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do CONFEA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Origem do Registro: *CREA-SP* ***Número do Registro (CREASP):*** *0682175504*

Registro Nacional: *2607462088*

Data de Início da Responsabilidade Técnica: *20/07/2021*

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constituí-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 71d086e3-90ab-44ef-ac52-acf01a933b21.

Situação cadastral extraída em 03/02/2022 15:58:13.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade ***UOP LENCOIS PAULISTA,*** *situada à* ***Rua: CEL. JOAQUIM GABRIEL, 637, , CENTRO, LENÇÓIS PAULISTA-SP, CEP: 18682-030,*** *ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 03 de fevereiro de 2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: *CI - 2711204/2022* ***Válida até:*** *31/03/2022*

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que a profissional abaixo mencionada se encontra registrada neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA
C.P.F.: 052.728.938-83
Endereço: Rua CASA VERDE, 00017
PAULICEIA
09684-010 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Número de registro no CREA-SP: 0682175504 **Expedido em:** 21/06/2013
Registro Nacional do Profissional: 2607462088

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRA AGRÔNOMA
Do artigo 5º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do CONFEA.

ANUIDADE: *2017*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180170676149*	***quitada em*** *31/03/2017*
ANUIDADE: *2018*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180180170737*	***quitada em*** *28/03/2018*
ANUIDADE: *2019*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180190147580*	***quitada em*** *19/03/2019*
ANUIDADE: *2020*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.616136-28027180200569283*	***quitada em*** *31/03/2020*
ANUIDADE: *2021*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.2260085-28027180210568983*	***quitada em*** *25/03/2021*

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

A falsificação deste documento constituí-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: d4e23437-61b4-45d2-98c7-d7cfbdae2e67.

Situação cadastral extraída em 03/02/2022 15:52:19.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade ***UOP SAO BERNARDO,*** *situada à* ***Avenida: IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 898, , NOVA PETRÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09770-272,*** *ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 03 de fevereiro de 2022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: *CI - 2711245/2022* ***Válida até:*** *31/03/2022*

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI

C.P.F.: 379.411.068-41

Endereço: Rua MANOEL CAETANO DE GODOY, 137 CASA
JARDIM UBIRAMA
18683-540 - LENÇÓIS PAULISTA - SP

Número de registro no CREA-SP: 5069718572 **Expedido em:** 01/03/2016

Registro Nacional do Profissional: 2615163957

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução 218/73, sem prejuízo ao artigo 28 do Decreto nº 23.569/33.

ANUIDADE: *2017*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180170662013*	***quitada em***	*31/03/2017*
ANUIDADE: *2018*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180180180575*	***quitada em***	*03/04/2018*
ANUIDADE: *2019*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.28027180190072289*	***quitada em***	*28/01/2019*
ANUIDADE: *2020*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.670054-28027180200623044*	***quitada em***	*22/04/2020*
ANUIDADE: *2021*	*PARCELA ÚNICA*	*NR. REC.2264065-28027180210572865*	***quitada em***	*26/03/2021*

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constituí-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 94b4da80-712b-4f63-a0cb-9d92188dc917.

Situação cadastral extraída em 03/02/2022 16:02:47.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UOP LENCOIS PAULISTA,** situada à **Rua: CEL. JOAQUIM GABRIEL, 637, , CENTRO, LENÇÓIS PAULISTA-SP, CEP: 18682-030,** ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 03 de fevereiro de 2022

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ITEM 08.1.4.2.do Edital: Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
ITEM 6.8 do Termo de Referência – indicação responsável técnico

Ref.: Pregão Presencial N.º 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I deste Edital.

A empresa **A S N AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 10.723.250/0001-03 e Inscrição Estadual 416.086.010.113, sediada à à Rua Machado de Assis, 640 - Vila Antonieta I - Lençóis Paulista - SP - CEP 18.862-570, por intermédio de seu representante legal **Sr. Adriano Silva Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº 25.470.678-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 119.969.268-96, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a Indicação das Instalações, relação explicita da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como dos veículos, máquinas e equipamentos essenciais necessários que serão alocados para execução dos serviços, conforme termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93; qual seja, **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

INSTALAÇÕES:
A empresa se compromete a estabelecer-se em local adequado ao manuseio e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao projeto, em conformidade com o Termo de Referência.

PESSOAL
A empresa se compromete a admitir operadores de roçadeiras, ajudantes de jardinagem/roçada, encarregados, motoristas, responsáveis técnicos e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, tendo sido estes candidatos apresentados com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem, sendo que estes, quando contratados, apresentar-se-ão uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados; bonés, uniformes, capas protetoras para dias de chuva e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

APARELHAMENTO:

MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

A empresa providenciará todos os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários ao bom e justo andamento do projeto, tais como roçadeiras costais, tobata, trator, sopradores, vassouras, pás, ajuntadores, carro de apoio, carriola para guarda e transporte dos equipamentos e todo o mais necessário, conforme Anexo I.

– EPI´s – Equipamento de Proteção Individual: óculos de proteção; protetor auricular; luvas de borracha; calçados de segurança (botas com bico de aço); capacetes de Segurança; respirador ou máscara; óculos de segurança; avental, capa de chuva, corda, luva, perneira, protetor solar, protetor facial, capa de chuva, máscara de proteção, máscara em tecido, bem como macacão para segurança química, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança; em quantidade adequada para uso no cumprimento da totalidade do projeto, conforme termo de referência do edital.

- EPC´s – Equipamento de Proteção Coletiva: tais como cones para resguardar o local, fitas zebrada de sinalização, para isolar áreas, placas e cones sinalizadoras para alertar e direcionar as pessoas, tela protetora, lava olhos; Kit de primeiros socorros; entre outros, de forma a atender em sua totalidade o termo de referência do edital.

RESPONSÁVEIS TÉCNICO:

CRISTINA MARIA ALMEIDA LIMA
Engenheira Agrônoma
Especialista em Gerenciamento de Resíduos Sólidos
CREA-SP 0682175504

LUIZ HENRIQUE TORRES DINARDI
Engenheiro Civil
CREA-SP 5069718572

Lençóis Paulista-SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

10.723.250/0001-03
A. S. NASCIMENTO AMBIENTAL
SERVIÇOS URBANOS EIRELI-EPP
RUA MACHADO DE ASSIS, 640
VILA ANTONIETA I
CEP 18682-570 - LENÇÓIS PTA. - SP
E-mail: sn-servicos@hotmail.com - (14) 3263-4710

A S N

CNPJ nº 10.723.25

Rua Machado de Assis, 640 – Vi

Tel.: (14) 3263-471

Envelope nº 02 – Doc

Prefeitura da Estância

Empresa: A S N A

Pregão Presencial nº 001/2022 - Registro de Pre

para prestação de serviços de CORTE DE MAT

município de S

Encerramento – 09h

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: **Nº 1/2022**

Processo: **1/2022 - PR-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

PREÂMBULO

Às 9:00 horas do dia 18 de março de 2022, reuniram-se na sala de LICITAÇÕES na Rua São Paulo, nº 966, bairro Taboão, São Roque/ SP, o pregoeiro LUCAS MARTINS FRANÇA e o elemento de apoio MARCOS FELÍCIO DA COSTA designados nos autos do processo, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 1/2022, tipo Menor Preço por Grupo.

Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de lances.

LANCES PARA O LOTE (PREÇO GLOBAL)

Os lances foram realizados através de lancemento em planilha eletrônica (excel), vez que o sistema apresentou problemas técnicos, impossibilitando a introdução dos lances. Abaixo apresento os lances finais:

A S AMBIENTAL EIRELI
VALOR GLOBAL DE R$ 2.850.000,00

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP
VALOR GLOBAL DE R$ 2.899.910,72

DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
VALOR GLOBAL DE R$ 3.730.000,00

A planilha de lances segue anexa e assinada à Ata da Sessão, bem como a planilha de análise de capacidade técnica da empresa indicada vencedora.

HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação se encontravam dentro do malote sob lacre de n° 046605. Após a fase de lances, a documentação da empresa indicada vencedora, A S AMBIENTAL EIRELI, foi aberta e, após a conferência dos documentos exigidos em edital, a empresa foi habilitada.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ENCERRAMENTOS DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

RECURSOS

Após declarada a empresa habilitada, o Senhor Pregoeiro informou às empresas que poderiam manifestação intenção de recurso, sendo que as seguintes empresas assim o fizeram:

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP
Motivo: a empresa informou que manifestará recurso contra a proposta e a planilha de composição de custo apresentada pela empresa vencedora.

DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
Motivo: a empresa informou que a proposta da declarada vencedora consta de preço inexequível.

Após declaradas as intenções de recurso, o Senhor Pregoeiro comunicou as empresas que, após a apresentação da proposta readequada e certidões atualizadas no prazo de 5 dias úteis, as emprasas terão três dias úteis para entrar com recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a Segunda Sessão Pública e lavrou a presente Ata.

LUCAS MARTINS FRANÇA
Pregoeiro

MARCOS FELICIO DA COSTA
Elemento de Apoio

Licitantes presentes:

10.723.250/0001-03 - A S AMBIENTAL EIRELI
Representante: ADRIANO SILVA NASCIMENTO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 949

48.096.044/0001-93 - DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
Representante: JULIANO MUFFO

17.553.111/0001-28 - J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP
Representante: ADAILBERTO RODRIGUES DA SILVA

Empresa	Proposta	LANCE 1	LANCE 2	LANCE 3
JPEM	R$ 3.971.140,96		R$ 3.861.261,04	
AS	R$ 4.084.026,10	R$ 3.950.000,00		
DEMAX	R$ 3.957.813,60			R$ 3.850.000,00

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

LANCE 4	LANCE 5	LANCE 6	LANCE 7	LANCE 8	LANCE 9
	R$ 3.735.850,84			R$ 3.479.050,84	
R$ 3.750.000,00			R$ 3.600.000,00		
		R$ 3.730.000,00			DECLINOU

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

LANCE 10	LANCE 11	LANCE 12	LANCE 13	LANCE 14
	R$ 3.251.802,46		R$ 3.158.682,46	
R$ 3.300.000,00		R$ 3.200.000,00		R$ 3.100.000,00

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

LANCE 15	LANCE 16	LANCE 17	LANCE 18	LANCE 19
R$ 3.086.150,72		R$ 3.039.590,72		R$ 2.993.030,72
	R$ 3.050.000,00		R$ 3.000.000,00	

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

LANCE 20	LANCE 21	LANCE 22	LANCE 23	LANCE 24	LANCE 25
	R$ 2.946.470,72		R$ 2.899.910,72		DECLINOU
R$ 2.970.000,00		R$ 2.900.000,00		R$ 2.850.000,00	

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Planilha de Qualificação Ténica							
Item	Quantidade Exigida (Referência: Item 08.1.4.1.2. do Edital) A execução deverá equivaler a 60% (sessenta por cento) da quantidade total a ser contratada (m²)	Total	Atestado Município de Jahu	Atestado Município de Rafard	Atestado Município de Porto Ferreira	Atestado Município de Piedade	Atestado Município de Torrinha
01. Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	1.440.000	1.450.367	1.217.599,92			232.766,64	
02. Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	1.353.600	9.053.924	8.681.813,70	269.838,00	102.272,00		
03. Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	633.199	1.564.088	1.564.088,16				
04. Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	316.062	8.365.752	8.365.751,20				
05. Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	712.440	7.653.312	7.653.311,70				

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Marcos Costa - Compras

São Roque Prefeitura Estância Turística 947

De: ASN - AMBIENTAL <sn-servicos@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2022 17:21
Para: mfcosta@saoroque.sp.gov.br
Assunto: PP 001/2022 - CERTIDÕES ATUALIZADAS = ASN AMBIENTAL
Anexos: ASN CNDT - Validade 20.09.2022.pdf; ASN - FGTS - Validade 22.04.2022.pdf; ASN Municipal - Validade 03.04.2022.pdf; ASN CND Federal - Validade 31.07.2022.pdf; ASN - CND ESTADUAL - Validade 23.04.2022.pdf

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, e conforme ATA do certame em referência, realizado em 18/03/22, seguem anexas certidões ref. empresa ASN AMBIENTAL EIRELI.

Atenciosamente,

Adriano Silva Nascimento
Proprietário
ASN AMBIENTAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
948

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.723.250

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	35233321	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/03/2022 17:09:50	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.723.250/0001-03
Razão Social: A S N AMBIENTAL EIRELI
Endereço: R MACHADO DE ASSIS 640 / VILA ANTONIETA I / LENCOIS PAULISTA / SP / 18682-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401433383073501

Informação obtida em 24/03/2022 17:16:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
950

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 10.723.250/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:09 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2022.
Código de controle da certidão: **7AF7.D47D.9DE6.C62E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
951

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S N AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.723.250/0001-03
Certidão nº: 9559686/2022
Expedição: 24/03/2022, às 17:17:38
Validade: 20/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A S N AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.723.250/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Secretaria de Finanças
Setor de Desenvolvimento de Arrecadação e Fiscalização
Praça das Palmeiras, nº55, Centro - Lençóis Paulista - SP - CEP: 18682-900
Telefone(s) de contato: (14)3269-7084/3269-7089/3269-7096
Site: www.lencoispaulista.sp.gov.br
E-mail: arrecadacao@lencoispaulista.sp.gov.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 052

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 552 / 2022

Dados do contribuinte

Contribuinte: A S N AMBIENTAL EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 10.723.250/0001-03
Inscrição Municipal: 23069
Inscrição Estadual: 416.086.010.113
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS — Número: 640
Bairro: VILA ANTONIETA I — CEP: 18682-570
Cidade: LENCOIS PAULISTA - SP — Estabelecido: Sim
Data de Abertura: 29/08/2017
Data de Encerramento:

Atividade(s):

Código	ISSQN	CNAE	Nome	Abertura	Encerramento
3624	7.09		VARRICAO, COLETA, INCINERACAO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARACAO E DESTINACAO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESIDUOS	29/08/2017	

Informações levantadas

A presente inscrição, nesta data, não deve aos cofres municipais, referente ao ISSQN e a taxa de licença, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que porventura venham a ser apurados.

Observações

Válida por 60 (sessenta) dias da data de expedição conforme decreto executivo 031 de 16/01/2008.

Informações complementares

Comprovante emitido as 10:24:07 do dia 02/02/2022 (hora e data de Brasília) .
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista na Internet, no endereço: www.lencoispaulista.sp.gov.br.

Por ser expressão da verdade, dou fé

Lençóis Paulista, 02/02/2022

Controle de impressão WEB - 0d02ec40c5a7a9db34dfaeef4416eb37

Voltar à página anterior | Imprimir

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
953

Marcos Costa - Compras

De: ASN - AMBIENTAL <sn-servicos@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 14:09
Para: mfcosta@saoroque.sp.gov.br
Assunto: PLANILHA BASE DE CÁLCULO
Anexos: PROPOSTA DE PREÇOS BASE DE CALCULO - ROÇADA SÃO ROQUE.pdf

Boa tarde!

Segue planilha base de cálculo.

At.te,

ASN AMBIENTAL

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 954

PROPOSTA DE PREÇOS (COM BASE DE CÁLCULO)

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço total
1	Serviços de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no município de São Roque-SP.	M²	2.400.000	R$ 0,420000000	R$ 1.008.000,00
2	Serviços de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no município de São Roque-SP.	M²	2.256.000	R$ 0,420000000	R$ 947.520,00
3	Serviços de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no município de São Roque-SP.	M²	1.055.332	R$ 0,440000000	R$ 464.346,08
4	Serviços de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no município de São Roque-SP.	M²	526.770	R$ 0,230479950	R$ 121.409,92
5	Serviços de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no município de São Roque-SP.	M²	1.187.400	R$ 0,260000000	R$ 308.724,00
				Total(R$)	**R$ 2.850.000,00**

Lençóis Paulista-SP, 22 de Março de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.23 13:46:50 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

Marcos Costa - Compras

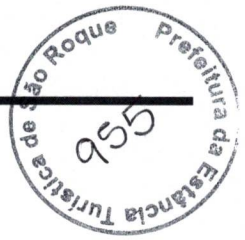

De: ASN - AMBIENTAL <sn-servicos@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2022 14:48
Para: mfcosta@saoroque.sp.gov.br
Assunto: PROPOSTA REALINHADA = PP 001/2022
Anexos: ASN PROPOSTA PP001-2021 - SAO ROQUE - 23.02.2022.pdf

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, e conforme ATA do certame em referência, realizado em 18/03/22, segue abaixo planilha realinhada.
conforme Item 7.1.A , Edital 001/2022 - referente ao PP 001/2022.

Atenciosamente,

Adriano Silva Nascimento
Proprietário
ASN AMBIENTAL

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 956

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA (CONFORME EDITAL PP – 001/2022 – ITEM 7.1.A)

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo.
REF. Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores,

Abaixo nossa proposta de preços realinhada, conforme Edital 001/2022 - Pregão PP Nº 001/2022 – Item 7.1.A

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço total
1	Serviços de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no município de São Roque-SP.	M²	2.400.000	R$ 0,42	R$ 1.008.000,00
2	Serviços de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no município de São Roque-SP.	M²	2.256.000	R$ 0,42	R$ 947.520,00
3	Serviços de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no município de São Roque-SP.	M²	1.055.332	R$ 0,44	R$ 464.346,08
4	Serviços de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no município de São Roque-SP.	M²	526.770	R$ 0,23	R$ 121.409,92
5	Serviços de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no município de São Roque-SP.	M²	1.187.400	R$ 0,26	R$ 308.724,00
				Total(R$)	**R$ 2.850.000,00**

TOTAL GLOBAL = Dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 14:36:33 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista – CEP 18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 E-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 957

Obs.-
- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital;
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão de obra para remoção, transporte, descarregamento e destinação final no local determinado dos resíduos gerados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, bem como quaisquer outras despesas ou tributos, ainda que não relatados.
- Validade da proposta: De acordo com o edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o edital.
- Prazo de execução: De acordo com o edital.
- Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:
Nome: ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Cargo: Proprietário
CPF: 119.969.268-96
E - mail: sn-servicos@hotmail.com

Sindicatos representativos da categoria e data base dos salários:

- SINDIVERDE/SEAC
Data base em 01º de Março
- SINDICATO TRAB. TRANSP. DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO/SETCARSO
Data base em 01º de Maio
- SIEMACO/SEAC
Data base em 01º de Janeiro
- SIEMACO/SELUR
Data base em 01º de Setembro
- SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Data base em 01º de Maio

Lençóis Paulista-SP, 23 de Março de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 14:36:12 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

São Roque Prefeitura da Estância Turística
958

Marcos Costa - Compras

De: ASN - AMBIENTAL <sn-servicos@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 14:57
Para: mfcosta@saoroque.sp.gov.br
Assunto: PP 001-2022 = PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Anexos: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PP 001-2022 - SÃO ROQUE.pdf; Funções - PP 001-2022 - São Roque.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Anexo planilha assinada referente composição de custos PP 001/2022.

Atenciosamente,

ASN AMBIENTAL

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura de São Roque Estância Turística 959

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

4.4.1 - Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe					
Equipamentos por equipe	**Qnt. por equipe**	**Total por equipe (Und.)**		**Valor unitário por equipe**	**Valor total anual**
Tobata cortadora de grama com carreta	1	4		R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
Roçadeira a gasolina 1,7 HP	2	8		R$ 500,00	R$ 4.000,00
Soprador a gasolina - mínimo 800m³/h	1	4		R$ 500,00	R$ 2.000,00
Facão para mato 18 POL	6	24		R$ 15,00	R$ 360,00
Enxada Larga 2,5 com cabo de madeira 145cm	6	24		R$ 14,00	R$ 336,00
Vassoura Ancinho 151 cm	6	24		R$ 18,00	R$ 432,00
Pá quadrada 71 cm	4	16		R$ 12,00	R$ 192,00
Foice	4	16		R$ 9,00	R$ 144,00
Total	**30**	**120**		**R$ 4.068,00**	**R$ 19.464,00**

EQUIPAMENTOS - Roçadeira costal					
DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO (R$)**	**SUBTOTAL (R$)**
Custo da roçadeira	unidade	16		R$ 500,00	R$ -
				R$ 8.000,00	
Custo de gasolina	litro	25		R$ 6,90	R$ 172,50
Custo com óleo 2 tempos	litro	1		R$ 60,00	R$ 60,00
Consumo de fio de nylon	rolo	1		R$ 152,00	R$ 152,00
Custo manutenção - 12 meses	%	20%		R$ 8.000,00	R$ -
Custo mensal com manutenção	mês	12		R$ 1.600,00	R$ 133,33
				Total	**R$ 517,83**

EQUIPAMENTOS - Soprador					
DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**		**PREÇO (R$)**	**SUBTOTAL (R$)**
Custo do soprador	unidade	4		R$ 500,00	R$ -
Custo de gasolina	litro	16		R$ 6,90	R$ 110,40
Custo com óleo 2 tempos	litro	1		R$ 60,00	R$ 60,00
Custo manutenção - 12 meses	%	10%		R$ 500,00	R$ -
Custo mensal com manutenção	mês	12		R$ 50,00	R$ 4,17
				Total	**R$ 174,57**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO :11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.23 14:54:52 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 960

Insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção					
Itens	**Periodicidade mensal**	**Quantidade (Unidade/Litros)**		**Valor unitário (R$)**	**Custo/Mensal (R$)**
Caçamba - Unidade	4	8		R$ 100,00	R$ 800,00
Placa de sinalização	16	16		R$ -	R$ -
Saco de lixo - Unidades	12	1000		R$ 0,34	R$ 340,00
Badeirola	12	16		R$ 17,00	R$ 272,00
			Total	**R$ 117,34**	**R$ 1.412,00**

EPI's - Uniforme					
Itens	**Total func.**	**Quant./ Func.**	**Vida útil (meses)**	**Valor unitário /Equipe**	**Valor total Mensal**
CALÇA	45	1	6	R$ 79,56	R$ 13,26
CAMISETA COM REFLETIVO	45	1	6	R$ 91,24	R$ 15,21
SAPATO	45	1	6	R$ 95,32	R$ 15,89
MEIA	45	1	4	R$ 15,25	R$ 3,81
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	45	1	12	R$ 9,49	R$ 0,79
			Total	**R$ 290,86**	**R$ 48,96**

6.14.1 - EPI's - (Kit operador de roçadeira)					
Itens	**Quant./ Func.**	**Total por equipe**	**Vida útil (meses)**	**Valor unitário /Equipe**	**Valor total Mensal**
Protetor facial	1	4	12	R$ 58,90	R$ 4,91
Abafador em forma de concha	1	4	12	R$ 73,61	R$ 6,13
Avental	1	4	12	R$ 52,85	R$ 4,40
Par de caneleiras	1	4	12	R$ 72,91	R$ 6,08
Par de protetor de braços (mangote)	1	4	12	R$ 58,95	R$ 4,91
Par de luvas de raspa cano extra longo	1	4	12	R$ 56,42	R$ 4,70
Par de óculos de proteção	1	4	12	R$ 15,71	R$ 1,31
Capa de chuva	1	4	12	R$ 44,53	R$ 3,71
Total		**32**		**R$ 433,88**	**R$ 36,16**

EPI's					
Itens	**Quant./ Func.**	**Total por equipe**	**Vida útil (meses)**	**Valor unitário /Equipe**	**Valor total Mensal**
BOTA PVC	1	11	6	R$ 97,48	R$ 16,25

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.23 14:55:06 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 961

MÁSCARA N 95	1	45	1	R$	9,90	R$	9,90
MÁSCARA EM TECIDO	1	45	1	R$	5,15	R$	5,15
TOUCA ARABE	1	45	6	R$	23,88	R$	3,98
LUVAS	1	45	6	R$	39,42	R$	6,57
FILTRO SOLAR	1	45	12	R$	35,14	R$	2,93
CAPA DE CHUVA	1	29	12	R$	44,53	R$	3,71
PAR DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO	1	29	12	R$	15,71	R$	1,31
		Total		**R$**	**1.704,98**	**R$**	**49,80**

EPC's							
Itens	**Quant.**	**Custo unitário (R$)**		**Valor mensal (R$)**		**Valor total mensal (R$)**	
Cavalete de sinalização	8	R$	65,00	R$	520,00	R$	520,00
Cone	40	R$	33,00	R$	1.320,00	R$	1.320,00
Fita de sinalização - rolo	40	R$	12,55	R$	502,00	R$	502,00
Tela protetora	8	R$	300,00	R$	2.400,00	R$	2.400,00
		R$	**410,55**	**R$**	**4.742,00**	**R$**	**4.742,00**

Veículos - Transporte de funcionários e destinação dos resíduos							
Itens		**Quant.**		**Valor unitário mensal (R$)**		**Valor total mensal (R$)**	
Aluguel veículo de transporte de funcionários		1		R$	1.000,00	R$	1.000,00
Custos de transporte de funcionários		1		R$	577,51	R$	577,51
Aluguel caminhão para destinação final		1		R$	2.000,00	R$	2.000,00
Custos caminhão para destinação final		1		R$	1.000,00	R$	1.000,00
Transporte dos resíduos gerados nos serviços/Tonelada		1		R$	500,00	R$	500,00
Descarte dos resíduos gerados nos serviços/Tonelada		1		R$	500,00	R$	500,00
		Total		**R$**	**5.577,51**	**R$**	**5.577,51**

Funcionários e equipes							
FUNÇÃO	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**		**MENSAL**		**ANUAL**	
OP. DE ROÇADEIRA	12	R$	3.547,03	R$	42.564,38	R$	510.772,53
AJUDANTE	12	R$	3.492,78	R$	41.913,38	R$	502.960,53
VARREDOR	6	R$	4.738,93	R$	28.433,55	R$	341.202,63

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.23 14:55:23 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 962

MOTORISTA CAM	1	R$ 5.194,57		R$ 5.194,57	R$	62.334,83
ENCARREGADO	3	R$ 3.842,34		R$ 11.527,01	R$	138.324,11
RESP. TÉCNICO	1	R$ 16.438,00		R$ 16.438,00	R$	197.256,04
TOTAL	**35**	**R$ 37.253,65**		**R$ 146.070,89**	**R$**	**1.752.850,68**

Funcionários e equipes de córregos, rios e ribeirões a 40%					
FUNÇÃO	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**		**MENSAL**	**ANUAL**
OP. DE ROÇADEIRA	4	R$ 3.963,71		R$ 15.854,83	R$ 190.257,92
AJUDANTE	4	R$ 3.926,11		R$ 15.704,46	R$ 188.453,49
VARREDOR	2	R$ 5.212,24		R$ 10.424,48	R$ 125.093,78
ENCARREGADO	1	R$ 4.186,25		R$ 4.186,25	R$ 50.234,94
TOTAL	**11**	**R$ 17.288,31**		**R$ 46.170,01**	**R$ 554.040,13**

RESUMO GERAL					
Itens	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**		**MENSAL**	**ANUAL**
4.4.1 - Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe;	120	R$ 4.068,00		R$ 19.464,00	R$ 19.464,00
EQUIPAMENTOS - Roçadeira costal	16	R$ 500,00		R$ 517,83	R$ 6.214,00
EQUIPAMENTOS - Soprador	4	R$ 500,00		R$ 174,57	R$ 2.094,80
Insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção;		R$ 117,34		R$ 1.412,00	R$ 16.944,00
EPI's - Uniforme	45	R$ 290,86		R$ 48,96	R$ 587,48
6.14.1 - EPI's - (Kit operador de roçadeira);	16	R$ 433,88		R$ 36,16	R$ 433,88
EPI's;	45	R$ 1.704,98		R$ 49,80	R$ 199,18
EPC's;		R$ 410,55		R$ 4.742,00	R$ 4.742,00
Veículos - Transporte de funcionários e destinação dos resíduos;	1	R$ 5.577,51		R$ 5.577,51	R$ 66.930,07
Funcionários e equipes;	35	R$ 37.253,65		R$ 146.070,89	R$ 1.752.850,68
Funcionários e equipes de córregos, rios e ribeirões a 40%	11	R$ 17.288,31		R$ 46.170,01	R$ 554.040,13
				Subtotal	**R$ 2.424.500,21**
			BDI	17,55%	**R$ 425.499,79**
				Total	**R$ 2.850.000,00**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO :11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.23 14:55:37 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 963

Cálculo de produtividade

Serviços	Unid	Área total	Área dívida por 12 meses	Produção Roçador Unit diária em m²	Produção mensal calculado em 22 dias trabalhados	Quant de funcionários na produção.	Quant total de produtividade da equipe mensal	Quant total de produtividade dos colaboradores -Anual	Resultado	Produtividade: Ok para correta e NÃO para incorreta
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	m²	2.400.000,00	200.000,00	2.100,00	46.200,00	11	508.200,00	6.098.400,00	3.698.400,00	OK
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	m²	2.256.000,00	188.000,00	2.100,00	46.200,00	11	508.200,00	6.098.400,00	3.842.400,00	Ok
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	m²	1.055.332	87.944,33	2.000,00	44.000,00	10	440.000,00	5.280.000,00	4.224.668,00	OK
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP	m²	526.770	43.897,50	2.500,00	55.000,00	5	275.000,00	3.300.000,00	2.773.230,00	OK

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.23 14:55:50 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
964

Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	m²	1.187.400	98.950,00	2.500,00	55.000,00	7	385.000,00	4.620.000,00	3.432.600,00	OK
						44			**17.971.298,00**	
									Saldo positivo extra	

Saldo positivo - produtividade x quantidade de colaboradores = correto

Saldo Negativo - produtividade x quantidade de colaboradores = incorreta

Produtividade: Conforme Anexo I - Item 4.4.1 e **Termo de referência**: Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos os diferentes serviços contratados, cada equipe é composta de no mínimo:

04 - Operadores de roçadeira;
04 - Ajudantes;
02 - Varredores;
01 - Encarregado.

OBS.: CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE APENAS QUANDO DIFERENTE DO QUANTITATIVO DE EQUIPE

Termo de Referência - Item 10.2 - As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características diferenciadas e consequentemente custos distintos, para atender os serviços ofertados, **devidamente comprovadas através de cálculo de produtividade**, o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial

São Roque – SP, 22 de março de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.23 14:54:36 -03'00'

Adriano Silva Nascimento

Proprietário

CPF: 123.456.789-00

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
965

Custos de mão de obra – Operador de roçadeira

Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 16
	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 20% de insalubridade (R$)	Operador de Roçadeira/ Microtrator com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões)(R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.553,20**	**R$ 1.795,60**
Salário base	R$ 1.310,80	R$ 1.310,80
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 242,40	R$ 484,80
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 680,41**	**R$ 680,41**
Vale-transporte	R$ 191,12	R$ 191,12
Custo mensal	R$ 286,00	R$ 286,00
Parcela do trabalhador	R$ 78,65	R$ 78,65
Crédito PIS/COFINS	R$ 16,23	R$ 16,23
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 15:03:10 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 966

Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.190,99**	**R$ 1.359,52**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 578,85	R$ 660,78
13º salário + adicional de férias	R$ 266,03	R$ 303,64
Afastamento maternidade	R$ 0,29	R$ 0,33
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 251,41	R$ 286,99
Custo de rescisão	R$ 79,42	R$ 90,66
Outros*	R$ 14,99	R$ 17,11
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.547,03**	**R$ 3.963,71**
Quantidade de Funcionários	**12**	**4**
Valor total mensal	**R$ 42.564,38**	**R$ 15.854,83**
Valor total anual	**R$ 510.772,53**	**R$ 190.257,92**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:02:51 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 967

Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem

Custos de mão de obra – Ajudante de Jardinagem (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 16
	Ajudante de jardinagem com 20% de insalubridade (R$)	Ajudante de jardinagem com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões)(R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.522,68**	**R$ 1.765,08**
Salário base	R$ 1.280,28	R$ 1.280,28
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 242,40	R$ 484,80
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 684,41**	**R$ 684,41**
Vale-transporte	R$ 195,12	R$ 195,12
Custo mensal	R$ 286,00	R$ 286,00
Parcela do trabalhador	R$ 76,82	R$ 76,82
Crédito PIS/COFINS	R$ 14,06	R$ 14,06
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:02:34 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
968

Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.163,26**	**R$ 1.348,44**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 565,37	R$ 655,37
13º salário + adicional de férias	R$ 259,84	R$ 301,20
Afastamento maternidade	R$ 0,28	R$ 0,32
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 245,56	R$ 284,65
Custo de rescisão	R$ 77,57	R$ 89,92
Outros*	R$ 14,64	R$ 16,97
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.492,78**	**R$ 3.926,11**
Quantidade de Funcionários	**12**	**4**
Valor total mensal	**R$ 41.913,38**	**R$ 15.704,46**
Valor total anual	**R$ 502.960,53**	**R$ 188.453,49**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 15:02:15 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 469

Custos de mão de obra – Encarregado

Custos de mão de obra – Encarregado (SINDVERDE)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 4
	Encarregado com 20% de insalubridade (R$)	Encarregado com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões) (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.718,22**	**R$ 1.960,62**
Salário base	R$ 1.341,65	R$ 1.341,65
Adicional de supervisão (10%)	R$ 134,17	R$ 134,17
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 242,40	R$ 484,80
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 681,07**	**R$ 681,07**
Vale-transporte	R$ 191,78	R$ 191,78
Custo mensal	R$ 286,00	R$ 286,00
Parcela do trabalhador	R$ 80,50	R$ 80,50
Crédito PIS/COFINS	R$ 13,72	R$ 13,72
Vale-refeição	R$ 419,28	R$ 419,28
Custo mensal	R$ 462,02	R$ 462,02
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	R$ 42,74
Cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Custo com cesta básica	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	R$ 0,86
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 1,42	R$ 1,42
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 122,43**	**R$ 128,18**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:01:58 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
970

Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.320,62**	**R$ 1.416,38**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 641,85	R$ 641,85
13º salário + adicional de férias	R$ 294,99	R$ 336,61
Afastamento maternidade	R$ 0,32	R$ 0,37
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 278,78	R$ 318,11
Custo de rescisão	R$ 88,06	R$ 100,48
Outros*	R$ 16,62	R$ 18,96
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 3.842,34**	**R$ 4.186,25**
Quantidade de Funcionários	**3**	**1**
Valor total mensal	**R$ 11.527,01**	**R$ 4.186,25**
Valor total anual	**R$ 138.324,11**	**R$ 50.234,94**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 15:01:37 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 971

Custos de mão de obra – Varredor

Custos de mão de obra – Varredor (SIEMACO/SELURB)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 8
	Varredor com 20% de insalubridade (R$)	Varredor com 40% de insalubridade (Canais, rios, córregos e ribeirões) (R$)
Composição da Remuneração	**R$ 1.733,18**	**R$ 1.975,58**
Salário base	R$ 1.490,78	R$ 1.490,78
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 242,40	R$ 484,80
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	R$ 0,00
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.558,52**	**R$ 1.558,52**
Vale-transporte	R$ 182,87	R$ 182,87
Custo mensal	R$ 286,00	R$ 286,00
Parcela do trabalhador	R$ 89,45	R$ 89,45
Crédito PIS/COFINS	R$ 13,68	R$ 13,68
Vale-refeição	R$ 600,45	R$ 600,45
Custo mensal	R$ 600,45	R$ 600,45
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	R$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	R$ 55,54	R$ 55,54
Cesta básica/Vale alimentação	R$ 328,27	R$ 328,27
Custo com cesta básica/Vale alimentação	R$ 328,27	R$ 328,27
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Assistência médica familiar/Auxílio saúde	R$ 29,96	R$ 29,96
Custo com assistência médica familiar	R$ 29,96	R$ 29,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefício Social Familiar e natalidade	R$ 13,67	R$ 13,67
Custo do benefício social familiar	R$ 13,67	R$ 13,67
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	R$ 0,00
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 40,12	R$ 40,12
Auxílio-creche	R$ 298,16	R$ 298,16
Assistência-odontológica	R$ 45,00	R$ 45,00
Seguro de vida	R$ 9,98	R$ 9,98
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	R$ 11,58
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	R$ 0,58
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	R$ 1,02

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 15:01:20 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura de Estância Turística de São Roque 972

Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	R$ 10,04
Insumos Diversos	**R$ 134,91**	**R$ 141,25**
Uniforme	R$ 44,43	R$ 44,43
Custo mensal	R$ 48,96	R$ 48,96
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	R$ 4,53
Equipamentos de proteção individual	R$ 78,00	R$ 83,75
Custo mensal	R$ 85,95	R$ 92,29
Crédito PIS/COFINS	R$ 7,95	R$ 8,54
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.312,32**	**R$ 1.536,89**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 637,81	R$ 768,05
13º salário + adicional de férias	R$ 293,14	R$ 334,13
Afastamento maternidade	R$ 0,32	R$ 0,36
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 277,03	R$ 315,77
Custo de rescisão	R$ 87,51	R$ 99,75
Outros*	R$ 16,52	R$ 18,83
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 4.738,93**	**R$ 5.212,24**
Quantidade de Funcionários	**6**	**2**
Valor total mensal	**R$ 28.433,55**	**R$ 10.424,48**
Valor total anual	**R$ 341.202,63**	**R$ 125.093,78**

* Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2021.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:01:02 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 973

Custos de mão de obra – Motorista

Custos de mão de obra – Motorista (SETCARSO)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 2
	Motorista (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 2.301,06**	
Salário base	R$ 2.058,66	
Adicional de insalubridade (20%)	R$ 242,40	
Dia da categoria (25 de julho)	R$ 0,00	
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 1.023,03**	
Vale-transporte	R$ 152,74	
Custo mensal	R$ 286,00	
Parcela do trabalhador	R$ 123,52	
Crédito PIS/COFINS	R$ 9,74	
Vale-refeição	R$ 637,07	
Custo mensal	R$ 702,00	
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 64,94	
Cesta básica	R$ 170,00	
Custo com cesta básica	R$ 170,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	
PPR - Programa de participação nos resultados	R$ 33,33	
Auxílio-creche	R$ 1,42	
Seguro de vida	R$ 9,98	
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	
Insumos Diversos	**R$ 128,18**	
Uniforme	R$ 44,43	
Custo mensal	R$ 48,96	
Crédito PIS/COFINS	R$ 4,53	
Equipamentos de proteção individual	R$ 83,75	
Custo mensal	R$ 92,29	

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:00:45 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
974

Crédito PIS/COFINS	R$ 8,54	
Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 1.742,30**	
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 846,79	
13º salário + adicional de férias	R$ 389,18	
Afastamento maternidade	R$ 0,42	
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 367,80	
Custo de rescisão	R$ 116,18	
Outros*	R$ 21,93	
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 5.194,57**	
Quantidade de Funcionários	**1**	
Valor total mensal	**R$ 5.194,57**	
Valor total anual	**R$ 62.334,83**	

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.24 15:00:27 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 975

Custos de mão de obra – Responsável técnica

Custos de mão de obra – Responsável técnico Engª. Agrª (SEESP)		
Discriminação dos Custos	Escala: Turno: Natureza do Posto: Quant. de Funcionários:	44 horas Diurno Com insalubridade de 20% 1
	Valores expressos em reais (R$)	
Composição da Remuneração	**R$ 9.093,57**	**55,32%**
Salário base	R$ 9.093,57	**55,32%**
Adicional de insalubridade	R$ 0,00	**0,00%**
Dia da categoria (16 de maio)	R$ 0,00	**0,00%**
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,00	**0,00%**
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 449,17**	**2,73%**
Vale-transporte	R$ 0,00	
Custo mensal	R$ 0,00	
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Vale-refeição	R$ 419,28	
Custo mensal	R$ 462,02	
Parcela do trabalhador	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 42,74	
Cesta básica	R$ 328,27	
Custo com cesta básica	R$ 130,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Benefício Social Familiar	R$ 8,45	0,05%
Custo do benefício social familiar	R$ 9,31	0,06%
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,86	
Auxílio-creche	R$ 1,42	
Seguro de vida	R$ 9,98	
Custo do seguro de vida	R$ 11,58	
Parcela do trabalhador	R$ 0,58	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,02	
Norma Regulamentadora nº 07	R$ 10,04	0,06%
Insumos Diversos	**R$ 9,89**	**0,06%**
Uniforme	R$ 0,00	
Custo mensal	R$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R$ 0,00	
Equipamentos de proteção individual	R$ 9,89	0,06%
Custo mensal	R$ 10,90	
Crédito PIS/COFINS	R$ 1,01	

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896 Dados: 2022.03.24 15:00:08 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E: 416.086.010.113

RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 640, VILA ANTONIETA I, LENÇOIS PAULISTA-SP CEP 18.682-570

(14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura de São Roque Estância Turística 276

Encargos Sociais e Trabalhistas (75,7169%)	**R$ 6.885,37**	**41,89%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 3.346,43	**20,36%**
13º salário + adicional de férias	R$ 1.537,98	**9,36%**
Afastamento maternidade	R$ 1,68	**0,01%**
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.453,47	**8,84%**
Custo de rescisão	R$ 459,14	**2,79%**
Outros*	R$ 86,67	**0,53%**
Total do Posto (Valor por funcionário)	**R$ 16.438,00**	**100%**
Quantidade de Funcionários	**1**	
Valor total mensal	**R$ 16.438,00**	
Valor total anual	**R$ 197.256,04**	

Lençóis Paulista-SP, 23 de março de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.24 14:59:42 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Proprietário
RG: 25.470.678-2 – SSP/SP
CPF: 119.969.268-96

Marcos Costa - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 977

De: Secretaria do Gabinete <secretariagp@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2022 17:41
Para: contato@jpem.com.br; comercial@demax.com.br; sn-servicos@hotmail.com
Cc: mfcosta@saoroque.sp.gov.br; vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br; jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 - Informativo aos Licitantes
Anexos: OF 004-DA-CL-2022 - Pregão Presencial nº 001-2022 - Informativo aos Licitantes.pdf; ASN PROPOSTA PP001-2021 - SAO ROQUE - 23.02.2022.pdf; Funções - Edital PP -1-2022 - São Roque - 23.02.22.pdf; PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PP 001-2022 - SÃO ROQUE.pdf

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Ofício n.º 004/DA/CL/2022 da Comissão de Licitações desta Prefeitura e seus anexos **para ciência e demais providências**.

Nada mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,

São Roque Prefeitura da Estância Turística de | Cidade de todos!

Lucas Martins França
Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 978

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

OF 004/2022/DA/CL

São Roque, 24 de março de 2022.

Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Senhores Licitantes,

Venho, por meio deste, encaminhar a Proposta Readequada, a Planilha de Composição de Custos e os Custos de Funções da empresa vencedora da fase de lances, A S N AMBIENTAL EIRELI, para dar andamento ao processo em epígrafe. Sendo assim:

1. Abro prazo de 03 (três) dias úteis às empresas, para **manifestação de recurso** sobre a decisão, vencendo o prazo em 29 de março de 2022, às 17 horas; e

2. Logo em seguida, abro o prazo de 03 (três) dias úteis às empresas, para **manifestação das contrarrazões** sobre a decisão, vencendo o prazo em 1º de abril de 2022, às 17 horas.

Certo de que, por este ato, foi dada ciência a todos os licitantes envolvidos no certame em epígrafe e cumprido com o devido processo licitatório, coloco-me à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCAS MARTINS FRANCA:38038953835

Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS FRANCA:38038953835
Dados: 2022.03.24 17:39:10 -03'00'

LUCAS MARTINS FRANÇA
Pregoeiro da Comissão de Licitações de São Roque

Aos
Ilustríssimos Senhores
Licitantes do Pregão Presencial nº 001/2022

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 979

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Julgamento de habilitação: CR011/SGAF/2020 Objeto: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS INTERESSADAS NA VENDA CONSIGNADA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Instituições habilitadas: ABIOVALDO CONDE JUNIOR DROGARIA LTDA, BCN DROGARIA LTDA, BR FARMACÊUTICA LTDA, CGM DROGARIA LTDA, CND DROGARIA LTDA, IARA VIEIRA DROGARIA LTDA, MA CONDE DROGARIA LTDA E MC DROGARIA LTDA. Processo Interno nº 90.051/2020.

Licitações homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. Odilson Gomes Braz Junior: Pregão Eletrônico 001/SGAF/2022 Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de pães. Homologada em: 23/03/2022. // Pregão Eletrônico 030/SGAF/2022 Objeto: Prestação de serviços de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor em veículos. Homologada em: 17/03/2022. // Pregão Eletrônico 035/SGAF/2022 Objeto: Aquisição de purificador de água. Homologada em: 18/03/2022.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. José Cláudio Marcondes Paiva – Diretor do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE

Editais de licitação: PE 092/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial - Eculizumab; Abertura em 08/04/2022 às 13h30.// PE 091/SS/2022. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial - Nintedanibe. Abertura em 11/04/2022 às 08h30.

Prorrogação de licitações por prazo indeterminado: PE 071/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Grupo Gerador. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 28/03/2022, às 13h30, foi Prorrogada por prazo indeterminado.// PE 082/SS/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializado para Prestação de Serviços de Frete Capacidade Mínima de 07 Lugares - com Motorista. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 05/04/2022, às 08h30, foi Prorrogada por prazo indeterminado.

Penalidades: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 112.530/2021, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, com base no previsto nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B, decide aplicar à empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ 18.269.125/0001-87, com endereço na Avenida Socrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Cinco, Contagem/MG, CEP 32.010-010, a penalidade de ADVERTÊNCIA pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 8264/2021 e 12166/2021. // empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS - EIRELI, CNPJ 31.768.037/0001-98, com endereço na Rodovia BR 101, Km 101, Conde, Conde - PB, CEP 58.322-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 149.344/2021, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NAS ENTREGAS das AF's 13058/2021 e 13060/2021, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.// De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 145.169/2021, a Prefeitura de São José dos Campos, através da Sra. Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, com base no previsto nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B, decide aplicar à empresa VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 01.857.076/0001-09, com endereço na Avenida João Antunes dos Santos, nº 1137, Jardim Pinheiros, Valinhos/SP, CEP 13.274-290, a penalidade de ADVERTÊNCIA pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 12033/2021 e 14078/2021.// através do Diretor do Departamento de Apoio de Gestão da Secretaria de Saúde, Sr. Sérgio Rodolfo de Salles, decide aplicar à empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 12.418.191/0001-95, com endereço na Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, Camboriú - SC, CEP 88.348-012, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 129798/2021, a penalidade de MULTA no valor de R$ 217,49 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 12124/2021, infração ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Sérgio Salles – Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/saf/licitacoes/index.aspx

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO. A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - EDITAL Nº 028/2022, PROC. ADM. Nº 029/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PAPEL SULFITE A4 - BRANCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DA DISPUTA: 06/04/2022 ÀS 09H00 LOCAL DA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (http://187.50.92.99:8079/comprasedital/). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br. Ana Lucia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - EDITAL Nº 029/2022, PROC. ADM. Nº 030/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ROUPEIRO DE AÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DA DISPUTA: 06/04/2022 ÀS 14H00 LOCAL DA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (http://187.50.92.99:8079/comprasedital/). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br. Ana Lucia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal.

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DE CERTAME LICITATÓRIO - PA nº 334/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022. Objeto: Concessão de uso remunerado de bens públicos municipais (Boxes existentes na Rodoviária de São Manuel; Bar do Campo Rua XV De Novembro; Bar do Campo do Bocha da COHAB III; Bar do Campo de Aparecida De São Manuel; Lanchódromo da COHAB I). O Município de São Manuel/SP declara como vencedor do certame licitatório Concorrência Pública nº 01/2022 as empresas: Marcos Rogerio Cordeiro MEI, inscrita no CNPJ sob nº 44.804.072/0001-67 no valor de R$ 557,00 para o Lote 03; Andreia Cristina Bardini, inscrita no CNPJ sob nº 29.714.494/0001-58 no valor de R$ 200,00 para o Lote 07 e Carlos Martos ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.861.483/0001-44 no valor de R$ 190,00 para o Lote 08. São Manuel, 24 de março de 2022. Haline Maria Furgeri Chico Clerici –Presidente em substituição da Comissão de Licitações.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PA nº 4715/2021 – Tomada de Preços nº 03/2022. Objeto: Contratação de empresa para reforma do museu histórico e pedagógico "Padre Manuel da Nobrega". O município de São Manuel comunica o resultado da análise de documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2022 da seguinte forma: EMPRESAS HABILITADAS: MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.786.605/0001-55; AMOM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.012.524/0001-04. São Manuel, 24 de março de 2022. Haline Maria Furgeri Chico Clerici –Presidente em substituição da Comissão de Licitações.

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DE CERTAME LICITATÓRIO - PA nº 2174/2021 – Tomada de Preço nº 15/2021. Objeto: Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Araquá no Município de São Manuel/SP. O Município de São Manuel/SP declara como vencedor do certame licitatório Tomada de Preços nº 15/2021 a empresa JMG CONSTRUÇÕES IRRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.146.991/0001-65, com valor total de R$ 1.822.900,00. São Manuel, 24 de março de 2022. André Luis Fidêncio Corazza – Presidente da Comissão de Licitações.

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA / IMPEDIMENTO DE CONTRATAR - O Município de São Manuel comunica que, à empresa LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.594.268/0001-31, foi aplicada a penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Manuel, pelo prazo de 22/02/2022 a 21/02/2024, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, com consequente inclusão no rol de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São Manuel, 24 de março de 2022. Ricardo Salaro Neto – Prefeito Municipal.

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital. Após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora A S N AMBIENTAL EIRELI, concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentações de interposições de recursos.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 175/2021 – Registro de Preço para aquisição de emulsão asfaltica catiônica RR2 para atender o Município de São Roque – Encerramento às 08h45 horas do dia 25/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 28/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 028/2022- Contratação de licenças Autodesk AEC versão 2022 para atender a Prefeitura de São Roque – Encerramento às 08h45 horas do dia 26/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 28/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 031/2022 – Aquisição de liquidificadores para atender as unidades escolares do Departamento de Educação – Encerramento às 08h45 horas do dia 27/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 28/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – Dispensa de Licitação nº 013/2021 – Contrato nº 008/2021 - Objeto: Locação de imóvel localizado no Largo dos Mendes, 10 – Centro, para instalação do Anexo Fiscal - Locatários: Valderes Aparecida de Almeida Incau, Abel de Almeida Junior, Antonio Carlos Incau de Almeida e Fioravante Falchi de Almeida – Valor total: R$ 114.939,84. Assinatura: 02/03/2022 – Vigência: 12 meses.

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 114/2021
PROCESSO Nº 16921/2021
OBJETO: UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS TRAILER "CASTRAMÓVEL" PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES-CCZ DO MUNICÍPIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 2021.015.20330 - CONVÊNIO 108/2021.
TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DESTE CERTAME, CUJO JULGAMENTO PODE ACARRETAR ALTERAÇÕES NO ATO CONVOCATÓRIO, FICA SUSPENSA A SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 29/03/2022. A NOVA DATA SERÁ PUBLICADA NA FORMA DA LEI.
SÃO SEBASTIÃO, 24 DE MARÇO DE 2022.
CLEITON NOGUEIRA DOS REIS
PREGOEIRO

SÃO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade TOMADA, na forma PRESENCIAL, tendo em vista a escolha da proposta de MENOR PREÇO para contratação de empresa para reforma e melhorias do antigo prédio departamento e obras, futuro prédio "ganha tempo", conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO PÚBLICO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: até às 09h45min do dia 12 de abril de 2022. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Pontualmente às 10h00min do dia 12 de abril de 2022. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no site oficial do Município: www.saosimao.sp.gov.br, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda às sextas feiras, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, à Rua Rodolfo Miranda, n.º 167, Centro, ou ainda solicitado pelo telefone (16) 39849070 ou pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba – Prefeito Municipal.
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N º 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo em vista a escolha da proposta de MENOR PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização de prédios, com o emprego de mão-de obra, material, epis, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneante domissanitário, materiais e equipamentos, em 08 (oito) prédios escolares, conforme termo de referência e anexos. O recebimento das propostas será a partir do dia 28 de março de 2022 às 08:00h e o encerramento do recebimento será dia 07 de abril de 2022 às 08:30h. A abertura da disputa será às 09:00h do dia 07 de abril de 2022. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no site oficial do Município: www.saosimao.sp.gov.br, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda às sextas feiras, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, à Rua Rodolfo Miranda, n.º 167, Centro, ou ainda solicitado pelo telefone (16) 39849070 ou pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba – Prefeito Municipal.

SERRANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022
Processo nº. 040/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA PASTEURIZADO PADRONIZADO, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelo representante legal do proponente (conforme registro em ata): HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 015/2022 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO Ao proponente: SERRALAT LATICINIOS LTDA, CNPJ nº 69.310.571/0001-29 - Valor Unitário ITEM 01 – R$ 3,90. RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração da respectiva Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana/SP, 24 de março de 2022. (a) Leonardo Caressato Capiteli - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/2021
Processo nº. 238/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA, AVENTAL E LUVA DE LATEX PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a analises das amostras (conforme registro em ata) HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 119/2021 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO Aos proponentes: a) GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 39.707.683/0001-57 - Valor Unitário ITEM 01 – R$ 0,13, ITEM 03 – R$ 20,70, ITEM 04 – R$ 20,70 e ITEM 04 – R$ 20,70. b) CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, Valor Unitário ITEM 02 – R$ 2,79. RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração da respectiva Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana/SP, 23 de março de 2022. (a) Leonardo Caressato Capiteli - Prefeito Municipal.

SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
Objeto: O presente pregão eletrônico tem por objeto AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PÁSCOA).

Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: PAULO FOLHARINI MOREIRA - ME, em relação aos itens 01, 02 e 03, RENATO GOMES MORENO - EPP, em relação ao item 04.

Providências de praxe.
INFORMAÇÕES: TEL. (016) 2105-3044 / 2105-3052.
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos. 24 de março de 2022.
Wilson Fernandes Pires Filho
Prefeito Municipal
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/22
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA EM COBERTURA DA UBS "FAUZE ALI MERE " – JARDIM SHANGRI-LÁ, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A CPL auxiliada pelo Diretor do Departamento de Planejamento Urbano do Município, o engenheiro Allan de Barros Maia Ferreira e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, o engenheiro Carlos Roberto Sarni, após a análise da documentação das empresas decidiu por HABILITAR as empresas: LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONSTRUTORA MACROS LTDA – EPP, GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP E CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, por cumprirem todas as exigências do instrumento convocatório. Fica aberto o prazo legal para interposição de eventuais recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Não havendo recurso, fica designado o dia 04 de abril de 2022, às 09:30 horas, na sala de licitações do Paço municipal, a abertura dos envelopes contendo as Propostas.

INFORMAÇÕES: FONE: (16) 2105-3044/3052.
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 24 de março de 2022.
Ricardo Alexandre de Cirqueira
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/22
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM MUSEU – FASE 01 E FASE 02, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A CPL auxiliada pelo Diretor do Departamento de Planejamento Urbano do Município, o engenheiro Allan de Barros Maia Ferreira e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, o engenheiro Carlos Roberto Sarni, após a análise da documentação das empresas decidiu por HABILITAR as empresas: CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CONSTRUTORA MACROS LTDA – EPP, CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, SER RIO CONSTRUTORA LTDA E CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI – EPP, por cumprirem todas as exigências do instrumento convocatório. Fica aberto o prazo legal para interposição de eventuais recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Não havendo recurso, fica designado o dia 04 de abril de 2022, às 10:30 horas, na sala de licitações do Paço municipal, a abertura dos envelopes contendo as Propostas.

INFORMAÇÕES: FONE: (16) 2105-3044/3052.
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 24 de março de 2022.
Ricardo Alexandre de Cirqueira
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos

SETE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Extrato do Contrato 069/2022
Processo n.º 022/2022–Tomada de Preços n.º 003/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras - Contratada: Ypuã Saneamento Ambiental Eireli - Objeto: contratação de empresa para execução de obra e serviço de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos visando à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico em localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas, por população de baixa renda – "Programa Água é Vida", em atendimento a solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos–ValorR$ 603.147,87 (Seiscentos e três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)- Data da Assinatura: 24/03/2022.

SOROCABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2021
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 327/2021 – CPL nº. 617/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 06/04/2022 as 09h00. Informações pelos sites https://bit.ly/3NbQncW e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 929569, pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de março de 2022. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública 009/2021 - Processo CPL 2462/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA "DESENVOLVE SOROCABA" – FINANCIAMENTO FONPLATA – NDB, que o Sr. Secretário de Administração conhece o recurso das licitantes CONSÓRCIO VIA 4, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, e, no mérito DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA em prol de sua habilitação; e, NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO VIA 4 e BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA mantendo as suas inabilitações. A decisão encontra-se disponível no endereço: https://bit.ly/3nveVTw Quanto à decisão de habilitação da licitante DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e atualizações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 24 de março de 2022. Comissão Permanente de Licitações

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública n.º 013/2021- CPL n.º 2661/2021, destinada a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação da infraestrutura viária em diversas ruas (setor 5) do Município de Sorocaba (Financiamento Internacional). Abertura dia 28/04/2022, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: https://bit.ly/3GJrZQL e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104 e 2106 ou pelo e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de março de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 68/2022 – CPL nº. 118/2022, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL NATURAL GALÕES DE 20 LITROS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SOROCABA. A abertura será dia 07/04/2022 às 09h00 Informações pelos sites https://cutt.ly/YS8XrGr, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 929691, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de março de 2022. Fabiola C. Proença Ramos - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2022
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o Pregão Eletrônico nº 079/2022 - CPL nº 138/2022, destinado ao registro de preços de insumos de enfermagem para atender as Unidades da Rede Municipal de Saúde Pública. Abertura dia 08/04/2022 às 09:00 horas – Licitação no Banco do Brasil nº. 929476. Informações pelos sites www.licitacoes-e.com.br e https://cutt.ly/pS5Nxfl, - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br Sorocaba, 24 de março de 2022. – Marcelo Trentino – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2021
Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 323/2021 - CPL Nº. 613/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMACIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. A abertura será dia 07/04/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites https://bit.ly/3tCn6Sp e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 929685 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Março de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 25 de março de 2022 às 05:05:08

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA 29-03-2022 10:07:06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO GERAL - D A

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 EDITAL Nº 001/2022

980

Protocolo 5070/2022

00000A7767

Abertura:29/03/2022

licitante:	**J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP**
ndereço:	RUA DOIS DE ABRIL, 73, 1º ANDAR, SALA 02, CENTRO, 06.700-095, COTIA - SP
GC/CPF:	17553111000128 **RG:**
igem/Procurador	Serviço de Protocolo e Arquivo
lefone:	2814-9830 **Email:** Email - jpem@globo.com
úmero do Relógio	
bservação:	RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 EDITAL Nº 001/2022

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP

Protocolado por:

REGINA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
Serviço de Protocolo e Arquivo

DMA em 29/03

5070/2022

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
981

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
EDITAL Nº 001/2022

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vsa., com fulcro no item "10.1.", do Instrumento Editalício, bem como no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, para interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. Decisão que classificou a proposta readequada e respectiva composição de custos da empresa ASN AMBIENTAL EIRELI, declarada, provisoriamente, vencedora do certame em referência, tendo por base as razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DA SÍNTESE DOS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS.

Trata-se do pregão presencial nº 001/2022 que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, nos termos do Instrumento Editalício em referência.

Após transcorrer de sua fase de lances bem como da análise dos documentos de habilitação, em 18/03/2022, a empresa ASN AMBIENTAL EIRELI (ASN) foi declarada vencedora do procedimento licitatório, com proposta final no valor global de R$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Na sequência, em 24/03/2022, foi dado conhecimento (i) da proposta readequada, (ii) da planilha de composição de custos e (iii) dos custos de funções, desta arrematante, consignando-se a possibilidade de manifestação e apresentação de recurso administrativo contra a r. Decisão

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
782

que a classificara e habilitara, fixando-se como prazo fatal para tanto, o dia 29/03/2022, conforme Ofício OF 004/2022/DA/CL.

Ocorre que, ao ser feita apreciação das composições dos preços unitários declarados vencedores, notou-se sérias impropriedades, as quais tem o condão de ensejar na desclassificação da proposta readequada em exame.

Destarte, tempestivamente, seguem razões aptas a infirmar o andamento do feito, tal como se encontra, requerendo-se, além da desclassificação da ASN, a consequente convocação das empresas remanescentes, nos termos do item "09.18.", do Edital.

II. DO DIREITO - DA ALTERAÇÃO IMPRÓPRIA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INSUMOS INERENTES AOS SERVIÇOS E SUA SUPERVENIENTE INEXEQUIBILIDADE E DO POSSÍVEL JOGO DE PLANILHA A ENSEJAR EM PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

A princípio, vale ressaltar que a proposta inicial apresentada pela empresa ASN é de R$ 4.084.026,10 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, vinte e seis reais e dez centavos) para serviços de corte de mato e grama em um total de 7.425.502,00 m² (sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e dois metros quadrados) por ano, perfazendo-se R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por m², **em todos os 05 (cinco) itens**, conforme planilha da proposta inicial, a seguir copiada:

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço total
1	Serviços de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no município de São Roque-SP.	M²	2.400.000	R$ 0,55	R$ 1.320.000,00
2	Serviços de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no município de São Roque-SP.	M²	2.256.000	R$ 0,55	R$ 1.240.800,00
3	Serviços de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no município de São Roque-SP.	M²	1.055.332	R$ 0,55	R$ 580.432,60
4	Serviços de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no município de São Roque-SP.	M²	526.770	R$ 0,55	R$ 289.723,50
5	Serviços de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no município de São Roque-SP.	M²	1.187.400	R$ 0,55	R$ 653.070,00
	VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ 4.084.026,10**

[sem destaques no original]

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
083

Observando-se os custos estimados no item "8.", do Anexo I – Termo de Referência, do Edital (páginas 46/47) vislumbra-se até uma certa razoabilidade percentual nestes valores inicialmente ofertados.

No entanto, após transcorrer da fase de lances e readequação de sua proposta de preços unitários do m², a ASN acabou prejudicando a possibilidade de aceitação de seus preços, especialmente no que tange aos preços unitários dos itens 4 e 5, conforme planilha a seguir:

Item	Serviços	Unidade	Área	Preço Unitário	Preço total
1	Serviços de corte de mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no município de São Roque-SP.	M²	2.400.000	R$ 0,42	R$ 1.008.000,00
2	Serviços de corte de mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no município de São Roque-SP.	M²	2.256.000	R$ 0,42	R$ 947.520,00
3	Serviços de corte de mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no município de São Roque-SP.	M²	1.055.332	R$ 0,44	R$ 464.346,08
4	Serviços de corte de mato e grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no município de São Roque-SP.	M²	526.770	R$ 0,23	R$ 121.409,92
5	Serviços de corte de mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino, no município de São Roque-SP.	M²	1.187.400	R$ 0,26	R$ 308.724,00
				Total(R$)	R$ 2.850.000,00

[sem destaques no original]

De destacar-se que os valores por m² foram reduzidos, de forma desproporcional e para menos, exatamente, nos itens de menor demanda de execução futura, majorando, indevidamente, aqueles de maior possibilidade de faturamento, o que pode caracterizar o chamado "jogo de planilha" em prejuízo aos cofres públicos e, ainda, a falta de redução de valores em percentuais condizentes com a composição de custos inicialmente apresentada também infirma a exequibilidade dos preços ofertados.

Aliás, a necessidade de manter uma certa razoabilidade na redução dos valores unitários, inicialmente, cotados, visando não se utilizar do famigerado "jogo de planilha" é bem tratada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (E. TCU), nos termos do Acórdão 2094/2011 – Plenário:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
984

> 4. Remanesce, no entanto, a principal irregularidade relatada pela representante. A análise comparativa com a prática do mercado comprovou que, **na planilha de custos e de formação de preços da contratada, deu-se artificialmente maior peso percentual a item dos serviços que tem maior probabilidade de ter sua quantidade aumentada que os demais** (peça 1, fls. 96). **Isso representa risco de prática do chamado "jogo de planilha"**.
> 6. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que **o exame de conformidade das propostas com os preços de mercado, prescrito no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, estende-se à representatividade percentual dos itens da planilha em relação ao preço final global da proposta**.
> 7. Inegável que a proposta da adjudicatária estava conforme os critérios de aceitabilidade de preços previamente estabelecidos no edital (peça 1, fls. 102). No entanto, o ato convocatório foi falho ao não prever que os preços dos itens não poderiam ser percentualmente superiores aos previstos na estimativa de custos, de modo a evitar a possibilidade de "jogo de planilha". (Acórdão 2094/2011 – Plenário. Data da Sessão: 10/08/2011. Relator: Raimundo Carreiro) [sem destaques no original]

É importante salientar que, embora a planilha de composição de custos não seja imutável, a metodologia de cálculos inicialmente utilizada pela ASN não poderia ser alterada, unilateralmente, visando beneficiá-la, nitidamente em certos itens.

De fato, a coerência nesta fase de aceitação é imperativa, pois, além do mais, a proposta daquela empresa só fora classificada por estar lastreada em valores por m² razoáveis e proporcionais, o que deixou de ocorrer nesta fase de apresentação de proposta readequada.

Melhor dizendo: é possível readequar os custos inicialmente cotados, mas não alterar toda a metodologia da composição destes custos, tornado a proposta global inexequível e imprestável para fins de análise dos custos da contratação.

Para mais, se for analisada a produtividade da planilha de composição de custos daquela empresa, vislumbra-se que neste ponto também houverem alterações substanciais e incongruentes nos cálculos da proponente declarada vencedora, o que só confirma a inexequibilidade de sua proposta.

Insta repisar que com a utilização de tal procedimento, a ASN tornou sua proposta, totalmente, inexequível nos itens 04 e 05 já que, de modo que esta empresa se viu compelida a reduzir, exorbitantemente e desproporcionalmente, os custos com vários insumos, tornando a prestação dos serviços, simplesmente, impraticável.

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
485

A par disso, colige-se que os preços por m² nos itens 01, 02 e 03 foram majorados, injustificadamente e desproporcionalmente, podendo esta composição atual, por consequência, causar sérios prejuízos ao erário já que os acionamentos da futura ata de registro de preços se concentrará em maior volume, exatamente, nestes itens.

Esta é, sem dúvida, a principal evidência da utilização do "jogo de planilha" pela ASN, sendo este artifício ardiloso, assim conceituado por MARCUS VINICIUS CAMPITELI:

> O jogo de planilha, também conhecido por jogo de preços, é um **artifício utilizado por licitantes que** a partir de projetos básicos deficitários e/ou por informações privilegiadas, **conseguem saber antecipadamente quais os serviços que terão o quantitativo aumentado, diminuído ou suprimido ao longo da execução da obra a ser licitada e manipulam os custos unitários de suas propostas, atribuindo custos unitários elevados para os itens que terão o seu quantitativo aumentado e custos unitários diminutos nos serviços cujo quantitativo será diminuído ou suprimido. Com isso, vencem a licitação por conseguirem um valor global abaixo dos concorrentes, graças aos custos unitários diminutos que não serão executados**. Assim, após as alterações contratuais já previstas pelo vencedor do certame no momento da elaboração da proposta, o valor global do objeto contratual passa a encarecer em relação ao seu valor de mercado, podendo tornar-se a proposta mais desvantajosa para a Administração entre as demais da licitação.
> Em outras palavras, **o jogo de planilha ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém, essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobrepreço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais**, fazendo com que o valor global da obra contratada passe a ficar com valor global acima do de mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente.(CAMPITELI, Marcus Vinicius. Medidas para Evitar o Superfaturamento Decorrente dos "Jogos de Planilha" Em Obras Públicas. Universidade de Brasília. 2006) [sem destaques no original]

Ainda sobre este tema, MARÇAL JUSTEN FILHO alude-se a possibilidade de ocorrência de superfaturamento devido aos efeitos do "jogo de planilha" em face da denominada "conta de chegada", conforme lições seguintes:

> Por outro lado, o TCU passou a exercitar controle cada vez mais intenso sobre a composição de custos apresentada pelo particular. No caso das empreitadas por preço unitário, foi constatado que muitas vezes o licitante realizava uma espécie de **conta de chegada, com estimativas irreais de**

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

> **preços e quantitativos unitários**. Em alguns casos, isso envolvia a **prática do chamado "jogo de planilha" - a proposta do preço unitário tomava em vista as previsíveis variações ao longo da execução do objeto contratual**. Isso conduziu a práticas de revisão dos preços unitários ofertados pelos licitantes, durante a execução do contrato. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 18ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 195) [sem destaques no original]

Por sua vez, o Tribunal de Contas deste Estado (E. TCE/SP), nos autos do TC-38231/026/13, sob relatoria do E. Conselheiro Antonio Roque Citadini, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 15/09/2015, também nos traz uma síntese do que se trata no 'jogo de planilha":

> Com efeito, como bem disse ATJ "...**A hipótese de jogo de planilhas ocorre em geral quando há manipulação dos preços na planilha orçamentária, adotando-se descontos/acréscimos nos preços de determinados serviços, quando se sabe de antemão, que os quantitativos de planilha não correspondem ao que necessita o projeto, e assim sofrerão variações durante a execução contratual**.
> Esta situação ocorre quando o projeto básico não está bem definido/ completo, ou quando se percebam falhas no mesmo. Assim **o proponente elabora sua planilha com preços mais altos dos de mercado, para itens de serviço que certamente e terão seus quantitativos acrescidos durante a execução do contrato; e preços menores para aqueles serviços que terão suas quantidades, mantidas reduzidas posteriormente, oferecendo, no somatório, preços adequados**." [sem destaques no original]

Da mesma forma, o E. TCU tem combativo este jogo, de fato, perverso aos cofres públicos, especialmente, visando obstar esta combinação de itens com preços inexequíveis e outros com sobrepreços, conforme jurisprudência consolidada:

> 12. Com efeito, a inexequilibidade de itens da proposta era facilmente perceptível, **sendo evidente o intento do "jogo de planilha", mediante a combinação de itens com preços inexequíveis e outros com sobrepreços**, que fez com que a execução de contratos com base na **ata de registro de preços** originária do certame, para a realização de eventos que jamais incluíam os **itens com preços irrisórios, resultasse em prejuízo ao erário**. (Acórdão 47/2012 – Plenário. Data da Sessão: 18/01/2012. Relator: José Mucio Monteiro) [sem destaques no original]

> Admite-se a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos, porque passíveis de padronização, **desde que adotadas medidas voltadas a evitar a ocorrência de jogo de planilha** e a utilização indevida por órgãos não participantes, e que haja planejamento adequado, especialmente para definição realista dos quantitativos estimados de serviços. (Acórdão 1175/2017-Plenário | Data Da Sessão: 07/06/2017. Relator: Aroldo Cedraz) [sem destaques no original]

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
987

Ainda que se alegue ausência de má-fé da empresa ou falta de vantagem global indevida, segundo o TCU "**A caracterização de jogo de planilha prescinde da intenção de conferir vantagem indevida** por parte dos agentes administrativos ou dos prepostos da pessoa jurídica contratada." (Acórdão: 167/2017 - Plenário. Data da sessão: 08/02/2017. Relator: Benjamin Zymler).

No âmbito do STJ, o sobrepreço de alguns itens de uma contratação ao passo que outros ficam inexequíveis, também é rechaçado, senão vejamos:

> Quanto à relevância, a decomposição do preço final em planilhas de custo, além de estimar a despesa de determinada contratação, auxilia a Administração no **controle do valor do contrato, permitindo a identificação de indícios de inexequibilidade das propostas ou evitando o sobrepreço de custos unitários ou, ainda, inibindo a prática do chamado "jogo de planilha**". (STJ. MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Disponível em: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5022, acesso em 25/03/2022) [sem destaques no original]

Nesta perspectiva, não resta dúvida que a inexequibilidade da composição dos valores unitários e insumos e, por consequência, do próprio m² é o fator crucial para não ser aceita a composição de custos ofertada pela ASN, já que, inclusive, este descompasso pode ser objeto de futuros pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, que se transcreve:

> Art. 65. **Os contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II – **por acordo das partes**:
>
> d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,** objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [sem destaques no original]

MARÇAL JUSTEN FILHO, com maestria, ensina:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de São Roque Estância Turística 980

> O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a **relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente**. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 18ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1.286) [sem destaques no original]

Nesse diapasão, segundo o TCU, "O fato de terem sido mantidos os preços unitários dos itens inicialmente contratados não afasta o **desequilíbrio econômico financeiro, fruto do "jogo de planilha",** quando há aumento de quantitativos dos itens com sobrepreço e redução dos itens com desconto." (Acórdão: 86/2013 - Plenário. Data da sessão: 30/01/2013. Relator: Walton Alencar Rodrigues).

Enfim, visando evitar que haja este posterior requerimento de recomposição de preços, vale exemplificar os custos inexequíveis de insumos cotados pela ASN, em sua proposta readequada:

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe			
Valor apresentado proposta original – Custo Anual	Valor readequado – Custo Anual	Valor Reduzido	Percentual Reduzido
R$ 119.540,00	R$ 19.646,00	R$ 99.894,00	83,57%

Insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção			
Valor apresentado proposta original – Custo Anual	Valor readequado – Custo Anual	Valor Reduzido	Percentual Reduzido
R$ 231.480,00	R$ 16.944,00	R$ 214.536,00	92,68%

EPI's, Uniformes, EPC's			
Valor apresentado proposta original – Custo Anual	Valor readequado – Custo Anual	Valor Reduzido	Percentual Reduzido
R$ 62.651,00	R$ 5.963,16	R$ 56.687,84	90,48%

Veículos - Transporte de funcionários e destinação dos resíduos			
Valor apresentado proposta original – Custo Anual	Valor readequado – Custo Anual	Valor Reduzido	Percentual Reduzido
R$ 322.800,60	R$ 66.930,12	R$ 255.870,48	79,27%

BDI			
Valor apresentado proposta original	Valor apresentado na planilha readequada	Percentual Reduzido	
32,28%	17,55%	14,73%	

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
989

Confirma-se, assim, a total incoerência da aceitação da proposta readequada da ASN, tendo em vista, neste caso, exequibilidade flagrante dos insumos cotados.

Ora, é inimaginável que com base em reduções estimadas entre 80% e 90%, em relação à proposta inicialmente ofertada, possa se ter uma eventual exequibilidade de preços a serem contratados com a ASN.

Na verdade, parece ter havido um subdimensionamento de quantidades e/ou qualidades de materiais e serviços e isso é muito preocupante para a continuidade e satisfatoriedade dos serviços em exame.

Neste sentido, segundo o TCU "o julgamento de propostas pelo menor preço global, **sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha**. (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. Data da Sessão: 13/09/2011. Relator: Walton Alencar Rodrigues).

Desta forma, em patamares de tamanha redução percentual de custos com insumos inerentes à contratação, torna-se, simplesmente, impossível, considerar os preços da ASN exequíveis, sendo, de rigor a sua desclassificação, conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [sem destaques no original]

Além do mais, chama a atenção o fato de não ter sido demonstrado o cálculo do BDI nesta proposta readequada, o que também pode implicar em não contabilização, por exemplo, aos impostos a serem recolhidos aos cofres públicos (ora inerentes aos serviços e irredutíveis).

É importante notar que nem se quer houve diligência adicional por parte deste Ilustre Pregoeiro, para fins de readequar este descompasso entre os preços da proposta inicial e final, notadamente entre os preços por m² dos itens 1, 2 e 3 com aqueles dos itens 4 e 5, não se observando, assim, o disposto nos itens "09.4.", alínea "c" e 09.4.1, do Edital, senão vejamos:

> 09.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo desclassificadas as propostas**:

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de São Roque Estância Turística 990

> c - **Que apresentarem preços irrisórios tornando os preços manifestamente inexequíveis**.
>
> 09.4.1 - Para efeitos do disposto no item anterior, letra "c", o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência para verificação da **compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços constante no processo**. [sem destaques no original]

Para mais, estas claras omissões bem como a própria redução desproporcional dos custos dos insumos e do próprio valor por m² implica, por óbvio, em descumprimento do disposto no item "9.2.1.", alínea "a", do Anexo I, do Edital:

> ANEXO I
> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
> TERMO DE REFERÊNCIA
> 9.2. Demonstração da composição de custos.
> 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:
>
> a) **Detalhamento** quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, **materiais, equipamentos, veículos**, cálculo de produtividade e **BDI;** [sem destaques no original]

A despeito da proposta da ASN, a Recorrente cuidou de manter a coerência proporcional no valor do m² de seu preço final, sem prejuízo da economicidade da contratação ou mesmo da exequibilidade de seus preços, conforme valores unitários a seguir transcritos:

Item	Und	Descrição dos locais	Valor m² unit	Quantidade	Valor total
1	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	0,39	2.400.000,00	936.000,00
2	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	0,39	2.256.000,00	879.840,00
3	M2	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões, no Município de São Roque/SP.	0,41	1.055.332,00	432.686,12
4	M2	Serviços de Corde de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	0,38	526.770,00	200.172,60
5	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	0,38	1.187.400,00	451.212,00
Valor Total					2.899.910,72

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
991

Agindo assim, a Recorrente atuou de acordo com o entendimento dos Tribunais de Contas acerca da compatibilidade dos custos dos serviços com o mercado, conforme exemplificado pelo Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara, do TCU:

> Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os **custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas**. (Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara. Data da Sessão: 04/12/2007. Relator Benjamin Zymler) [sem destaques no original]

Ínclito Julgador! Vê-se que estes valores proporcionais por m² são prova da boa-fé da Recorrente, a qual agiu evitando sobrepreços ou inexequibilidades em suas composições unitárias dos insumos.

Por conseguinte, requer a desclassificação da empresa ASN e convocação desta licitante, ora remanescente neste pregão, conforme item "09.18.", do Edital, abaixo transcrito:

> 09.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências e condições para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

Trata-se de tão somente observar o previsto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Por fim, é importante salientar que a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que satisfaz o interesse público com preços razoáveis, lastreados em uma composição idônea dos custos, sem prejuízo quantitativo ou qualitativo do objeto e sem subdimensionamentos ou superdimensionamentos, o que não se vê na proposta readequada da ASN, ora fulcrada ainda em evidente "jogo de planilha".

Portanto, a proposta desta empresa recorrida merece ser afastada da disputa sob exame e, por conseguinte, sopesando-se a redução

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
992

razoável dos custos dos valores por m², sem prejuízo à exequibilidade da proposta final, a proposta da Recorrente deve ser aceita e classificada.

III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante de todo o exposto, requer:

(i) a revogação da r. Decisão que declarou a proposta readequada da empresa ASN AMBIENTAL EIRELI vencedora do certame;

(ii) a convocação da Recorrente para apresentação formal de sua proposta readequada e dos respectivos documentos de habilitação, por esta ser a próxima remanescente na ordem de classificação do pregão, conforme item "09.18.", do Edital c/c artigo 4°, inciso XVI, da Lei n° 10.520/2002;

(iii) não sendo este o entendimento de Vsa., que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior para reconsideração, fundamentando a decisão;

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cotia/SP, 29 de março de 2022.

.....
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 140.729.848-84
Titular

Matriz – Rua Dois de Abril, 73 – Centro – Cotia/SP
RH - Rua Heloisa Hideko Koba, 435 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
www.jpem.com.br – e-mail: contato@jpem.com.br – (11) 2814-9830

Prefeitura de Estância Turística de São Roque
993

ILMO. SR. PREGOEIRO, EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
TIPO MENOR VALOR GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O ANEXO I DESTE EDITAL.

DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.096.044/0001-93, com sede na Rua Carlos Lacerda, 71, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/ SP, CEP 08745-200, neste ato por seu representante legal, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante a decisão que determinou a classificação da proposta comercial da empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** e a declarou vencedora da fase de lances, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações e item 10, do edital de licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
994

DA PROPOSTA COMERCIAL – descumprimento do item 07, principalmente dos subitens 7.2 e 7.3, além dos Anexos I e IX; irregularidades, oferta de valor inexequível:

É certo que a empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** não observou as regras estabelecidas no edital de licitação para elaboração de sua proposta comercial, bem como não ofertou valores compatíveis aos praticados no mercado para itens obrigatórios e indispensáveis para a composição do valor global, restando sua oferta inexequível e com irregularidades insanáveis, vejamos:

Da inclusão do PPR na composição de seu custo final:

A empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** incluiu na composição do valor ofertado os custos do benefício de participação nos lucros e resultados aos seus empregados. Contudo, tal conduta é vedada pelos órgãos de controle.

O Egrégio Tribunal de Contas da União já sumulou esse entendimento:

> *"A concessão do benefício de participação nos lucros e resultados a empregados de empresas que prestam serviços continuados à Administração não pode ser invocada como justificativa para promoção de reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato Consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados formulou os seguintes questionamentos ao TCU: "a) o benefício concedido aos empregados de empresas que prestam serviços continuados à Administração previsto em Convenção Coletiva de Trabalho como participação nos lucros pode ser considerado custo de venda dos serviços? b) em caso afirmativo, não tendo sido previsto na pro-*

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
995

posta original, poderia ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou deve ser suportado exclusivamente pela contratada?". O relator anotou que a participação nos lucros decorre de negociação entre a empresa e seus empregados, tem por objetivo o aumento de produtividade e a redução dos custos e não envolve a contratante do serviço. "Não pode, assim, ser considerada custo de venda dos serviços". Acrescentou que as parcelas que integram a remuneração do contratado devem estar previstas no edital e no contrato dele decorrente. Por isso, "Se a empresa contratada inserisse na remuneração de seus empregados uma parcela referente à participação nos lucros, introduziria um elemento de incerteza incompatível com os rigores exigidos nas contratações públicas, na medida em que não há definição prévia nem quanto à ocorrência da participação nos lucros em si (condicionada que está à existência de resultado positivo), nem quanto aos valores a serem transferidos aos empregados". Acrescentou não ser possível invocar a concessão do citado benefício pela contratada aos seus empregados como causa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ponderou, a esse respeito, que o equilíbrio econômico-financeiro consiste na preservação das condições originalmente pactuadas, ao longo da vigência do contrato. Para que se configure a necessidade de seu restabelecimento, "é necessária a ocorrência de algum fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venha a reduzir ou ampliar os encargos do contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93". No entanto, "O pagamento de participação nos lucros não se inclui entre as hipóteses previstas em lei, não sendo, assim, permitido pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sob esse fundamento". Por tais motivos, "o ônus do pagamento da participação nos lucros (...) deve recair apenas sobre a contratada, não sendo cabível sua transferência à contratante. O Tribunal, então, ao acolher

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
996

*proposta do relator, decidiu responder ao consulente que:" 9.2.1. o benefício [concedido] aos empregados de empresas que prestam serviços continuados à Administração, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho como participação nos lucros e resultados, não é considerado custo da venda dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador; 9.2.2. o pagamento da participação dos lucros e resultados aos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços contínuos deve ser exclusivamente assumido pela contratada, razão pela qual não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato". **Acórdão nº 3336/2012-Plenário, TC-018.784/2012-7, redator Ministro José Múcio Monteiro, 5.12.2012** (g.n.)*

Da oferta de valores irrisórios e inexequíveis:

A empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** ofertou valor incompatível ao praticado no mercado, ou seja, irrisório e simbólico para o item correspondente a locação de veículo de transporte de funcionários (R$1.000,00) e também para o item referente à locação de caminhão para destinação final de resíduos (R$1.000,00).

No mesmo diapasão, destacamos o valor ofertado de R$500,00 (quinhentos reais) por tonelada para o descarte de resíduos gerados e a estimativa na planilha de apenas uma tonelada decorrente da prestação dos serviços, o que não condiz com a realidade na execução do objeto licitado.

Temos que os valores ofertados pela **A S N AMBIENTAL EIRELLI** não são suficientes para a adequada prestação dos serviços, já que insuficientes para cobrir os custos dos itens a que se destinam.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

DEMAX

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
997

O edital dispõe taxativamente sobre a composição do preço ofertado, que deverá ser suficiente para a execução satisfatória dos serviços licitados. Há, inclusive, **vedação expressa à proposta que apresentar valor simbólico, irrisório ou zero:**

> ***"07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.***
>
> ***07.3 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero, ou mais de um preço para o fornecimento do objeto".***

Importante consignar que o item 9.4 do edital estabelece que o Sr. Pregoeiro está vinculado à peça editalícia e seus anexos para classificar as propostas comerciais e, ainda, é critério de desclassificação proposta com preços irrisórios, tornando-os manifestamente inexequíveis:

> ***"09.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:***
>
> ***a - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;***
> ...
> ***c - Que apresentarem preços irrisórios tornando os preços manifestamente inexequíveis;***
> ..."

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
998

Ademais, não comprovou o Sr. Pregoeiro que ao classificar e julgar a proposta da empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** **promoveu as diligências necessárias ao atendimento do determinado no subitem 9.4.1, ou seja, não há motivação e fundamentação em seu decisório, tornando-o comprometido por vício e nulidade.**

> ***"09.4.1 - Para efeitos do disposto no item anterior, letra "c", o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços constante no processo."*** (g.n.)

Pois bem, a empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** cometeu diversas irregularidades na composição de seus custos, além de ofertar valor inexequível.

Há, nessa oportunidade, que o Sr. Pregoeiro apure os fatos noticiados, motivando e fundamentando a reforma de sua decisão com observância ao princípio da vinculação ao edital, à legalidade, à impessoalidade e a busca do melhor negócio à Administração Pública que representa.

Soma-se ao relatado, que à empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** já foi concedida a oportunidade de retificação "realinhamento" de sua planilha de custos que compõe o valor global de sua oferta e, ainda assim, manteve as irregularidades na sua forma e inexequibilidade em seu conteúdo.

A respeito deste tema, em decisão recentemente publicada, proferida no **Acórdão n° 2742/2017-Plenário, o TCU** reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de **saneamento da planilha apresentada**, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
999

É certo que as propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório, que estabelece de forma clara todos os critérios e elementos necessários à sua aceitabilidade.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos;* ***ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.***
> ***Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital****".*
> (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007). (g.n.)

A planilha de custos é um instrumento necessário à análise da composição dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes. A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta é possível a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos aos patamares impostos por normas legais específicas.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail: demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1000

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade

.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

> *Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993.* ***No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital*** *ou convite,* ***os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993****. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário). (g.n.)*

A classificação das propostas deve ser objetiva, é um ato vinculado, no qual o Administrador está adstrito ao que preceituam o instrumento convocatório e a lei.

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

São Roque Prefeitura de Estância Turística 1001

Conforme já exposto, a proposta da empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** não só está irregular, mas também inexequível:

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

> *"... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração".*
> (MEIRELES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p.202). (g.n.)

É notório que a empresa **A S N AMBIENTAL EIRELLI** somente teve sua proposta classificada e julgada vencedora do certame porque apresentou preços irrisórios e simbólicos para diversos itens, não detectados ou sequer apurados pelo Sr. Pregoeiro, tal como determina o edital.

Mais uma vez, o mestre Marçal Justen Filho preleciona que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, busca-se sempre uma relação de custo benefício entre licitante e administração pública, revelando-se que a maior vantagem é quando esta assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a efetivar a melhor e mais completa prestação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016)

Desta forma, resta claro que a melhor proposta não é aquela que oferece o menor custo, em evidente discrepância com aqueles praticados no mercado, sem garantia de execução satisfatória dos serviços licitados, tampouco aquela ela-

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1002

borada sem observância e cumprimento às exigências e regras estabelecidas em lei e no edital que regem o certame.

Assim, há que ser reformada a decisão proferida pelo Sr.Pregoeiro que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa A S N AMBIENTAL EIRELLI por não atendimento ao estabelecido no item 07, principalmente dos subitens 7.2 e 7.3, além dos Anexos I e IX, todos do edital de licitação, bem como por ter ofertado valor ínfimo e inexequível, que sequer suporta os custos mínimos e legais para satisfatória execução do objeto licitado.

Ademais, caso essa Administração prossiga com o entendimento exarado estará incorrendo em desrespeito aos Princípios Constitucionais fixados no *caput* do artigo 37 da atual Constituição Federal, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que, os Princípios em referência estão dispostos em rol exemplificativo, ou seja, são de observância obrigatória pela Administração Pública, porém não são os únicos que a norteiam.

Assim, podemos concluir que a Administração Pública está subordinada a outros princípios constitucionais e administrativos além dos explicitados, dentre eles: o da finalidade, continuidade, indisponibilidade, autotutela, supremacia do interesse público, igualdade, motivação, razoabilidade, além daqueles implícitos que disponham sobre a conduta e finalidade do Poder Público.

Por todo o exposto, **requer** a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** ao Sr. Pregoeiro, o conhecimento da peça recursal ora apresentada e, no mérito, o provimento de suas razões para que **seja reformada a decisão de classificação e, consequentemente, da que declarou vencedora a proposta comercial da empresa A S N AMBIENTAL EIRELLI** ou, caso opte por manter seu posicionamento, que remeta à autoridade superior, atentando-se a motivação e funda-

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1003

mentação legal, aos princípios constitucionais e administrativos a que é subordinado, principalmente ao da legalidade e impessoalidade, para que seja escolhido o melhor negócio à Administração com seleção de empresa idônea e capaz, evitando-se que tenhamos que nos socorrer ao Poder Judiciário para saneamento das irregularidades e ilegalidades relatadas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 29 de Março de 2022.

Quinto Muffo
Diretor

DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Rua Carlos Lacerda, 71 – Vila Jóia - Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP
Fone PABX 4723-5333 – Fax 4723-5330 – Cx. Postal 1016 – CEP 08745-200 – E-mail:
demax@uol.com.br

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura de São Roque
Estância Turística
1004

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, AUTORIDADE JULGADORA; EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA DE SÃO ROQUE – SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/2022
EDITAL N.°001/2022

A S N AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.723.250/0001-03, com sede na Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante **J-PEM SERVIÇOES E CONSULTORIA EIRELLI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.553.111/0001-28, com sede na Rua Dois de abril, n.° 73, 1° Andar, Sala 02, Centro, CEP 06.700-095, na cidade de Cotia/SP, a qual, irresignada contra a ACERTADA decisão, que declarou a recorrida vencedora no certame.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.30 16:51:23 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1005

Cumpre salientar, desde já, o atendimento dos requisitos de admissibilidade da presente defesa, sendo que o prazo de apresentação é de 03 (três) dias úteis após a interposição dos recursos das demais licitantes, **exaurindo-se no dia 01/04/2022.**

Requer-se, portanto, o recebimento, conhecimento das contrarrazões, com o seu regular processamento e deferimento, pelas razões de fato e de Direito a seguir apresentadas.

I - DA BREVE SÍNTESE PROCEDIMENTAL

Cuida-se de procedimento de pregão presencial n.° 001/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte de grama em áreas e prédios públicos neste Município.

Após o regular trâmite licitatório, ou seja, finalizadas as fases de lances e habilitação, sagrou-se vencedora esta empresa recorrida.

Inconformada, a recorrente interpôs Recurso Administrativo, alegando a ocorrência de "jogo de planilhas", acarretando em suposta inexequibilidade de preços ofertados.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:51:08 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1006

Afirma a recorrente que, por ocasião da readequação da proposta, a Recorrida reduziu de maneira desproporcional os itens que aduz ser "de menor demanda de execução futura", quais sejam, os itens 4 e 5.

Com isso, assevera ter havido redução dos valores a patamares que não seriam exequíveis, o que poderia ensejar, no futuro, pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Entretanto, com a devida vênia, infundadas são as teses trazidas em irresignação, não merecendo qualquer provimento, pelos motivos que se seguem.

II - DO MÉRITO

Inicialmente esclarece-se que o Recorrente dá interpretação equivocada ao que é considerado "jogo de planilhas".

Isso porque, para haver jogo de planilha deve a licitante apresentar valores unitários acima do estimado pelo órgão, fato que não ocorreu pois todos os custos unitários constantes da planilha de preços da licitante estão abaixo do previsto pelo Ente Público.

O jogo de planilhas ocorre quando existem muitos itens contratados de forma global, como, por exemplo, uma obra ou um serviço que envolva muitos itens.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:50:52 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1007

Na fase de licitação a empresa oferta preço acima do mercado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global dela se mantenha como menor preço.

O TCU, versando sobre a recorrência do jogo de planilhas em obras, aponta a conjugação de alguns fatores: "*(i) má qualidade do projeto básico; (ii)* ***falta de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários;*** *(iii)* ***contratação de proposta de menor preço global compatível com a estimativa da Administração, mas com grandes disparidades nos preços unitários, alguns abaixo dos preços de mercado – justamente os de maiores quantitativos no projeto básico – e outros muito acima dos preços de mercado, de pouca importância no projeto básico; e, finalmente, o aditamento do contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e a diminuição dos quantitativos dos itens com preços inferiores"*** *(Decisão 1054/2001- relator Ministro Augusto Sherman).*

Ora, nobre julgador, subsumindo os requisitos elencados no acórdão ao caso em exegese, verifica-se de ofício, que não há que se falar em jogo de planilhas, conforme aduzido pela recorrente em recurso meramente protelatório.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:50:34 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1008

Isso porque, para tal ocorrência haveria necessidade de serem elevados quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, posteriormente, **materializadas em um termo aditivo**, configurando, assim, a ocorrência de "jogo de planilha".

Essa é a razão de ser de existirem os preços unitários em um orçamento, de modo a pré estabelecer tais valores para evitar que na execução do contrato se perceba que alguns itens unitários estão acima dos valores de mercado.

Esta situação, não se confunde, pois com a permissão de empresa licitante proceder a recomposição de suas planilhas, conforme realizado.

Com efeito, o TCU reiterou o posicionamento supramencionado, que também se aplica ao presente caso concreto, constante do voto que acompanha o Acórdão 8366/2010 - 1ª Câmara (Relator Weder de Oliveira)

> "(...) 6. **A partir desses excertos, verifica-se que o jogo de planilha se concretiza por meio de aditivos contratuais em que se verifique a ocorrência de ato culposo ou doloso do agente público prejudicial ao erário.**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:50:18 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1009

> 7. Há situações em que as modificações contratuais são tecnicamente justificáveis e necessárias, realizadas para promover o interesse público e não para proporcionar ganhos ilegítimos para a contratada.
>
> 8. No caso em tela, as modificações contratuais eram, conforme registrou a unidade técnica, justificáveis tecnicamente e estavam devidamente fundamentadas:
>
> (...)
>
> 12. Não são relatados ou evidenciados nos autos intuitos, atos ou procedimentos visando, mediante ardil ou qualquer subterfúgio urdido pelas partes, alterar, em favor da contratada, as condições econômico-financeiras originalmente estabelecidas.
>
> 13. E, muito embora esteja evidenciado que as modificações procedidas podem ter favorecido a contratada, não está caracterizada a prática condenável denominada 'jogo de planilhas'.

Nesse aspecto, temos que não há a irregularidade apontada pela empresa recorrente. Convém ressaltar, outrossim, que a recorrida, não alterou o preço final da proposta vencedora.

Sob o argumento de serem os valores propostos inexequíveis, salientamos que a empresa vencedora possui outros contratos com outros entes públicos, nos quais há efetiva e adequada prestação de

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:49:58 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1010

serviços análogos, por valores semelhantes aos aqui pactuados, conforme se verifica:

a) Como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**: **AS NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, com endereço na Rua Machado de Assis, nº640, Bairro Vila Antonieta I, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 18.682-570, inscrita no CNPJ sob o nº10.723.250/0001-03, representada pelo Sr. Adriano Silva Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.470.678-2 SSP/SP e CPF nº 119.969.268-96, conforme consta no contrato social.

Cláusula II - DO OBJETO:
2.1Constitui o objeto do presente a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital"**:

ÁREAS VERDES, PRAÇAS, CANTEIROS E ESCOLAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD. TOTAL**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR GLOBAL**
1	Roçada Manual e Capina	2.800.000	M²	R$ 0,185	R$ 518.000,00

1. Considerando os elementos constantes do processo administrativo de número 1489-RP/2021 de 08 de fevereiro de 2021 que tratam da formalização deste Termo Aditivo de Prorrogação e de Alteração para Supressão de Quantidade, os quantitativos foram suprimidos e passam a ter as quantidades conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	1.173.066,12	M²	CAPINAÇÃO EM MARGENS DE RIOS E CÓRRREGOS	0,38	442.949,77
2	7.526.560,28	M²	CAPINAÇÃO MECANIZADA	0,22	1.687.454,81
3	913.199,94	M/L	RASPAGEM E/OU CAPINAÇÃO EM GUIAS E SARJETAS	0,19	172.412,15
4	25.887.343,56	M/L	VARRIÇÃO EM VIAS E LOUGRADOUROS	0,05	1.221.882,62
5	30.906.383,04	M²	VARRIÇÃO EM PRAÇAS	0,05	1.458.781,28
				TOTAL	4.983.480,62

2. A alteração ora firmada resultará na descaracterização do objeto

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:49:43 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1011

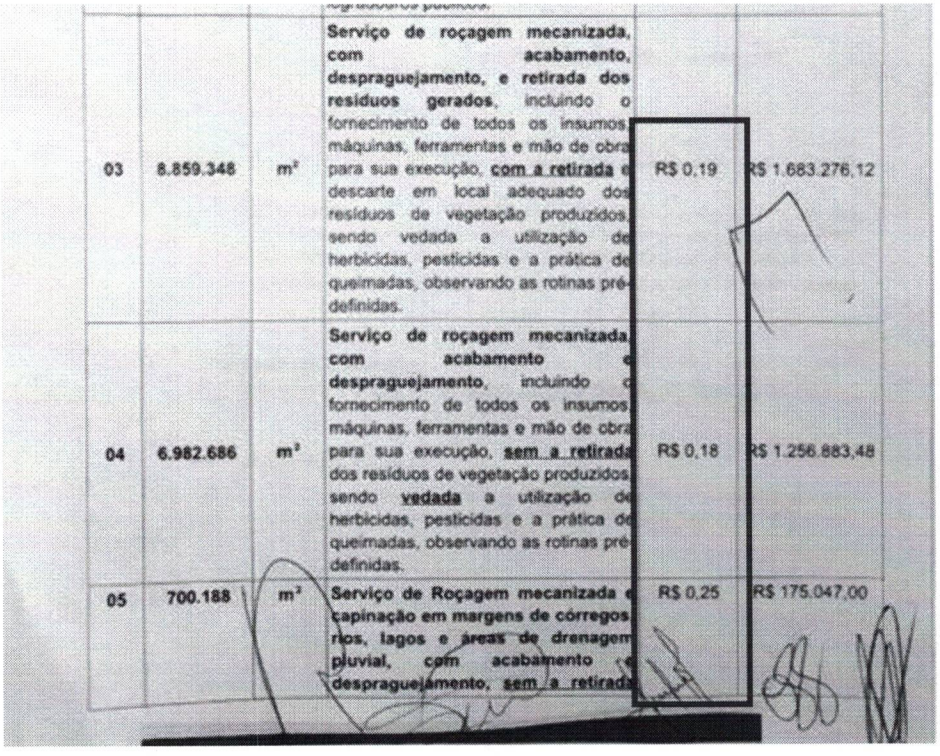

03	8.859.348	m²	**Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento, despraguejamento, e retirada dos resíduos gerados**, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para sua execução, **com a retirada** e descarte em local adequado dos resíduos de vegetação produzidos, sendo vedada a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando as rotinas pré-definidas.	R$ 0,19	R$ 1.683.276,12
04	6.982.686	m²	**Serviço de roçagem mecanizada, com acabamento e despraguejamento**, incluindo o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas e mão de obra para sua execução, **sem a retirada** dos resíduos de vegetação produzidos, sendo **vedada** a utilização de herbicidas, pesticidas e a prática de queimadas, observando as rotinas pré-definidas.	R$ 0,18	R$ 1.256.883,48
05	700.188	m²	**Serviço de Roçagem mecanizada e capinação em margens de córregos, rios, lagos e áreas de drenagem pluvial, com acabamento e despraguejamento, sem a retirada**	R$ 0,25	R$ 175.047,00

Figura 01 – Termo de Contratação em outros Municípios

Note que os valores apresentados são totalmente condizentes com a proposta trazida no certame, **as provas são os contratos administrativos destacados acima**, concluindo-se ser a Recorrida plenamente capaz de prestar os serviços licitados, sem motivos para prosperar as razões da Recorrente.

Ora, observa-se que, mesmo tentando prestigiar forçosamente as alegações da Recorrente, elas não se sustentam e devem ser rechaçadas, ante a inexistência da prática de preços inexequíveis, bem como

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11969268926

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11969268926
Dados: 2022.03.30 16:49:29 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

pela insuficiência de elementos que comprovem ser a Recorrida incapaz de cumprir o serviço.

De fato, estamos diante de licitação regida pela Lei 10.520/2002, para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, cujo critério de julgamento é de menor valor global, não havendo que se falar, portanto, em desclassificação da licitante em razão de valor individualizado de item.

Por fim, a licitação tem por finalidade a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tal como prevê o princípio insculpido no artigo 3° da Lei 8.666 de 1993.

Desta feita, inequívoco a improcedência do pedido recursal de inabilitação da empresa Recorrida, eis que o certame transcorreu conforme previsto na legislação de regência e culminou com a melhor proposta para a Administração.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:49:14 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1013

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

a) Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos art. 4°, XVIII da Lei n° 10.520/2002;

b) Seja no mérito julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela empresa J-PEM SERVIÇOES E CONSULTORIA EIRELLI – EPP eis que totalmente desprovidos de fundamento.

c) Que seja mantida a r. decisão que habilitou a Recorrida A S N AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Homologando-se a presente licitação.

Nesses Termos,
Pede deferimento

São Roque/SP, 30 de março de 2021.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:48:58 -03'00'

Adriano Silva Nascimento

A S N AMBIENTAL EIRELI

Proprietário

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1014

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE SÃO ROQUE - SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/2022
EDITAL N.°001/2022

A S N AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.723.250/0001-03, com sede na Rua Machado de Assis, 640 - Vila Antonieta, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 48.096.044/0001-93, com sede na Rua Carlos Lacerda n° 71, Brás Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes-SP, CEP 08745-200, a qual, irresignada contra a ACERTADA decisão, que declarou a Recorrida vencedora no certame.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:55:19 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1015

Cumpre salientar, desde já, o atendimento dos requisitos de admissibilidade da presente defesa, sendo que o prazo de apresentação é de 03 (três) dias úteis após a interposição dos recursos das demais licitantes, **exaurindo-se em 01/04/2022**.

Requer-se, portanto, o recebimento, conhecimento das contrarrazões, com o seu regular processamento e deferimento, pelas razões de fato e de Direito a seguir apresentadas.

I - DA BREVE SÍNTESE PROCEDIMENTAL

Cuida-se de procedimento de pregão presencial n.º 001/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte de grama em áreas e prédios públicos neste Município.

Após o regular trâmite licitatório, ou seja, finalizadas as fases de lances e habilitação, sagrou-se vencedora esta empresa Recorrida

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo, alegando a ocorrência de oferecimento de proposta com valores incompatíveis com os praticados no mercado, afirmando ser a oferta inexequível e possuir irregularidades insanáveis.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:55:03 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Entretanto, com a devida vênia, infundadas são as teses trazidas em irresignação, não merecendo qualquer provimento, pelos motivos que se seguem.

II – DO DIREITO

A Recorrente se insurgiu contra a decisão que declarou a Recorrida vencedora no certame, com as seguintes alegações:

a) Que a empresa vencedora incluiu na composição do valor ofertado custos do benefício de participação nos lucros e resultados dos empregados;
b) Que a empresa vencedora ofertou valores irrisórios e inexequíveis, citando o valor de locação de veículos para transporte de funcionários e locação de caminhão para destinação de resíduos; bem como o valor para descarte dos resíduos gerados na consecução do serviço.

Afirma que há necessidade de ser reformada a decisão preferida pela autoridade competente, visto que os valores ofertados pela Vencedora *"sequer suporta os custos mínimos e legais para satisfatória execução do objeto."*

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896

Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:54:46 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1017

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Contudo, conforme restará demonstrado, a irresignação não merece prosperar, devendo ser mantida hígida a decisão recorrida, senão vejamos:

Inicialmente, é possível se depreender mediante análise perfunctória das razões recursais, o nítido caráter protelatório do presente recurso.

Isso porque, a proposta vencedora atende integralmente ao instrumento convocatório, bem como mostrou-se a proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual foi declarada a vencedora do certame.

Contudo, apesar da falta de motivação idônea, documentaremos a contento, as razões pelas quais a decisão deve ser mantida hígida.

a) Em relação a argumentação de que a empresa vencedora incluiu no cálculo o PPR – Participação nos Lucros e Resultados, aduzindo ser tal conduta vedada nos órgãos de controle externo, fato é **o benefício faz parte da convenção coletiva que normatiza os serviços da categoria.**

Por óbvio, que o referido benefício DEVE fazer parte do cálculo, para fins de adimplemento das obrigações da empresa que pretenda contratar com o Poder Público.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.30 16:54:26 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
A018

Ademais, a própria jurisprudência trazida aos autos pelo Recorrente, contradiz o seu intento, mormente porque é clara no sentido de que *"a concessão do benefício de participação nos lucros e resultados a empregados de empresas que prestam serviços à Administração não pode ser invocada como justificativa para promoção de reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato"*.

Desta forma, não há que se falar em conduta vedada por órgãos de controle, o que está vedado é fundamentar pedido de reequilíbrio do contrato fundamentado em adimplemento de participação nos lucros e resultados.

Não há, desta feita, nenhuma irregularidade na inclusão do PPR nos cálculos apresentadas pela empresa vencedora, mas **tão somente cumprimento das obrigações editalícias, legais e trabalhistas**.

b) Sobre o argumento de que os valores ofertados seriam irrisórios e inexequíveis, a Recorrente aponta que não atenderiam ao edital o item de locação de veículo de transporte de funcionários e de caminhão, para o qual fora atribuído valor de R$1.000,00 (mil reais). Igualmente, assevera ser irrisório o valor atribuído para descarte de resíduos decorrentes da consecução do serviço, de R$500,00 (quinhentos reais) por tonelada.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO :11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.30 16:54:04 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1019

Pois bem, em que pese o esforço da Recorrente em trazer elementos que fazem crer serem os valores irrisórios, fato é que a empresa vencedora, ora Recorrida, possui frota própria e não tem necessidade de locar veículos para a consecução dos serviços públicos que se propõe a executar.

Para tanto, instruímos a presente contrarrazão recursal com cópia dos comprovantes de veículos registrados em nome da Recorrente que serão utilizados para transporte de funcionários e destinação final dos resíduos.

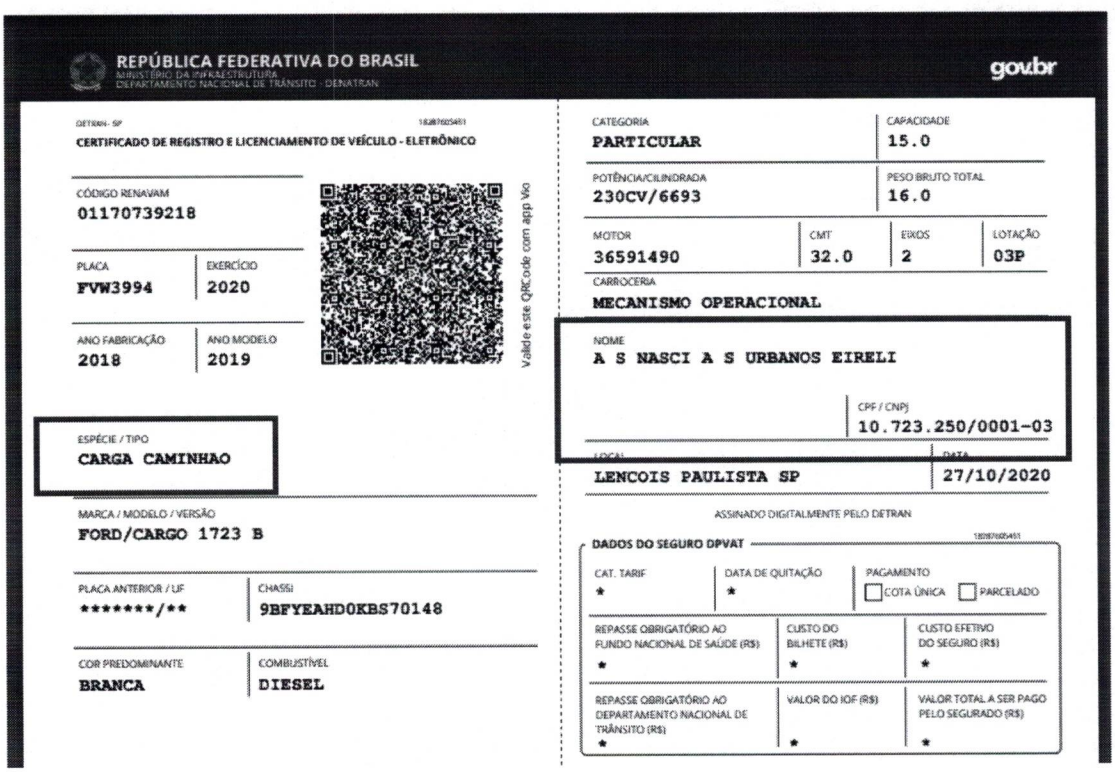

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM: 01170739218

PLACA: FVW3994 | EXERCÍCIO: 2020

ANO FABRICAÇÃO: 2018 | ANO MODELO: 2019

Valide este QRCode com app Vio

ESPÉCIE / TIPO: CARGA CAMINHAO

MARCA / MODELO / VERSÃO: FORD/CARGO 1723 B

PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BFYEAHD0KBS70148

COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: 15.0

POTÊNCIA/CILINDRADA: 230CV/6693 | PESO BRUTO TOTAL: 16.0

MOTOR: 36591490 | CMT: 32.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 03P

CARROCERIA: MECANISMO OPERACIONAL

NOME: A S NASCI A S URBANOS EIRELI

CPF / CNPJ: 10.723.250/0001-03

LOCAL: LENCOIS PAULISTA SP | DATA: 27/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

Figura 01 - Certificado de Propriedade do Veículo em nome da Empresa Recorrida

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.30 16:53:49 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1020

Por fim, salientamos que a empresa Recorrida possui expertise na execução de serviços de mesma natureza e o valor por ela atribuído para descarte dos resíduos são os praticados atualmente.

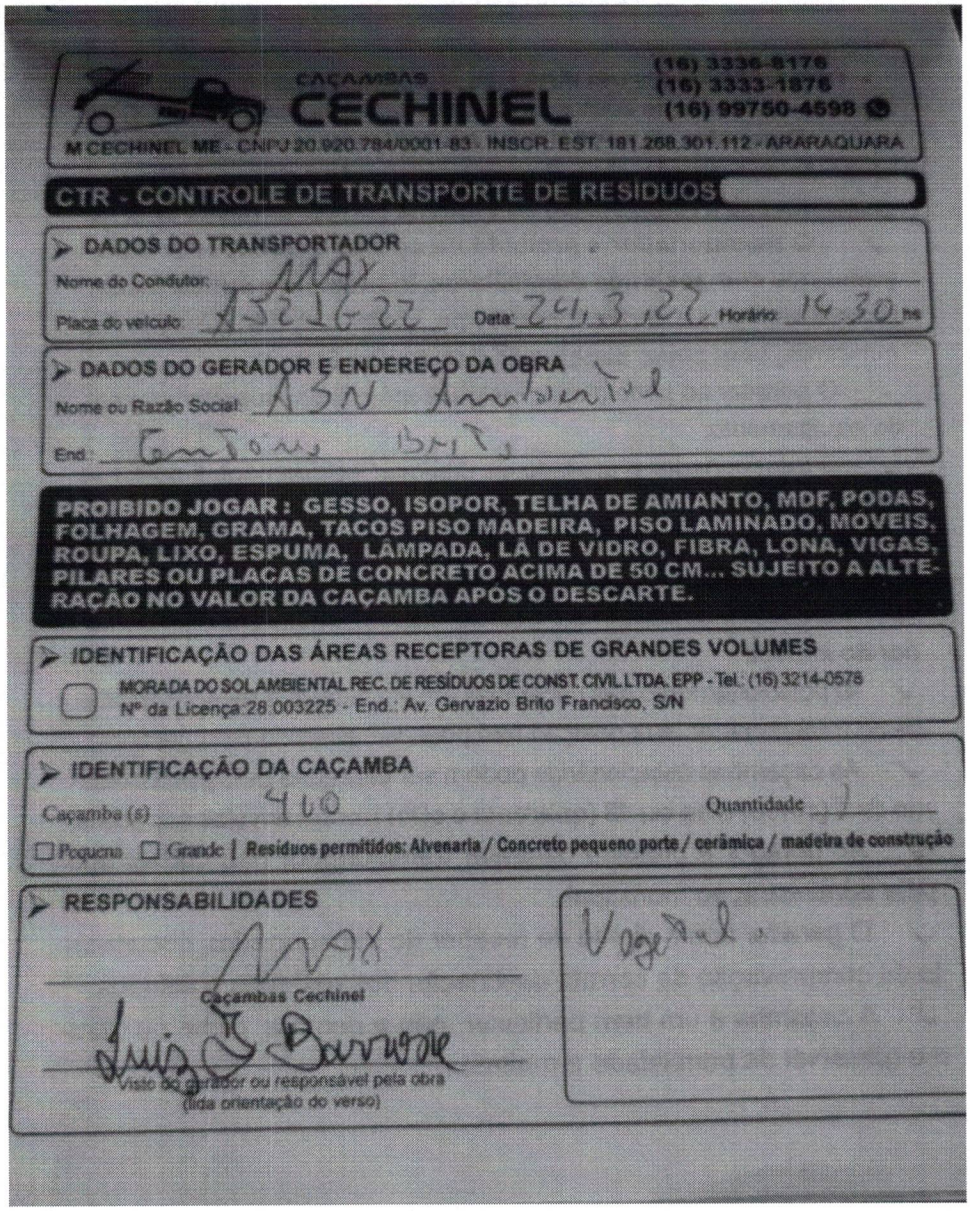
CAÇAMBAS CECHINEL
(16) 3336-8176
(16) 3333-1876
(16) 99750-4598
M CECHINEL ME - CNPJ 20.920.784/0001-83 - INSCR. EST. 181.268.301.112 - ARARAQUARA

CTR - CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

DADOS DO TRANSPORTADOR
Nome do Condutor: MAX
Placa do veículo: AJS1G22 Data: 24,3,22 Horário: 14 30 hs

DADOS DO GERADOR E ENDEREÇO DA OBRA
Nome ou Razão Social: ASN Ambiental
End.: Tomaz Brito

PROIBIDO JOGAR: GESSO, ISOPOR, TELHA DE AMIANTO, MDF, PODAS, FOLHAGEM, GRAMA, TACOS PISO MADEIRA, PISO LAMINADO, MOVEIS, ROUPA, LIXO, ESPUMA, LÂMPADA, LÃ DE VIDRO, FIBRA, LONA, VIGAS, PILARES OU PLACAS DE CONCRETO ACIMA DE 50 CM... SUJEITO A ALTERAÇÃO NO VALOR DA CAÇAMBA APÓS O DESCARTE.

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS RECEPTORAS DE GRANDES VOLUMES
☐ MORADA DO SOL AMBIENTAL REC. DE RESÍDUOS DE CONST. CIVIL LTDA. EPP - Tel.: (16) 3214-0578
Nº da Licença:28.003225 - End.: Av. Gervazio Brito Francisco, S/N

IDENTIFICAÇÃO DA CAÇAMBA
Caçamba (s): 410 Quantidade: 1
☐ Pequena ☐ Grande | Resíduos permitidos: Alvenaria / Concreto pequeno porte / cerâmica / madeira de construção

RESPONSABILIDADES
MAX
Caçambas Cechinel
Vegetal
Visto do gerador ou responsável pela obra
(lida orientação do verso)

Figura 02 - Comprovante de Serviço de Controle de Resíduos

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:53:25 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1021

Estas são provas inequívocas de que a Recorrida é capaz de cumprir com a execução dos serviços nos termos do Edital, as quais fulminam qualquer argumentação falaciosa da Recorrente de que os valores propostos são inexequíveis.

Inclusive, a Recorrente sequer se prestou ao trabalho de apresentar provas convincentes de que a Recorrida não estaria apta a cumprir com contrato, resumindo-se apenas a uma retórica infundada.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em reiteradas decisões, **tem afastado as desclassificações realizadas com base em preços unitários**, mormente quando o critério de julgamento é o menor preço global. Neste sentido são as decisões constantes dos TCs 1531.026.01, DOE 18.10.2008; 1974.026.07, DOE 17.12.2008; 24713.026.05, DOE 09.10.2007

Portanto, observa-se que, mesmo tentando prestigiar forçosamente as alegações da Recorrente, elas não se sustentam e devem ser rechaçadas, ante a inexistência da prática de preços inexequíveis, bem como pela insuficiência de elementos que comprovem ser a Recorrida incapaz de cumprir o serviço.

De fato, estamos diante **de licitação regida pela Lei 10.520/2002, para obtenção de proposta mais**

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.03.30 16:53:03 -03'00'

A S N AMBIENTAL EIRELI
CNPJ nº 10.723.250/0001-03 I.E 416.086.010.113
Rua Machado de Assis, 640 – Vila Antonieta I – Lençóis Paulista CEP18.682-570
Tel.: (14) 3263-4710 e-mail: sn-servicos@hotmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1022

vantajosa para a Administração, cujo critério de julgamento é de **menor valor global, não havendo que se falar, portanto, em desclassificação da licitante em razão de valor individualizado de item.**

III – DO PEDIDO

De todo o exposto, requer-se seja negado provimento ao presente recurso, mantendo-se hígida a decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida, eis que exarada nos exatos termos das previsões editalícias, consubstanciando-se a propostas mais vantajosa para a Administração.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Roque/SP, 30 de março de 2022.

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.03.30 16:52:41 -03'00'

Adriano Silva Nascimento

A S N AMBIENTAL EIRELI

Proprietário

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1023

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

MEM 002/2022/DA/CL

São Roque, 31 de março de 2022.

Assunto: Pregão Presencial n.º 001/2022 – Recursos Administrativos em face da desclassificação das propostas.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas.

Interessadas: J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI; DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Em atenção aos recursos administrativos impetrados pelas empresas interessadas, este Pregoeiro que subscreve demonstrará, com a devida vênia e respeito aos representantes das recorrentes, que as razões dos recursos não merecem prosperar.

I. DOS FATOS

Às 9 horas do dia 18 de março, este Pregoeiro que subscreve, acompanhado do Elemento de Apoio, Marcos Felício da Costa, deram início aos trâmites para abertura da segunda

sessão pública e prosseguimento à fase de lances do Pregão em epígrafe das que tiveram sua proposta classificada:

- A S AMBIENTAL EIRELI:
  - Proposta Inicial em R$ 4.084.026,10.
- DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA:
  - Proposta Inicial em R$ 3.957.813,60.
- J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP:
  - Proposta Inicial em R$ 3.971.140,96.

Ato contínuo, as empresas deram sucessivos lances até chegar aos seguintes lances finais:

- A S AMBIENTAL EIRELI:
  - VALOR GLOBAL DE R$ 2.850.000,00.
- J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP:
  - VALOR GLOBAL DE R$ 2.899.910,72.
- DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA:
  - VALOR GLOBAL DE R$ 3.730.000,00.

Após a fase de lances, a documentação da empresa indicada vencedora, A S AMBIENTAL EIRELI, foi aberta e, após a conferência dos documentos exigidos em edital, a empresa foi habilitada.

Na sequência, declarada a empresa habilitada, este Pregoeiro informou às empresas que poderiam manifestar intenção de recurso, sendo que as seguintes empresas assim o fizeram:

- J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP:
  - Motivo: a empresa informou que manifestará recurso contra a proposta e a planilha de composição de custo apresentada pela empresa vencedora.
- DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1025

- Motivo: a empresa informou que a proposta da declarada vencedora consta de preço inexequível.

Após declaradas as intenções de recurso, este Pregoeiro comunicou as empresas que, após a apresentação da proposta readequada e certidões atualizadas pela indicada vencedora no prazo de 5 dias úteis, as empresas teriam três dias úteis para entrar com recurso.

No dia 24 de março, a empresa AS AMBIENTAL EIRELI enviou as certidões atualizadas, bem como a Proposta Readequada, a Planilha de Composição de Custos e os Custos de Funções da empresa. No mesmo dia, por meio do Ofício n.º 004/2022/DA/CL, a documentação foi enviada às empresas interessadas em recorrer, para ciência e demais providências relacionadas aos recursos administrativos e respectivas contrarrazões.

Em seguida, no dia 29 de março de 2022, às 10h07min, a empresa J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI apresentou o recurso, via protocolo físico, e, às 14h20min, a empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou o recurso, via protocolo digital.

Por fim, no dia 30 de março de 2022, às 17h03min, via protocolo digital, a empresa AS AMBIENTAL EIRELI apresentou as contrarrazões.

II. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Primeiramente, insta salientar que todas as recorrentes interpuseram seus recursos **tempestivamente**.

II.I. DO RECURSO DA J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que a indicada vencedora praticou "jogo de planilhas", apresentando uma composição de itens com preços inexequíveis e outros com sobrepreços, que os preços inexequíveis serão passíveis de reequilíbrio econômico no futuro

com variações ao longo da execução do objeto contratual, que os valores foram reduzidos de forma desproporcional e para menos exatamente nos itens de menor demanda para execução futura.

Em primeiro lugar, insta salientar que o objeto do Pregão em epígrafe corresponde a uma Ata de Registro de Preços, ou seja, corresponde ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas para contratações futuras realizadas conforme a necessidade da Administração, sendo que sua vigência é de 12 (doze) meses, conforme Anexo VII do Edital. Ora, como é de conhecimento geral, em regra, em Atas de Registro de Preços, não se faz aditamento contratual, muito menos se aceita reequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a hipótese em tela não corresponde ao caso previsto pelo TC-38231/026/13 mencionada pela recorrente:

> *A hipótese de jogo de planilhas ocorre em geral quando há manipulação dos preços na planilha orçamentária, adotando-se descontos/acréscimos nos preços de determinados serviços,* ***quando se sabe de antemão****, que os quantitativos de planilha não correspondem ao que necessita o projeto, e* ***assim sofrerão variações durante a execução contratual****.*

Além disso, a recorrente alega que a Proposta da AS AMBIENTAL EIRELI, apresentada para os itens 01, 02 e 03 dos serviços a serem contratados, consta de sobrepreços. No entanto, em hipótese alguma a proposta ultrapassou os limites previstos como máximos no Edital:

Item de Serviços	Preço Unitário Referencial do Edital	Preço Total Referencial do Edital	Preço Unitário da Proposta da Indicada Vencedora	Preço Total da Proposta da Indicada Vencedora
01	**R$ 0,75**	R$ 1.800.000,00	**R$ 0,42**	R$ 1.008.000,00
02	**R$ 0,73**	R$ 1.646.880,00	**R$ 0,42**	R$ 947.520,00
03	**R$ 0,85**	R$ 897.032,20	**R$ 0,44**	R$ 464.346,08
04	R$ 0,73	R$ 384.542,10	R$ 0,23	R$ 121.409,92
05	R$ 0,72	R$ 854.928,00	R$ 0,26	R$ 308.724,00

Da mesma maneira, a proposta apresentada pela indicada vencedora ficou abaixo da proposta constante da Ata de Registro de Preços n.º 157/2021, contratada com a recorrente no ano de 2021:

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS						
Item	Serviços	Unid.	Área	Área Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	190.000,00	760.000,00	R$0,56	R$ 425.600,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	100.000,00	400.000,00	R$ 0,57	R$ 228.000,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	m²	90.000,00	360.000,00	R$ 0,61	R$ 219.600,00

Diante disso, resta evidente que os preços dos itens 01, 02 e 03 **não se caracterizam em sobrepreços**. Outro argumento utilizado pela recorrente é que a redução se deu nos itens de menor demanda. No entanto, isso não é verdade, uma vez que, no item 03, a quantidade **estimada** pela Administração foi de 1.055.332m² e a proposta da indicada vencedora corresponde ao maior valor - R$ 0,44 por m²; enquanto, no item 05, a quantidade **estimada** pela Administração foi de 1.187.400m² e a proposta da indicada vencedora corresponde a um dos valores baixos: R$ 0,26 por m². Vale ressaltar que a necessidade é da Administração Pública, lastreada no interesse público e na necessidade avaliada tecnicamente pela Diretora do Departamento de Obras, conforme as demandas municipais e de outros Departamentos, como da Educação, que pode inclusive fazer mais solicitações de serviços do item 05 do que do item 03, ao longo dos doze meses. Portanto, todas as argumentações trazidas pela recorrente não se

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1028

enquadram ao caso.

II.II. DO RECURSO DA DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Em resumo, a empresa alegou, em suas razões, que a indicada vencedora incluiu - irregularmente, na composição do valor ofertado - custos do benefício de participação nos lucros e resultados dos empregados e que a indicada vencedora ofertou valores irrisórios e inexequíveis.

Primeiramente, a respeito da inexequibilidade, é preciso considerar o que é **manifestamente** inexequível:

> *Art. 48. Serão desclassificadas:*
> *I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*
> *II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados **aqueles que não venham a ter demonstrada** sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifos meus)*

Diante disso, é preciso constatar que a empresa não **demonstrou** que os preços são exequíveis. Ora, a empresa AS AMBIENTAL EIRELI apresentou à Administração sua composição de custos com todos os itens exigidos pelo Edital, tanto na fase classificatória, quanto na proposta readequada, a saber:

> *9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:*
> *a) **Detalhamento** quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, **participações***

> ***lucro**, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI; (grifos meus)*

Sendo assim, se a empresa demonstrou, por meio de documentação assinada pelo Proprietário da Empresa, seus custos, inclusive cumprindo com a exigência de detalhar os custos com a participação nos lucros, bem como apresentou coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, não é possível dizer que sua proposta é manifestamente inexequível. Portanto, valendo-se de um critério **legal e objetivo**, a proposta não só é exequível, mas também extremamente vantajosa para a Administração Pública.

Valendo-se agora de um critério **comparativo**, na segunda sessão pública de 18 de março de 2022, houve duas empresas que apresentaram lances finais próximos:

- A S AMBIENTAL EIRELI:
  - VALOR GLOBAL DE R$ 2.850.000,00.
- J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP:
  - VALOR GLOBAL DE R$ 2.899.910,72.

Acrescento o fato de que a empresa J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP é recorrente neste processo administrativo. Dessa maneira, pode-se depreender e pressupor que as empresas estão não só apresentando valores exequíveis, como também reivindicando o direito de no futuro executar o contrato com base no valor proposto, o qual, diga-se de passagem, está R$ 49.910,72 abaixo do lançado pela citada recorrente, tendo como referência o valor **global**.

Do ponto de vista **doutrinário**, Marçal Justen Filho alerta que *"a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como **exceção**, em hipóteses muito restritas (grifos meus)"*. Portanto, a regra é admitir a classificação das propostas, desde que cumpridos todos os requisitos do Edital, visando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, do ponto de vista **linguístico**, manifestamente inexequível é aquilo que é clara, expressa, visível e evidentemente inviável. Em momento algum, pelas razões aqui exposta,

há clarividência e evidência quanto à inexequibilidade da proposta. Em nosso sentir, a empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA pressupôs, presumiu que a proposta apresentada pela empresa A S AMBIENTAL EIRELI é inexequível, mas não demonstrou, evidenciou sua inexequibilidade.

Desta feita, para não restar dúvidas, reproduzo o seguinte acórdão do Tribunal de Contas da União:

> *9.4.1. a ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas, conforme verificado no edital do PE SRP 1.609/2017, afronta o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, bem como o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016;*
> *9.4.2. a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita* ***apenas em situações extremas****, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero (TCU, Acórdão nº 1.620/2018 – Plenário). (grifos meus)*

III. DAS CONTRARRAZÕES DA A S AMBIENTAL EIRELI

Em resumo, a empresa não só alegou, em suas contrarrazões, mas também demonstrou, por meio de documentação comprobatória, que está apta a executar o contrato. Em face do recurso da DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, acostou o Certificado de Propriedade do Veículo em nome da Empresa Recorrida e o Comprovante de Serviço de Controle de Resíduos, demonstrando que os valores apresentados na proposta são exequíveis. Em face do recurso da J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, juntou o Termo de Contratação em outros Municípios, com valores não só próximos, mas abaixo do ofertado neste certame. Ademais, rebateu todas as argumentações relativas ao "jogo de planilhas" e aos custos com a participação nos lucros, efetuadas pelas recorrentes, que já foram exaustivamente tratados neste Memorando.

Dessa maneira, evidencia-se que a recorrida é capaz de cumprir com as solicitações de serviços realizadas pelo Departamento de Obras, ao longo dos doze meses, a depender da necessidade desta Administração, com base na futura Ata de Registro de Preços advinda deste Pregão.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, mantenho minha decisão pela habilitação da empresa A S AMBIENTAL EIRELI, sugerindo **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS** apresentados pelas empresas J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI e DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Atenciosamente,

LUCAS MARTINS FRANÇA
Pregoeiro da Comissão de Licitações de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor
BRIAN VIEIRA
MD. Assessor Jurídico da
Estância Turística de São Roque

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1032

Departamento Jurídico

Ao
DA – Departamento de Administração
Ilmo. Sr. Diretor

PARECER

Trata-se de **Recurso** formulado pela empresa **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP** e **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, no bojo do **Pregão Presencial nº 001/2022**, do tipo **menor preço global**, visando o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas.

Em apertada síntese, pleiteia a empresa recorrente **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP** e **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** a revogação da decisão que declarou a proposta readequada da empresa ASN AMBIENTAL EIRELI vencedora do certame.

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa **ASN AMBIENTAL EIRELI**, requereu que seja negado provimentos aos recursos, mantendo a decisão que a declarou vencedora.

É o relatório.

Acerca da tempestividade, vale esclarecer que as empresas **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP** e **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** interpuseram recurso tempestivamente, em atendimento ao que prescreve o **item 10 do edital**, bem como do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa **ASN AMBIENTAL EIRELI** apresentou tempestivamente a sua manifestação.

Quanto ao mérito, foi alegado empresa recorrente **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, abaixo transcrito:

> Destaca-se que os valores por m2 foram reduzidos, de forma desproporcional e para menos, exatamente, nos itens de menor demanda de execução futura, majorando, indevidamente, aqueles de maior possibilidade de faturamento, o que pode caracterizar o chamado "jogo de planilhas" em prejuízo aos cofres públicos e, ainda, a falta de redução de valores em percentuais condizentes com a composição de custos inicialmente apresentada também infirma a exequibilidade dos preços ofertados.

Isto posto, em que pese o reputado respeito ao recorrente, entendo que a decisão adotada pelo Digno Pregoeiro assiste razão.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem trazido a definição do que vem a ser o chamado "jogo de planilhas", na esteira do conceituado pela Corte de Contas da União, *in verbis*:

> TC-000587/018/13
>
> Jogo de Planilhas:

Excerto do voto proferido pela e. Conselheira Cristiana de Castro Morais, in TC-376/026/08, Primeira Câmara, sessão de 15/08/2017, verbis:

[...] Um tema que despertou a atenção do TCU foi o chamado "jogo de planilha", propiciado pelos defeitos e insuficiências dos projetos sobre os quais a licitação é instaurada. Isso se passa quando o licitante identifica a inadequação do projeto e localiza certo item da planilha que contempla quantitativos insuficientes, verificando que, em outras passagens, há quantitativos sobejantes. **O chamado "jogo de planilha" consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital**. Isso **redunda em um preço global reduzido, que pode assegurar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se o equívoco no projeto em que se fundamentou a licitação**. Logo, **é necessário modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que têm preços elevados e reduzir as quantidades dos itens que têm preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta**, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado à efetiva execução. É evidente que a melhor solução para eliminar o "jogo de planilha" reside em tornar mais confiáveis os projetos da Administração Pública. [...]

(sem grifo no original)

E, como bem asseverado pelo Digno Pregoeiro, a hipótese de jogo de planilhas ocorre em geral quando há manipulação dos preços na planilha orçamentária, **quando se sabe de antemão, que os quantitativos de planilha não correspondem ao que necessita o projeto**.

O que se depreende no caso dos autos, em verdade, que a proposta apresentada não se encontra em desacordo com os termos do edital, tampouco com o previsto na legislação. Até mesmo porque, em relação ao valor da proposta, não houve infringência ao estabelecido no artigo 48, inciso II e §1°, da Lei de Licitações, *ipsis verbis*:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> [...]
>
> II - **propostas com** valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexeqüiveis**, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
>
> § 1° Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
>
> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
>
> b) valor orçado pela administração.

Não vislumbro qualquer ocorrência que obste a aceitação da melhor proposta neste sentido, posto que todos os valores apresentados pela empresa vencedora são compatíveis com aqueles apresentados no mercado.

Ademais, no que se refere à execução contratual, não há que se falar em reequilíbrio da proposta, haja vista tratar-se de REGISTRO DE PREÇOS, e, conforme pacificada jurisprudência da Egrégia Corte Bandeirante de Contas, entendimento este compartilhado por esta assessoria, é vedado o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, senão vejamos:

TC 2541/003/11

(...) Outra prova do caráter de regularidade e continuidade no presente objeto está nos itens "17.1" ao "17.6", do edital, onde se acham estabelecidos os procedimentos a serem adotados para a revisão de preços que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Ocorre que cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata.**

TC 282.989.13

(...) De se lembrar conceito bem definido pelo Eminente Substituto de Conselheiro Sammy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: — **cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata**

de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata (v.g. TC-002541/003/11). Inadmissível, assim, variar os preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

TC-009907.989.16-4

EMENTA: LICITAÇÃO. COMBUSTÍVEIS. PESQUISA DE PREÇOS. MERCADO. PROPOSTA COMERCIAL. INCOMPATIBILIDADE. FALHA CONFIGURADA. ADITAMENTO. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. É vedada adjudicação de proposta comercial com preço acima da pesquisa de mercado.

2. **Não cabe aditamento por reequilíbrio econômico-financeiro em ata de registro de preços.**

(sem grifo no original)

Por conseguinte, não tem entendido pela configuração de "jogo de planilhas" a Corte Paulista de Contas quando do julgamento de caso análogo ao tratado nos autos, na esteira do já citado TC-000587/018/13:

Sempre bom ressaltar que estas foram as conclusões dos órgãos técnicos opinativos que oficiaram nestes autos (fls. 360/362). Faço delas minhas razões de decidir.

De início, **a possível utilização do nefasto subterfúgio da utilização do "jogo de planilhas", citada pela diligente fiscalização, não restou configurada nestes autos**. Como bem ressaltou a área econômica da Assessoria Técnica desta

Corte, "**houve adequada competitividade no certame**, **cuja execução contratual atendeu às normas técnicas da construção civil** [...]. Diante deste quadro e relevando-se as falhas de menor gravidade, **se pode acatar as alegações de defesa oferecidas no sentido de concluir igualmente pela regularidade da matéria.**"

[...]

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos favoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS**, nos termos do que dispõe o art. 33, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, a Tomada de Preços nº 01/2012, o Contrato nº 13/2012, o Termo Aditivo nº 01 e a respectiva execução contratual, com as ressalvas e recomendações acima expendidas.

De forma que a proposta vencedora está de acordo com o valor praticado no mercado, bem como não ser possível o reequilíbrio econômico-financeiro de ata de registro de preços, não vislumbro a caracterização da alegado "jogo de planilhas".

Assim sendo OPINO pela não provimento do recurso.

Quanto ao mérito, foi alegado empresa recorrente **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, abaixo transcrito:

A empresa ASN AMBIENTAL EIRELI incluiu na composição do valor ofertado os custos do benefício de participação nos lucros e resultados aos seus empregados. Contudo, tal conduta é vedado aos órgãos de controle.

[...]

A empresa ASN AMBIENTAL EIRELI ofertou valor incompatível ao praticado no mercado, ou seja, irrisório ou simbólico para o item correspondente a locação de veículo de transporte de funcionários (R$ 1.000,00) e também para o item referente à locação de caminhão para destinação final de resíduos (R$ 1.000,00).

Em que pese os argumentos trazidos, o pleito da recorrente não merece prosperar.

Acerca do primeiro ponto, relativo a não inclusão dos custos referentes do benefício de participação nos lucros e resultados aos seus empregados, a jurisprudência colacionada faz menção à impossibilidade de concessão do reequilíbrio econômico financeiro sob o fundamento da concessão de benefício de participação nos lucros e resultados a empregados. Portanto, não há que se falar em reequilíbrio econômico, visto tratar-se o atual certame de registro de preços, que conforme externado anteriormente não é possível de realinhamento.

Quanto ao segundo ponto, sobre o valor da proposta vencedora ser inexequível, já se fundamentou acima que a proposta da recorrida tem-se por adequada, não havendo em se falar da sua inexequibilidade.

Assim sendo OPINO pela não provimento do recurso.

Por sua vez, no que se refere às contrarrazões da empresa **ASN AMBIENTAL EIRELI**, buscou-se rebater todos os argumentos trazidos à baila pelas empresas recorrentes, de forma que o seu mérito já foi exaustivamente debatido neste parecer.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que o **Recurso** das as empresas **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP** e **DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA seja conhecido**.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
9
1040

Departamento Jurídico

No mérito, OPINA-SE para que o **Recurso** das empresas **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI-EPP e DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** seja IMPROVIDO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro, nos termos do parecer.

É o parecer, que submeto à superior consideração do Ilustre Diretor do Departamento de Administração.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 31 de março de 2022.

BRIAN VIEIRA
CHEFE DA DIVISÃO JUDICIAL
OAB/SP nº 406.711

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1041

Despacho do Prefeito

São Roque, 31 de março de 2022.

Pregão Presencial n.º 001/2022
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas

CONSIDERANDO a sugestão do Pregoeiro que recomenda o improvimento dos recursos apresentados pelas empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, tendo em vista que a indicada vencedora comprovou que seus preços são exequíveis;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, o qual sustenta pelo improvimento dos recursos das empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, assentando a decisão técnica proferida pelo Pregoeiro da Comissão de Licitações;

CONSIDERANDO que ainda restam outras fases deste Pregão Presencial: fase de adjudicação e homologação;

RESOLVO,

NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, tomando o parecer jurídico como razões de decidir;

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1042

Marcos Costa - Compras

De: Marcos Costa - Compras <mfcosta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2022 17:25
Para: 'contato@jpem.com.br'; 'comercial@demax.com.br'; 'sn-servicos@hotmail.com'
Cc: 'mfcosta@saoroque.sp.gov.br'; 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'; 'secretariagp@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 - Julgamento das Interposições de Recursos, Parecer Jurídico e Despacho do Sr. Prefeito.
Anexos: PP n° 001-2022 - Julgamento Recursos - Parecer Jurídico - Despacho Prefeito.pdf

Prezados Licitantes, boa tarde!

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Julgamento dos Recursos apresentados, Parecer Jurídico e Despacho do Sr. Prefeito.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,

São Roque Prefeitura da Estância Turística de | Cidade de todos!

Marcos Felício da Costa
Chefe de Serviço Administrativo
Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-9605

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO
Processo de Execução Contratual nº 5.789/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
3º Termo Aditivo
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de execução do objeto fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2022 até 15/04/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10-010312001.2001 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica consignadas nos exercícios de 2022 e 2023.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ Nº: 34.028.316/7101-51.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022.
ASSINAM PELA CONTRATADA: Luiz Gustavo Barbosa Belai, CPF: 214.966.128-41, e Eduardo Alves Correa, CPF: 191.513.088-35.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Roberto da Penha Ramos, CPF: 071.272.558-06, Presidente.
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

SÃO LOURENÇO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 01/2022
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, RUA MANOEL LEÔNCIO DE MORAES, Nº669 – CENTRO – 06890-000 – SÃO LOURENÇO DA SERRA – SÃO PAULO.
Empresa: PAV PASSOS CONTRUÇÕES LTDA, Valor total: R$412.696,42, Vigência: 31/03/2022 a 31/03/2023.São Lourenço da Serra, 31 de Março de 2022. FELIPE GEFERSON SEME AMED Prefeito

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. A P.M. de S.L.do Paraitinga torna pública que aos 31 dias de março de 2022 a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 07/2022, Proc. Adm. Nº 024/2022 e Edital 024/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEF (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL) JOÃO PEREIRA LOPES - BAIRRO DO PAMONÃ, NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, foi declarada DESERTA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. A P.M. DE S.L.DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA QUE RETIFICOU O EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2022 - EDITAL Nº 029/2022, PROC. ADM. Nº030/2022 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ROUPEIRO DE AÇO, NO QUESITO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVOLVENDO PRAZO AOS INTERESSADOS. INÍCIO DA DISPUTA: 12/04/2022 ÀS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (http://187.50.92.99:8079/comprasedital/). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br. Ana Lúcia Bilard Sicherle – Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022- EDITAL 020/2022 - PROC. ADM. Nº 020/2022 - NO DIA 31/03/2022, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, ANA LUCIA B. SICHERLE, PREFEITA, HOMOLOGOU OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, QUAIS SEJAM: 1 e 2 PARA A EMPRESA UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIP. EIRELI – ME. FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022, PROC. ADM. Nº 014/2022, EDITAL Nº 014/2022. Tendo em vista os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Procuradoria Municipal, ACOLHO o parecer jurídico exarado e pelos seus próprios fundamentos de fls. 181/185, em desfavor da Empresa SILCON AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 50.856.251/0002-21 e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto. Ante ao exposto, mantenho a Habilitação da empresa WALTER CASANOVA NETO sob CNPJ nº 13.229.360/0001-01 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se. ANA LÚCIA BILARD SICHERLE - PREFEITA MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO. A P.M. DE S.L.DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2022 - EDITAL Nº 032/2022, PROC. ADM. Nº033/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DA DISPUTA: 19/04/2022 ÀS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (http://187.50.92.99:8079/comprasedital/). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO. A P.M. DE S.L.DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2022 - EDITAL Nº 033/2022, PROC. ADM. Nº034/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO I, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DA DISPUTA: 20/04/2022 ÀS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES DENOMINADO SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (http://187.50.92.99:8079/comprasedital/). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PA nº: 477/2020 – Dispensa de Licitação nº: 09/2020 – Contrato Aditado: 95/2019 – 14º Termo Aditivo - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: JOSE IRANY JUSTO. CPF: 159.026.508-44. Objeto: Termo para renovação de prazo e valor ao contrato cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Coronal Amando Simões, nº 601, Centro, São Manuel/SP. Prazo: 01/03/2022 a 31/03/2022. Valor Total: R$ 1.599,00.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PA nº: 4273/2019 – Contrato Aditado: 106/2019 – 2º Termo Aditivo - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A. CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62. Objeto: Termo aditivo para a supressão de valores ao contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa digital, com DDR (Discagem Direta Ramal), para atender as necessidades das diretorias do Município. Valor Total Suprimido: R$ 5.668,27.

EXTRATO DE CONTRATO - PA nº: 2569/2021 – Tomada de Preços nº 04/2022 – Contrato nº: 26/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. CONTRATADO: SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 44.745.677/0002-05. Objeto: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfálticos sobre pavimento existente em diversos trechos do Bairro Jardim Brasília. Prazo: 30/03/2022 a 29/03/2023. Valor Total: R$ 679.155,02.

SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 - PROCESSO Nº 69/2022 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.
Objeto: O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de reparos em pavimento asfáltico ("Tapa Buracos") nas vias públicas do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, adjudica e homologa os atos do Pregão Presencial n.º 07/2022, para cumprimento das obrigações pela empresa: OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, R$ 339.900,00. São Miguel Arcanjo -SP, 31 de Março de 2022. PAULO RICARDO DA SILVA - Prefeito Municipal.

CARTA CONVITE N.º 01/2022 - PROCESSO N.º 76/2022 – HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na área de regência musical, a serem utilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, nas oficinas de música do município de São Miguel Arcanjo - SP, destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Paulo Ricardo da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais decide pela homologação da Licitação na modalidade CONVITE N.º 01/2022, pela empresa MARCOS VALERIO VIANA JUNIOR 45618221861, R$ 53.760,00. São Miguel Arcanjo-SP, 31 de Março de 2022. Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 69/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2022.
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI.
Objeto: Constitui objeto desta Ata, o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de reparos em pavimento asfáltico ("Tapa Buracos") nas vias públicas do município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa e Orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.
Valor Total: R$ 39.900,00.
VIGÊNCIA:31/03/2022 à 31/03/2023; DATA DA ASSINATURA:31/03/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022 - PROCESSO N.º 307/2022.
Objeto: Serviços de locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Uilio Azanha, n.º 101, Nova São Miguel, em São Miguel Arcanjo – SP pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento da Casa da Criança, até a finalização das reformas no imóvel da Rua João Cereser, nº 405, onde atualmente é localizada a Casa da Criança e do Adolescente em São Miguel Arcanjo/SP. Para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, comunico a Vossa Excelência, para RATIFICAÇÃO, a Dispensa de Licitação, destinado à locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Uilio Azanha, n.º 101, Nova São Miguel, em São Miguel Arcanjo – SP pelo período de 12 (doze) meses, para funcionamento da Casa da Criança, até a finalização das reformas no imóvel da Rua João Cereser, nº 405, onde atualmente é localizada a Casa da Criança e do Adolescente em São Miguel Arcanjo/SP, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com o Sr. Eduardo de Oliveira, fundamentado no artigo 24, inciso X, da norma supracitada, São Miguel Arcanjo, 18 de Março de 2022. Eliana Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Ratifico a Dispensa de Licitação acima nos termos proposto, por atender os requisitos legais em vigor, sejam, art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/48. São Miguel Arcanjo, 18 de Março de 2022. Paulo Ricardo da Silva. Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022 - PROCESSO N.º 348/2022
A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, através do Setor de Compras, faz saber a quantos possa interessar que, se acha aberta licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 20/2022, do tipo menor preço por item, destinada a seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene a serem utilizados em diversos setores da Prefeitura do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br,compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou através do site www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br sem ônus aos interessados solicitantes. Encerramento: às 09:15 horas do dia 05 de maio de 2022. Informações: das 9:00 às 17:00 horas, Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, SMA, Telefone: (15) 3279-8000. São Miguel Arcanjo, 30 de março de 2022. Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal.

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- COMUNICADO - Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022 – Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital. Após julgamento das interposições de recursos apresentadas pelas empresas DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI e envio das contrarrazões pela empresa AS AMBIENTAL EIRELI, após parecer exarado pelo Jurídico, em 31/03/2022 o Sr. Prefeito resolve NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados, tomando o parecer jurídico como razões de decidir, mantendo a empresa AS AMBIENTAL EIRELI como vencedora do certame;

- ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA USO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA. Em 24/03/2022 a Sra. Pregoeira Adjudicou e em 24/03/2022 o Sr. Prefeito Homologou os LOTES 01,05,07,015 E 030 À EMPRESA GUILHERME AUGUSTO DE GODOY – ME, PELO VALOR TOTAL DE R$ 108.919,74; OS ITENS 02 E 03 À EMPRESA MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP, PELO VALOR TOTAL DE R$ 81.720,00; OS ITENS 04, 014, 0,17, 020, 023 029 À EMPRESA SANDRO JOSÉ DE PAIVA CIA LTDA, PELO VALOR TOTAL DE R$ 76.720,00; OS ITENS 06, 010, 025 E 031 À EMPRESA METALÚRGICA UNICORTE EIRELI, PELO VALOR TOTAL DE R$ 39.127,58; OS ITENS 08 E 09 À EMPRESA LICITALIMP COMERCIAL LTDA, PELO VALOR TOTAL DE R$ 46.483,00; OS ITENS 011, 013, 018 E 032 À EMPRESA ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PELO VALOR TOTAL DE R$ 76.260,00; OS ITENS 012; 016, 024 E 33 À EMPRESA GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PELO VALOR TOTAL DE R$ 94.065,00; O ITEM 019 À EMPRESA KLM EIRELI ME, PELO VALOR DE R$ 7.740,00; O ITEM 21 À EMPRESA SILVIDO VIGIDO, PELO VALOR TOTAL DE R$ 21.290,00 E OS ITENS 022, 026, 027 E 028 À EMPRESA VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, PELO VALOR TOTAL DE R$ 44.226,00.

- COMUNICADO - Ref.: Convite nº 001/2022 – Contratação de serviços de advocacia especializada de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria jurídica e administrativa aos Departamentos do Município de São Roque. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, comunicamos que a data de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, fica marcada para às 14:00 horas do dia 04/04/2022.

- NOTIFICAÇÃO n.º 013/2022 – Pregão Presencial nº. 118/2017 – Contratação de Empre-sa Especializada para locação de sistema integrado de gestão da administração do poder executivo do Município da Estância Turística de São Roque — SP. Fica a empresa SON-NER SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa por escrito. E fica autorizado ao interessado vistas e extração de cópias dos autos, observadas as formalidades legais.

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 006/2022 – Registro de Preço para aquisição de brocas para uso odontológico para atender o Departamento de Saúde – Encerramento às 08h45 horas do dia 28/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 037/2022- Registro de Preço para aquisição de material e placas para sinalização para atender a Divisão de Trânsito – Encerramento às 08h45 horas do dia 02/05/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 035/2022- Registro de Preço de lâminas para roçadeira – Encerramento às 08h45 horas do dia 04/05/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 032/2022 – Registro de Preço para aquisição de camisetas e bonés para atender o Departamento de Obras – Encerramento às 08h45 horas do dia 03/05/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – PE nº 029/2022 – Registro de Preço para aquisição de aduelas de concreto armado para atender o Departamento de Obras – Encerramento às 08h45 horas do dia 29/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – TP nº 011/2021 Contratação de empresa para reestruturação EMEF Barão de Piratininga Rua José Henrique da Costa nº 252 Jardim. Bela Vista no Município de São Roque/SP – Encerramento às 14h00horas do dia 27/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- RESUMO DE EDITAL – TP nº 005/2022 Contratação de empresa para Reforma do Centro de Especialidades, Rua José Alembick, centro, no Município de São Roque/SP – Encerramento às 14h00horas do dia 25/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 04/04/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br

- INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022 – Serviço de Recarga de Passe Escolar em cartão de Transporte Coletivo Municipal, para alunos do ensino médio, conforme convenio com o Estado, e para Atendimento de Alunos em Conformidade com a Lei 5228. Em 28/03/2022, o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à empresa: Jundiá Transportadora Turística Ltda, pelo valor total de R$ 669.492,00. Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

- INEXIGIBILIDADE N.º 013/2022 – Serviço de Recarga de Passe Escolar em cartão de transporte coletivo municipal, para alunos do Projeto Guri e da Ginastica Artística. Em 28/03/2022, o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à empresa: Jundiá Transportadora Turística Ltda, pelo valor total de R$ 12.960,00. Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

- EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – PP n.º 062/2017 - Objeto: Cessão de ativos, por prazo determinado, a uma única instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à conta e a ordem desta, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário. Contratada: Banco Santander (BRASIL) S.A - Assinatura: 18/02/2022

- EXTRATO DE ATA Nº 091/2022 – PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em paisagismo das diversas áreas do Município de São Roque/SP – Detentora – FRUTICULTURA PLANTAR LTDA – Item 01 – 400 Un – Murraya Paniculata (Murta) – Marca: FPL - R$ 10,00 – Item 02 – 300 Un – Bougainvillea Glabra (Primavera) – Marca: FPL - R$ 15,00 – Item 05 – 300 Un – Rhododendron Smirnowii (Rododendro) – Marca: FPL - R$ 30,00 – Item 06 – 300 Un – Cordia Superba (Cordia) – Marca: FPL - R$ 50,00 – Item 07 – 400 Un – Thunbergia Erecta (Tumbergia Arbustiva) – Marca: FPL - R$ 8,99 – Item 08 – 300 Un - DRACAENA REFLEXA (PLEOMELE VERDE) - Marca: FPL - R$ 40,00 – Item 09 – 500 Un - EUPHORBIA COTINIFOLIA (EUFORBIA) - Marca: FPL - R$ 20,00 – Item 10 – 300 Un - BRUNFELSIA UNIFLORA (MANACÁ DE CHEIRO) - Marca: FPL- R$ 20,00 – Item 11 – 300 Un - CAMELLIA JAPONICA (CAMÉLIA BRANCA) - Marca: FPL - R$ 36,00 – Item 12 – 150 Un - CORDYLINE AUSTRALIS (DRACENA AUSTRALI-ANA) – Marca: FPL - R$ 20,00 – Item 14 – 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (RESEDÁ AMARELO) – Marca: FPL - R$ 9,90 – Item 16 – 100 Un - MUSSAENDA FRONDOSA (MUSSAENDA BRANCA) - Marca: FPL - R$ 20,00 – Item 17 – 300 Un - PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM (GUAIMBÊ) – Marca: FPL - R$ 14,99 – Item 22 – 150 Un - CORDYLINE CONGESTA (DRACENA ARBÓREA) Marca: FPL-R$45,00 – Item 24 – 400 Un - ERAGROSTIS CURVULA (CAPIM CHORÃO) - Marca: FPL- R$ 14,99 – Item 25 – 300 Un - SOLANUM HAZENII BRITTON (SOLANUM) - Marca: FPL – R$ 120,00 – Item 26 – 300 Un - GARDENIA JASMINOIDES (GARDÊNIA) - Marca: FPL – R$ 9,99 – Item 28 – 150 Un - CORDYLINE FRUTICOSA (DRACENA ROXA) - Marca: FPL- R$ 11,99 – Item 29 – 300 Un - HELICONIA PSITTACORUM (HELICONIA PISITACO-RUM) - Marca: FPL- R$ 9,99 – Item 30 – 400 Un - MIMOSA CAESALPINIIFOLIA (SANSÃO DO CAMPO) - Marca: FPL- R$ 7,00 – Item 38 – 200 Un - CLUSIA ROSEA NANA (MINI CLUSIA) - Marca: FPL-RS 21,81 – Item 39 – 200 Un - MIMOSA FLOCCULOSA (BRACATINGA-RÓSEA) - Marca: FPL – R$ 31,77 – Item 44 – 100 Un - APHELANDRA SQUARROSA (AFELANDRA) - Marca: FPL- R$ 12,00 – Item 48 – 200 Un - MONSTERA DELICIOSA (COSTELA DE ADÃO) - Marca: FPL – R$ 23,00 – Item 50 – 400 Un -BROMELIACEAE (BROMÉLIA) - Marca: FPL – R$ 40,00 – Item 53 – 100 CX - IPOMOEA ALBA (DAMA DA NOITE) - Marca: FPL – R$ 32,99. Assinatura: 30/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA Nº 092/2022 – PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em paisagismo das diversas áreas do Município de São Roque/SP – Detentora – JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA - ME – Item 03 – 400 cx – LANTANA MONTEVIDENSIS (LANTANA ROXA) – Marca: MFA - R$ 18,98 – Item 04 – 300 cx – AGAPANTHUS AFRICANUS (AGAPANTO AZUL) - Marca: MFA – R$ 18,98 – Item 18 – 300 cx – RUELLIA SIMPLEX PURPLE SHOWERS (RUELIA) - Marca: MFA – R$ 17,99- Item 21 – 400 cx – RUSSELIA EQUISETIFORMIS ALBA (RUSSÉ-LIA BRANCA) - Marca: MFA – R$ 19,99 – Item 32 – 1000 cx – ARACHIS REPENS (GRAMA AMENDOIM) - Marca: MFA- R$ 9,89 – Item 34 – 500 cx – CHLOROPHYTUM COMOSUM VARIEGATUM - Marca: MFA – R$ 23,78 – Item 35 – 500 cx - TRADESCANTIA PALLIDA "PURPUREA" (TRA-POERABA ROXA) - Marca: MFA- R$ 24,98 – Item 41 – 100 cx - IMPATIENS WALLERIANA(MARIA--SEM-VER-GONHA) - Marca: MFA – R$ 18,99 – Item 43 – 100 cx - CUPHEA HYSSOPIFOLIA KUNTH (FALSA ÉRICA) – R$ 17,99 – Item 45 – 100 cx – EVOLVULUS GLOMERATUS(AZULZINHA) - Marca: MFA – R$ 15,99 – Item 46 – 100 Un - PELARGONIUM HORTORUM (GERÂNIO) - Marca: MFA – R$ 24,98 – Item 47 – 100 Un - BEGONIA SEMPERFLORENS (BEGÔNIA CO-ROSA) – R$ 14,81 – Iteam 52 – 100 cx - CELOSIA INTENZ(CELÓSIA) - Marca: MFA – R$ 24,98. Assinatura: 30/03/2022. Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA Nº 093/2022 – PE 172/2021 - Registro de preços para aquisição de MUDAS / PLANTAS a serem utilizadas em paisagismo das diversas áreas do Município de São Roque/SP – Detentora – VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME – Item 13 – 150 Un – DYPSIS MADAGASCARIENSIS (ARECA DE LO-CUBA) – Marca: Própria – R$ 57,99 – Item 15 – 300 Un – AGAVE ATTENUATA (AGAVE DRAGÃO) - Marca: Própria – R$ 21,99 – Item 19 – 200 Un - THUNBERGIA GRANDIFLORA (TUMBERGIA TREPADEIRA ROXA) - Marca: Própria – R$ 9,99 – Item 20 – 400 Un - PHORMIUM TENAX (FÓRMIO VERDE) – Marca: Própria – R$ 23,81 – Item 23 – 400 Un -TIBOUCHINA GRANULOSA (QUARESMEIRA) – Marca: Própria – R$ 12,99 – Item 27 – 150 Un - CESTRUM NOCTURNUM (DAMA DA NOITE) - Marca: Própria – R$ 8,99 – Item 31 – 400 Un - TIBOUCHINA MUTABILIS (MANACÁ NATIVO) – Marca:Própria – R$ 143,68 – Item 33 – 100 Un - HELICONIA ROSTRATA – Marca: Própria - R$ 25,93 – Item 36 – 200 Un - CLUSIA FLUMINENSIS (CLUSIA) – Marca: Própria – R$ 24,28 – Item 37 – 500 Un - DIANELLA TASMANICA 'VARIEGATA' (DIANELA) – Marca: Própria – R$ 13,55 – Item 40 – 100 Un - ACÁCIA PODALYRIIFOLIA (ACÁCIA MIMOSA) – Marca: Própria – R$ 29,51 – Item 42 – 200 Un - CUSPIDARIA CONVOLUTA (CIPÓ-ROSA) – Marca: Própria - R$ 19,98 – Item 49 – 200 Un - DAVALLIA FEJEENSIS (SAMAMBAIA RENDA PORTUGUESA) – Marca: Própria – R$ 33,35 – Item 51 – 300 Un - TOUCHINA MUTABILIS "NANA" (MANACÁ DA SERRA ANÃO) – Marca: Própria – R$ 14,49 – Item 54 – 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (RESEDÁ ROXO) – Marca: Própria – R$ 34,99 – Item 55 – 100 Un - GALPHIMIA BRASILIENSIS (RESEDÁ BRANCO) – Marca: Própria – R$ 34,99. Assinatura: 30/03/2022. Vigência 12 meses.

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº. 15.234/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
DETENTORA: MED CENTER COMERCIAL LTDA
LOTE: (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8)
VALOR: R$ 1.382.160,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
PROCESSO Nº. 16.052/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022
DETENTORA: FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
LOTE: (3 E 9)
VALOR: R$ 222.376,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
DETENTORA: DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S.J.CAMPOS LTDA EPP
LOTE: (2 E 8)
VALOR: R$ 1.702.820,40 (UM MILHÃO SETECENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PROCESSO Nº. 16.193/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI) - PROTETOR SOLAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022
DETENTORA: JCB MATERIAIS LTDA ME
LOTE: (1 E 2)
VALOR: R$ 87.470,76 (OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2623/2022
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CORRELATOS – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, COVID-19.
EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
DATA DA SESSÃO: 13/04/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 25 DE MARÇO DE 2022.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 PROCESSO Nº 3.333/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO MARESIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 04/05/2022 ÀS 09:30 HORAS
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 04/05/2022 ÀS 10:00 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÓR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP- SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIAO 31 DE MARÇO DE 2022
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIOA DE OBRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022 PROCESSO Nº 4.216/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REURBANIZAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO MARESIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 03/05/2022 ÀS 09:30 HORAS
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 03/05/2022 ÀS 10:00 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÓR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP- SECRETARIA DE OBRAS - TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATIS NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIAO 31 DE MARÇO DE 2022
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIOA DE OBRAS

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

São Roque

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1044

Departamento de Administração
Setor de Compras

Ao
Gabinete do Prefeito

Ref. Pregão Presencial n.º 001/2022

Sr. Prefeito,

Encaminho o processo acima para seu conhecimento e assinatura da homologação.

São Roque, 01 de abril de 2022.

Marcos Felício da Costa
Setor de Compras

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – Cep: 18135-125 - São Roque – SP
Fone: (11) 4784-8532 – Fax: (11) 4712-9810 – 4712-4024

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1045

Ao DMA

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2022 - Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente processo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Lote 01 à empresa **A S N AMBIENTAL EIRELI,** pelo valor total de **R$ 2.849.747,18** (Dois Milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

São Roque, 01 de abril de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

PREFEITO

Prefeitura da Estância Turística de Sa... 10446

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
AO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021
Consultado sobre o presente processo licitatório, Tomada de Preço 14/2021, que visa a contratação de serviços de manutenção de prédios públicos próprios, DETERMINO sua REVOGAÇÃO. São Pedro, 07 de janeiro de 2022. THIAGO SILVÉRIO DA SILVA - Prefeito Municipal

SÃO PEDRO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022
Data da sessão: 18/03/2022
Horário: 10h00min
Local: Departamento de Licitação de São Pedro do Turvo
Endereço: Rua Garcia Braga, 64, Centro, São Pedro do Turvo/SP
A Comissão deu início aos trabalhos apresentando o envelope de proposta da empresa habilitada, devidamente lacrado, que se encontrava sob a guarda e responsabilidade desta Comissão até a presente data. Destarte, verificado a sua não violação, a Comissão procedeu à abertura do mesmo para conhecimento dos preços, ficando assim classificada:
1- PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R$ 365.912,31 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e doze reais e trinta e um centavos).
Dando prosseguimento, finalizou a reunião e, com fulcro no Art. 109 da Lei 8.666/1993, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da lavratura desta ata, para interposição de recursos por parte das licitantes
Marcelo Bueno da Silva
Presidente

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- EXTRATO DE CONTRATO – Inexigibilidade nº 010/2022 – Contrato nº 025/2022 – Contratação de banco de dados para pesquisa de preços para utilização do setor de compras da Prefeitura de São Roque - Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - Valor: R$ 10.865,00 - Assinatura 15/03/2022 - Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022 – Contratação de banco de dados para pesquisa de preços para utilização do setor de compras da Prefeitura de São Roque. Em 04/03/2022, o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pelo valor total de R$ 10.900,00. Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019 - Contrato nº 087/2019 – Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação Asfáltica da Estrada Turística Angolana e Estrada da Cefri - Fase 1, no município de São Roque/SP. Contratada: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – Assinatura: 15/02/2022 - Fundamento: cláusula quarta do contrato inicial e Lei Federal 8.666/93 c/ alterações.
- ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022 – Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de COR-TE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Refe-rência, que integra o Anexo I deste Edital. Em 01/04/2022, o Sr. Prefeito adjudicou e ho-mologou o lote 001 à empresa A S N AMBIENTAL EIRELI, pelo valor total de R$ 2.849.747,18 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos).
- EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – Inexigibilidade nº 05/2020 - Contra-to nº 021/2020-Objeto: Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina da marca FANEM - Contratada: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Assinatura: 31/03/2021 - Vigência: 12 meses

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº. 16.248/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE DIVERSAS COMPETIÇÕES.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
DETENTORA: COMERCIAL GAGI EIRELI - ME.- LOTES: (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 E 12).
VALOR R$ 1.006.996,40 (UM MILHÃO, SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

SARAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 10/2022 – Processo Administrativo n.º 298/2022, ata de registro de preço para locação de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento de operador, para a Prefeitura do Município de Sarapuí. Os documentos de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no Departamento de protocolo do Paço Municipal das 8 horas às 9 horas do dia 26 de abril de 2022, as aberturas dos envelopes serão a partir das 9 horas do mesmo dia.Valor estimado de R$ 366.259,20 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).O edital na integra está disponiveil no site www.sarapui.sp.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do email licitacoes@sarapui.sp.gov.br ou pelo telefone 15-32761177.
Sarapuí 04 de abril de 2022 - Gustavo de Souza Barros Vieira -Prefeito Municipal de Sarapuí

SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022 – PROCESSO Nº 089/2022. A Prefeitura Municipal de Serra Negra torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA ESQUINA ENTRE A RUA PEDRO EDSON PINHEIRO E AV 23 DE SETEMBRO, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE VENDA DE CALDO DE CANA, que foi alterada a data da disputa do certame, para o dia 18 de abril de 2022 às 15h00, no mesmo local indicado inicialmente. Fica esclarecido, desta feita, que houve alteração somente quanto à data e horário de disputa devido ao feriado municipal (As demais cláusulas e condições do edital, se mantém inalteradas), a qual se encontra disponível no site www.serranegra.sp.gov.br. Informações: (19) 3892-9600. Serra Negra, 01 de Abril de 2022. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº.044/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022. A Prefeita Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio torna pública a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade pregão presencial n. 044/2022 processo n. 110/2022, fundamenta no "caput" do Art. 49 da Lei n. 8.666/93, motivada por fatos supervenientes verificados posteriormente. Serra Negra, 04 de Abril de 2022. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID, Prefeito Municipal.
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022. RATIFICO o ato da Senhora Secretaria de Governo, que dispensou a licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso XVI da Lei de Licitação nº 8.666/93, a favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para prestação de serviços de correio eletrônico. Dr. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022. CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA. CONTRATADA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO. VIGENCIA: 12 MESES. VALOR TOTAL: 20.882,40. BASE LEGAL: artigo 24, Inciso XVI da Lei de Licitação nº 8.666/93. 04 de Abril de 2022. Dr. Elmir Kalil Abi Chedid. Prefeito Municipal.

SERRANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003 / 2022 Processo nº. 027 / 2022 – EDITAL Nº 014 / 2022
JULGAMENTO RECURSO
Diante da informação do Departamento de projetos que o recorrente não atendeu, em seu acervo técnico, o quantitativo exigido, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME e mantendo sua inabilitação. A comissão de licitação para as providências necessárias. Serrana / SP, 04 de abril de 2022. LEONARDO CARESSATO CAPITELI-Prefeito Municipal.
AVISO ABERTURA ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÃO – EXPOCANA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 101083/2021.
Diante do julgamento do recurso administrativo fica designado o próximo dia 13 (treze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), ÀS 08h00min. (oito horas), para abertura do envelope nº. 02 - "Proposta Comercial" dos habilitados, na sede deste órgão licitante, sito na Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, Serrana / SP. Publique-se na forma da lei. Serrana / SP, 04 de abril de 2022. Comissão Permanente De Licitações.
AVISO SUSPENSÃO SINE DIE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005 / 2022
Processo nº. 029 / 2022 – EDITAL Nº 016 / 2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA LAGOA MARAVILHA, EMENDA PARLAMENTAR 20211330520002. Fica suspenso a abertura dos envelopes de proposta tendo em vista o recurso apresentado pela empresa J.R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, Serrana / SP. 04 de abril de 2022.LEONARDO CARESSATO CAPITELI-Prefeito Municipal.

SERTÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
Objeto: O presente pregão eletrônico tem por objeto AQUISIÇÃO DE MANTA DE MICROFIBRA CASAL.
Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:
Teve como vencedora a empresa: COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME, em relação aos itens 01 e 02.
Providências de praxe.
INFORMAÇÕES: TEL. (016) 2105-3044 / 2105-3052.
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 04 de abril de 2022.
Wilson Fernandes Pires Filho
Prefeito Municipal
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA EM COBERTURA DA UBS "FAUZE ALI MERE" – JARDIM SHANGRI-LÁ, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.
A CPL deliberou por decisão unânime em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por apresentar o valor global de R$ 284.494,75, sendo superior ao máximo orçado pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital. Decidiu, ainda, JULGAR como sendo a proposta mais vantajosa para a Administração na seguinte ordem: em 1º lugar: LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, no valor global de R$ 199.028,56, em 2º lugar: CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, no valor global de R$ 219.450,47, em 3º lugar: CONSTRUTORA MACROS LTDA – EPP, no valor global de R$ 221.373,51, em 4º lugar: ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, no valor global de R$ 230.976,01, cujos preços globais ofertados demonstraram compatibilidade com o valor máximo orçado pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital, no importe de R$ 231.298,27 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). Fica aberto o prazo legal para interposição de eventuais recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.
INFORMAÇÕES: FONE: (016) 2105-3044 / 2105-3052
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 04 de abril de 2022.
Ricardo Alexandre de Cirqueira
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM MUSEU – FASE 01 E FASE 02, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.
A CPL deliberou por decisão unânime em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa: CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por apresentar o valor global de R$ 2.492.745,78, sendo superior ao máximo orçado pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital. Decidiu, ainda, JULGAR como sendo a proposta mais vantajosa para a Administração na seguinte ordem: em 1º lugar: CONSTRUTORA MACROS LTDA – EPP, no valor global de R$ 2.163.495,51, em 2º lugar: CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, no valor global de R$ 2.256.593,52, em 3º lugar: CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI – EPP, no valor global de R$ 2.263.022,85, em 4º lugar: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor global de R$ 2.264.000,00, em 5º lugar: SER RIO CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R$ 2.266.111,49, cujos preços globais ofertados demonstraram compatibilidade com o valor máximo orçado pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital, no importe de R$ 2.266.111,49 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos). Fica aberto o prazo legal para interposição de eventuais recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.
INFORMAÇÕES: FONE: (016) 2105-3044 / 2105-3052
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 04 de abril de 2022.
Ricardo Alexandre de Cirqueira
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos
EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.
ABERTURA/ENCERRAMENTO: se dará às 09:30 horas do dia 23/05/2022, para entrega dos envelopes.
A licitação supra será realizada na sala de Licitações - Paço Municipal, sito à Rua Aprígio de Araújo, 837, Sertãozinho/SP. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Políticas de Suprimentos do Município nos horários das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e no site www.sertaozinho.sp.gov.br
INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105-3044 ou 2105-3052.
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 04 de abril de 2022.
Ricardo Alexandre de Cirqueira
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO – QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Maurício Pinheiro, Superintendente do SAEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA e ADJUDICA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, declarando como vencedora as empresas DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação aos itens 01; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 11; 15; 17 e 18; QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA., em relação aos itens 12 e 16 e declara como DESERTO os itens 02; 07; 13 e 14 para o referido pregão.
Sertãozinho, 04 de abril de 2022
Maurício Pinheiro
Superintendente

SILVEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para uso nas Secretarias da Administração, Saúde, Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico e no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
A Prefeitura Municipal de Silveiras, por meio do Pregoeiro, torna público que em face do CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 20/2022 tendo como Detentora a empresa João Marcos Rodrigues de Souza 08949414880, CNPJ/MF sob nº 33.322.089/0001-61, sendo primeira colocada nos itens 65 (luva de malha de aço fecho em aço) e 98 (sabão em pó, biodegradável, grão azul) do Pregão Presencial supra, CONVOCA nos termos do art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02, as empresas classificadas em 2º lugar nestes itens para nova Sessão Pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 08/04/2022 às 9h, na Sala de reuniões do Prefeitura Municipal, sito à Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, nº 52, Centro, em Silveiras/SP.
Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supra, em dias úteis e em horário de expediente.
Silveiras, 04 de abril de 2022.
Celso Quintino de Araujo – Pregoeiro.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022
OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, e serviços de guincho, abrangendo: mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, retífica de motores, revisão elétrica e eletrônica, com padrões de qualidade e garantia dos veículos automotores oficiais.
Considerando o que dos autos consta, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto efetuado pelo Pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: J. C. DUARTE & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.878.770/0001-96, no valor total de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e PAULO DENILSO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.385.862/0001-69, no valor total de R$ 495.000,00 (quatocentos e noventa e cinco mil reais), observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta final. Ficam as empresas vencedoras convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar desta data, conforme dispõe o subitem 21.2 do Edital.
Silveiras, 04 de abril de 2022.
Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insulina destinado aos pacientes atendidos pelo município.
Considerando o que dos autos consta, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto efetuado pelo Pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.613.881/0001-00, no valor total de R$ 31.779,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta e nove reais), observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta final. Fica asempresa vencedora convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar desta data, conforme dispõe o subitem 21.2 do Edital.
Silveiras, 04 de abril de 2022.
Guilherme Carvalho da Silva - Prefeito Municipal.

SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:
PROCESSO Nº 036/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022 - Registro de preços para Contratação de empresas especializadas para locação de banheiros químicos, com a devida manutenção e limpeza, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de referência – Anexo II do edital. Tipo: Menor preço por lote. Início da sessão às 09h30min do dia 25/04/2022. Período de Disponibilização do Edital: De 06/04/2022 até 24/04/2022. Socorro, 04 de Abril de 2022.
O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 16h.
Paulo Reinaldo de Faria – Chefe de Supervisão de Licitação

SOROCABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública n.º 009/2021 - Processo CPL n.º 246/2021, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, ambiental e gestão social de projetos e obras de infraestrutura urbana do programa de mobilidade e desenvolvimento urbano de Sorocaba "Desenvolve Sorocaba" – Financiamento Fonplata – NDB, tendo em vista que não houve interposição de recurso quanto à habilitação da licitante conforme decisão da autoridade superior. Fica designado o dia 11/04/2022, às 09h30, para abertura dos envelopes de "Proposta Técnica" das licitantes habilitadas. Sorocaba, 04 de abril de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO Nº 65/SLC/2020 – ADITAMENTO
TERMO Nº 04/2022.
Processo Administrativo: nº 3.981/2020 - SAAE.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada:ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Nome Fantasia:ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.
CNPJ: 07.542.045/0001-37
Objeto:Inclusão do item 1.2, alteração na leitura do item 3.2.1., inclusão dos itens 5.2, 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.6.1, exclusão dos itens 6.2, 8.3.3 e 8.3.3.1 e do item 8.3.4 excluem-se as alíneas "a1" e "a1.1" e substituição de fiscalizador
Data:04/04/2022.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.
CONTRATO Nº 12/SI C/2018 – ADITAMENTO
TERMO Nº 16/2022.
Processo Administrativo: nº 12.213/2017 - SAAE.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
Contratada:CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Nome Fantasia:CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 51.235.448/0001-25
Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses
Data:01/04/2022.
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: nº 126/2021
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
CNPJ:45.992.724/0001-05
Objeto: Vale transporte intermunicipal para servidores da autarquia - Empresa Rapido Luxo Campinas.
Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.
Valor: R$ 36.810,00
Data: 04/04/2022
TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº. 14.576 de 05 de setembro de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 50/2021 - Processo Administrativo nº 1859/2021, destinado à aquisição de reagentes, meios de cultura e vidrarias, pelo tipo menor preço, Sorocaba, 04 de abril de 2022. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

REVOGAÇÃO – PREGÃO N.º 05/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no Pregão 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de rede wireless pública indoor em todo prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, que resolve REVOGAR o procedimento licitatório, por razões de interesse público, devidamente comprovada nos autos.
EDITAL DE ABERTURA – PREGÃO N.º 07/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 07/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de atendimento médico ambulatorial para a Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 26/04/2022, às 9:00 horas. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.
EDITAL DE ABERTURA – PREGÃO N.º 09/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 09/2022, que tem como objeto o fornecimento de pão, leite e frios para a Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 27/04/2022, às 9:00 horas. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

SUD MENUCCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 044/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 DISPENSA Nº 036/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI. CONTRATADOS: Contrato nº 020/2022 - Antonio da Silva Martelo - valor: R$ 39.995,60 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); Contrato nº 027/2022 - Francisco Ferreira dos Santos - valor: R$ 16.563,20 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos); Contrato nº 028/2022 - Madalena da Silva Martelo Rossignolo - valor: R$ 6.645,15 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); Contrato nº 029/2022 - Maria Emilia Martelo da Silva - valor: R$ R$ 4.617,75 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos); Contrato nº 030/2022 - Nadir Oliveira Pereira - valor: R$

Prodesp GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1047

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta OK

MENU

Licitação

Município: **São Roque**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Voltar

Dados Iniciais | Dados Adicionais | Lote/Item | Declaração de existência de recursos | LRF | Parecer técnico-jurídico/Audiência | Edital | Datas | Comissão de Licitação | Licitantes | Atestados de Desempenho | Índices Econômicos | Tributos | Julgamento/Recursos | Homologação | Adjudicação | Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão? * Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?* Não

Modalidade de licitação

Modalidade de licitação :* Pregao Presencial

Código licitação: * 2022000000084

Nº do processo administrativo: * 1701

Ano do processo administrativo: * 2022

Nº da licitação: * 1

Ano da licitação: * 2022

Lei de regência

A licitação é regida pela Lei Estadual nº 13.121/2008, com inversão das fases de proposta e habilitação? [Selecione]

Natureza da Licitação

Tipo de natureza:* Registro de Precos

Divisão do objeto

A licitação é: * Única

Tipo de Objeto:* Compras e Servico

Objeto da licitação:* Outras prestacoes de servico

Descreva o objeto da licitação:*	Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP,
Justificativa para contratação:	A presente contratação se justifica pela dificuldade de execução, por meios próprios, das atividades descritas no objeto deste Termo de Referência, devido as dimensões do Município e do reduzido

Ajustes da licitação

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento			

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
1049

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta OK

MENU

Licitação

Município: **São Roque**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Voltar

Dados Iniciais | Dados Adicionais | Lote/Item | Declaração de existência de recursos | LRF | Parecer técnico-jurídico/Audiência | Edital | Datas | Comissão de Licitação | Licitantes | Atestados de Desempenho | Índices Econômicos | Tributos | Julgamento/Recursos | Homologação | Adjudicação | Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?*	Não	Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?*	Não

Modalidade de licitação

Modalidade de licitação :* Pregao Presencial

Código licitação: *	2022000000084	Nº do processo administrativo: *	1701
Ano do processo administrativo: *	2022		
Nº da licitação: *	1	Ano da licitação: *	2022

Lei de regência

A licitação é regida pela Lei Estadual nº 13.121/2008, com inversão das fases de proposta e habilitação? [Selecione]

Natureza da Licitação

Tipo de natureza:* Registro de Precos

Divisão do objeto

A licitação é: *	Única
Tipo de Objeto:*	Compras e Servico
Objeto da licitação:*	Outras prestacoes de servico
Descreva o objeto da licitação:*	Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP,

Justificativa para contratação:	A presente contratação se justifica pela dificuldade de execução, por meios próprios, das atividades descritas no objeto deste Termo de Referência, devido as dimensões do Município e

Prefeitura de São Roque Justiça e Cidadania 1050

Ajustes da licitação

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022.
PROCESSO Nº 001/2022.

Ao dia 04 do mês de abril do ano de 2022, após a homologação do **Pregão Presencial Nº. 001/2022,** lavrou-se na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, No Paço Municipal, sito Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, cidade de São Roque - SP, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, devidamente representada pelo **Sr. Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, pela **Sra. Dircelene Segura Santos,** Diretora do Departamento de Educação e pela **Sra. Marina Menezes de Magalhães Ribeiro**, Diretora do Departamento de Obras e a empresa **A S N AMBIENTAL EIRELI,** sediada na Rua Machado de Assis, n° 640, Bairro Vila Antonieta I, Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo CEP 18.682-570, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.723.250/0001-03, e Inscrição Estadual 416.086.010.113, por seu representante legal, Sr. Adriano Silva Nascimento da cédula de identidade n° 25.470.678-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 119.969.268-96, residente e domiciliado na Rua Irapuru, n° 102, Bairro Jardim Itamaraty, CEP: 18.682-420, Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **acordam proceder, nos Termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 10.024/19, no Decreto Municipal 6128/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal n.º 8.538/2015 e no Decreto Municipal 7.034, de 12/08/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico, o Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários.**

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS					
Item	**Serviços**	**Unid.**	**Área**	**Unitário**	**Total**
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M²	2.400.000	R$ 0,42	R$ 1.008.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M²	2.256.000	R$ 0,42	R$ 947.520,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M²	1.055.332	R$ 0,44	R$ 464.346,08
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M²	526.770	R$ 0,23	R$ 121.157,10

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:46:02 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:07:51 -03'00'

5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M²	1.187.400,00	R$ 0,26	R$ 308.724,00
Total geral:		**2.849.747,18**			

Observações gerais:

1. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1. A validade a ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, ficando detentora obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelos solicitantes, bem como, manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

1.1.2. Constituem motivos para o cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber;

2. DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1.1. As quantidades totais constantes do Anexo I são estimadas e representam as previsões da Administração Municipal para as compras durante o período de **12 (doze) meses**. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

2.1.2. A Prefeitura não estará obrigada a adquirir os serviços da detentora da ata de registro de preços, mas poderá vir a requisitar quantidade equivalente até 3 (três) vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, para garantir o abastecimento.

2.1.3. Aos serviços serão executados em etapas, por conta e risco da licitante vencedora, nos locais estabelecidos no Anexo I, e o pedido será efetuado de acordo com a necessidade de cada Departamento, mediante expedição da Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:46:21 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO: 11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:07:35 -03'00'

2.1.4. Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

2.1.5. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

2.1.6. As quantidades e especificações são aquelas constantes nos anexos deste edital.

2.1.7. A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.

2.1.8. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

2.1.9. Cumprir todas as demais cláusulas do edital.

2.1.10. Os serviços serão monitorados por parte dos Departamentos de Obras e Educação e Cultura.

2.1.11. O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer problema com a entrega, qualidade, procedência do serviço, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1.1. Os pagamentos serão mensais, após as respectivas medições.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:46:38 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:07:15 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
1054

3.1.2. As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela detentora da ata, que deverá ser acompanhada de:

3.1.2.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

3.1.2.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

3.1.2.3. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

3.1.2.4. Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

3.1.2.5. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

3.1.2.6. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

3.1.2.7. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

3.1.2.8. Após aprovadas as medições pelo Departamento de Obras, a detentora da ata emitirá a correspondente Nota Fiscal. **O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após apresentação da nota fiscal eletrônica** (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, depois das medições e da aprovação do Departamento de Obras.

3.2. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **14.2**.

3.3. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:46:56 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:06:52 -03'00'

3.4. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do **item 14.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

3.5. Os preços registrados serão fixos e **irreajustáveis**.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Caberão as seguintes penalidades:

4.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

4.3. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura da ata de registro de preços.

4.5. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

4.6. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

4.7. O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Roque, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:47:23 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:06:31 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1056

4.8. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

4.8.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.8.2. As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

4.8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Roque.

4.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4.8.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.8.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

4.9. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

4.9.1. Retardarem a execução do pregão;

4.9.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

4.9.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.9.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:47:41 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:05:51 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1057

4.9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

4.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

4.11. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.12. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata tem validade pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado e a constar, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes e duas testemunhas em 03 (três) vias.

São Roque (SP), 04 de abril de 2022.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.06 09:31:46 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.04.05 09:05:30 -03'00'

AS AMBIENTAL EIRELI
DETENTORA

DIRCELENE SEGURA SANTOS:09132810857
Assinado de forma digital por DIRCELENE SEGURA SANTOS:09132810857
Dados: 2022.04.06 09:13:50 -03'00'

DIRCELENE SEGURA SANTOS
DIRETORA DO DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888
Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888
Dados: 2022.04.05 17:45:07 -03'00'

MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Testemunhas:

ANA LAURA ESQUITINI DE LARA:35809414885
Assinado de forma digital por ANA LAURA ESQUITINI DE LARA:35809414885

LUCAS MARTINS FRANCA:38038953835
Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS FRANCA:38038953835
Dados: 2022.04.06 09:35:44 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATADA: A S N AMBIENTAL EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº**: 001/2022
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:48:03 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:05:11 -03'00'

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1059

São Roque, 04 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.04.06 09:32:31 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Dircelene Segura Santos
CPF: 091.328.108-57
E-mail Institucional: dssantos@saoroque.sp.gov.br
Assinatura: DIRCELENE SEGURA SANTOS:09132810857 Assinado de forma digital por DIRCELENE SEGURA SANTOS:09132810857 Dados: 2022.04.06 09:15:27 -03'00'

Pelo contratante:
Nome: Marina Menezes de Magalhães Ribeiro
CPF: 424.865.588-88
E-mail Institucional: mmribeiro@saoroque.sp.gov.br
Assinatura: MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888 Dados: 2022.04.05 17:45:33 -03'00'

Pela contratada:
Nome: Adriano Silva Nascimento
Cargo: Proprietário.
CPF: 119.969.268-96.
E-mail Institucional: sn-servicos@hotmail.com
Assinatura: ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896 Dados: 2022.04.05 09:04:32 -03'00'

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Prefeitura da Estância Turística de São Roque 1060

Departamento de Administração
Divisão de Materiais – Compras

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59
Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.06 09:33:26 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888
Assinado de forma digital por MARINA MENEZES DE MAGALHAES RIBEIRO:42486558888
Dados: 2022.04.05 17:48:26 -03'00'

ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Assinado de forma digital por ADRIANO SILVA NASCIMENTO:11996926896
Dados: 2022.04.05 09:03:58 -03'00'